

Capitão mor da Capitania do Rio Grande
João De Barros Braga mandou arraburi-
ar um Indio, q' matou a seu senhor estando
dormindo com um Mac Tado, á sem de outras
mortes, e por q' este caso foi a Cidental Levan-
do do prezo a tempo q' Zia Correndo a Capitania
a claudose presente m^a gente, e perguntando-lhe

**MANUSCRITOS ULTRAMARINOS
PARA A HISTÓRIA COLONIAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Lígio de Oliveira Maia

dos mactos q' sempre cuidava em se levantar
contra os brancos, Levado desta paixão, ordina-
dou Confeçar, e arraburiar.

Logo q' tive noticia deste Caso escrevi
ao Corregedor da Com^a para q' tirasse de vassa-
le q' me mandou o testado q' remeti ao Conde
o Rey do estado para se sentenciar na Gam-
da B^a, e não tendo noticia o q' se tem tri-
minado sobre este particular.

Com esta remeto outros para ser presente

**MANUSCRITOS ULTRAMARINOS
PARA A HISTÓRIA COLONIAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Reitor

José Daniel Diniz Melo

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Diretoria Administrativa da EDUFRN

Maria das Graças Soares Rodrigues (Diretora)

Helton Rubiano de Macedo (Diretor Adjunto)

Bruno Francisco Xavier (Secretário)

Conselho Editorial

Maria das Graças Soares Rodrigues (Presidente)

Judith da Costa Leite Albuquerque (Secretária)

Adriana Rosa Carvalho

Alexandro Teixeira Gomes

Elaine Cristina Gavioli

Euzébia Maria de Pontes Targino Muniz

Evertton Rodrigues Barbosa

Fabício Germano Alves

Francisco Wildson Confessor

Gleydson Pinheiro Albano

Gustavo Zampier dos Santos Lima

John Fontenele Araújo

Josenildo Soares Bezerra

Ligia Rejane Siqueira Garcia

Lucélio Dantas de Aquino

Marcelo de Sousa da Silva

Márcia Maria de Cruz Castro

Márcio Dias Pereira

Martin Pablo Cammarota

Nereida Soares Martins

Roberval Edson Pinheiro de Lima

Samuel Anderson de Oliveira Lima

Tatyana Mabel Nobre Barbosa

Secretária de Educação a Distância

Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

Secretária Adjunta de Educação a Distância

Ione Rodrigues Diniz Morais

Coordenadora de Produção de Materiais Didáticos

Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

Coordenação Editorial

Mauricio Oliveira Jr.

Gestão do Fluxo de Revisão

Fabiola Barreto Gonçalves

Gestão do Fluxo de Editoração

Mauricio Oliveira Jr.

Conselho Técnico-Científico – SEDIS

Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo – SEDIS (Presidente)

Aline de Pinho Dias – SEDIS

André Morais Gurgel – CCSA

Antônio de Pádua dos Santos – CS

Célia Maria de Araújo – SEDIS

Eugênia Maria Dantas – CCHLA

Ione Rodrigues Diniz Morais – SEDIS

Isabel Dillmann Nunes – IMD

Ivan Max Freire de Lacerda – EAJ

Jefferson Fernandes Alves – SEDIS

José Querginaldo Bezerra – CCET

Lilian Giotto Zaros – CB

Marcos Aurélio Felipe – SEDIS

Maria Cristina Leandro de Paiva – CE

Maria da Penha Casado Alves – SEDIS

Nedja Suely Fernandes – CCET

Ricardo Alexandro de Medeiros Valentim – SEDIS

Sulemi Fabiano Campos – CCHLA

Wicliffe de Andrade Costa – CCHLA

Revisão Linguístico-textual

Fabiola Barreto Gonçalves

Revisão de ABNT

Edineide da Silva Marques

Revisão Tipográfica

José Correia

Diagramação

Adalberto Cristh Ferreira Filho

Capa

Laura Viana

Lígio de Oliveira Maia

**MANUSCRITOS ULTRAMARINOS
PARA A HISTÓRIA COLONIAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**





Fundada em 1962, a Editora da UFRN continua até hoje dedicada à sua principal missão: produzir impacto social, cultural e científico por meio de livros. Assim, busca contribuir, permanentemente, para uma sociedade mais digna, igualitária e inclusiva.

Publicação digital financiada com recursos do Fundo de Pós-Graduação (PPG-UFRN). A seleção da obra foi realizada pela Comissão de Pós-Graduação, com decisão homologada pelo Conselho Editorial da EDUFRN, conforme Edital nº 2/2019-PPG/EDUFRN/SEDIS, para a linha editorial Técnico-científica.

Catalogação da publicação na fonte
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Secretaria de Educação a Distância

Maia, Lígio.

Manuscritos ultramarinos para a história colonial do Rio Grande do Norte [recurso eletrônico] / Lígio Maia. – 1. ed. – Natal: EDUFRN, 2023.
5000 KB; 1 PDF

ISBN 978-65-5569-347-8

1. História. 2. História – Período Colonial. 3. História – Rio Grande do Norte. 4. História – Manuscritos. 5. Histórico Ultramarino. I. Título.

CDU 94(813.2)
M217m

Elaborada por Edineide da Silva Marques CRB-15/488.

Sumário

Apresentação	7
Equipe de Trabalho	13
Metodologia e Normas Técnicas	15
Referências	18
Lista de Manuscritos.....	22
Manuscritos Transcritos	34
Caderno de Anexos	403
Anexo 1	404
Anexo 2	405
Anexo 3	407
Anexo 4	409
Anexo 5	411

APRESENTAÇÃO

*Reunir os documentos que estima
necessários é uma das tarefas
mais difíceis do historiador
(BLOCH, 2001, p. 82).*

A capitania do Rio Grande do Norte, como outras regiões coloniais da América Portuguesa, guarda muitas peculiaridades forjadas menos por sua fundação institucional, mas mais pela experiência histórica de sua efetiva ocupação por portugueses, brasílicos e luso-brasileiros de toda sorte de qualidade, condição e de diferentes origens. Região de passagem, entreposto de ocupação à conquista do então desconhecido Maranhão, área de expansão da empresa pastoril, território social dos povos indígenas, termo da cidade do Natal etc., apenas para citar algumas de suas dimensões histórico-espaciais enquanto divisão burocrática e de governança, estatuto político de seu território, espaço de missões religiosas, demanda social dos povos tradicionais etc. (PUNTONI, 2002; LITTLE, 2003; MAIA, 2013; CARDIM; MIRANDA, 2016).

O conhecimento de sua costa litorânea e a antiguidade da fundação da Fortaleza dos Reis Magos e da cidade do Natal, no final do século XVI, dá o tom de sua importância histórica, avivada nas letras dos antigos cronistas coloniais como Gabriel Soares de Sousa (1587) e Frei Vicente do Salvador (1627). O mesmo pode ser dito quanto aos intelectuais pioneiros em levar adiante uma proposta de síntese histórica, entre eles, Augusto Tavares de Lyra (1921), José Francisco da Rocha Pombo (1922) e Luís da Câmara Cascudo (1955).

No período posterior à guerra luso-batava (1633-1654), novo processo de ocupação efetiva do sertão tornou-se imperativo, então promovido pelos seus moradores e representantes locais do império ultramarino português com um fim de fazer “guerra viva” aos povos indígenas e “desinfestar” a área para a pecuária e criação de núcleos de povoamento (BICALHO, 2005). Naquela Guerra dos Bárbaros – ou seu episódio regional, a Guerra do Açu (c.1683-1720) – o interior sertanejo deveria ser integrado ao litoral. Nesse processo, diferentes povos indígenas sofreram a injustificada guerra justa, paradoxo aparente da semântica teológico-jurídica, cujo intento era garantir a posse efetiva daquele espaço a conquistar. Numa só perspectiva: domínio (*dominium*) de terras, império (*imperium*) sobre homens!

O século XVIII parece ter dado às condições históricas necessárias a organização administrativa da capitania com o paulatino desenvolvimento das ações do Senado da Câmara de Natal, do Fisco e da Justiça. O quadro acima, simples esboço de realidades complexas, nem de longe esgota os temas coloniais. É preciso, pois, dirigir o olhar para os arquivos do centro da administração metropolitana.

O Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa – AHU tem sob a sua guarda a mais consistente documentação sobre o Brasil colonial, uma vez que seu fundo é oriundo do antigo Arquivo do Ministério das Colônias, do Conselho Ultramarino, da Secretaria de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos (BOSCHI, 1997). Seu acervo, resultado de séculos de domínio político e de administração portuguesa sobre as suas diversas conquistas, nasce com a criação, em 1643, do Conselho Ultramarino, inspirado no Conselho da Índia de 1604, mas substituído após a Restauração Brigantina.

Ao Conselho Ultramarino competia “decidir sobre todas as matérias e negócios respeitantes aos Estados da Índia, Brasil, Guiné, ilhas de São Tomé e Cabo Verde e todas as mais partes ultramarinas e lugares de África” (SANTOS, 1994, p. 203-206). Correspondências e despachos de ministros, autoridades diversas, prelados e quaisquer outras pessoas do Brasil e ultramar eram levadas ao Conselho Ultramarino, antes de chegarem à presença do rei, se fosse o caso; o mesmo, concernente aos requerimentos e mercês que se pedissem em Lisboa pelos serviços prestados nas conquistas ultramarinas; também dos despachos quanto aos provimentos de todos os oficiais da Justiça, Fazenda e Guerra; cartas, provisões e patentes que levavam os vice-reis, governadores e capitães-mores, assim como a provisão dos bispados e mais negócios eclesiásticos, enfim, tudo passava pelo crivo minucioso de seus conselheiros, em geral, com assento reservado àqueles homens já experimentados nos domínios ultramarinos (SANTOS, 1994).

Compreendendo acervos iconográficos, cartográficos, códices e documentos avulsos, o AHU é indispensável à compreensão da história das distintas capitanias da América Portuguesa, em particular e a que mais interessa aqui, da capitania do Rio Grande do Norte. Por conta do V Centenário dos Descobrimentos Portugueses, em 2000, os governos brasileiro e português – através de alguns ministérios e fundações com acordos bilaterais – deram início, ainda na década de 1990, a um ambicioso projeto de catalogação e microfilmagem de documentos manuscritos através do denominado “Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco” (JUCÁ, 1999).

No caso dos documentos avulsos do Brasil, vários instrumentos de guias de acesso foram elaborados a partir de entradas por cada uma das antigas capitanias, entre eles, o catálogo

referente à capitania do Rio Grande do Norte. Atualizando um inventário organizado pelo pesquisador Ivoncísio Meira de Medeiros, de 1976, e seguindo a padronização de localização e elaboração de verbetes pela equipe técnica do Projeto Resgate, Lopes catalogou 684 capilhas (conjunto de documentos principal e seus anexos) compreendendo o período de 1623 a 1823 (LOPES, 2000).

O trabalho ora apresentado, **Manuscritos ultramarinos para a história colonial do Rio Grande do Norte** compreende a transcrição paleográfica de sessenta dessas capilhas ou conjuntos manuscritos.¹ Consultas, cartas, informações, pareceres, nomeações, assentos e requerimentos são as tipologias documentais apresentadas perfazendo um intrincado labirinto discursivo de poder entrelaçando interesses particulares, ambições administrativas, prestação de serviços, pedidos de mercês régias, perdão de crimes, sobreposição de competências de oficiais régios, relatórios administrativos etc.

Por trás de toda essa papelada burocrática, base de “um império de papel” (HESPANHA, 1994, p. 291), esteio da dominação metropolitana, vale lembrar aqui, havia homens e mulheres que vivenciaram experiências históricas diversas (THOMPSON, 2001). Sob a honra, a condição e a qualidade desses sujeitos, com ou sem ofícios, com ou sem patentes, com ou sem mercês régias, não esqueçamos, havia corpos, havia sangue, havia medos, dúvidas e angústias; mas também, havia alegrias, satisfações pessoais e glórias, enfim.

1 A localização de guarda desse conjunto documental transcrito, do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, encontra-se ao final dessa apresentação, nas Referências.

Por outro lado, “Reunir os documentos que estima necessários é uma das tarefas mais difíceis do historiador”, assim expressou-se Marc Bloch, historiador francês, ao tratar da observação histórica, talvez, o mais instigante dos capítulos de sua obra, ainda hoje atual, estimulante e necessário. Inventários de arquivos e bibliotecas, catálogos de museus e de centros de pesquisa de guarda e acervo, enfim, guias norteadores ao bom trabalho de investigação, não raro, apresentados como um produto menor porque, em uma falsa percepção, seriam eles fruto de um trabalho pouco reflexivo, meramente manual ou técnico. A constituição dos acervos, com a presença e algumas ausências de documentos, seria por si mesma uma temática de pesquisa, pois diferente do que pensam os pesquisadores iniciantes, “os documentos não surgem, aqui ou ali, por efeito de não se sabe qual misterioso decreto dos deuses” (BLOCH, 2001, p. 82-83).

A provocativa reflexão de Bloch deveria nos ajudar a pensar melhor sobre o trabalho do historiador com suas diferentes tipologias documentais, atentando para as pessoas responsáveis pela organização dessas fontes e a dependência de seu ofício aos distintos lugares e/ou centros de pesquisa, públicos e privados.

Neste sentido, desde o início com apoio institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, este trabalho de transcrição paleográfica de parte dos documentos manuscritos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa concernente ao Rio Grande do Norte deve ser compreendido como um reconhecimento ao importante trabalho de pesquisadores anteriores, ligados a diferentes instituições, como também uma continuidade de valorização desse acervo manuscrito sobre a história colonial potiguar, iniciada com a

primeira organização dos documentos e publicação do catálogo, já mencionados.

Com isso, estudantes e pesquisadores experientes terão sob seu alcance um conjunto pertinente de documentos sobre a história colonial da antiga capitania do Rio Grande do Norte. Os resultados no âmbito das pesquisas são enormes a partir de diferentes objetos de investigação, abordagens diversas no âmago da História social e cultural, além de um estímulo intelectual ao desenvolvimento deste tipo de trabalho, bastante difundido em Portugal e Espanha, mas ainda insipiente entre os historiadores brasileiros (RAU, 1958; NAUD, 1970; BOSCHI, 1997).

Há, contudo, no Brasil, iniciativas importantes, especialmente para a região Nordeste, palco das antigas e denominadas capitanias do Norte. Por exemplo, *Memória Colonial do Ceará*, publicado pela Kapa Editorial (SOARES; FERRÃO, 2011), traz edições fac-similar e moderna de documentos manuscritos do AHU sobre a capitania do Ceará, entre 1618 e 1832. Ainda que fruto de um trabalho multidisciplinar envolvendo historiadores, linguistas e experientes paleógrafos, os editores optaram pela transcrição atualizada da língua portuguesa, portanto, não apresentando a transcrição dos textos na sua forma manuscrita quando do período de sua escrituração. Também, *Documentos para a história colonial, especialmente a indígena do Ceará* (PINHEIRO, 2016) que, apesar de reunir diferentes tipos documentais em distintos centros de guarda e acervo, também não oferece a transcrição coeva das fontes manuscritas citadas.

Como se pode notar, esta obra tem uma especificidade dos trabalhos acima mencionados, um livro de transcrição paleográfica pouco difundido no Brasil porque manteve a forma antiga da transcrição manuscrita.

Uma última consideração. Vale dizer que diferente dos códices – documentos mais esmerados e geralmente copiados por uma única pessoa –, os documentos manuscritos avulsos, totalidade das transcrições aqui apresentadas, são redigidos por diferentes escrivães, logo, com grafias diversas que dificultam sobremaneira a leitura corrida. Não menos desafiadora é a transcrição de nomes e sobrenomes abreviados, pois inexistente uma uniformização na composição das letras da palavra reduzida; o mesmo desafio lança-se sobre os autógrafos, acompanhados de traços e/ou sinais que dificultam a sua interpretação. O alento advém somente com o escrivão profissional com uma caligrafia de “traçado regular, iniciais graúdas, distribuição perfeita na página, espaços bem ocupados” (BARBOSA; ACIOLI; ASSIS, 2006, p. 84).

Que o leitor, portanto, exercite conosco a sua indulgência!

Equipe de trabalho

Em 2012, junto comigo, um grupo de estudantes interessados em temas coloniais deu início a uma empreitada nada simples: a transcrição dos documentos manuscritos avulsos concernentes à capitania do Rio Grande do Norte depositados no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. Em pauta um duplo desafio: congregar discentes de iniciação científica do curso de graduação em História (CCHLA/UFRN) em torno dos inúmeros meandros da documentação manuscrita e do mundo colonial; e, como resultado desse processo, apresentar a um público leigo mais amplo, mas também ao público especializado, a transcrição de parte de um considerável acervo documental manuscrito, em princípio, pouco acessível àqueles que não dominam a leitura paleográfica.

Desde o primeiro momento, ainda de sua elaboração como projeto de pesquisa no final de 2011, até a fase final, em meados de 2016, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte através da PROPESQ e PROEX, deu-nos todo apoio possível através de bolsas de pesquisa usufruídas pelos diferentes discentes que participaram deste trabalho. Sem esse apoio de fomento a pesquisa e a estrutura física/institucional do Grupo de Pesquisa “Formação dos Espaços coloniais: fontes, pesquisa e ensino” (FEC/CNPq/UFRN) esse trabalho teria sido impossível.

Aos discentes que compartilharam as angústias e as alegrias, ao longo desses anos, um agradecimento todo especial: Abimael Esdras Lira, André Fellipe dos Santos, Arthur Gabriel Frazão, Cristiane Mirelle Araújo, Franklim Flamarion, Gabriel Eustáquio de Medeiros, Itamazeo Tarquinio Moura, Kamyla Monteiro, Mayara Giovana Pinheiro, Rebeca Suez, Selly Fonseca, Victor André Costa da Silva e Ristephany Kelly da Silva, a quem coube também, comigo, o trabalho final de revisão técnica.

Por fim, agradeço à professora Aurinete Girão Barreto da Silva, experiente docente da disciplina de Paleografia do curso de graduação em História, pelas inúmeras vezes que nos auxiliou no intrincado mundo da escrita da burocracia colonial. À professora Fátima Martins Lopes, pela sua generosidade, em março de 2012, em ministrar uma oficina inaugural dos nossos trabalhos, intitulada “O império português no Rio Grande do Norte: administração, fontes e pesquisas em história colonial”.

Metodologia e normas técnicas

O trabalho procurou seguir as Normas Técnicas Paleográficas estabelecidas pela Comissão de Sistematização e Redação do I e do II Encontros Nacionais de Normatização Paleográfica

(1990-1993), em São Paulo, utilizada pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Para melhor compreensão da documentação e de suas particularidades, alguns pequenos acertos foram realizados, em sua maioria quanto à organização do texto e quanto à normatização utilizada, mas levando em conta a menor interferência possível na transcrição do manuscrito original.

Quanto à grafia:

1. Serão separadas ou unidas as palavras indevidamente grafadas. Excetuam-se as uniões dos pronomes e formas verbais (proclíticos, mesoclíticos e enclíticos).
2. As abreviaturas foram mantidas, salvo aquelas de pouco uso, colocadas por extenso com o fim de melhor informação.
3. A ortografia será mantida na íntegra, não se efetuando nenhuma correção gramatical.
4. A pontuação original será mantida
5. Maiúsculas e minúsculas serão mantidas.
6. A acentuação será conforme o original.
7. Quando a leitura for duvidosa, colocar-se-á uma interrogação entre colchetes depois da palavra. Ex. estavam [?]perigosas.
8. Enganos, omissões, repetições ou truncamentos que comprometam a compreensão do texto, ainda que nele contidos, usar-se-á a palavra latina sic, “assim estava escrito”, entre colchetes. Ex. detremino [sic].

Quanto à conversão (acidentes no manuscrito original):

1. Palavras, parcial ou totalmente ilegíveis, cujo sentido textual permita sua transcrição serão colocadas entre colchetes.
2. Palavras ilegíveis ao transcritor serão indicadas com a palavra ilegível entre colchetes. Ex. [ilegível], [ilegível, duas palavras].
3. Linhas ou palavras danificadas (tinta, corrosão, umidade, rasgaduras etc.) serão indicadas pela expressão corroída entre colchetes com a menção aproximada de seu número. Ex. [corroída], [corroídas, 3 linhas], [corroídas, ± duas palavras].
4. As notas marginais, não inseríveis no texto, serão mantidas em seu lugar com a indicação em colchetes. Ex. [À margem esquerda], [À margem direita], [Visto].
5. Ao final dos documentos sempre que possível se transcreverá o nome por extenso, caso contrário, aparecerá entre colchetes a indicação apropriada com ou sem flexão. Ex. [Assinaturas], [Rubrica].

Quanto à apresentação gráfica:

1. A transcrição dos documentos é de forma corrida.
2. Será respeitada a divisão paragrafada do original.
3. Os termos p' ou q', por dúvidas quanto ao grafismo, colocar-se-ão “por” e “que”, respectivamente, quando necessários.
4. As folhas estão indicadas entre colchetes, no início de cada parte com indicação de verso e/ou em branco. Ex. [fl. 1], [fl. 3v.], [fl. 4, em branco].

5. Traços ou riscados (sublinhados ou sobrepostos ao texto) serão mantidos sem necessidade de explicação com uso de colchetes.
6. Abreviaturas frequentes e mantidas:
Ds./ D.^{os} /Deos: Deus.
E.R.M/E.R.M^{ce} : Espera Receber Mercê.
Lix.^a/Lx.^a : Lisboa.
VMg.^{de}:Vossa Majestade.
&t.^a/&t^a: etc.
R.R.: Requerimentos, em geral, colocado nas extremidades da folha.

Referências Fontes

1. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa – AHU

1.1. Documentos Avulsos

1.1.1. Capitania do Rio Grande do Norte

- Caixa (n^a documento):
- 1 (1, 9, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 42, 43, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 73, 75, 78, 82, 83, 84, 85);
- 2 (144, 159, 164, 165);
- 3 (169);
- 4 (240, 256);
- 5 (275);
- 7 (449, 452);

- 8 (540, 565);
- 9(583, 584, 608, 610, 623).

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 7 dez. 2011

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. Fontes repatriadas: anotações de História colonial, referenciais para pesquisa, índices do catálogo da capitania de Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, mercês e poder local: a “nobreza da terra” na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, n. 2, p. 21-34, nov. 2005. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i2p21-34>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11616>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou, o Ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOSCHI, Caio. Rápido passeio por outros arquivos portugueses. *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 85-96, jan./jun. 1997. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/275>. Acesso em: 12 jul. 2022.

CARDIM, Pedro; MIRANDA, Susana. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). O Brasil colonial. Volume 2 (1580-1720). 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. p. 51-106.

CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. 1. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1955.

HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal, século XVII, Coimbra: Almedina, 1994.

JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota. Catálogo de documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832). Brasília: MIC; Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1999.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico. Brasília, v. 28, n. 1, p. 251-290, 2003.

LOPES, Fátima Martins. Catálogo de documentos manuscritos avulsos da capitania do Rio Grande do Norte (1623-1823). Natal: EDUFRN, 2000.

LYRA, Augusto Tavares de. História do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro: Typografia Leuzinger, 1921.

MAIA, Lígio de Oliveira. Aldeias e missões nas capitanias do Ceará e Rio Grande: catequese, violência e rivalidades. Tempo. Niterói, v. 19, n. 35, p. 7-22, jul./dez. 2013. DOI: <https://doi.org/10.5533/TEM-1980-542X-2013173502>. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/>

tempo/site/wp-content/uploads/2013/12/v19n35a02.pdf. Acesso em: 12 jul. 2022.

NAUD, Leda Maria Cardoso (org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) – 1ª parte. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 7, n. 28, p. 437-519, 1970. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180475>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PINHEIRO, José. Documentos para a história colonial, especialmente a indígena no Ceará. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2016.

POMBO, José Francisco da Rocha. História do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro/Porto: Anuário do Brasil/Renascença Portuguesa, 1922.

PUNTONI, Pedro. A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002.

RAU, Virgínia (ed.). Os Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil (vol. II). Coimbra: Universidade de Coimbra, 1958.

SALVADOR, Frei Vicente. História do Brasil 1500-1627. São Paulo/Belo Horizonte: Edusp/Itatiaia, 1982 [1627].

SANTOS, Corcino Medeiros dos. Conselho Ultramarino. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil. Lisboa: Verbo, 1994. p. 203-206.

SOARES, José Paulo; FERRÃO, Cristina (ed.). Memória colonial do Ceará (1618-1832). Vários volumes. Fortaleza: BNB, 2011.

SOUSA, Gabriel Soares de. Tratado descritivo do Brasil em 1587. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971 [1587].

THOMPSON, Edward Palmer. As peculiaridades dos ingleses e outros artigos. Organizador por Luigi Negro e Sérgio Silva. Campinas, SP: Unicamp, 2001.

LISTA DE MANUSCRITOS

CARTA RÉGIA (capítulo) do rei [D. Filipe III] ao [conselheiro do Conselho da Fazenda] Luís da Silva, sobre o pedido de João Gonçalves Baracho para ser admitido como almoxarife do Rio Grande. Lisboa. 08/04/1623.35

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor da Capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear António de Barros Rego, a 4 de maio de 1667, por três anos. Lisboa. 27/04/1667..37

REQUERIMENTO do sargento-mor Pedro Borges Pacheco e do capitão Francisco de Abreu de Lima ao príncipe regente [D. Pedro] pedindo confirmação de carta de sesmaria de terras na Ribeira do Ceará-Mirim, passando pelo governador do Brasil Alexandre de Sousa Freire. Post. 22/06/1667.42

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, António de Barros Rego, pedindo para prestar homenagem ao governador de Pernambuco, [Bernardo de Miranda Henriques], e não ao governador-geral do Brasil, na Baía, dada a proximidade daquelas duas capitanias. Lisboa. 16/03/1668.44

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre cartas do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Antonio Vaz Gondim, e dos oficiais da Câmara de Natal, acerca do estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos, da falta de

munições e infantaria e acerca da reconstrução da matriz [de Nossa Senhora de Apresentação]. Lisboa. 07/04/1674.46

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre confirmação da provisão que se passou a Francisco de Almeida Vena para administração das aldeias dos índios da Capitania do Rio Grande do Norte. Lisboa. 28/09/1675.55

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre carta dos oficiais da Câmara de Natal, acerca da repartição desigual das sesmarias e da má administração das aldeias dos índios pelos padres da Companhia de Jesus. Lisboa. 31/10/1681.60

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Lázaro de Freitas Bulhões, por três anos, a 27 de Fevereiro de 1682. Lisboa. 18/02/1682.65

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear José Martins de Moraes, a 6 de Fevereiro de 1683. Lisboa. 14/01/1683.67

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de capitão-mor do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Pascoal Gonçalves de Carvalho, por três anos, a 26 de Setembro de 1684. Lisboa. 28/06/1684. 69

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Duarte de Sequeira por três anos, a 18 de Julho de 1686. Lisboa. 12/12/1684.79

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves de Carvalho, pedindo autorização para prestar preito e homenagem ao governador de Pernambuco e não vice-rei do Estado do Brasil, devido à grande distância da Bahia. Lisboa. 08/01/1685.....83

CARTA do capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, ao governador [de Pernambuco], João da Cunha Sotomaior, sobre a presença de piratas holandeses na Ribeira do Açú. Natal. 13/10/1685...85

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição de Antonio Gomes Torres para não ser votado para nenhum ofício ou cargo na Capitania do Rio Grande do Norte. Lisboa. 30/01/1688.87

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves de Carvalho, acerca das hostilidades que os índios tapuias Janduí faziam na capitania. Lisboa. 06/02/1688.90

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição que fez o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Gaspar de Sousa de Andrade, acerca do pagamento de ajuda de custo para ir para a referida capitania. Lisboa. 14/01/1689.....98

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre
petição que fez António de Albuquerque da Câmara, pedindo
confirmação de carta patente de capitão de infantaria paga
que lhe foi passada pelo governador-geral do Brasil, Matias da
Cunha. Lisboa. 08/11/1689.....100

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre
carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Agostinho César
de Andrade, acerca da destruição da capitania com os ataques
dos tapuias e sobre a falta de mantimentos para os soldados
aquartelados na Ribeira do Açu, o que os obrigava a abandonar
o posto. Lisboa. 10/11/1690.104

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre
petição de Manuel Fernandes de Melo para ser nomeado para o
cargo de almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande
do Norte, por três anos. Lisboa. 10/12/1692.110

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre
petição que fez António Rodrigues de Figueiredo para obter
carta da propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real,
Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte, que lhe
pertencia por ter casado com Rufina Gonçalves de Carvalho.
Lisboa. 12/12/1692.....113

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre
diversas cartas recebidas acerca do estado de ruínas da
Capitania do Rio Grande do Norte e da Fortaleza dos Reis Magos
por causa da Guerra dos Bárbaros. Lisboa. 23/11/1693.....116

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedro II] sobre decisão dos oficiais da Câmara e moradores de Natal de se fazer um presídio no sertão do Açu, que seria sustentado por seis meses pelas farinhas dadas pelos moradores. Natal. 25/04/1697.135

INFORMAÇÃO do Conselho Ultramarino sobre os serviços do capitão da Companhia de Gente a Cavalo, Francisco Ponce de Leon, que serviu na Guerra dos Bárbaros, no sertão do Rio Grande do Norte, pelo período de onze anos, entre Janeiro de 1685 e 10 de Julho de 1697. Lisboa. Post. 10/07/1697.150

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, informando que os índios Canindé haviam abandonado o sítio em que estavam aldeados por causa da febre que matou muitos deles, nomeadamente o principal. Lisboa. 29/08/1699... 152

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre queixa contra o Terço dos paulistas, consultada na junta das Missões. Lisboa. 13/01/1700.158

CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre o castigo que mandou dar aos tapuias “Uriús”, “Caratiuses”, “Icós” e “Caratis” que não queriam sujeitar-se à obediência ao rei de Portugal. Assú. 11/05/1700.....160

CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre a ordem

para que o Terço dos Paulistas se retire da Campanha do Rio Grande e enviando pedido dos moradores apoiando a sua permanência na capitania. Rio Grande. 19/05/1700.....165

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. PedroII] sobre as exorbitantes despesas do Terço dos Paulistas comandado pelo mestre-de-campo Manuel Álvares de Moraes Navarro.Natal. 06/06/1700..... 179

CARTA (minuta) ao rei [D. Pedro II] sobre os índios agregados ao Terço dos Paulistas, no Açú. Post. 1700.....181

PARECER do Conselho Ultramarino sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Antônio de Carvalho e Almeida, em resposta à ordem para instalar os índios do Canindé no lugar que escolherem sendo aprovado pela Junta das Missões.Lisboa. 09/03/1703.185

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre carta dos oficiais da Câmara de Natal, acerca da pouca gente do Terço dos Paulistas para a guarnição da Fortaleza [dos Reis Magos] e da necessidade da presença do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, no Arraial do Açú.Lisboa. 04/09/1706.186

CARTA do [sargento-mor do Terço dos Paulistas] José de Moraes Navarro ao rei [D. João V] sobre uma trama entre capitães do Terço dos Paulistas e moradores da Ribeira do Açú para incitar os índios Paiacu contra os “Panucuguassu”, aldeados pelo mestre-de-campo Manuel Álvares de Novais Navarro, a fim

de conseguirem aprisionar as suas mulheres e filhos. Assú.
27/05/1710.189

CARTA do sargento-mor [do Terço dos Paulistas] José de Moraes
Navarro ao rei [D. João V] solicitando que não seja cobrado o
quinto régio sobre o total dos índios aprisionados pelos solda-
dos do Terço dos Paulistas por ocasião da Guerra dos Bárbaros.
Assú. 27/05/1710.194

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte]
José Barbosa Leal, ao rei [D. João V] sobre a forma como se
deveria pagar aos soldados do terço que assiste no Açu para os
impedir de comprar aguardente e facilitar-lhes o sustento e o
fardamento. Natal. 10/07/1710.....197

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Salvador
Álvares da Silva, ao rei [D. João V], sobre a destruição que os
índios “Caboré-Açu” fizeram na Ribeira do Açu, como vingança
do ataque que sofreram dos vaqueiros. Natal. Post. 30/11/1711.
199

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V], sobre
as dificuldades que os moradores enfrentam por causa de um
bando que o governador de Pernambuco, Felix José Machado,
mandou lançar para que todos os tapuias cativos de sete anos
para cima fossem remetidos para Pernambuco, para serem
vendidos no Rio de Janeiro.Natal. 29/07/1713.201

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V]
pedindo que, de acordo com o capitão-mor do Rio Grande do
Norte, possam repartir os índios aldeados para o serviço dos

moradores; e que os religiosos da Companhia de Jesus, que administram as aldeias de índios, sejam substituídos por religiosos mendicantes. Natal. 07/08/1713.208

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V] informando que o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva, havia dado terras dos índios da Aldeia de Mipibu ao padre Manuel Rodrigues Pereira e a Baltasar Gonçalves, causando conflito com os índios. Recife. 11/10/1713.250

ASSENTO (cópia) da Junta das Missões sobre o extermínio e pazes feitas com os índios tapuias Caboré e Capela que estavam reunidos na aldeia Guajiru. Lisboa. 25/08/1714.252

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o pedido do sargento-mor e cabo da Fortaleza dos Reis Magos, Pascoal de Sousa, e do capitão da infantaria paga do terço que serve em Olinda, Belchior Pinto, para fazerem troca dos postos que ocupam. Lisboa. 16/12/1717.255

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o pedido de Estevão Velho de Melo para ser provido no ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega, Almoxtarifado e Demarcação da Capitania do Rio Grande do Norte, por 3 anos. Lisboa. 12/02/1718.257

REQUERIMENTO do sargento-mor Pedro Ferreira Braga ao rei [D. João V], pedindo confirmação de carta patente do posto de sargento-mor da cavalaria da Ribeira do Apodi, que lhe passou o

capitão-mor do Rio Grande do Norte Luís Ferreira Freire.Natal.
Ant. 03/02/1720.260

CARTA do vigário da igreja matriz de Nossa Senhora da
Apresentação, do Rio Grande do Norte, padre Matias Florença,
ao rei [D. João V] sobre os ornamentos necessários para aquela
igreja. Natal. 03/03/1720.263

REQUERIMENTO do religioso da Companhia de Jesus, supe-
rior da Aldeia de Guajiru, padre João de Melo, ao rei [D. João V]
pedindo confirmação da carta de sesmaria de terras na costa
das salinas, no sítio dos Galos e de “Água Maré”, [Guamaré], que
o capitão-mor Domingos de Moraes Navarro havia doado à sua
missão. Natal. Ant. 07/01/1730.265

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte],
Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre o mau procedi-
mento dos índios aldeados quando vão trabalhar nas pescarias
dos moradores, e sobre o pouco controle que os missionários
têm sobre eles.Natal. 15/03/1732.271

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], João de Barros
Braga, ao rei [D. João V] sobre o procedimento dos índios quan-
do vão trabalhar nas pescarias dos moradores, a proteção
que os missionários lhes dão, isentando-os de qualquer casti-
go, a falta de jurisdição do capitão-mor nas missões e acerca
dos problemas que têm surgido desde que se lhes consentiu
o porte de armas de fogo, propondo que as armas lhes sejam
retiradas e que toda a pessoa que lhas venda seja punida. Natal.
17/03/1732.274

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], João de Barros Braga, ao rei [D. João V] informando que era costume local permitir a ocupação de cargos públicos por mulatos e mamelucos por falta de homens brancos, e pedindo que não se permitisse mais este costume. Natal. 24/03/1732.281

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga, informando que mandou arcabuzar um índio por ter matado o seu senhor, além de outras mortes que cometera. Lisboa. 01/09/1732.283

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre a impunidade das malfetorias e abusos da família de Manuel de Melo e Albuquerque, principalmente Caetano de Melo e Albuquerque, ex-tesoureiro dos Ausentes e sobre o apoio que lhe têm dado os capitães-mores, nomeadamente João de Teive Barreto e Meneses. Natal. 06/01/1738.295

REQUERIMENTO do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D. João V] pedindo pagamento de soldos a partir do dia em que embarcar para o Rio Grande do Norte. Lisboa. Ant. 08/08/1739.297

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D. João V] sobre a visita do provincial da Ordem do Monte do Carmo a uma aldeia administrada pelos religiosos daquela ordem e a intenção de se construir um hospício na cidade de Natal para facilitar a missionação junto dos índios e moradores. Natal. 14/02/1743...
.....298

REQUERIMENTO do soldado condestável da Fortaleza dos Reis Magos, Manuel Fernandes, ao rei [D. José] pedindo ordem para que o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Joaquim Félix de Lima, seja obrigado a entregar-lhe a sua mulher, que lhe foi tomada e está maritalmente com o capitão-mor. Natal. Ant. 20/06/1770.299

REQUERIMENTO do vigário da matriz da Vila de Estremoz, padre Francisco de Sousa Nunes, ao rei [D. José] pedindo para ser confirmado e colado na sua igreja com a cômrua que já tem estabelecida. Extremoz. Ant. 13/07/1772.....302

REQUERIMENTO de Francisco António de Vasconcelos ao príncipe regente [D. João] pedindo confirmação de carta patente de capitão de uma das companhias de infantaria das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, que lhe passou o governo interino de Pernambuco. Ant. 23/07/1802.303

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Lopo Joaquim de Almeida Henriques, ao príncipe regente [D. João] remetendo o mapa demonstrativo dos distritos e vilas da capitania, constando da população, situação econômica e comercial e fazendo comentários sobre os dados. Natal. 30/04/1804.....307

REQUERIMENTO do capitão das Ordenanças de Água Maré, [Guamaré], José de Brito de Macedo, ao príncipe regente [D. João] pedindo autorização para usar armas de fogo nas suas viagens do serviço real pelos sertões do Rio Grande do Norte e Pernambuco. Natal. Ant. 23/08/1805.317

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre diversas queixas apresentadas contra o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques. Lisboa. 26/08/1805.....334

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] sobre as ordens para que os índios sejam contemplados nas comarcas com cargos de vereadores e de juízes. Natal. 03/09/1806.....380

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao [secretario de estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigo de Sá e Melo], sobre as diversas pessoas que provocam desordem na capitania: o sargento-mor João Rebelo de Sequeira e Aragão; o pároco de Natal, padre Feliciano José Dornelas; o pároco da Vila de São José de Mipibu, João Dias Pereira; o pároco de Vila Flor, Miguel João do Rego e o pároco da Vila de Extremoz. Natal. 05/09/1806.....382

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] remetendo um mapa da população do Rio Grande do Norte e uma relação dos distritos que necessitam de novas companhias de ordenanças. Natal. 31/12/1806.....386

Capitão mor da Capitania do Rio grande
João De Barros Braga mandou arrabuzi-
ar um Indio, q' matou a seu senhor estando
dormindo com um Mac Tado, á sem de outras
mortes, e porq' este caso foi a Cidental Levan-
do do prezo a tempo q' Lía Correndo a Capitania
a claudose presente m^a gente, e perguntando-lhe
a Causa q' tiveram para matar a seu senhor, e
os maeos, respondendo q' assim lhe pedira o seu

MANUSCRITOS TRANSCRITOS

Capitão mor do Rio grande, q' sempre cuidava em se levantar
contra os brancos, Levado desta paixão, o m^a
do u Confecar, e arrabuziar.

Logo q' tive noticia deste Caso escrevi
ao Corregedor da Com^a para q' tirasse de vassa-
da q' me mandou o testado q' Lemeti ao Conde
o Rey do estado para se sentenciar na Gam-
da B^a, Enão tendo noticia q' se tem de tri-
minado sobre este particular.

Com esta Lemeti outros para ser presente

**CARTA RÉGIA (capítulo) do rei [D. Filipe III]
ao [conselheiro do Conselho da Fazenda] Luís
da Silva, sobre o pedido de João Gonçalves
Baracho para ser admitido como almoxarife
do Rio Grande. Lisboa. 08/04/1623.**

[fl.1]

Em Carta de SMg^{de} de 8 de abril de 623

Dy duas consultas do Cons^o de minha Faz^a que me invias-
tes: huã sobre a pretensão que tem João Gonsalves baracho
de ser admitido do cargo de almoxarife da capetania do Rio
grande do estado do Brasil de que esta provido, e não aver de
pasar adiante a provisão que delle se fes [sic] com Henrique
fernandes, que ora o está servindo e porq na consulta pensa
que o dito Henrique fernandes, he de rasa hebreu e que seu pai
e mais foram presos pelo santo ofício, sabereis do bispo inqui-
sitor geral, se elles virarão de leve, ou de Vehemente, se sairão
no auto da fee, e me avisareis do que o Bispo diser aserqua [sic]
disso e outra sobre os dous ofisiais calafate e carpinteiro que o
governador da ilha de Sam tome pede se mande a esta pa feito
de fabricare la navios, e com o que nesta vos pareseo e ao Cons^o
de minha faza me conformo.

[Assinatura]

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

8 de Abril de 1623

O que toca a João Gonçalves Baracho se lancem a margem da Cons^{ta} fls 35v. De smag.^{de}

O que toca ao g^{dor.} da Ilha de são Tome a margem da Cons^{ta} fls 12. v. Ao C^o Luis da Silva.

Resposta a duas consultas.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei
D. Afonso VI, sobre a nomeação de pessoas
para o cargo de capitão-mor da Capitania do
Rio Grande do Norte. Resolução a nomear
António de Barros Rego, a 4 de maio de
1667, por três anos. Lisboa. 27/04/1667.**

[fl. 1]

[À margem esquerda] Nomeo a Ant^o de Barros Rego por seus serviços, e por [razão de sua petição]. Lisboa. 4 de Maio de 1667.

[Rubrica]

Sn'or

Por Valentim Tavares ir acabando os seis annos porque foy provido do Cargo de Capitão^{mor} do Rio grande e ser neçesario enviarselhe successor, se poserão editais na forma das orden's de VMg.^{de}, para que as pessoas que quizessem pretender o dito Cargo, appresentasse seus papeis em termo de 15. dias, dentro dos quais os appresentaram, e pedem a VMg.^{de} o dito Cargo Hyaçintho Nogueira Pinto; Luis Nogueira de Carvalho, e Antonio de Barros Rego.

Hyaçintho Nogueira Pinto consta das fess de offiços, e Certidões que appresentou, sentar praça de Soldado em 8 de Agosto de 647., em que passou ao Brazil, na Armada Real, que foy a cargodo g.^{alo} Conde de Villa pouca de Aguiar. No anno de 648 se embarcar [sic] com o Mestre de Campo Dom Luis de Almeida no socorro, que levou ao Rio de Janeiro, por se reçar ir o inimigo sobre aquella Praça, donde voltando para a Bahia, continuou o serviço, até se embarcar para este Reyno, aonde chegou no anno de 651. E no fim delle se tornou a embarcar

com o Almirante da Armada da Companhia geral Fr.^{co} de Britto Freyre, no galeão São Pedro, que com o grande temporal, que lhe deu, e quebrou os mastros grandes, arribou ao Algarve, aonde gastou quatro mezes em se emastrear, e depois seguiu sua viagem até chegar â Bahia. E passando ao Rio de Janeiro servio de Soldado, Alferes, e Capitão de Infantaria até Abril de 657. E vindo para este Reyno, passou ao Alentejo, e se achou na retirada, que o Exército fes de Badajos para Elvas, aonde ficou çitiado, acodindo sempre aos rebates, que se offereçerão. E passando a Pangere, em companhia do gov.^{or} Dom Luis de Almeida, continuou o serviço naquela Praça no posto de guião, dez meses, e meyo, achândose em muytas das occasiões fora, e dentro das muralhas, e entradas que se fizerão por Berberia, particularmente na em que matou hú dos Mouros, que costumavão vir ao posto da fonte da Figueira. E vindo daquela Praça por ordem do dito Gov.or com cartas do serviço de VMg.^{de}, foy provido de Capitão de Infantaria do Terço, com q o Mestre de Campo

[fl. 1v.]

o Conde de Villar mayor passou a Evora com opce [sic] de Exercito, que foy acargo do Marques de Marialva, achândose na expugnação da mesma Cidade, e baterias que a ella se fizeram, em que se houve com valor. E ultimamente veyo do Rio de Janeiro por Capitão de guarnição do galeão Padre Eterno, por patente de gov.or Pedro de Mello.

Luis Nogueira de Carvalho consta por fess de offiços e Certidões que apresentou, haver servido a Vmge. desde o anno de 657., até o de 666., que são dez annos contínuos; os primeiros quatro nas fronteiras deste Reyno, e o mais tempo no Brazil, servindo de Soldado, Alferes da Companhia de Cavallos do Thenente general Tamaracû, e Capitão de Infantaria, achandose

na Província de Alentejo em muytas occasiões, que se offerece-
rão contra os inimigos, e entradas que se fizerão nas terras de
Castella, particularmente na Campanha de Olivença; no assalto
que se deu â Cidade de Badajos; na marcha que se fez â Praça
de Valença, aonde por seu valor foy nomeado por Cabo dos que
havião de avansar o Mosteiro de São Francisco, p.^a dalí se bater a
Praça; e em tudo o mais, que se offereção na Campanha daquelle
anno, que foy muy trabalhosa; achandose também na ocazião do
choque que se teve com mil e quinhentos Cavallos do inimigo,
junto a campo mayor; e na recuperação da Praça de Mourão;
na entrada que o Commissario da Cavalleria [sic] João da Sylva
de Sousa fes em Castella, em que se avansarão as Praças de
Montijo, e da Póvoa, ajudando a matar a muytos Castelhanos,
e a render outros junto das trincheiras das ditas Praças, com
muyto risco de sua vida. No anno de 658. se achou no citio de
Badajós, nos assaltos que se derão ao Forte de São Chistovão; na
tomada de São Miguel, e na batalha [corroída] deu ao inimigo,
que foy desbaratado [com muita] perda de mortos, e feridos; e
depois de se retirar o Exerçito para Elvas, se achou também na
batalha do rompimento das Linhas daquelle Cidade, pelejando
com muyto valor, até o inimigo se por em fogida. No anno de
660., ajudou a tirar das mãos dos inimigos junto a Albuquerque
huã preza [que] levavão da Aldea de Santa Olaya tomandolhe
[ain]da algun's Cavallos. E no mesmo anno se embarcou para o
Brazil na Armada da Companhia geral, que foy a cargo de Fran.
co de Britto Freyre, aonde ficou servindo, até o anno de 666.,
occupando em Pernambuco o posto

[fl. 2]

de Capitão de Infantaria, por patente do gov.orFran.
co Barreto, acodindo a tudo o que lhe foy ordenado, pelo

governador daquella Praça, indo por sua ordem assistir de guar-nição na Villa de Olinda, e na Parahiba, aonde procedeo muyto â satisfação daquelles moradores, acodindo promptamente aos rebates que se offereçerão de inimigos, até que com licença se passou a este Reyno no dito anno de 666.

E Antonio de Barros Rego, que consta pelo treslado authenticico de huã Portaria do Secretario gaspar de Farias Severino, servir a VMg.^{de} na guerra do Brazil desde o anno de 644., até o de 664., de soldado, Alfares, Ajudante, e Capitão de Infantaria, passando o primeiro anno, de Pernambuco, â Bahia, com hum aviso ao gov.orAnt.o Telles da Sylva, correndo sua vida manifesto perigo no caminho, e por o inimigo o vir a saber, e lhe não ser achado o aviso, que era de importância, o cozer na sola do sapato, onde o levou, e o gov.or ficou cõ a noticia necessaria. No anno de 645. vir a este Reyno, e servir em Alentejo, achando-se na ocasião dos Olivaes de Elvas, e defensa de Perena, na avansada de Valença de Alcantara; e no mais que se offereço até o anno de 647., que tornou para o Brazil, em companhia do Conde de Villa Pouca, governador daquelle Estado. E ficando em Pernambuco, se achar na mayor parte das ocasiões, que houve de peleja, e recuperação das Fortalezas, que o inimigo occupava; particularmente na envestida do Forte do Milheu, aonde reço beo huã balla de mosquete em hum braço, fóra outras feridas mortais. E pelo bem que portou na occasião, se lhe deu um escudo de ventagem. E depois se embarcar no galeao São Lourenço, que sahio em busca das Naos Holandezas, que impidião as Portuguezas comerçar. E finalmente assistir a tudo o mais, como devia, até voltar segunda vez para o Reyno, na frota do anno de 664.

E sendo vistos os serviços referidos. Pareço ao Conselho nomear a VMg.^{de} para o dito posto de Capitaomor do Rio grande,

por tempo de tres annos, em primeiro Lugar a Hyaçintho Nogueira Pinto; Em segundo a Luis Nogueira de Carvalho; e em terceiro a Antonio de Barros Rego, cada hum pelo que de seus serviços fica relatado.

[fl. 2v.]

João Falcão de Souza nomea a VMg.^{de} em prim.ro lugar para o mesmo posto a Luis Nogueira de Carvalho; Em segundo a Hyaçintho Nogueira Pinto; E em terceiro a Antonio de Barros Rego.

E o Doutor Feliciano Dourado nomea em primeiro lugar a Luis Nogueira de Carvalho; Em segundo a Antonio de Barros Rego; E em terceiro a Hyaçintho Nogueira Pinto. Em Lisboa a 27 de Abril de 667.

PM o Conde de Arcos

Franco Malheros

Feliciano Dourado

João Falcão de Souza

Miguel Zuzarte de Azevedo

REQUERIMENTO do sargento-mor Pedro Borges Pacheco e do capitão Francisco de Abreu de Lima ao príncipe regente [D. Pedro] pedindo confirmação de carta de sesmaria de terras na Ribeira do Ceará-Mirim, passando pelo governador do Brasil Alexandre de Sousa Freire. Post. 22/06/1667.

Anexo: cópia do requerimento.

[fl. 1]

Sn'or. Dizem o Sargento mor P.do M Borges Pacheco, o Capitão Françisco de Abreu de Lima, e as mais pessoas declaradas no Alvara de sesmaria de terras, de que offeressem o treslado authenticico, q eles supp.tes com grande risco de suas vidas, e dispendio de suas fazendas, por causa do gentio, descobrirão na Capitania do Rio grande nas cabeçeiras de huã datta de terras, q tem João Fran'[?] Vieyra no Çeará merim para o sertão huãs terras devolutas, que nunca forão povoadas de brancos, nem dadas de sesmarias a pessoa algúa, por cujos respeitos lhe fes merçe, em nome de V.A., Alexandre de Sousa Freyre, sendo governador do Brazil, conçederlhes çincoenta legoas de terra, sem prejuízo de terçeiros, em quadra de sesmaria nas cabeçeiras das do dito João Fra'[?] Vieyra, ou de outras quaesquer pessoas, q naquella paragem houvessem devolutas, havendose dada as das cabeçeiras do dito JoãoFra'[?] Vieyra; e ainda que houvessem sido dadas, se nunca fossem povoadas, nem cultivadas, e tivessem passado os annos, para se haverem por devolutas, como tudo consta no Alvara. E porq elles suppetescultivão as ditas terras, e para o poderem fazer com mayor dispendio de suas fazendas, lhas devia V.A. confirmar, de q resultaria

grande crescimento nos dízimos. Pedem a V.A. lhes faça merçe confirmar lhes as ditas çincoenta légoas de terra em quadra de sesmaria, na forma em q forão providos dellas, pelo Alvara q lhes passou o dito governador Alexandre de Sousa Freyre, visto o que representão. E receberão merçe.

[fl. 1v.]

Copia.

[Assinatura]

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre requerimento do capitão-mor do Rio Grande do Norte, António de Barros Rego, pedindo para prestar homenagem ao governador de Pernambuco, [Bernardo de Miranda Henriques], e não ao governador-geral do Brasil, na Baía, dada a proximidade daquelas duas capitanias. Lisboa. 16/03/1668.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece aos Ultimos dous votos.

Lisboa. 4 de mio de 668.

[Rubrica]

Snor

Antonio de Barros Rego estando em Pernco fes petição a VMg.^{de} neste Cons.^o, em que dis q VMg.^{de} foi Servido fazer-lhe merçe do cargo de Capitão mor do Rio grande por tempo de três anos, e porque a distancia daquella capitania á Bahia aonde selhe ordena q vá dar a omenagem della nas mãos do g.^{or} e Capitão geral do estado do Brazil, he muito grande. Pede a VMg.^{de} lhe faça merçe mandarlhe passar provizão para q possa dar a dita omenagem nas mãos do g.^{or} de Pern^{co} Bernardo de Miranda Henriques, assim como se concedeu ao Capitão mor da Capitania do Seará João Tavares visto ser hu Soldado pobre e não ter cabedal com q se faça jornada tão comprida.

Ao Cons^o Parece que visto o que alega Antonio de Barros, e exemplo referido e sua pobreza, e a grande distancia q há de Pernambuco a Bahia, deve VMg.^{de} ser servido mandar ordenar ao g.^{or} do Brazil passe a ordem necesa, a pessoa que lhe parecer,

para que lhe tome a omenage da dita Capitania, passandolhe disso a certidão necesa nas cartas da sua patente.

Ao Doutor Pedro alvares seco de macedo e ao conego João Falcão de Souza, Parece, q Ant.o de Barros, deve dar a omenagem da dita Capitania nas mãos do gor e capitão g.al do Brazil como ja declara na sua patente, por o consro não a fez exemplo muito pra praticar ali[?], em Lisboa a 16 de março de 668.

PM o Conde de Arcos

Franco Malheros

Pedro Alvares Seco de Macedo

Forão votos João Falcão e Feliciano Dourado

[f. 1v., em branco]

[fl.2]

I6 de M^{co}

668

Do Cons.oUltramarino sobre o que pede Antonio de Barros Rego

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro sobre cartas do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Antonio Vaz Gondim, e dos oficiais da Câmara de Natal, acerca do estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos, da falta de munições e infantaria e acerca da reconstrução da matriz [de Nossa Senhora de Apresentação]. Lisboa. 07/04/1674.

Anexo: inventário das munições e apetrechos da Fortaleza dos Reis Magos (cópia); cartas e certidão.

[fl.1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa 13 de Abril de 674

[Rubrica]

Antonio Vaz gondim Capitão mor da capitania do Rio grande, em carta de 8 de Dez.bro do anno passado escreve a V.A, que tanto que tomou posse da mesma Capitania visitou o Armazem da Fortaleza, e o nelle achou constaria pelo inventario, de q có esta se envia a V.A. a copia; e sendo aquella Fortaleza a melhor das do Brazil, estava sem prevenção nenhúa, e sem Infantaria, e artilheiros; e achando só oito Soldados, ficava já com vinte. Peloq[?] V.A. devia ordenar, que de Pernambuco se lhe fizessem effectivos oitenta Infantes, e dous artilheiros, com as armas e munições necessárias para segurança daquelle povo, e temor do gentio que tambem intentou levantar a Igreja Matriz, a que tinha dado principio e não se poderia acabar, sem que V.A. fosse servido dar huá esmola para a obra, em razão da

pobreza dos moradores; e que obrigou aos de mayor cabedal a que levantasse suas casas naquella Capitania, e entendia, que acabandose a Igreja se povoaria a Cidade.

E os offiçiaes da Camara da mesma capitania escrevem tambem a V.A. em Carta de 23 de Dezbroy do anno passado, q ella se acha em miserável estado, e sem prevenção, e metida entre gentios alarves, por cuja causa fosse V.A. servido ordenar, q de Pernambuco se fizessem effectivos naquella Fortaleza oitenta Soldados, có os artilheiros necessários. E que por o Capitão mor Antonio Vaz gondim ter principiado levantar a Igreja Matriz, e com muyto desvelo assistia a obra, seria causa de se povoar melhor aquella Cidade; mas por seus poucos moradores serem muy limitados de cabedal, esperavão elles offiçiaes da Camara, q V.A. lhes mandasse dar húa esmola, pois sem ella julgavão por impossível darse fim á dita obra.

Ao Conçelho Parece, q visto o estado em q se acha esta Fortaleza, deve V.A. mandar escrever ao governador de Pernambuco, q logo envie o Engenheiro desta Praça para ver a falta q tem; e o q precizamente for necessário acodir, e mande logo prevenir, e obrar; e lhe envie as munições que poder; e vinte e çinco Soldados, có hum Alferes, e Sargento, para guarnição da Fortaleza, para q nella assistão o tempo q lhe parecer mudandoos, para assy ter guarnição, e serão pagos pela consig-nação de Pernambuco: E q o mesmo Engenheiro veja a obra da Igreja, e o custo q farão, e com q os moradores contribuem, para que assy

[fl.1v]

Possa V.A. então (conçiderado o estado em que a fazenda real se acha) mandarlhe assistir com o q poder ser. E q João Frz' Vieyra mande V.A. escrever, q tome mto por sua conta estes

conçertos, q serão pagos pla consignaçon das fortificações de Pernambuco; e de tudo manda V.A. avisar ao governador do Brazil para que assy a tenha entendido. Em Lxa a 7 de Abril de 674.

E a João Frz' Vieira se a de escrever por ser Inpertendente[sic] das fortificassoins, daquelas capitánias, e o seu expediente, se poder melhor acodir ao Rio grande.

[Assinaturas]

[fls.2, 2v., em branco]

[fl.3]

[À margem esquerda]: 7 de Abril

[À margem direita]: 674

Pernco

Do Conço Ultramarino

Sobre p q escrevem o capitão mor, e offas da Camra da capnia do Rio grande acerca do estado em q aquella praça se acha, e falta de munições, e Infantra, e vay a copia do papel q se acusa.

R.R

Fl.[corroída]

[fl. 4]

[À margem esquerda] Ao Conco[corroída] q neste estado em q se acha esta fortaleza deve V.A. mandar servir[?] ao gor de Pernco q logo envie o emgenhro a esta praça, p ver a falta geral [?], e o q provimento he necesrio hir promptamte, e mande logo prover e obrar e emqto as munições lhe venha[?] aprontar[?] pla guarnição da fortaleza, remeta 25 soldados e hú alferes e sargto: p q nella assistão o tempo q lhe parecer, mudandoos, pa q assim tenha guarnição e serão pagos esta consignaçon de

Pernco. e q o mesmo[?] engenhero veja a obra da Igreja outras mais[?] e com q os os morores contribuem, pa q [inteligível, uma palavra] possa V.A. então considerada a falta em q a faz de V.A. lhe manda assistir em a q puder ser este João fraz' Vieira mande V.A. escrever q tome mto por sua conta [ilegível, uma palavra] q serão pagas pelas [ilegível] das fortificassoins de Pern.code [ilegível] manda V.A. deve[?] para o governador do Brazil[?]p[ilegível] o tenha instruhido [?]. Lxa 4 de Abril de 674.

[Rubricas]

Senhor

Ceguei a esta cidade do natal capptia do Rio grande de V.A. a tomar posse do cargo de Cappam mor della, em que V.A. foi servido proverme e tomando conhecimto do Armazem da fortaleza para o ter das monições e Armas necessárias pa a defença desta cappta não achei couza alguma mais que a Artilharia e para fazer presente a V.A. do que nella achei remeto com esta a copia dos Inventros das entreguas da dita fortaleza e pella que de prezente se me fez severa a pouca prevensão e monições com que se acha, e sendo esta fortaleza a melhor que há nestas partes do Brazil espero que V.A. se seirva mandarme dar o necetro para que esteja com a prevensão que convem o seu Real serviço por que alem da falta de armas, e monições esta tambem falta de infantaria por que somte achei nella oito homens, sem nenhu artilheiro, e hoje fica já com vinte homens poreo ainda sem artilheiros que como a infantaria se sustenta de Pernambuco espero que V.A. seja servido mandar que delle se me fação affectivos oitenta Infantes e dous artilheiros com as armas e monições necessárias para a defença, E estará este povo mais seguro, e o gentio mais atemorizado; Tambem tenho intentado levantar a matris desta cidade a que tenho já dado principio e como esta cappta he mais pobre não poderei dar fim

a obra sem que V.A. nos de de sua Real mão hua esmola porque em estando a Igreja feita creio sera meyo para q esta cidade se povoe; tenho obrigado aos moradores de maior cabedais a que tratem de levantar nella suas cazas, E em tudo estimara aser-tar no Real serviço de V.A. A cuja Real pessoa me guarde Deos, cidade do natal Dezembro 8 de 1673 Annos.

Antonio Vaz Gondim

[fl.4v., em branco]

[fl. 5]

[À margem esquerda]: 8 dezbro Rio

[À margem direita]: 673

Sobre o estado em q se acha a Cap^{nia} do Rio de Jan^{ro}

Rio grande

[Rubrica]

[fl. 6]

Copia do inventario, q se fez das munições e mais petre-chos que se acharão na Fortaleza dos santos Reys e Estado della.

- A Fortaleza com o contramuro por acabar.
- A porta, que se não fecha por ter as molas da fechadura quebradas.
- As cazas, e quarteis dos soldados malcubertas por falta de telha, e alguns mal conçertados dos sobrados por falta de Taboado.

- A caza da pólvora sem portas, porq' os há mister novas.
- A caza do Armazem, q há mister reformarlhe a escada, e cuberta de novo.

- Doze peças de Artilharia de bronze em carretas novas cavalgadas mas descarregadas, e sem chapas nas escorvas.
- Dezesette peças de Artilharia de ferro sem carretas, e muy gastadas da ferragem, que servem para pouco.
- Cinco Aluviões.
- Hum picão de Pedreiro.
- Hú sacho Flamengo.
- Duas formas de bronze.
- Dez barris de pólvora.
- Seis cunhetes de ballas.
- Vinte mosquetes com as coronhas velhas.
- Hú pouco de murrão de linho.

[fl. 7]

[À margem esquerda][ilegível, três linhas]

Senhor

A limitação desta capnia nos dêo motivo a fazermos prez-te a V.A o miserável estado della p que sendo a que neseçita de Mayor prevenção por estar tão separada das de Pernamco e Paraiba e metida entre os gentios Alarves gente pouco fidedigna hé a que está sem nenhua por que apennas se achão nesta fortaleza vinte soldados e como a experiencia nos tem mostrado os grandes incomodos trabalhos e mizerias que nos causou o olandês e fosse de tudo a mayor cauza e descuido e pouca prevenção pera que estejamos com alguma deve V.A. ser servido mandar que de perncio se fação nesta fortaleza afectivos as juntão soldados com os artilheiros nesesarios.

O capam mor Anto vaz gondim tem prinçipiado o levantar o templo da matris desta cidade q com grde anssia e desvelo asistio a obra e ella levantada cremos ser do meyo pera que

seu povoe mais esta Cidade e como os poucos Moradores desta capitania são os mais limitados de cabedal que há em toda a America esperamos que V.A. se sirva Mandarnos dar hua esmol-la de sua Real faza, pera a dita obra que sem isso julgamos por empossivel o darselhe fin. A Real pessoa de V.A. nos guarde &a como desejamos escrita em camara nesta cidade do natal Capitania do Rio grde aos 23 de dezbro de 673 eu Manoel de Amorim escrivão da camara a escrevi.

Mel

Inacio Pestana

Simão Rocha Caminha

Jorge de Franssa

[fl. 8]

Domingos Vas Velho escrivão da Fazenda Real e Almoхарife nesta cidade do Natal capitania do Rio grande por sua Alteza q Deus gde. Certifico que em meu poder e cartorio esta o inventario que se fes na vistoria que em presença do capitão mor Antonio Vaz gondim que oje o governa fez o provedor da Fazenda Real desta capitania Diogo Mendes Vandernesse na fortaleza dos Sanctos Reys, e o mesmo capitão mor passou a portaria seguinte ao escrivão da Fazenda Real Almoхарifado desta capitania me passe por certidão o treslado do inventario que se fes na vistoria que o provedor da Fazenda Real fez no armazém da fortaleza desta capitania das munições armas e mais petrechos de guerra e fabrica que nelle se achou depois de Eu suceder no governo ao capitão mor Antonio de Barros Rego cidade do Natal seis de Dezembro de seiscentos e setenta e tres// Gondim// por virtude da qual Eu sobredito escrivão/ e passo treslado que he o q se segue// Inventario do q' se achou na fortaleza dos Sanctos Reys capitania do Rio grande feito em

prezença do capitão mor Antonio Vaz Gondim e do provedor da Fazenda Real desta capitania Diogo Mendes Vandernessee// Aos quinze dias do mês de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrysto de mil seiscentos e setenta e tres annos nesta fortaleza dos sanctos Reys adonde eu escrivão da Fazenda Real e Almoxariffado me achei em presença do capitão mor Antonio Vaz Gondim que com o provedor da mesma fazenda Real Diogo Mendes Vandernessee vinhão a fazer vistoria do estado em que estava a dita fortaleza, e ver as munições armas e mais petrechos de guerra se fizesse inventario por o capitão mor Antonio de Barros Rego a quem tinha sucedido o não ter feito de couza algua o qual visto pello dito provedor em presença do dito capitão mor fez a vistoria e inventario na forma seguinte// primeiramente a fortaleza e o contra muro por acabar, a porta q se não fecha por ter as molas da fechadura quebradas// as casas e quarteis dos soldados mal cubertas por falta de telha e alguas portas por que há mister novas// a caza da pólvora sem portas por que as há mister novas// a caza do armazém que há mister reformarlhe a escada e cuberta de novo// dez pessas de artilharia de Bronze em carretas novas cavalgadas mas descarregadas e sem chapas nas escorvas// dezessete pessas de artilharia de ferro sem carretas e mais

[fl. 8v.]

Gastadas da ferragem que servem para pouco// sinco aluviões// hú picão de pedreiro// hú sancho flamengo// duas formas de bronze de ballas de mosquete// que mandou em tempo do capitão mor Antonio de Barros Rego o general Fernão de Souza Coutinho// des barris de pólvora// seis cunhetes de ballas// vinte mosquetes com as coronhas velhas// hu pavio de murrão de linho// as quais couzas contheudos declaradas assi

como neste inventario esta escritas se forão tomando por Rol de que mandarão fazer este auto em q assignara o dito capitão mor e provedor. Eu Domingos Vas Velho escrivão da fazenda Real e Almojarifado a escrevi// Antonio Vaz Gondim// Diogo Mendes Vandernes// o qual inventario eu sobredito escrivão tresladei bem e fielmente do proprio a que me reporto, e por me ser pedida apresente a passei por me feita e assignada nesta cidade do Natal aos doze de Dezembro de mil seiscentos e setenta e tres annos.

DosVas Velho.

Manoel de amorim tabelião publico do judicial e nota nesta cidade do natal Capitania do Rio grande &tc certifico e dou minha fé que a letra e sinal da certidão outras asima he tudo o capitão domingos Vaz Velho escrivão da fazenda Real e almojarifado desta dita Capitania o que tudo reconheço pello [ilegível] escrivão asinar muita vizão e por verdade passey o prezente reconhecimento por mim feito e assinado de meu signal e pr razão oje de 8 de janeiro de seiscentos e setenta e quatro annos.

Consº de verdade

M^{el} de Amorim

[fl. 9, em branco]

[fl. 10]

Vistoria q se fes na fortaleza do Rio grande depois q entrou o governar o capam mor Antonio Vaz Gondim.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre confirmação da provisão que se passou a Francisco de Almeida Vena para administração das aldeias dos índios da Capitania do Rio Grande do Norte. Lisboa. 28/09/1675.

Anexo: bilhete.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa 24 dezbro de 675

[Rubrica]

Snor

Affonço Furtado de Mendonza gordo Brazil, escreve a V.A. ém carta de 21 de Janeiro passado deste ano, que por outra de 27 de Abril de 674 se Servirá V.A. ordenarlhe que jus [?] tivesse no nego de Franco de Almeyda Vena; e que de novose informasse ao capitão mor e officiaes da Camara da Capitania do Rio grande, para que com as suas, e a informação delle governador; lhe difirisse V.A. confirmandolhe salvara q elle lhe passou, indifirindolhe por outra via, quando ouvesse inconveniente

que mandandosse informar do capitão mor daquela Capitania Anto de Barros Rego, e como [corroída] escrevera ao dito g.or que seria de mayor utilidade para os capitães mores ser Administrador daquellas Aldeas Franco de Almeyda por muy capas e lhe saber a lingua ficando porem sempre subordinado aos capitaes mores, repetindolhe o mesmo na informação particular que lhe fis, em que estava aSinado como Juiz ordinario que então o capitão mor que agora serve Antonio Vaz gondim, que lhe passou alvara de Administração, subordinado porem

aos capitães mores daquella capitania, para com elle requerer a confirmação de V.A., mas que prezentando Franco de Almeyda o dito alvara ao capitão mor Antonio Vaz, lhe nao quizera por[?] o cumprirse [?], e esquecendosse, de aver certificado o muito que comvinha ao serviço de V.A. e bem publico daquelles moradores haver administrador das Aldeias, e não estavam a cargo dos capitaes mores, lhe escrevera que nao comvinha, e considerando elle g.or q o capitão mor seu antecessor, havia informado o que entedia e que émcontrance elle na imformação q lhe dava outro capitão mor, como que avia certificado como Juiz mostrava que avia no feito particular q o movia e que não era justo q a merçe que V.A. havia feito a hu vassalo tão benemérito, não tivesse effeito, pella conveniencia que Antonio Vaz insinuava ter sem lhe impedira administração dos Indios, mandara fazer segunda ordem, para dar comprimto ao dito alvara, a qual elle não quizera obedesser

[fl. 1v.]

que o que podia informar a V.A. sobre esta matrahe que pella mesma carta do capitão mor, se via q as Aldeas não herão mais de tres, e essas muy limitadas, e que a Camara e moradores, não obravão mais que o que querião os capitães mores, e que Anto Vaz imformara a favor da administração, e de franco de Almeyda, o que entendia ser justo, não tendo então pençamento de ser capitão mor [corroída] se seu antecessor julgara que não comvinha ao serviço de V.A. ter elle a administração, o representara logo a elle gornaqla imformação que lhe pedio, e não dissera que era mayor dissensso e convenincia dos capitaes mores, e que por todas estas razões, parecia importante ao serviço de V.A. que os capitães mores, não tivessem Indios, e que estavam os daquella Capitania na administração de que V.A.

tem feito merçe a franco de Almeyda, porque se ficara fazendo com isso o serviço de V.A. como comvinha, e não buscarão os capitães mores pretextos para escusar os Indios nas ocazioes em que foram necessos, como agora fizera Anto Vaz ordenandolhe elle governador que os mandasse aos Palmares, por lhes aver mandado pedir o gor de Pernco dom Pedro dalmeyda e que muito melhor os havia de comservar o administrador, nomeado por dom Diogo Pinheiro Camarão seu gor; e a quem elles veneravão tanto, do que os capitães mores, principalmte quando os tinhão sempre subordinados, para o que fosse necesrio do serviço de V.A.

E dandosse vista ao Procurador da coroa comospapeis q o dito gor enviou com a carta referida, respondeo que vira os papeis de franco dalmeyda Vena, provido na administração das Aldeas da capitania do Rio grande, e as cartas do capitão mor Anto Vaz gondim e da Camara, e outras em nome dos capitaes das Aldeas, e que todas vinhão a diser que não comvinha q ouvesse administrador, mas estarem sogeitos aos capitaes mores, e que o obrandosse o contro, se hiriao buscar o seu gordom Diogo Pinheiro Camarão, não advirtindo que este gornomeara por administrador das Aldeas ao mesmo franco da almeyda Vena por ser seu parente e conhecido, e que como tal os trataria melhor e os defenderia das vexações que padeciao do ordinario, e que o capitão mor Antonio Vaz gondim

[fl. 2]

que agora impugnava esta administração sendo Vreedor[sic], escrevera q a ouvesse, com que parece que tudo se movia pellos capitaes mores q querião governar tudo sem olheiro, e q V.A. se devia servir demandar que Franco dalmeyda continue no seu offo e ao capitão mor eVeredores, que avisem

se elle cometa excesso na administração e favor q se deve aos Indios, para o mandar castigar.

Ao Cons^o Parece que V.A. deve mandar comfirmar a franco de Almeyda Vena, a provisão q lhe passou o governador do Brazil, em virtude da resolução de V.A. que se deve guardar, visto o que tambem responde o Procurador da Coroa, procedendosse na forma q elle aponta, para que não fazendo Francisco dalmeyda o que comum o mande V.A. castigar, e sendo culpado lhe sera removidaa administração, e que a mesma confirmação lhe conceda V.A. na terra q lhe foi concedida, visto os documentos que o offereceo, e como o gor do Brazil, na forma delles lhe mandou passar provisão, em Lxa a 28 de Setro de 675.

[Assinaturas]

[À margem esquerda] Forao Votos Anto Paes de Sande e Franco Malleiro

[fl. 2v., em branco]

[fl. 3]

28 de set^{ro} 675

Do Cons^o Ultramarino

Sobre confirmar a franco de Almeyda Vena a provisão que se lhe passou de Administrador das Aldeas da Capitania do Rio grande.

R.

422

[fl. 4]

S.A. manda passar provisão a Franco dalmeyda Vena porq ha por bem de lhe confirmar a q lhe passou o gor do Brazil Ao Furtado de Mca em virtude da ordem q passio teve do dito sr;

da Administração das Aldeas dos Indios da capitania do Rio grande, em Lxaa 31 de out^o de 675

Paschoal de Azdo

afl.112v^o [à folha 112 verso] do Lo da Recta doz dir.tos novos ficão carregados ao Thezro João da Rocha quatroCentos rs desta provizão de Comfirmação Lx^a 7 de nov^{ro} de 675.

João de Rocha

Jerm^o Da Nobrega de Az^{do}

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre carta dos oficiais da Câmara de Natal, acerca da repartição desigual das sesmarias e da má administração das aldeias dos índios pelos padres da Companhia de Jesus. Lisboa. 31/10/1681.

Anexo: carta.

[fl.1]

[À margem esquerda] Como parece ao Conselho. Lx^a 17 de Jan^{ro} de 1682.

[Rubrica]

Snor

Os officiaes da Camara da Capitania do Rio grande em carta de 4 de Agosto do anno passado dão conta a V.A. que naquella Capitania há homês a quem se tem dado quantidade de terra que se não pode povoar, porq. alguas tem a duas, e tres sesmarias, cada hua de cinco, e seis legoas em quadra, e as vendem e arrendão, e há muytos moradores que não tem terra nenhuâ, donde poSsão acomodar suas criações, e muytos destes tem servido a V.A. com satisfação e derramado seu sangue; o que careçia de V.A. mandar repartir aquellas terras de modo que ficassem todos acomodados, tirando dos que tem muytas para se darem a quem não tem nenhuâ, sendo preferidos nesta repartição os moradores daquella Capitania que estão povoando aquella terra, e devia V.A. mandar pessoas de san consciencia para que dezentereçadamente fação o que mais for serviço de VA. Representão também q. naquella terra vivem moradores muytos pobres, e os que não podem viver em outra p.te se

vão para aquella por alguâs conveniências, e a principal hera servirem-se de algûs Indios, e Coloins[sic] a quem vestem e pagão e deste modo vivião comodamente, o que alcansavão com facilidade quando herão as Aldeas admenistradas pellos Capitães mores, a quem representavão sua pobreza e lha remediavão porque com o temor, e Respeito que aos ditos tinhão andavão os Indios muy domesticos; e pello contrario hoje, porque depois que entrarão os Padres da Comp.a custa muyto alcansar hum Indio, ou colomin; e estão certos que cada vez será pior como que herão de parecer que V.A. ordenasse que a repartição dos Indios e administração delles corresse pellos capitães mores como sempre fora uzo naquella Capitania ou pella Camara que como zelloza do bem comum serão todos mais bem remediados, e nem tendo Francisco de Almeyda esta

[fl. 1v.]

admenistração herão bem acomodadas porq fazendose snor dos Indios os dava com grandes entereços; e os Padres da Companhia podião governar no espirital; e que mais serviço a Ds e a V.A. fazião em ir ao Certão a catequizar o gentio, e fazer fruito em aquellas almas, do que em assistir naquellas Aldeas que sempre forão domesticas, e vivião firmes na Fê com suas Igrejas, e confrarias e muy bem doutrinados, isto antes dos Religiozos para ellas hirem, com que não careção muyto de sua assistencia. V.A. faria o q mais conveniente lhe parecesse para o bem comû, e augmento de seos povos.

Desta carta se deu vista ao Procurador da Coroa e respondeu que quanto a Repartição das sesmarias parecia que se devia escrever ao governador que não cumprindo as pessoas a quem foram repartidas com as obrigações das doações e empraçamentos lhas tire e as dê a quem as cultive; e pro que toccava a

repartição dos Indios se tinha assentado o que parecera mais conveniente.

Ao Concelho Parece o mesmo que ao Procurador da Coroa,
Lx^a 31 de outro de 681.

Conde de Val de Reis	Franco Malheros
Ruy Telles de Menezes	Feliciano Dourado
Carlos Cardoso Godinho	

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl.3]

31 de Outro681.

Do Conc.o Ultramarino.

Rio Grande.

Sobre o que escrevem os off.aes da Camara da Capitania do Rio Grande, aserca das terras de sesmarias estarem repartidas com dezigualdade e terem aquelles moradores grande prejuizo na admenistração das Aldeas correr plos Pes da Companhia.

R.R.

72

[fl. 4]

Parece [corroídas, 3 palavras] Alteza /em como nesta capitania ha homem a quem [corroídas, 5 palavras] Terra q se não pode povoar, por q algús tem a [corroídas, 7 palavras] sinco e seis legoas, em quadra, e as vendem [corroídas, 7 palavras] não tem Terra nenhua, donde posao [corroídas, 6 palavras] destes tem servido a V.A. com satisfação, e [corroídas, 5 palavras] carece isto de q V.A. mande sendo Servido repartir [corroídas, 5 palavras] fiquem todos acomodados, tirando dos que tem [corroídas, 8 palavras] nenhúa, sendo preferido nesta

repartição [corroídas, 5 palavras] estão povoando esta terra; e deve V. A. [corroídas, 5 palavras] pa qe desinteressadame façam o q mais [corroídas, 3 palavra] também Representam os [corroída] nesta terra vivem [corroídas, duas palavras] pobres que elles q não podiao viver em outra p.te e se [corroídas, 12 palavras] de algús [corroídas, 12 palavras] comodante [corroídas, 9 palavras] administrados [corroídas, 9 palavras] e necessidade [corroídas, 7 palavras] e Respeito, q aos [corroídas, 12 palavras] depois que entrarão [corroídas, 8 palavras] Indio, ou colomin [corroídas, 12 palavras] parecer q V.A. [corroídas, 10 palavras] correse pellos [corroídas, 8 palavras] ou pella Camara, [corroídas, 6 palavras] serão todos mais bem remediados, e nem [corroídas, 9 palavras] porq fazendose s.or dos [corroídas, 8 palavras] P.es da Comp.a podem governar no espirital [corroídas, 6 palavras] a V.A. fazião elles, em ir ao sertão, a [corroídas, 5 palavras] fructo em suas Almas, do que em assistir, nestas [corroídas, 4 palavras] domésticas e Vivem mto firmes na fé, tendo suas [corroída] servindo nas confrarias mui bem e doutrinados, isto antes dos religiosos [corroídas, duas palavras] virem, com q não carecem mto de suas Asistencia; V.A. fará o que [corroídas, duas palavras] lhe parecer, p.a o bem comum, e augm.to de seus povos, q todos em [corroídas, duas palavras] a Deos lhe conserve a vida, e goarde como dezejamos. [corroídas, duas palavras] camara pello escrivão della e Alferes Anto de barros Alferes [corroída] 4 de Agosto de 1680.

[Assinaturas]

[fl. 4v.]

[corroídas, ± 9 linhas]

[fl.5, 5v., em branco]

[fl. 6]

de 4 Ag.^{to}

680

Dos off.aes da Camara

Em q dão conta das terraz de sesmarias estarem reparti-
das com deziguald.^e e terem aquelles moradores grande preju-
zo na admenistração das Aldeas correr p^{los} P.^{es} da Comp.^a

Cons^{da}

CONSULTA do Concelho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Lázaro de Freitas Bulhões, por três anos, a 27 de Fevereiro de 1682. Lisboa. 18/02/1682.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Nomeo a Lazaro de Frtas de Bulhões
Lxa 27 de fevro de 682.

[Rubrica]

Snor.

Pa a serventia do officio de Provedor da fazenda da Capitania do Rio grande, se pozerão Editaes de quinze dias na forma do estyllo, e no fim delles apresentarão seus papeis:

Lazaro de Freytas de Bulhões, q constou haver exercitado o mesmo officio espaço de tres annos cô grande zello, cuidado e satisfação, por provimento do Governo gl do Brl fazendo no discurso[sic] do ditto tempo cobrar o q se estava devendo dos dizimos atrasados, e os do Seará pequeno, q seus antecessores não cobrarão, por serem de gados, e lavouras de João Frz Vieyra, e se defender cô o seu poder, e privilegio, na qual deligencia andou quatro mezes a todo o risco, correndo muytos certões cô grandes discomodos, e gastos de Sua fazenda, e sem ordenado, interece, nem despeza alguma da de V.A., com o q daquelle tempo em diante crescerão as Rendas do ditto contratto; o qual estando arrematado plo Provedor da fazenda de Pernambuco em 780 \$r's., elle não querendo estar pello lanço, o pós ally em pregão, e o fes crescer cem mil rs. E exercitou juntamente cô o mesmo zello o Cargo de Ouvidor da mesma Capitania por Provizão do

Gor Affonço Furtado de Mendoça; havendo servido na milicia de Soldado, Alferes, duas vezes Ajudante da ordenança, e do Capitão mor da Villa de Igarasú.

E Pedro da Costa Faleiro, q tambem servio o mesmo offo de Prov.orda fazenda do Rio grde por provimto do Governo gal do Brazil, desde o anno de 677, athé o de 681 exercitando juntamente o de Ouvidor, sem ordenado algum, e cô muyta Satisfação; havendo occupado de antes na Villa de Serinhaem, e Rio grde os postos de Alferes, e Capm de infantaria de ordenança.

Ao Cons^o parece nomear a V.A. p.a a Servintia do offo de Provedor da faz.a do Rio grande por tempo de tres annos em primeiro Lugar a Lazaro de Freytas de Bulhões. Em 2^o Lugar a Po da Costa Falleiro; E não votta em mais pessoas plas não haver q se oppozessem. Lix.^a 18 de Fevereiro de 682.

Conde de Val de Reis
Feliciano Dourado

Franco Malheiros
Carlos Cardozo G.do

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

8 de Fev.^{ro}

682

Do Cons.o Ultramarino

Nomeação de pessoas p.a a Servintia do officio de Provedor da fazenda do Rio grande.

R.R.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação
de pessoas para o ofício de almoxarife
da Fazenda Real do Rio Grande do Norte.
Resolução a nomear José Martins de Moraes,
a 6 de Fevereiro de 1683. Lisboa. 14/01/1683.**

Anexo: bilhete.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Salvaterra 6 de fev.er.o
de 683

[Rubrica]

Snor.

Requerendo a V.A. por este Conselho Jozeph Martins de Moraes a propriedade do officio de Almox.e da fazenda real da Capitania do Rio grande, se escreveo ao Capitão mor della Antonio da Sylva Barboza informasse se este officio tivera algû tempo proprietario, se lhe ficarão filhoz, se tinha ordenado, ou quanto importaria seu rendimento.

Ao que satisfes por Carta de 12 de Mayo do anno passado, q tirando esta informação não achara q tivesse proprietario o ditto officio, nem q aos servintuarios se lhes pagasse ordenado, ou emolumento algû da fazenda real, e só a hum Antonio Baracho q antigamente o servira se dava naquelle tempo sessenta mil rs. que Joseph Miz' de Moraiz o está servindo desde o anno de 676. cô boa satisfação, e zello, sem lucro, nem ordenado algû, q o não tem, e pello bom procedimento cô q tambem havia Servido de tabaleão publico, e de Escrivão dos orphãos merecia toda a merce q V.A. fosse Servido fazerlhe.

Pondose editaez para a serventia deste officio na forma
custumada, não houve mais pessoa alguá q o pertendesse.

Ao Conselho parece, q V.A. deve Ser Servido mandar
passar Provizão ao Supp.te, para q posa servir o officio de
Almox.e da fazenda real da Capitania do Rio grande por tempo
de tres annos; e não vota em maiz Sugeitos pellos não haver q
se oppozessem. Lix.^a 14 de Janeiro de 683.

Conde de Val de Reis	Franco Malheiros
Anto Paes de Sande	Carlos Cardozo
Godinho	

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

14 de Jan. ^{ro}	683
--------------------------	-----

Do Cons.o Ultramarino

Nomeação de pessoa p.a a Serventia do off.o de Almox.e
da fazenda real da Capp.nia do Rio gr.de

RR.	38
-----	----

[ilegível]

[fl. 3]

S. A. manda passar Provizão a Jose Martinz de Moraez da
Serventia do officio de Almox.e da Faz.a Real da Capitania do
Rio Grande por tempo de trez annoz. Lix.^a 4 de Março de 683.

Manoel Phelippe da Silva

A fl.9 do L.o 2^a da Receita dos novos dir.tos ficão
Carregados ao Secr.o delles M.el Frr.a Botelho dez mil re's que
he a quarta p.te de sua avaliação. Lx.^a de julho-8- d 683.

[Assinaturas]

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei
D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas
para o cargo de capitão-mor do Rio Grande
do Norte. Resolução a nomear Pascoal
Gonçalves de Carvalho, por três anos, a 26
de Setembro de 1684. Lisboa. 28/06/1684.**

Anexo: bilhete.

[fl.1]

[À margem esquerda] Nomeo a Pascoal goncalves de carv^o
Lx^a 26 de 7^{bro} de 684.

[Rubrica]

Snor

Por Manoel Muniz ter acabado os tres annos porque foi provido no posto de Capitão mor da capitania do Rio Grande se puserão editaes de quinze dias para que as pessoas q o quizessem pertender apresentassem seos papeis na mão do secretario deste Concelho, e dentro nelles os apresentarão as pessoas seguintes.

Christovão Berenguer de Andrade que consta haver servido nas guerras de Pernambuco de soldado e Capitão de infantaria por espaço de dezouto annos, douz mezes e 23 dias desde 31 de Agosto de 646 athe 23 de Novembro de 664. Achandosse no discurso [sic] deste tempo nas pelejas q houve com os Holandeses no posto das Tabocas; na Casa Forte em Sancto Antonio do Cabo q foi rendida com o seu governador das armas Henrique Hûs, hum sargento mor o governador dos índios e outraz pessoas de postos com perda de muyta gente morta eferida; na emboscada q se fez do inimigo entre a força das sinco Pontas e afogados, e

peleja q com ellez houve, fazendoo retirar com morte de muyta gente; nas peleiaz [sic] q se tiverão com mais de mil Holandeses, q vierão cometer a estancia do Cabo dos prettos; na emboscada q se lhe fez junto da sua força da Barreta, e peleja q houve ate o fazerem retirar e lançar ao Rio; no encontro q houve entre a força dos afogados, e estancia do Aguiar no render do Forte das Salinaz, Casa do Rego, fazendo largar ao inimigo o Socorro de mantim.^{tos} q intentava meter pello Rio; na bateria que se fez ao forte do Altanâ; no divertir [sic] com a sua Companhia ao inimigo no Forte do Perreyiel quando se levou a escala a força das Sinco Pontas, correndo muyto risco sua vida por estar descuberto ao Rigor da artilharia, e mosquetaria, em q fez particular serviço, e em tudo o que se offereceo athe de todo se restaurar a Capitania de Pernambuco; assistindo no posto q se lhe ordenou, qdo se presidiou a Fortaleza das Sinco Pontas. E pello vallor com q se houve nas ocazioens referidas e particularmente na recuperação das Forças do Recife se lhe derão dous escudos de ventagem; e por ser pessoa nobre das principaes daquella Capitania Servir na Camara de vereador e juiz em que procedo com muyto Zello do Serviço de V.Mg^{de} e bem commum, e consta ficarselhe devendo de seos soldos hum conto quatro centos e trinta e nove mil cento e trinta e tres Rse por certidão do SecretoPo Sanches Farinha consta q entre outraz merces com q V.mg.de foi servido difirirlhe em satisfação

[fl. 1v.]

de seos serviços houve por bem q pa os postos a que estivesse a Caber se lhe tivesse respeito para ser consultado com os mais oppositores com attenção a seos serviços.

João Carvalho Mouttinho q consta ter servido a VMg.^{de} por espaço de desanove annos em praça de soldado, Alferes,

Capitão de infantaria, e Capam e feitor da praça de Cacheu. Embarcandose nas duaz armadas q em 635 e 636 forão a Cadiz e ao Brazil; e se achar na Batalha q houve em Perpinhaõ Com os Franceses; no Sitio de Licata, de que sahio queimado por todo o Corpo; na ocasião de Fonte Rabia e na de Curunha estando sobre aquella praça hua armada Francesa; e depoez da Aclamação servir nas Fronteiras deste Reyno mais de quatro annos; achandose nas tomadas da Villa de Valverde Alconchel, Villa nova Del fresno, Villar de El Rey, Massanete, Pousa e Montijo, sendo dos primeiros que cometião as dittas praças de q sahio ferido de huma bala de mosquete, e com o mesmo vallor na Batalha de Montes Claros onde foi prizioneyro e levado a Badajôz e no Cabo de Sete meses de prizão fugir pa este Reyno; e hir o anno de 646 no exercito q sahio a Cargo de Conde de Alegrete, com o qual se achou no arrazar do lugar de Sancta Martha; na tomada do Forte de Helena, e na ocasião da passagem da Guadiana procedendo em todas as referidas com muyto vallor; e ultimamente servir tres annos de Capitam e Feitor da praça de Cacheu em q na ocasião do incendio q nella houve reedificou a sua custa a Casa Forte, e a Igreja matrix por não haver rendimento da Fazenda Real, e deu contas neste Reyno, de q tirou sua quitação.

Manoel de Madureira q consta haver servido a esta Coroa em praça de soldado por espaço de vinte e seis annos, 9 meses, e 21 dias desde 21 de Julho de 648 athe 18 de Mayo de 676, os primeiros desanove annos na Bahia, assistindo a tudo o q se oferece e vindo pa o Reyno com licença continuar o serviço no 3o da Armada; embarcandose nas que sahirão a correr a costa nos annos de 669,670,671, e 673 hindo nas primeiras duas as Ilhas a esperar as frotas do Brazil, e naos da India; acompanhando ao Marques das Minaz na em q passou a Liorne procedendo sempre com satisfação. E sendo provido por patente de V.Mgde

no posto de Sargento mor daz Ilhas de Cabo verde tomar posse em 3 de Julho de 676 e exercitado por tempo de tres annos, 8 mesez, e 20 dias com boa satisfação; e ultimamente estar

[fl. 2]

servindo nesta corte com praça de soldado no 3o da Armada, havendose embarcado na Armada Real que foi a Saboya, sendo nomeado nella por Cabo da Charrua Nossa Senhora da Paz, em q se houve com satisfação.

Antonio Pereira q consta haver servido a V.Mgde de vinte e quatro annos a esta parte em praça de soldado no Regimento da Armada; Achandose em todas as Campanhas, Batalhas recontros, e sitios q se offerecerão no decursodo ditto tempo. Embarcandose em Sinco armadas assistindo no sitio de Badajôz rendimento do Forte São Miguel, Batalha das Linhas de Eluas, Campanhas de Arrorchez e Jurumenha; recontro de Degebe e Batalha do Ameixialaonde recebeo huma ferida; no rendimento de Valença de Alcantara e nos mais progressos desta Campanha na Batalha de Montes Claros, e restauração de Evora procedendo em todas estas occasioens com boa satisfação, e ultimamente estar provido por patente de V.mg.de de 21 de Novembro de 679, no posto de Capitão de infantaria de Auxiliares da Comarca de Santarem.

Paschoal Gonçalvez de Carvalho q consta por feis de officios, Certidoenz, patentes, e mais papeis q apresentou haver servido a VMg.^{de} na guerra viva do Brasil por espaço de quarenta e seiz annos, Sinco mezes, e 21 dias effectivos desde 15 de Fevereyro de 637 athe 30 de Mayo de 681em q actualmente ficava continuando em praça de soldado, Cabo de tropas, Capitão de infantaria vivo, reformado, entertenido [sic], e Capitão da artilharia da praça de Pernambuco por Patente Real. Achandose

antes do referido tempo em algumas occasioens de guerra q se offerecerão; e principalmente no anno de 630 na emvestida q se deu ao reducto de Sancto Antonio q se ganhou fazendo retirar o inimigo, emeterse na agoa athe a cintura. Em 632 na marcha q se fez da estancia da Pirangua a desalojalo da Fortificação q fazia na Aseca. Em 633 na peleja das passagenz de Ambrozio Machado, e Marcos Andre no Rio de Capibaribe, q durou tres horas, tomandolhe hum pataxo e duas barcaças de muniçoenz, levantando o serco q tinha posto ao nosso arrayal; e succedendo ao depoez entrar nelle retirar-se de entre os Flamengos, deixando em seu poder a Fazenda de seu pais com fabricas e negros sô por ser fiel vassallo de V.mg.de e emquanto nella esteve acudir com seos escravos, mantimentos dinroe outras coisas para os soldados por donativos offertados em 635 no encontro da campanha de Musurepe, e Massiape, e nas emboscadas e pelejas [sic] do posto do [corroída]; na daz salinaz, Buraco de Santiago, Campanha

[fl. 2v.]

do Taborda, e outras, havendose tão valerosamente, q por ser muy practico, e valente soldado o procuravão todos os Capitaens levar consigo na ocasião. E sendo provido em 636 no posto de Capitão de huma Comp.a volante pello Conde de Banholo ser mandado a Varsea de Capibaribe a queimar as canas daquelle destricto, pondo fogo as suas proprias com suas maos por ser assy servo de VMg.^{de} e passando a Villa de Pao Amarello adivirtir [sic]o inimigo q hia em seguimto do Capam Franco Rabello peleiarcom elle, mandando novas e avizos de importancia, do q havia; e encontrando o ditto Capam na mata do Brazil marchar em sua Companhia mais de 80 legoas a Parahiba padecendo grandes fomes e discommodidadez, e pelejar na jornada

no engenho de Jorge Homem; indo ao depoez a praya 5 legoas de Porto Calvo a impedir não lançasse gente em terra fazendoo retirar as suas embarçaõens. Em 637 hir a Povoação de Poujuca ao mosteiro de S. Francisco a retirar os ornamentos, calices custodias, vasos do sacrario, e reliquias do Santo Lenho e maiz prata delle por não ficarem em poder do Holandez rompendo a campanha por asperosmattos. E continuando o servo Real com praça sentada desde o anno Referido de 637 acharse no encontro do quartel de Porto Calvo; e sendo ocupado o Recife pello Holandez assistir na estancia da Pirangua mais de douz annos, impedindolhe as sahidas q fazia pella Freguezia da Vargea, reparando as fortificaçoens com sua pessoa e escravos de seu pais; no socorro q se deu ao reducto fronteyro as salinaz, ficando prizioneyro em huma ocaziam, onde esteve em prisão muyto estreita tres meses, e foi resgatado por ordem do superintendente de guerra Mathiaz de Albuquerque. E vindo o inimio em 638 com hua Armada sobre a Bahia acharse nas duas peleiasde 21 de Abril, e 18 de Mayo em q se retirou com grande perda e em breves dias levantou o sitio q tinha posto aquella Cide; e temendose viesse segunda ves sobre ella ser encarregado da defensa do Forte de Sancto Antonio por Cabo de 20 homens, entregadoselhe a chave delle com todos os petrechos. Em 639 na marcha q se fez a Sergippe de El Rey; e dahy ao Rio de Sao Franco a impedir as Correrias que fazia naquellas partes. Na jornada que o Capitão João Lopez Barbalho fez da Ba por terra a Pernambuco, sendo encarregados da prisão dos soldados fugidos, e comboy dos mantimentos, procedendo com valor nas peleias do engenho de Manoel Vaz Vizeo, em q houve quatro emvestidas a espada, e na dos Curraes de Po da Cunha, q durou mais de tres horas e voltando a Bahia em Compa do Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra embarcarse em 641 a correr

aquella costa q andava infestada pello Holandez dando caça a huma nao Inglesa, q se meteo de dentro

[fl. 3]

da barra; e por ser pessoa Confidente e de satisfação ser mandado pello Governador do Brazil Antonio Tellez da Sylva a Pernambuco a João Fernandez Vieyra a saber do intento do inimio e dar noticia do q havia, levando as relaçoens, cartas, e avisos de importancia com grande risco de vida por ser jornada de 150legoas, escapando das suas emboscadas por ser soldado experimentado. Em 645 na jornada do Rio de São Francisco a socorrer os moradores, q estão em perigo de os degolarem, sendo hum dos soldados escolhidos pa tomaras suas canoas; queimandolhe huma barcasa grande, e algumaz pequenaz; no sitio e rendimento da mesma força, que era a chave daquella Campanha, impedindolhe os socorros, q vinhão por mar; na peleia entre a força dos Afogados, e estancia de Sebastião de Carvalho. Em 646 nas jornadas da Parahiba, e Rio Grande, em q se retirarão mais de 900 Cabeças de gado; no impedir o socorro q se queria meter na força dos Afogados; sendo nomeado por cabo de dez homens pa por em salvo hua barcasa de mantimentos q se tomou; na resistencia do posto da Barreta defendendo a cortina de huma caza Forte no encontro que se lhe teve quando veyo saquear os engenhos dos Gararapes; na peleja das Campinas das Cucuranas q durou sinco horas, intimidando o inimio q não ousou fazer mais sahida alguma das suas forças. Em 647 na bateria e emboscadas do paço de Barretta no impedirle as tropas q mandava do Recife para os Afogados; na queima de huma lança de mantimentos na Parahiba; e passando ao Rio Grande no assalto e queima da Aldea dos Garairas retirando mais de duas mil Cabeças de gado e passante de 200 almaz entre

molheres e meninos q estavam em poder do Holandez, deixando toda aquella Campanha abrasada; no trabalho da força q se levantou frontra ao Recife sendo mandado no mesmo anno ao Govor do Brasil com avisos de importancia. Em 648na 1aBatalha dos Gararapes em q recebeo hum balazio q lhe quebrou a perna direyta pella coxa, de que esteve a morte. Em 654 nas peleias rendimento das forças do Rego, e Casa da Aseca desanimando o inimo de sorte q largou com toda a artilharia os fortes da Barreta Buraco de Santiago, e Afogados, e tres casas fortes no assalto do reducto em q se fortificava defronte das Sinco Pontas emvestindoo a escala, e rompendolhe as portas com machados, obrigandoos a pedir concertos, e tratar da entrega de todas aquellas fortalezas; e pello bem q procedeo nas occasioenz referidas lhe foi dado hum escudo de ventagem [sic]. E sendo provido no posto de Capitão da artilharia da praça de Pernco ter mto cuidado da guarnição dos fortes e mandando os socorros para os artilheiros e exercitandoos nas pontarias assistindo ao fazer das carrettas; e succedendo hir aquelle por

[fl. 3v.]

naos da India acudir a descarregar a artilharia para se concertar, obrando tudo o de q he encarregado do serviço Real com muyta satisfação. Apresenta hum Decreto de VMg.^{de} de 21 de Junho deste anno posto em huma sua petição, em q VMg.^{de} he servido, que este Concelho trate delle supte nos postos a que estiver a Caber conforme o seu merecimento, não lhe servindo de impedimento, o q nella referia de ter huma parte de pardo por parte de sua May.

E sendo vistos no Conco os servos referidoz.

Pareceo ao Concelho votar em primeiro lugar para o posto de Capitão mor do Rio Grande por tempo de tres annos

em Christovão Berenguer assy por seos bons serviços feitos nas ocazioens de maior importancia e risco q houve na guerra de Pernambuco, em q se assinalou de sorte q mereceo darselhe douz escudos de ventagem [sic], como por ser pessoa das principaez familiaz daquella Capitania, e com toda a authoridade, e maiz circumstancias necessarias para se esperar obrara como convem no serv^o de VMg.^{de}

Em segundo lugar em João Carvalho Mouttinho, q servio com boa satisfação sahindo ferido duas veses na guerra do Alem-Tejo, e ocupou o posto de Capitam de Cacheu.

E em 3o lugar em Manoel de Madureyra e declara o Concelho q supposto Paschoal Gonçalves de Carvalho tenha muytos annos de serviço, contudo q não tera aquelle respeito q convem para governar huma Capitania.

O Dor Carlos Cardoso Godinho, e Manoel Pacheco de Mello votão em primeiro lugar em Paschoal Gonçalves de Carvalho. Em segundo em Chistovão Berenguer. E em 3o em João Carvalho Mouttinho. Lix^a 28 de Junho de 684.

Manoel Pacheco de Melo
Carlos Cardoso G.^{do}

Fran^{co} Malheiros

[À margem esquerda] Forão votos Ruy Tellez de Menezes
Ant^o Pais de Sande e M^{el} Pacheco de Melo.

[fls.4, 4v., em branco]

[fl. 5]

28 de Junho

684

Do Concelho Ultramarino

Nomeação de pessoas para o posto de Capitão mor da
Capitania do Rio Grande

R.R.

422

[fl. 5v.]

SMg^{ee} q Deos g^{de} manda passar Carta patente a Paschoal Glz. de Carvalho de posto de Capitão Mor da Capitania de Rio grande por tempo de trez annoz. Lx^a 5 de Out^{ro} de 684.

Andre Lopes de Lavre

Af.25v^o do L^o 3^o da Res^{ta} dos novos di^{tos} ficção corregados ao thez^o dellez doze mil reis e a outra tanta quantia deu fiança no L^o dellas af. 205. Lx^a 6 de outr.^o de 684.

Manoel Fr^a Barbalho

Inosencio Correa de Moura

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei
D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas
para o cargo de provedor da Fazenda
Real do Rio Grande do Norte. Resolução a
nomear Duarte de Sequeira por três anos, a
18 de Julho de 1686. Lisboa. 12/12/1684.**

Anexo: aviso e bilhete.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Nomeo a Duarte de Siq.ra Lx.^a 18
de julho de 686

[Rubrica]

Snor

Por Lazaro de Freytas hir acabando os trez annos em q foi
provido na serventia do officio de Provedor da Fazenda do Rio
Grande se puserão editaez de quinse dias, para que as pessoas,
q se quizessem oppor a ella pello mesmo tempo apresentassem
os papeis de seos Serviços na mão do Secretario deste Concelho,
e dentro no ditto tempo os apresentarão as seguintes.

Duarte de Siqueira moço da Camara de VMg.^{de} que pellos
papeis, que apresentou consta haver Servido na Capitania de
Pernambuco treze annos, quatro meses, e 18 dias desde 30 de
Janeyro de 668 athe 17 de Junho de 681 em q actualmente fica-
va continuando; de alferes, Thenente, e Cap.amde Cavallos das
ordenanças da Freguesia da Muribeca por patente confirmada
por VMag.de e no discurso [sic] do referido tempo acharse na
ocasião do rebate q houve no anno de 668 entendendose q hia
aquella costa huma armada Holandesa, e assistindo com a sua
Companhia muyto tempo na Villa de Holinda a sua custa, não

faltando em tudo o q lhe foi ordenado; e passando ao ditto posto de Cap.am de Cavallos o Servir com bom procedimento, sendo hum dos homens nobres daquella Capitania, e dos da governança della Servindo em Almotacê e Procurador da Camara; sendo em diversos annos chamado ao senado para varios negocios do Serviço Real, e ultimamente haverem Servido Seu Pay e Avô nas guerras daquelle estado, e na aclamação de Pernambuco com suas pessoaz filhos, escravos, e fazendas.

Pedindose imformação deste sogeito a Airez de Souza de Castro, que foi Governador de Pernambuco, remetendoselhe os seos papeis, respondeo, que tudo o q o Sup.te Duarte de Siqueira relatava era verdadeiro; e assy achava q daria muyto boa conta de tudo o que se lhe encarregasse.

Pedro da Costa Faleiro q pellas Certidoens, Patente, e documentos, que apresentou consta haver servido no estado do Brasil de alferes de Cavallo, e Cap.amde infantaria da ordenança começando em Mayo de 662 em q foi nomeado

[fl. 1v.]

alferes, e em Mayo de 674 no ditto posto de Cap.am da ordenança da Capitania do Rio Grande por patente do Conde de Obbidos tendo respeito a satisfação com q havia servido nas ocasioenz que se offereçerão e por seu bom procedimento ser provido pellos Governadores daquelle estado, na serventia do Cargo de Provedor da Fazenda da mesma Cap.nia q exerceo desde o anno de 677 athe 682; havendose no referido tempo com m.ta disposição, e zello, fazendo em tudo a obrigação do ditto cargo assy para segurança, e melhoramento da Fazenda Real, como p.a a do bem commum; sendo muyto desentereçado, e cuidadoso na arrecadação da ditta fazenda, de tal sorte q estandoselhe a dever dous annos atrasados de seu antecessor

os dizimos da Ribeira de Searâmirim, os mandou por na praça e por não haver q.m nelles lançasse como era visto se resolveo a hir pessoalmente a sua Custa com seos escravos, e criados levando consigo o Almoz.e escrivão, e meyrinho a cobrar os dittos Dizimos, o q foi causa de Crecerem no lanço, havendose nesta diligencia tão desentereçado, q nem quis levar as propinaz q lhe erão devidaz da arrematação, deixando de cobrar os seoz ordenados em todo o tempo q servio o ditto Cargo no q gastou muyto de sua fazenda.

Ao Conc.o parece votar em prim.ro lugar para o officio de Provedor da Fazenda do Rio Grande por tempo de trez annos em Duarte de Siqueira assy pela boa imformação, que delle deu Ayres de Souza de Castro, como por ser pessoa nobre, e se entender darâ boa conta de sy nesta occupação. Em 2º Lugar em Pedro da Costa Falleyro, e não vota em mais sogeitos pellos não haver q se oppusessem. Lix.^a 12 de Dez.ro de 684.

Ruy Telles de Menezes

Anto Paes de Sande

Carlos Cardozo G.do

[À margem esquerda] forão votos o Conde Presidente e
manoeel Pacheco de Melo

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

12 de Dez.ro

684

Do Conselho Ultramarino

Nomeação de pessoas p.a a serventia do off.o de Provedor da Fazenda do Rio Grande por tempo de trez annos.

Aviso em 20 de Julho

R.R. afl.5

[fl. 4]

S. Mg.de q Ds g.de fez merçe a Duarte de Siqueira do offi-
cio de Provedor da fazenda da Capitania do Rio Grande por
tempo de trez annoz. Lxa8 de Novembro de 686.

M^{el} Barboza Brandão

A fl.83 do lo das fianças q serve como lhe [ilegível]dos
novos dir.tosDom Franco de Carvalho[?] B.ca fica dada hua
amostrar e pasar o q se detriminar [sic] dever da serventia por
trez annos do do offoLx.^a 8 de mco de 687.

S. fran de Carvalho Braco Manoel frra Botelho

[fl. 4v., em branco]

[fl. 5]

Vendo S.Mag.^{de} que Deoz g.^e a const^{ta} do Cons.^o Ultramarino
sobre a nomeação de pessoas para a Serventia do off.^o do
Provedor da faz.^a do Ryo grande por tempo de tres annos, foy o
d^o S.^a Servido Em 18 do Corrente, nomear a Duarte de Siqueira,
de q me manda fazer este avizo a v. s.a p.a se poder obrar o
que for necess.o Deos g.de a V. S.a do Paço 20 de Julho de 1686.

[Assinatura]

S.or Conde de Val de Reys

R.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
rei D. Pedro II, sobre requerimento do
capitão-mor do Rio Grande do Norte,
Pascoal Gonçalves de Carvalho, pedindo
autorização para prestar preito e homenagem
ao governador de Pernambuco e não vice-
rei do Estado do Brasil, devido à grande
distância da Bahia. Lisboa. 08/01/1685.**

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece. Lx.^a 12 de Janr.o de
685

[Rubrica]

Snor

Paschoal Gvs' de Carvalho morador na Capitania de Pernambuco fes petição a V.mag.de por Concelho em que diz que Vmag.de foi Servido fazerlhe merçe do posto de Capitão mor da Capitania do Rio grande por tempo de trez annoz, com declaração que antez que entre na ditta Capitania farão por ella preito e omenagem naz maos do governador e cap.am geral do estado do Brasil; e que de Pernco a cidade da Bahia há de distancia cento e sincoenta Legoaz, e de voltas para o Rio grande maiz de duzentas, em cuja jornada he elle supp.te / cazo que não haja monçoez como muitaz vezes sucedia / de padecer grandes descomodoz, e fazer grandes gastos; Vmag.de pelos mesmos Respeitoz foy Servido mandar que o Capitão mor Antonio da Silva Barbosa fizeçe preito e omenage da Capitania da Parahiba naz maos do governador de Pernambuco, e alem do refferido tem elle supp.te algua aleijam na perna direita por lhe quebrar o inimigo na primeira batalha dos Guararapes. Pede a Vmag.

de lhe faça merçe, haver por bem que elle supp.te faça preito e omenage da ditta Capitania do Rio grande naz maos do gov.or de Pernambuco mandandolhe para esse effeito passar as ordens necessarias;

Ao concelho parece que em consideração do que Representa Paschoal gvz' de Carv.o da distancia que ha daquella Capitania de Pern.co a Bahia e a sua impossibilidade ser muita a Respeito da lezão que tem em húa perna que lhe quebrando os olandezes na guerra de Pernambuco e exemplo que tem a seu favor em Antonio da Silva Barboza; deve Vmag.de ser servido delle mandar passar as ordens necessariaz para que possa dar preito e omenage naz maos do governador de Pern.co do posto de Capitão Mor do Rio grande em que está provido por VMag. de Lx.^a 8 de janeiro de 1685.

Conde de Val de Reis
Ruy Telles de Menezes

Franco Malheiros
Carlos Cardozo G.do

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

8 de Janr.o

685

Do Conc' Ultro

Sobre o que pede o Cap.am do Rio grande Paschoal Gvz'
de Carvalho

RR.

afl.136

CARTA do capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, ao governador [de Pernambuco], João da Cunha Sotomaior, sobre a presença de piratas holandeses na Ribeira do Açú.Natal. 13/10/1685.

[fl. 1]

[À margem esquerda, abaixo] S.or G.or João da Cunha Soto Mayor.

Oje q se Comtam 13 do Corrente chegou homen mulato q avia mandado descobrir o navio pirata a serteza do que dizião lhe estava Indo dentro do Rio grande estava Comçertando domde não chegou por lhe capiar a gente de hû Barco q daquela pte vinha vindo p.a esta lhe botarão hûa Canoa Com tres homenz, hû delles Castelhana qdiSe avia douz annos o trazião os flamengos comsigo tomado em hû navio, este lhe fogio Como tambem tres Indios de hû dos barcos tomados, este Castelhana, diz o mulato lhe disera q o navio estava Comçertatado, e que emqto o fizerão tiverão a Artilharia em terra. E nos barcos, E ja na barra da banda de dentro, e que a em sabado passado oje faz oito diaz avião mandado duas lamchas com quarenta homês pello Rio aSima aos Currais a matar gado, levando dous ou tres homês dos barcos amarrados por guias, dando a todos m.to mau tratamento, espancando os e torturandoos E que no barco do p.o tanto lhe meterão artilharia e quarenta homês, E que os demais detreminão[sic] queimar, e que trazem mais hûa embarcação modo degalle com vinte e quatro Remos alem do pataxe, e a gente de guerra sento e sesenta homêz, com esta noticia se voltou o mulato por lhe dizer o castelhano aquella Era a serteza do que avia, porq senão fosse meter

[fl. 1v.]

nas suas mãos por estarem na Barra do Rio, o Capp.am
 Mayor desta Capp.nia dipois de se escrever a VS.a e lhe presua-
 dir mandaçe gente ao Asû a defederlhe o não irem fazer o que o
 castelhano [ilegível, três palavras], hoje manda mais gente pella
 praia, mas he ja tarde q se o fizerão quando elles comçertavão
 lhes avião de tomar o navio, tudo são comfuzoins e desasertos.
 ei de ver a deRota q este oCorerão fazem p.a poder seguir minha
 viagem livrandome do Risco e perigo q poso ter emqto[ilegível,
 duas palavras] sempre seguir o que VS.a me ordenar a quem D.s
 gde dilatados annos cidade do Rio grande E de 8.bro13 de 1685.

Umilde Criado de VS.a

[Assinatura]

[fl. 2]

O Alferes Anto da Silva portador desta leva hu bastão do
 pais q vs.a me encomendou e fico mandado fazer deligençia pa
 alcancar algû e se mandar a vs.a &t^a.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
rei D. Pedro II, sobre petição de Antonio
Gomes Torres para não ser votado para
nenhum ofício ou cargo na Capitania do Rio
Grande do Norte. Lisboa. 30/01/1688.**

Anexo: bilhete.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece. Lx.^a 7 de Fever.o de 688.

Snor

Antonio Gomes Torres morador na capitania do Rio grande fez petição a VMg.^{de} por este concelho em que diz, e pellos papeis que com ella apprezentou consta ter servido na ditta Capitania os lugares de juiz ordinario, e mais occupaões da Rezpublica[sic] com toda a satisfação, e de Capitão da ordenança de que fez deixação por cauza de seos achaques tendo procedido com satisfação, e dispendio de sua fazenda; E porque se acha muyto velho com achaques, e vive em hua sua quinta distante treze legoas da Cidade: Pede a VMg.^{de} lhe fassa merce conceder Provizão para que o Capitão mor do Rio grande, ou a pessoa a que tocar não tome vottos em o suplicante nas Elleyções que se fizerem para os officios, e cargos da Rezpublica, escuzandoo de servir nella justas as Razões que allega.

E pedindoSse informação ao Capitão mor do Rio grande sobre o Requerimento do suplicante, Respondeu por Carta de 12 de Agosto do anno passado que o dito Antonio Gomes Torres tinha sido Capitão de hua Companhia de ordenança e juiz ordinario muytas vezes, e outros Cargos da Rezpublica daquella

Cidade, e tinha filhos, e morava distante treze legoas da PraSsa, e padecia achaques, e que tendo as dittas occupaões experimentava perda nas suas fazendas, e havia Servido a VMg^{de} com satisfação, e isto hera o que podia informar a VMg^{de}, que mandaria o que fosse servido.

E dandoSse de tudo vista ao Procurador da Coroa, Respondeu se fizesse justiça.

Ao Concelho Parece, que attendendo VMg.^{de} as justificadas Razões

[fl. 1v.]

deste Requerimento deve ser servido fazer ao suplicante a merce que pede. Lxa30 de jan.ro de 688.

Ruy Telles de Menezes

Anto Paes de Sande

Bento Teix.ra Saldanha

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

30 de janr.o688

Do Conc.o Ultramarino

Antonio Gomez Torres pede Provizão para se não nottar nele pa os cargos da Rezpublica da Capitania do Rio Grande.

RR

fl. 333 vs.

[fl. 4]

S. Mag.de manda passar Provizão a Antonio Gomez Torrez, para que o Capitam mor do Rio grande, ou a pessoa a q tocar não tome votoz nelle nas eleiçãoz q se fizerem para os officios e Cargos da Republica escuzandoo de servir nella. Lix.^a 13 de Fevereyro de 1688.

Manoel Phelippe Sylva

A fl.305 do L.o 2º da Receita doz novoz dir.tos ficão carregadoz ao Thezoureyro dellez mil r's. Lx.^a 17 de Fevereyro de 688.

Do Frano de Castello Branco
e Mirda

Luiz de Souza

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei
D. Pedro II, sobre carta do capitão-mor do
Rio Grande do Norte, Pascoal Gonçalves
de Carvalho, acerca das hostilidades
que os índios tapuias Janduí faziam
na capitania. Lisboa. 06/02/1688.**

**Anexo: carta, parecer do procurador
da Fazenda Real e consulta.**

[fl. 1]

[À margem esquerda] O Cons^o me consulte logo este governo, e aos Pes da Compa mando escrever na forma q apon-
ta o Procor da Faza e se passem as ordens necessarias pela sua
decllo[?] pa q o Ouvidor devaçe do procedimto do Capam mor.
Lisboa 11 de Fevo de 688.

[Rubrica]

Snor

Fasendose a V. Mgde a consulta inclusa sobre o que escre-
veo o capitam mor do Rio grande Paschoal Gvz de Carvalho,
acerca daz hostilidadez que fes naquella Capitania o gentio
Tapuya: Foy VMg.^{de} servido resolver que o concelho mandasse
ouvir ao Doutor Sebastião Cardozo de SãoPayo[sic] sobre a mate-
ria da dita consulta, e emquanto elle servisse de Procurador
da fazenda, o ouviria sempre o conçelho ainda que as materias
não respeitassem a fazenda, pellas muytas noticiaz que tem
das conquistas.

E dandosse vista da dita consulta/ que com esta se envia
as Reaez mãos de Vmg.^{de} / ao Procurador da fazenda, respon-
deo que o capitam mor do Rio grande, e os mais das Praças
Vesinhas, puderão muyto bem atalhar as hostilidades de que

dava Conta, porque Segundo as noticiaz que elle tinha anteçipadamente souberão que o gentio andava inquieto e escandalizado, por que os soldados daquella Praça lhe mattarão hum Indio seu parente, e tinhão obrigação de procurar por todos os meyoos soçegar o gentio, e quando não pudessem conçequir, ao menos avizar, e acautellar oz Curraleiros, e maiz pessoas que assistiaõ naquellez certoez, para que os barbaros os não apanhassem tão dezcuidados, e seria menos o estrago: e assim parecia que VMg.^{de} devia mandar examinar o proçedimento dos Capitaez mores nesta materia; e verificandose que se houverão com Omissão culpavel, se proceda contra elles com admonstração [sic] que pediãooos irreparaveiz danos a que derão cauza. E porque os moradores daquellas Capitaniaz ficavão imposablez, para poderem reformar os Curraez que o gentio destruy, e aproveitarense dos Campos daquellez Certoez para os pastos dos seus gados, porque os bárbaros insolentes com as hostilidades passadas as havião de Continuar com repetidos aSaltos emquanto totalmente com a guerra os não deztruhissemos, ou os não reduziçemos com a pã; parecia conveniente que VMg.^{de} Sendo Servido, noméasse para o governo do Rio grande, pessoa de capacidade e disposição que passe logo aquella Capitania, e medindo o poder que tiver, e ajuntar, com o estado do inimigo, lhe continuasse a guerra até o destruhir

[fl. 1v.]

ou antes della mover fizesse praticar aquellez barbarozpellos Padres da Companhia, persuadindoos sem violencia, a que se reduziãoa viver em Aldeaz, edebaxo da Sua doutrina, e Sogeição, porque sô por hum dos meyoos apontados, ficarião az fazendas gadose moradores daquelle certão Seguros, e muyto mais, e com mayor Utilidade reduzindoos que conquistandoos;

O Conçelho satisfas ao que VMg.^{de} lhe ordena co a Resposta do Procurador da fazenda, e representa VMg.^{de} que sobre o provimento deste posto se estâ tratando para o que tem ja posto eddital e que o Ouvidor que estâ nomeado para Parahiba a quem compete esta jurisdição. Deve VMg.^{de} ser servido ordenar devaçedo procedimento deste Capitão mor, preguntandonella as cauzas que ouve para este gentio se levantar, e seo Capitam deu com o seu procedimento cauza a este levantamento. Lxa6de Fevro de1688

Conde de Val de Reis Anto Paes de Sande
Bento Teixeira de Saldanha

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

6 de fevereiro 688

Do Concelho Ultramarino

Satisfaçe ao que SMg.^{de} ordena na Resolução tomada na consulta incluza, sobre az hostilidadez que fes na Capitania do Rio grande, o gentio Tapuya da nação Jandoim

R.R.

12

[fl. 4]

[À margem esquerda] O Cons.o mande ouvir ao D.or Seb. am Cardozo de Sampayo sobre a materia desta cons.a e emquanto elle servir de Proc.or da Faza o ouvira sempre o Cons.o ainda q as materias não respeytem a Faz.a pelaz m.tas noticias q tem das conquistas – Lisboa 8 de Jan.ro de 688.

[Rubrica]

Snor

O Capitam mor da Capitania do Rio Grande Paschoal Gonçalves de Carvalho em carta de 19 de Julhodesse anno da Conta a Vmag.de em como o Gentio Tapuya da nação Jandoim se rebelara em 15 de Fever.opassado, e debaxo da Comfiança de pazez matara quarenta e seis homens vaqueiros q assistião no certão daquella Capitania com gados distantes 60 legoas daquella praça fazendo grandez hostilidadez em as fazendaz dos moradorez, e o mesmo danno fizerão nas Capitancias da Parahiba e Ceará. Pelloque vendo o perigo em que estavãoas vidas e faz.as daquelles pobres moradorez, mandarâ marchar algumas tropas em seu alcance as quaez pelejando com ellez por duas vezes os romperão e matarão a muytos, e com este bom successo ficavão ja aquelles moradorez mais aliviados das ameaças daquellez Barbaros. Que tambem fazia presente a Vmag.de em como ficava dando fim a recuperação dos quarteiz, e mais obraz da Fortaleza pellaz ruinas q nella havia, por ser húa das melhores q tem o estado do Brazil.

Ao Concelho parece fazer presente a VMag.de o q escreve o Capitam mor do Rio grande a quem VMag.dedeve mandar recomendar, q se haja com todo o Cuidado, e vigilancia com estezIndios. Lix.^a 10 de Dezo de 1687.

Conde de Val de Reis
Anto Paez de Sande

Ruy Tellez de Menesez
Bento Teixeira de Saldanha

[fl. 4v., em branco]

[fl. 5]

10 de Dezrode 687

Do Conselho Ultramarino.

S.e o que escreve o Capam mor do Rio Grande Paschoal Glz. de Canvo acerca daz hostilidades q fez naquella Cap.nia o Gentio Tapuya da nação Jandoim.

RR

1170

[fl. 6]

S.or

Por causa da Rebelião do gentio Tapuyo da nação Jandoim, dou conta a V. Magestade, das Hostilidadez que nesta Capitania fiserão deprezente, que o depoiz da expulção dos Holandesez que occuparão esta, e as mais deste estado, dos quais foraõ sempre estes Barbaros confederadoz; se recolherão aos sertoes donde viverão Sempre com notavel odio aos Portuguesez, como se vio agora em quinze de Fevereiro proximo pasado, por que debaixo de confiança de Pazes subitamente se rebelarão, e matarão quarenta e seis homens, vaqueiros que assistião no sertão desta Capitania com Gadoz, distancia de seçenta legoas desta PraSa, fazendo hostilidadez grandez em as fazendaz dos moradores, como Barbaroz que são, e os mezmos danoz fiserão nas Capitancias da Parayba, e Çiarâ: Pello que vendo eu o perigo a que estavam expostaz as vidaz, e fazendas destez pobrez moradores, as imsolençiaz e Tiraniaz dos Barbaros que as ameasavão; mandey marchar alguas tropaz em seuz alcançez, que peleijando com elles por duaz vesez os romperão, e matarão a muitoz, e pellaz victorias q Deos hã dado a V Magestade, ficão estez seuz pobrez moradores mais aliviados das ameasas destez CrueizBarbaros: E porque devo dar Conta a V.Magestade desta capitania de que foy servido fazerme Cargo, o faço para que seja a V. Magestade prezente o estado della.

ETãobem devo representar a VMag.de em como fico dando fim a recuperação dos quarteiz, e mais obrax da Fortaleza que VMagestade aqui tem, com todo o cuidado, pellaz Ruynaz que nella havia; por ser húa das melhorezFortalezas que tem este estado do Brazil: E pera em tudo satisfazer a grande confiança que VMagestade faz de minha Pessoa, que obsequente, e agradecido, postrado por esta a seus pês beijo suas Reais plantaz: Deos guarde a Serenisima pessoa de VMagestade por muitos annos, como seuz vasalloz havemos mister: Fortaleza dos Sanctos Reis, da capitania do Rio Grande, 19 de Julho de 1687 annos. [ilegível].

Paschoal Glz de Carvalho

[Abaixo do texto] Ao Cons.o Paresse fazer presente a VMg.^{de} o q escreve o Capam mor do Rio Grande a quem VMg.^{de} lhe mandar Recomendar q se Haja com todo o cuidado; e vigilancia com estes Indios. Lxa10 de Dezembro de 1687.

[Rubricas]

[fl. 6v., em branco]

[fl. 7]

Rio Grande – 19 de Julho – 1687

Do Capam mor Manoel<Paschoal> gls de Carvalho

S.e as hostilidades que fizerão naquella Capitania o Gentio Tapuya da Naçam Jandoim.

Cons.ta

[fl. 8]

[Acima no texto] Com a cons.a Junta Haja vista o procor da faza L.xa17 de Janeiro de 688.

[Rubricas]

O Capitão mor do R.o grande, e os maiz das praçaz vesinhaz puderão muyto bem atalhar as hostilidades de que dá conta, porq segundo as noticiaz q eu tenho anticipadamente souberão q o gentio andava inquieto e escandalizado por q os soldados daquella praça lhe matarão hu Indio seu parente, e tinham obrigação de procurar por todosos meynos soçegar o gentio, e quando o não pudessem conçequir ao menos quizer [?] e acautellar os curraleyros e maiz pessoaz q assistião naquelles certos por q os barbaros os não apanhassem tão descuidados e seria menos o estrago. E assim parece q SMag.de deve mandar examinar o proçedimento dos Capitans Morez nesta mat.a e verificandose que se ouverão com homissão culpavel se proçeda contra elles com admonstração q pede os irreparaveiz damnos a que derão cauza.

E porq os moradores daquellas capitaniaz ficão impossibilitados p.a poderem reformar os curraiz q o gentio destruyto e aproveitaremse dos Campos daquelles certos p.a os pastos dos seuz gados porq os barbaros insolentez com as hostilidades passadas ashão de continuar com repetidos aSaltos enq.to totalmente com a guerra os não destruhirmos, ou os não reduzirmos com a pax; parece conveniente q SMag.e sendo servido nomee p.a o governo do R.o grande pessoa de capacid.e e disposição q passe logo aquella Cap.niae medindo o poder q tiver e ajuntar com o estado do inimigo lhe continue a guerra ate o destruhir, ou antes della mover faça praticar aquelles barbaros p.los padres da Comp.a presuadindoos sem violencia, a q se reduza a viver em aldeaz e debaixo da sua doutrina e sogeição; porq só por hú dos meynos apontados, ficarão as fazendaz gados e moradores daquelle certão seguros, e muyto mais e com

[fl. 8v.]

Mayor utilid..e redusindoos,q conquistandoas. Lx.^a e de
Fevr.o 5 o 688.

O Cons^o satisfaz ao q VMg.^{de} lhe ordena coma reposta do
Proc.or da faz.a; e Representa a V.Magde q se o provimento
deste posto se esta tratando p.a oq tem ja posto [?] editaes[?] e q
o ouvi.dor q esta nomeado p.a a Parahiba, a quem compete esta
jurisdição deve VMg.^{de} ser servido ordenar devasse do prosse-
dimento deste Cap.ãoMor perguntado nella as cauzas q ouve pa
este gentio se levantar, e se o cap.m deu com o procedimento
cauza a este levantamento.

[corroídas, ± duas linhas] Lisboa 6 de Fevro de 1688

[Rubrica]

[fls. 9, 9v., em branco]

[fl. 10]

688

[À margem esquerda] a cons.ta foi incluza.

Satisface ao q S.Mgde ordena na cons.ta inclusa s.e as
hostilidades do gentio Tapuya do Rio grande.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
rei D. Pedro II, sobre petição que fez o
capitão-mor do Rio Grande do Norte,
Gaspar de Sousa de Andrade, acerca do
pagamento de ajuda de custo para ir para
a referida capitania. Lisboa. 14/01/1689.**

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Salvaterra 26 de jan.ro
de 689.

[Rubrica]

Snor

Gaspar de Souza de Andrade fez petição a VMg.^{de} por este
Concelho em que diz que VMg.e foi servido provello no posto
de Capitão mor do Rio grande; E porque VMg.^{de} custuma fazer
merçe as pessoaz que vão para az conquiztaz que venção por
ajuda de custo o soldo que tem com os seus postos desde o dia
que daqui se embarcão.

Pede a VMg.^{de} lhe faça merçe de que com elle se uze a
mesma graça;

Ao Concelho parece que VMg.^{de} faça merçe ao Supp.te
de que vença por ajuda de custo o Soldo q tem com o posto de
Capitão mor do Rio grande desde o dia que daqui se embarcar
atê o em que chegar a ditta Capitania; Lix.^a 14 de Jan.ro de 689.

Conde de Val de Reis

Valentim grego de Resende
ra de Saldanha

Bento Teix.

João de Sepulveda de Mattos

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

14 de Jan.ro689

Do Conc.o Ultr.o

Sobre o que pede Gaspar de Souza de And.e

RR

fl.384

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei
D. Pedro II, sobre petição que fez António de
Albuquerque da Câmara, pedindo confirmação
de carta patente de capitão de infantaria paga
que lhe foi passada pelo governador-geral do
Brasil, Matias da Cunha. Lisboa. 08/11/1689.**

[fl.1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa 12 de [corroída]
689.

[Rubricas]

Sno'r

Antonio de Albuquerque da Camara Fidalgo da Casa de Vmag.de fez petiçam por este Conçelho em que diz, e plo treslado authenticico de hua Patente q apresentou passada plo governador geral do Brasil Mathias da Cunha Consta que tendo respeito a haver servido a Vmag.dede muytos annos a esta parte nos postos de Capitão de infantaria da ordenança, Capitão de Cavallos, e Coronel do Regimento da mesma infantaria do Rio grande, achandosse nas fronteyras dos barbaros Jandoins, e outras naçoens ferozes q se conspirarão p.a a destruiçam dos moradores, e Curraes da mesma Capitania oppondose aos estragos, mortes, e hostilidadez q fazião, de modo q com a gente q pode conduzir lhe deu batalha, q durou das seiz horas da manhan athe noite em q os barbaros receberão grande perda, com que de alguma maneira reprimio as suas insolencias, e achasse no interior do Certão, e lugar maiz arriscado daquela Campanha com o socorro q selhe mandou de algumas capitaniaz; e porque podia succeder q por não haver ocupado e posto de capitão de infantaria duvidassem obedecerlhe os q hião em

seu Socorro, attendendo aos exemplos, q o Supp.te tinha a seu favor de Patentez q Vmag.de mandou passar a divessas pessoas p.a ocuparem mayores postos sem haverem sido capitaens de infantaria p.a se evitarem as duvidas, q podião ter os Capitaens pagos a estarem a Sua ordem. Houve por bem e serviço de Vmag. de Concederlhe Patente do posto de Capitão de infantr.a para que com o tal gozasse /sem ter exercicio/ de todas as honras, franquiaz, preheminenzas, privilegios,

[fl. 1v.]

izenções, e liberdades q aos Capitaens de infantr.a paga são concedidas. Com obrigaçam de a mandar confirmar neste Reyno por VMag.de.

Representa maiz em sua petiçam o gr.de risco de sua pessoa e trabalho continuo q tem em governar aquella guerra sendo [corroída] os moradores, a q não desamparassem as povoações intimidados dos continuos assaltos dos barbaros e ordenando a seu irmão P.o de Albuquerque' Sargento mor do seu Regim.to fornecesse a caza forte do seu engenho de Cunhau p.a recolher a todos os circunvezinhos q se retirassem, sem ter deste serviço outra Commodidade mais q a gloria de desejar imitar os grandes serviços que a esta Coroa [?] sempre fizeram todos os Albuquerquez seos antecessores e seu Avô Paterno Hyeronimo de Albuquerque Maranhão, chamado assim por haver conquistado o Maranhão.

Pede a Vmag.de lhe faça m.ce da Confirmação da Patente de Capitão de infantr.a paga p.a lograr o dito posto debaxo [sic] do Cargo de coronel q exercita, com todas as honras, privilegios, liberdades, pros e percalços, q Custumão haver os mais Capitaens pagos.

Dandosse vista ao Procurador da Coroa respondeo, q sobre os serviços, e merecimentos do supp.te não lhe tocava dizer; sim porem q os governadores não podião passar semelhantes Patentes.

Ordenandososse ao Capitão mor do Rio grande Agostinho Cezar de And.e informasse com seu parecer neste requerimento respondeo em carta de 15 de Julho deste anno, que o sup.te assistia havia mais de anno e meyo servindo a Vmag.de com honrada satisfação, e com singular diligencia na execução do q lhe ordenava, tendolhe arruinado os barbaros quase toda sua faz.a, coq [sic] pedia a Vmag.de podia ser em parte remuneração deste serviço; e juntamente necessario

[fl. 2]

ao serviço de VMag.de por evitar duvidas sobre pontos de jurisdição, e não tendo soldo sempre então existião, e assim lhe parecia devia Vmag.de mandar confirmar a Patente do sup.te com soldo, e como naquela Cap.nia não havia effeitos, nem em Pern.co selhe podia assentar este soldo na Cap.nia de Itamaracá, aonde havia sobras da consignação feita p.a pagar o Prezidio daquela praça, q era o subsidio do assucar.

De tudo houve vista o Procurador da Fazenda, e respondeo, q p.a decisão das duvidas em q se fundava esta imformação sobrava a Patente de Capitão pago honorificá, como a tinham os dez auxiliares deste Reyno, e posto q o Sup.te tinha feito bons serviços, estes se lhe remunerarião em outras mercês, q o q pedia faria mao [sic] exemplo pois todos os Coroneis da ordenança pedirião o mesmo, e mais não havendo effeitos no Rio gr.de em q se assentasse este Soldo, e os de Itamaracá não serem tão sobrados como se inculcarão [?].

Ao Conc.o parece representar a Vmag.de q o gov.or e Capitão g.l da Bahia não podia mandar passar esta Patente por ser som.te da regalia de Vmag.de e q nestes termos não devia ter lugar a confirmação q o supp.te pede; mas q em consideração do Serviço q tem feito, e por se evitarem competencias q podem perturbar o serv.o de Vmag.de com os Capitaens de infantr.a pagos, q andão nesta guerra, parece q Vmag.de deve fazer merce, de lhe mandar passar Patente de Capitão na mesma forma em q se passão aso auxiliares neste Reyno, sem soldos com os privilegios, e preheminencias q gozão os Cap.aes pagos nos exercitos de VMag.de, e por este Caminho ficara cessando toda a duvida q pode haver sobre as ordens. Lixa 8 de novr.o de 1689.

[Assinaturas]

[fl. 2v.]

[À margem esquerda] 8 de novr.o

[À margem direita] 1689

Do Cocalho Ultr.o

Antonio de Albuquerque da Cam.a pede confirmação da Patente de Cap.am de infantr.a paga q lhe passou o gov.or g.l do Brasi p.a lograr o dito posto debaxo do cargo de Coronel q exercita.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei
D. Pedro II, sobre carta do capitão-mor do
Rio Grande do Norte, Agostinho César de
Andrade, acerca da destruição da capitania
com os ataques dos tapuias e sobre a falta de
mantimentos para os soldados aquartelados
na Ribeira do Açu, o que os obrigava a
abandonar o posto. Lisboa. 10/11/1690.**

Anexo: carta.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa 25 Algo de 696

[Rubrica]

Snor

O Capitam mor do Rio grande, Agostinho Cezar de Andrada, em Carta de 29 de Junho deste anno dê Conta a V.Mg. de em como no passado o fizera do Estado em que se achava a guerra com o gentio Rebelde e do milhoramento que nella se havia exprimentado para o soçego, e quietação dos povos; e que depois continuou sempre as mesmas dilligências com que o gentio mais se intimidou, e não continuava com a primeira frequencia de seus assaltos suposto que huá ou duas vezes desçerão e sendo seguidos na ultima se lhes fes algum dano de mortos, e prizioneiros; porem como visto se continuavajá [?] perto de tres annos, e esta oppozição se fazia com os Indios domesticos, e moradores, estavam estes ja atinuados [sic] da continua molestia e faltos do seu cabedal, que são gados, de que os barbaros lhe destruirão amayor parte; comtudo perseveravão constantes, e tambem por ser ja mais toleravel o trabalho,

e menos o detrimento; por conçervar na Ribeyra do Rio do Assûdous quarteis com 150 homens, quarenta infantes, e os mais Indioz domesticos, sendo estes socorridoz com farinhaz que lhe hião de Pernambuco lhezRemetia nos mesmos Barcos; por ser distante o ditto cittio da Capitania do Rio grande Sessenta legoaz [corroídas, ± duas palavras] dos gados que ainda achavão por aquelles campos, e haviaio escapado ao gentio; que estez se acabarão, e havendo algua demora em Pernambuco no socorro da farinha, e podendosse em algum modo ainda sustentar, comtudo se tumultuarão de sorte que se vio o Cabo obrigado a desçer com todos, deixando hua peça de artelharia de Bronze, enterrada; do que derao logo conta ao governador de Pernambuco, de donde era esta gente, que para lâ se passou; e para retirar a ditta peça mandava hum barco com a gente que pode ajuntar, com o mesmo

[fl. 1v.]

Cabo que a deixou que he o Capitam mor Manoel de Abreu Soarez, que esperava viesse brevemente; porem ficava aquelle posto desamparado que convinha conçervarse para q não domineo gentio por ser a passagem da Capitania do Searâ; [corroídas, ± quatro palavras] ao Almotaçé mor, o que [corroídas, ± quatro palavras] Tropas dos Paulistas a guarnecer aquelle posto [?] pellos quaes esperava brevemente.

Ao Conçelho parece fazer presente a VMg.^{de} o que escreve Agostinho Cezar de Andrade de dezempararem os Soldados q estavam aquartelados Sessenta legoaz daquella praça, o Çittio em que se conçiderava fazerem mayoropposição aos Indioz, impedindo os danos, q exprimentavãoaquelles moradores, pois lhe não era tão fácil desçer ao povoado, tendo no certão quem suspendesse os assaltos, que continuamente se repetião. E isto

com o pretexto delhes faltar o sustento necessario principalmente o das farinhas, não lhe indo a tempo de Pernambuco, e nesta parte entende o Conçelho ser muy util o que o ditto Capitão mor, aponta, sendo possivel; porem que VMg.^{de} deve ser servido, escrever ao governador de Pernambuco, que pareçendolhe o mesmo faça acudir com o mantimento necessario para a concervação deste <presidio>, escolhendo para isso o meyo mais suave e mais prompto. Lix.^a 10 de Novembro de 1690.

Conde de Val de Reis Tristão Guedes de Qos
João de Sepulveda Mattos

[fls.2, 2v., em branco]

[fl.3]

10 de Novro de 690

Do Conco Ultro

Rio Grande

Sobre o que escreve o Capam mor do Rio Grande acerca do estado em que se acha aquella Capitania com os assaltos do gentio e dos soldadoz havere largado o cittio em q estavam no Rio do Assû por falta de mantimentos.

RR

62

[fl.4]

Senhor

Dey conta a V.Mag.de o Anno passado do Estado em que se achava a Guerra com o Gentio Rebelde, e do milhoramento que nella se havia experimentado para o sossego, e quietasão dos Povos, de entao pa que continuasse [corroídas, ± quatro palavras]com que o Gentio mais se intimidou; e não continua [corroída, ± uma linha] duas vezes desserao porem forão

seguidos [?] [corroídas, ± cinco palavras] de mortos, e prisioneiros, porem como [corroídas, ± onze palavras] se faz com os Indios domesticos e Moradores, [corroídas, ± três palavras] atinuados da continua molestia, e faltas do seu cabedal, que [corroídas, ± duas palavras] de que os barbaros lhe destruhirão a mayor parte; comtudo perseverão constantes, e tambem por serja mais tolleravel o trabalho, e menos o detrimento, e comservando Eu na Ribeira do Rio Assû dous quarteis com cento e sincoenta homens sessenta legoas destaCidade, quarenta infantes, e os mais Indios domesticos, erão estes socorridos com farinhas que me vinhão de Pernambuco, e eu lhe Remetia nos mesmos Barcos, entrando por aquelle Rio, e comião dos gados q ainda se achavão por aquelles campos, e havião escapado ao Gentio; estes se acabarão, e de proximo ouve alguma demora em Pernambuco no socorro da farinha, e suppondo em algu modo se pudiao sustentar indo sem ellacomtudo tumultuarão de sorte q se vio o Cabo obrigado a desser com todos, deixando huapessa de Artilharia de Bronze enterrada, Dey conta logo ao Gov.or de Pernambuco, de donde era esta Gente que p.a la se passou, e p.aRetirar a Pessa mando hú Barco com a gente q pude ajuntar, e o mesmo Cabo q a deixou, q he o cappitão mor Manoel de Abreu Soares, espero Venha brevem.te porem fora aquelle Posto desamparado, que convinha comcervarse, p.a que o não domine o Gentio, e ser o tranzito da Cappitania do Siara; Disto foi bem imformado o Almotace mor G.or.G.l e me avizou mandaria Tropas dos Paulistas a guarnesser aquelle Posto, pellos quais espero brevem.te; DsG.de, e prospere a Catholica e Real Pessoa de V.Mag.de como os seus Leais Vassalos dezejamos. Rio gr.de 29 de Junho de 1690.

Agto Cesar de Andrde
[fl.4v.]

Ao Cons^o se fasao pres.te a V.Mag.de o q.e escreve o Cap mayor do Rio g.de Agostinho Cesar de Andrade a [corroídas, ± três linhas] se pudia mais facilm.te impedir [corroída] o danno e asaltos q.e nos fazião por falta de não teren farinhas com q.e se sustentasem e por lhe não hirem a tempo os socorros della q.e nesta p.e parece mui conveniente, <sendo posivel> o q, aponta o do CappaoMajor de este lugar [?] o arayal permanente naquelle dstricto e que vos [?]ordene V. Mag.deao g.or de Pernambuco que senão falte a vinda [?]destas farinhas no do qe se deve<po-rem se deve>escrever ao g.or de Pernambuco, que parecendolhe o mesmo faça acudir como matim.to necesario concorrendose [?] então [?] p.a a conservacao deste arayal escolhendo pa isto o meio mais suave e mais pronto. L.a 20 de Nov.o de 690.

[Rubricas]

[fl.5]

Ao Cons.o q fasao pres.tea V.Mag.de o que escreve Agostinho [Cesar de An]drade de desampararem os soldados que estavam aquartellados [corroída] setenta legoas daquella praça isto em q.e se considerava q os [corroídas, ± cinco palavra] aos Indios, impedindo os danos qeexprimentavao aquelles moradores pois lhe não era tao facil descer ao povoado tendo no certao quem suspendesse os assaltos que constantem.te se repetiao. E isto com o pretexto por lhes faltar o sustento necessario principal.te o das farinhas não lhe vindo a tempo de pernambuco e nesta p.e entende o cons.o ser mui util o que o d.oCapp. ao mor aponta sendo posivel, porem q.e V.Mag.de deve escrever ao G.or de Pernambuco q.e parecendolhe o mesmo faça acudir com o mantim.to necessario p.a a conservação deste arrayal escolhendo p.a isto o meio mais suave e mais pronto.

[fl.5v.]

Rio grande – 29de Junho – de690

Do Capam mor Ago. Cesar

Se o estado em que se acha aq.laCap.nia com os assaltos
do gentio e dos soldados, se ausentarem por falta de mantim.
tos.

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
rei D. Pedro II, sobre petição de Manuel
Fernandes de Melo para ser nomeado
para o cargo de almoxarife da Fazenda
Real da Capitania do Rio Grande do Norte,
por três anos. Lisboa. 10/12/1692.**

Anexo: bilhete.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa 10 de dez.bro de
692.

[Rubrica]

Snor

Manoel Fernandez de Mello fez petiçam a VMag.de por
este Concelho, em que diz que vagando na Capitania do Rio
grande a Serventia do officio de Almox.e da Faz.a Real p.la
deixaçam [sic] que delle fes M.el Gonçalves Branco o prove-
ra o Capitão mor Agostinho Cezar de Andrade na Serventia
delle como constava do provimento que oferecia; e porquan-
to pellos encargos, e pouco rendimento q o ditto officio tinha
não ha pessoa q o queria servir, e elle aceitou a d.a Serventia
Somente por fazer Serviço a VMg.^{de} e por ser officio de dar
contaz necessariam.te o ha de servir trez annos ao menos na
forma do Regim.to; e p.a poder ser pago de trinta mil rs, que
tem de ordenado.

Pede a VMag.de lhe faça m.ce mandar passar Provisam
p.a poder servir o dito off.io por tempo de tres annos.

Com a ditta petiçam apresentou o provimento q nella
refere: folha corrida naquella Capitania de q consta não ter

crime; e hua certidam de q se mostra levar na folha trinta mil rs. por anno de ordenado o Almoхарife daquela Capitania constando tem Provisam de VMag.de

Ao Concelho parece q tendo VMag.de respeito as razoes que representa Manoel Fernandes de Mello, e ao provimento que fes na sua pessoa do officio de Almox.e

[fl. 1v.]

da Fazenda Real o Capitam mor do Rio grande, que VMag. de deve ser servido mandar que se lhe passe Provisam para q o Sirva por tempo de trez annos, declarandosse, q primeiro q se lhe dê posse Serâ obrigado a dar fiança do Recebimento que entrar na sua mão. Lix.^a 10 de Dez.bro de 692.

Valentim greg.o de Resende

João de Sepulveda de Mattos

Jozeph de F.a Serrão

[fls.2, 2v., em branco]

[fl. 3]

19 de Dez.o1692

Do Cons.o Ultr.o

Manoel Fernandes de Mello pede a Serventia do offo de Almox.e da Faz.a Real da Capitania do Rio grande por tempo de trez annos.

Ha em 695

RR

22v.^o

[fl. 4]

A M.el Frz de Mello se ha de passar Provizão p.a servir o officio de Almoz.e da fazenda Real da Capitania do Rio grande por tempo de tres annos; e pa pagar o novo direito q dever ce passou este bilhete. Lix.^a o pr.^o de outr.o de 1695.

[Assinatura]

[À margem esquerda] 10.15

A fl.39v^o do L.o da Rec.ta dos novos dr.tos ficão carregados ao Thez.o delles João Ribr.o Cabral sinco mil r's. Lx.^a 8 de outr.o de 695.

[Assinaturas]

A fl.125 do lo pr.o do Reg.to g.al dos novos dr.tos fica Reg. do este c.to na forma. Lx.^a 8 de outr.o de 695.

[Rubrica]

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D.Pedro II, sobre petição que fez António Rodrigues de Figueiredo para obter carta da propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte, que lhe pertencia por ter casado com Rufina Gonçalves de Carvalho. Lisboa. 12/12/1692.

Anexo: bilhete

[fl.1]

Como parece Lxa 13 de mio de 699

[Rubrica]

A Antonio Roiz de Figueiredo, consta pertence [?] por sentença de justificação, o requerer a VMg.^{de} carta dos officios de Escrivão da fazenda, Alfandega, e Almoxarifado do Rio grande, por estar legittimamente casado com Rufina gvz de Carvalho, a quem VMg.^{de} havia feito merçe delles para a pessoa que com Ella Cazasse;

Por hum Alvará de VMg.^{de} passado em 26 de Novembro de 691; consta que tendo VMg.^{de} respeito de Serviços de Paschoal gvz de Carvalho obrados nas guerras do Brasil; lhe fes VMg.^{de} merçe em satisfação delles (alem de outra que pellos mesmos respeitos [?] lhe fes) para Sua filha q ainda tinha solteyra Rufina gvz de Carvalho, dos dittos officios de Escrivão da faz.a, Alfandega, e Almoxarifado do Rio grande que tudo anda annexo para a pessoa que com ella cazasse, sendo capaz de os servir.

P. a VMg.^{de} lhe faça merçe mandar passar carta da propriedad dos dittos officios, visto [corroídas, ± três palavras] sentença e alvará refferidos.

Sobre este Requerimento se pedio informação ao Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco, o qual disse[?] por Carta de 24 de Agosto deste anno, que Antonio Roiz de figueiredo era bem proçedido, porem era hum homen negro e actualmente estava exercitando o Officio de Caldeireiro, e que proverensse [sic], estes, e servir nes [?]

[fl.1v.]

Tes Officios em pessoas desta qualidade não hera muito conveniente ao Serviço de VMg.^{de}; pois resultava pouco respeito, â Justiça, antes dy muito desprezo, com o que VMg.^{de} não ficava bem servido, como a experiência lhe tinha mostrado.

Dandosse de tudo vista ao Procurador da Coroa respon-deo que era lastima cazarse a filha de hum tam honrado Soldado, com um negro Caldeireiro; e era Confiança querer este Sêo Proprietário de officios tão nobres, e adquiridos por tantos, e tais serviços, como se refirão no alvará q se apresentava, que requeria se buscassem por vagos, e com taes Se proverem.

Ao conçelho parece, que suposta a pessoa de Antonio Roiz de Figueiredo, seja incapazpoder [?] servir este officio, como lhe fossem dados a Sua muher, por Satisfação de muitos e assinalados serviços que fez o seu Pay na guerra de Pernambuco, e não ser justa que pois o privão a propriedade que lhe compelle, que lhe não [corroída] este prejuízo por outra via; que nesta consideração deve VMg.^{de} Ser servido delhe conceder que os possa renunciar em pessoa apta e Sufficiente; e por este meyo senão falta a justiça, e acomoda o Supp.te com o proçedido do vallor desta Renunçia. Lxa 12 de Dezembro de 1692.

[Assinaturas]

[fl.2, 2v.,em branco]

[fl. 3]

12 de Dezembro de 1692

Do Conc' Ultramarino

Antonio Roiz de Figueiredo, pedeselhe passe carta da propriedade dos officios de escrivão da faza, Alfandega, e Almoxd. do Rio grande que lhe pertencem por estar casado com Rufina gvz.

[fl.4]

S.Mag.de manda passar Alvara a Antonio Roiz de Fig.do para que possa Renunciar em pessoa apta e sufficiente o offo de escrivão do Almoxe Alfandega da Capitania do Rio grande. Lxa 22 de Março de 1694.

Manoel Phelippe da Silva

A fl 123 do Lo4 da Rec.ta dos novos dr.tos ficão carregados ao Thez.o delles João Ribr.o Cabral quatro mil r's. Lx.^a 22 de jan^{ro} de 694.

João Ribeiro Cabral

M^{el} de Almeida

A fl 224 do Lo 3^o do reg.^{to} g.^{al} dos novos dir.^{tos} fica reg.^{do} este na forma. Lx.^a 22 de m^{co} de 694.

[Rubrica]

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre diversas cartas recebidas acerca do estado de ruínas da Capitania do Rio Grande do Norte e da Fortaleza dos Reis Magos por causa da Guerra dos Bárbaros. Lisboa. 23/11/1693.

Anexo: aviso, parecer do Conselho Ultramarino (minuta); cartas do ouvidor-geral da Paraíba, Diogo Rangel Castel Branco, do capitão-mor da capitania do Rio Grande do Norte, Sebastião Pimentel, dos oficiais da Câmara de Natal e do governador de São Tomé, Ambrósio Pereira de Berredo.

[fl.1]

[À margem esquerda] O Conco emcarregua [sic] della delligencias dos governadores das capitanias Lisboa 12 9bro de 694.

[Rubrica]

Snor

Vendosse neste Conselho as Cartas que Com esta Se envião as Reaes mãos de VMg.^{de} sobre o que escreveo o Capitão Mor da Capitania do Rio grande, officiaes da Camaradella, Ouvidor geral da Parahiba, eAmbrosio Pereira de Berredo, acerca do miseravel estado em que se acha a ditta Capitania, e Fortaleza della, com as guerras do gentio, e danos que tem recebido aquelles moradores.

Pareço ao Conçelho conçiderados os avisos que se tem recebido de todas as Capitanias do Brazil do miseravel estado, em que se achão as praças, e Fortalezas delle, incapazes de se poderem Conçervar, Se houver inimigos que intentem cometellas, por se acharem faltas de todo o meyo de sua defença e as conçequencias que da sua perda pode resultar a esta Coroa, e seja muito conviniente ao Serviço de VMg.^{de} que se trate por todo o Caminho do seu remedio, e que se acuda,e obrenellas tudo o que for necessario, para que estejam com toda a boa prevenção, e segurança, quando se offereca a occasião de serem invadidas; que VMg.^{de} deve ser servido nomear pessoa, a quem encarregue o exame, e vesita dellas, para que Vâ pessoalmente vellas, comjurisdição amplissimade poder mandar fazer, e dispôr tudo o que julgar comum, para ficarem com toda a perfeição e capazes de toda a defença, e porque esta deva ser de toda a authoridade, e respeito, a quem VMg.^{de} justamente possa confiar o açerto desta dilligência, e a não haja igual, a que concorre na do Governadore Capitão Geral do Estado do Brasil, pois lhe estão subordinadas, todas as

[fl.1v.]

dittas Capitanias, que a elle o deve VMg.^{de} em comendar, lembrandolhe o muito que VMg.^{de} se satisfaz deste serviço por se emCaminhar em beneficio de seus vassallos, e conçervação das Conquistas,e porque em muitas partes dellas, se achão espalhados muitos moradores, em cittios taez, que não sô, não recebe o serviço de VMg.^{de} Utilidade alguma das suas [pessoas], mas antes ordinariamente há grandesqueixas da soltura e liberdade com que vivem[de que procedem inumeraveis delitos] e ainda na obrigação [de cristão com pouco]conhecimento e temor de Deos e morando com tal distancia das Igrejas, que

lhe não he possivel poderem vir assistir aos actos dellas como são obrigadosse porque he justo que neste particullar, se [possa] da forma conviniente, que procurarâ fazer povoação, aque os reduza, fazendolhe Regimentos para que se governem, assim no politico e civil, como na administração da justiça, pera que por este meyo se evitem as desordens que costumão suçeder naquellescertões.

E no que tocca ao aviso que fas o Cap.am mor do Rio grande, eofficiaes da Camara, e Ouvidor geral da Parahiba, das estorções eRuinas que se tem padeçido naquella Capitania, com osassaltos, e Repetição da guerra dos Indios que mesmo governador e Capitão geral do Estado, Veja se com o meyo da pês, se podem sogeitar, e reduzir, para que possam lograr com ella aquelles moradores o soçego que se deseja;E quando entenda que a nãoquerem, ou pella sua Variedade, não terâ estabilidade, nem se podera conçervar; que neste caso,ordenarâ se faça, e continue a mesma guerra, concorrendo para ella, com todos os meynos, para que se possa sustentar, fazendo que sejampromptos, e infaliveis os pagamentos dos soldos que se prometerão aoz Cabos dos Paulistas, pois

[fl.2]

não he justo que, empregandosse no Serviço de VMg^{de} em occasiãotão importante, e expondosse aos Riscos que ordinariamente acontece nella, não tenham com que passem, sofrendo tanto trabalho na Campanha e porque o Capitão mor SebastiãoPimentel, Representa acharsse sem munições para a suadefença, e ofença dos inimigos, e a artelharia q hâ na Fortaleza sem poder servir por estar desmontada; que com effeito lhe mandará logo, todo o provimento neçessario, e juntamente que se fação os reparos; E que ao Capitão Mor se escreva,

recorra ao governador do Estado do Brazil, a quem VMg.^{de} aviza o socorra de tudo o que necessitar aquella Capitania. Lisboa 23 de Novembro de 1693.

Conde de Alvor João de Sepulveda Mattos
Joseph de Fas Serrão

[fl.2v., em branco]

[fl.3]

23 de Novrode 1693

Do Cons^o Ultramarino

Rio Grande

Com as cartas qescreverão o Cap.am mor do Rio grandeofficiaes da Camara, Ouvidor g.l da Parahiba e Ambrosio Pereira de Berredo sobre o miseravel estado em q se acha aquella Cap.nia e Fortaleza della com a guerra do gentio;

R.R.

af.170

[fl. 4]

S.or

O annopçado fui a correição a Cap.ta do Rio grande q quasi a nãofispella achar tão atissaada[?], e os moradores Della em miseravel estado, por Causa De a sete annos ter aquella Cap.taContinua guerra com o gentio Tapuya levantado e cada dia experimentão asaltos, e andão com as armas nas mãos, e tendo m.tos gados aquelles m.ors se lhe tem destruido todo, asim o gentio Tapuia, como os Paulistas, e algua infantaria, q por vezes forão desta Cap.ta e de outras em socorro; e tem suprido De tal maneira, q com a sua fazenda e pessoas tem defendido a Cap.ta do inimigo, e vi a Fortaleza mto aruinada com falta de carretas, e sô tres, ou coatro peças Della estão cavalgadas em

carretasmto ruins sem haver da faz.da de VMag.de com q se possa reedificar, e no discurso [sic] destes annos por Cauza das guerras tem VMag.de perdido os dizimos, q oje havião emportar [sic] considerável faz.da; senão fora a continua guerra.

Os moradores estão impossibilitados pa poderem suprir as guerras, e gastos dellas se VMagde não puzer os olhos naquella Cap.ta Sem duvida asenhorearão de todo os inimigos e os moradores se retirarão Della, e consequentemte se destruirâ esta Capta, e as mais circumvezinhas. E me pareceo dar parte a VMag.de pa mandar o q mais for servido a mui Real pessoa De VMagde gde Deos por mtos annos. Paraiba 7 do Ag.to de 693.

Diogo Rangel d Castel Brco

[À margem esquerda] O ouvor gl. da Parayba.

[fl.5]

Senhor

Desta capitania do Rio grande, de que V. Magestademe fes m.ce, tomei posse este Anno pasado de 1692 e de tudo o que achei nella lhe dei a VMag.de conta, e como nesta frota de 1693 não tive Resolução, nem carta de V.Magde, me he forsozo tornarlhe a Repetir o q ella neseçita, pera comservação e aumento dos Moradores, e poder ficar livre dos insultos do Gentio, e poder se povoar as terras milhores q tem, por q de outra sorte nem os Moradores podem aturar, q os não tem aqui mais, que a esperanssa de q V.Mag.de ponha os olhos na defença da Capitania, por que não tem já por onde puçar, q estam aqui a pura força; e juntamente, por estar aqui esta tropa de Paulistas, por ser huma Rodella que ao não fez isso, ja estava despejada, e como Mathias Cardozo o mestre de campo destâ tropa, se vai este Anno, por cauza de lhe não acudirem com os socorros, e se vem nus e mortos de fome e sem soldos, e sem

prezas, não podem aturar, q a mais da sua gente se tem hido, e dos Moradores as duas partes, e os que assistem ainda a força os tenho aqui, disendolhe q V.Mag.de manda por dois arraiais no Assû, pa loguo se povoar, e nesta feê estam, E afirmo eu a V.Mag.de; como o tenho feito, ao Gor Geral q se se puzerem dois arraiais no Assû, e estes Paullistas q me obrigo a deixar tudo Povoado q de outra sorte, as campanhassam abertas

[fl. 5v.]

Enuca [sic] terão sucego, e V.Mag.de tem perca de duzentos mil Cruzados senão for mais, o q com bem facilidade, se pode atalhar, disponha V.Mag.de, nisto o que for servido, e eu de engano na verdade, que quem der outra emformação não o entende; e eu tenho corido isto e todos os Moradores, e os q o não são, dizem o mesmo, e tanto a Baiha [sic] como a Pennco; por mtas vezes o tenho feito este avizo, e como não se pode fazer a V.Mag.de senão de Anno a Anno, vai se passando o tempo, e de cada ves se vai aruinando mais, e indosse este Homem com a sua gente fica tudo despejado, e o gentio T. de tudo, e eu não posso fazer Guerra sô, sem gente e sem o nessecario, que hêo com q V.Mag.dedeve acudir, adevertindo a V.Mag.de q as campanhas são abertas, pera as mais Capitánias, e esta que hê o fecho, e das milhores, porem estâ derotada, de Gente por q as guerras a tem estruído [sic], e eu tenho botado este Anno tres Tropas, e sempre derão nellas, e muy falta de gente, e munisois e despedindo hû proprio a Bahia ao G.or Gl q me mandasse dar das Aldeas q V.Mag.de tem nas Capitánias de Pernn.co gente pa Comtinuar a Guerra junto com a Tropa de Mathias Cardoso, por que sem isso, e faltando as monisois como aqui faltão nesta fortaleza, não se pode comtinuar, V.Mag.de mandara o q for servido, tenho

[fl. 6]

Dado conta a V.Mag.de como o fiz o Anno pasado, do estado em q estâ está Capitania, com a guerra, a Real pessoa de V.Mag.de goarde Deos, como todos os seus vaçallos lhe dezeitam [sic] Escrita em 4 de Agosto de 1693 Annos.

Sebastião Pimentel

[fl.7]

[À margem esquerda] Escrevasse ao Gor de Bahya [ilegível, duas palavras] a copia desta carta [?] pl ql vendo a conta que deo Cappao mor do Rio gde do estado em q se ache aquella praça. [ilegível, três palavras]

Senhor

Se hum Carta de V.Mag.de Escrita em 28 de dezembro 1692 tive em q V. Mag.de me ordena precure saber os homes q ficara alcançados do tempo q servirão de Almoxariffe, E o q deixou ordenado o Dezembargador sindicante Belchior Ramiles de Carvalho, achei nos livros da Fazenda Real que pagassem em três Annos, o q devião, o q fizera, este Anno o que tocava q remetera a Pernn.co, Em Gados p.a se fazer o d.to, e se estes Almoxariffes ficarão alcançados pelos deixarem servir alguns Annos, hera no tempo q não avia Guerras, E tinha V.Mag.de os dizimos q rendião muito e hoje com as Guerras não hã na fazenda Real hũ vintem nem os filhos[?] da folha tem cobrado nada a 2 Annos q todos se qeirão[sic], O Comtrato dos dizimos. Estam sem se arrendar hã 2 Annos, por não aver q.m Lançe nelles ordename V.Mag.de mais q se lhe tome contas todos os Annos, o q farei pa q as dê mais ajustadas;

Esta Fortaleza de V.Mag.de acheia muito Derotada por q nella achei todas As pesas desmontadas sem carretas q não tem hum pa q se de tiro e sem monisois e sem soldados mais que

sinco; que ainda hoie [sic] asim está, fis avizo por hû propio a Bahia e me ordenouo G.or G.al mandou a Pernnco; as caretas [sic], o q fis e se arrematarão a qm as fizeçem ais baratas, o que se não tem feito, por não aver Efeitos com q se page [sic] aos officiais E esta Fortaleza que hê a melhor q tem aMeriça [sic] nesecita m.to de Estar bem goarneçada por ser Esta Costa m.to perigoza, meu antesecon [sic] achei que andava com os mesmos Requerim.tos e deve V.Mag.de acudir a isto, com mandar se lhe dê o nesecario [sic] pa se goarneçer Esta Fortaleza, pa o q pode suçeder, q nem as Portas estão capazes de se feçhar; V.Mag.de mandara o q for servido a Real Pessoa de V.Mag.de G.de Deos como todos os seus vassallos lhe dezeiam [sic] Escrita em 4 de Agto de 1693 Annos.

Sebastião Pimentel

[fl. 8]

[À margem direita] 2ª Via

Snnor

Vindo o ouvidor gal Diogo Rangel de Castel Branco em Correissão a esta Capitania do Rio grande, achou os mors, e Fortaleza dela em estado de pobreza pelo apertto da guerra com o gentio que nos quis fazer carga q p.r omissão nossa de não darmos verdadeiras noticias A V.mag.de do Estado em q estâ era mal socorrida e nos deixou em capitollo da dita Correissão o fizéssemos pourq [?] enfalivel se perdia a Capitania se V.Mag.de não puzesse os olhos nella pa mandar socorrer a sua fortaleza com guente[sic] e minissoins p.a sua defença pq indo a ella não achou carreta capas [sic] que sobre ella se pudesse dar fogo a hua pessa de artilharia, e quanto a guerra vivemosa 8 annos a esta parte bem apertados com o gentio Barbaro sustentando-nos e defendendo as vidas com mto Regurozo[sic] trabalho q as

fazendas se tem diminuido todas as horas com as eixecussoins [sic] das Alssadas dos dezbargadores que nestes mesmos Annos tem vindo a esta Cappnia, hora com o Roubo do inimigo, hora com o sustento da mesma guerra e os que tinham mtos bens lhe não tem ficado mais q os de raizpello inimigo os não poder tirar nem roubar mas ainda desses não são senhores pr não poderem assistir a cultura de suas lavouras pello risco do mesmo inimigo que senhoria a campanha com que de tudo se podem julgar exbulhados de bens a maior parte dos moradores p cuja razão [sic] se tem retirados muitos a viver em outras Capitánias mais sossegadas;

Os socorros de guente que nos vem de fora pouquo [sic] bem fazem p q coando Ca chegão ja vem cançados e posttos em campanha mais se emfastião pello emtratavel [sic] e asperezas della, e tanto que gastão os mantimentos se retirão as suas patrias huns fugidos e outros com licença fazendo nova mata-lotague [sic] de Algua Vaca e lavouras dos pobres moradores; Aguenta de Sam Paullo de quem Esperavamos grande Efeito o fazem da mesma sortte dando pr desculpa o serem mal socorridos, e se alguácouza se tem feito de dano Ao gentio

[fl.8v.]

he pelloos filhos da terra e indios que nella há q eles pr mais queixozos e mais empenhados estão servindo V.Mag.de com grande zello sem soldo algum gastando de sua Fazenda não sô consigo mas com os que de fora vem como fica [sic] ditto, Esperamos q V.Mag.de ponha os olhos nesta capitania com atenção e benenidade [sic] q de V.Mag.de se espera terão estes Barbaros o castigo que meressem E os filhos da terra o premio de sombranceiro trabalho que suportão gde Ds a pessoa de V.Mag.de E augmento vida e Estado pa Emparo de seus vassallos

&^a Escritta em Camara pello Escrivão della o Capitão Francisco de Oliveira Banhes Cidade de Natal E Julho 29 de 1693.

M.el Gomes Torres

Manuel Glz Branco

Jasintto Vellozo

Sípriano Lopes Pintel

Gonçallo da Costa

Taleiros

[fl. 9, em branco]

[fl. 10]

[À margem direita] 2^a Via

Snnor

Vindo ouvidor gel Diogo Ranguel de Castel Branco em correissão a esta Capitania do Rio grande, achou os moradores e fortalezadella Em Estado de pobrezapelloapertto da guerra com o gentio q nos quis fazer Carga q promissão nossa de não darmos verdadeiras noticias A V.Mag.de do estado em q esttâ eramal socorrida E nos deixou em Capitullo da dita Correissão fizecemos pourquemfalivel se perdia a Capitania de V.Mag.de não puzesse os olhos nellapa mandar socorrer a sua fortalleza com guente[sic] e minissoins pa sua defença pr q indo a ella não achou Carretta capas q sobre ella se pudesse dar fogo a hua pessa de artelharia, E quanto a guerra vivemos a 8 Annos a esta parte bem apertados com o Gentio Barbaro sustentandonos e defendendo as vidas com mto Regurozo trabalho q as fazendas se tem deminuido todas as horas com as Esxecussoins das Alssadas dos dezembargadores q nestes mesmos Annos tem vindo a esta Cappnia, hora com o roubo de inimigo, hora com o sustento da mesma guerra, e os que tinham mtos bens lhe não tem ficado mais q os de raiz pello inimigo os não poder tirar nem roubar mas ainda desses não são senhores pr não poderem

assistir a Cultura de suas lavouras pello risco do mesmo inimigo q senhoria a campanha com q de tudo se podem julgar exbulhados de bens a maior pte dos moradores pr cuja rezão se tem retirados mtos a viver em outras Capitánias mais sossegadas.

Os socorros de guente q nos vem de fora pouquo [sic] bem fazem pr q coando ca chegão ja vem cançados e postos em campanha mais se emfastião pello emtratavel e aspereza della e tanto q gastão os mantimentos que trazem ja se retirão as suas patrias huns fugidos e outros com licença fazendo novamatalotague [sic] de Alguá Vaqua e lavouras dos pobres moradores; A gente de Sam Paullo de quem esperavamos grande effeito a fazem da mesma sortte dando pr desculpa

[fl.10v.]

o serem mal socorridos, e se alguácouza se tem feito de dano ao Gentio hepellos filhos da terra e indios que nella ha q elles por mais queixozos e mais empenhados estão servindo a V.Mag.de com grande zello sem soldo algum gastando de sua fazda, não ssô comsigo mas com os que de fora vem como fiquaditto, esperamos q V.Mag.de ponha os olhos nesta Capitania com atenssão e benemidadeq de V.Mag.dese Espera terão estes Barbaros o Castigo que meressem e os filhos da terra o premio de sombranceiro trabalho que suportão gde Dsa pessoa de V.Mag.dee augmente vida e Estado paemparo de seus vassallos &^a. Escritta Em Camarapello Escrivão della o Capittão Francode Oliveira Banhes Cidade do Nattal E Julho 29 de 1693.

M.elGomes Torres Manuel Glz Branco

Jasintto Vellozo

Sipriano Lopes PintelGoncallo da Costa Taleiros

[fl. 11]

Senhor

Por carta de seis de setembro fis aviso a V. Mag. de como pela má navegação do Navio em que vim e falta dos pilotos vim ter a Costa do Brazil entre o Siara e o Rio Grande.

Agora se me oferece fazer presente a V. Mag. de que estando na cidade do Rio Grande vierão ter comigo os ofesiais da Camera dizendo que os paulistas estavam daly sete legoas e se querião hir pera as suas terras por se lhe ter faltado com as patentes e soldos dos que se lhe tinham prometido [sic] o que em se elles indo despejavão [sic] todos da Capitania e se hião todos pera o Rio de São Francisco porque ficavão exposto ao gentio e em os matar a elles e os seus gados q he a sua fazenda e em formandome disto miudamente achei que hera verdade e que ficavão em maior perigo do que elles ainda deziao e por me parecer que fazia serviso a V. Mag. de Fuy com o Capitão Mor Sebastião Pimentel e com os ofesiais da Camera no arraial dos Paulistas onde achei o mestre de campo Mathias Cardoso de Almeida e hu Capam Mor João Amaro parente e quatro capitans de emfataria [sic] com duzentos Homens de guerra q tinham as suas ordens e por se lhe terem saído outros duzentos e o sargento mor preguntandolhe a razão

[fl. 11v.]

Que tinham [corroídas, ± duas palavras] para esta capitania na entrada [corroídas, ± 3 palavras] do gentio estar junto e faltarem o serviso de V. Mag. de Responderam-o que avião quatro Annos que a elle Mathias de Almeida lhera o G. d. da Bahia patente de mestre de campo daquelle terso e patentes a todos os mais ofesiais delle prometindolhe q V. Mag. de lhas mandaria assignados de sua mão e serão pagos assim elles ofesiais como os soldados na mesma forma que são pagos os outros tersos deste

estado, e que athe esta hora lhe não vierãopatentes nem se lhe pagou soldo nenhú so lhe mandou o g^{dor} da Bahia dar sento e sincoemta mil reis que lhe não bastavão perase vestirem todos os ofesiaais, com tudo persoadidosdo meu rogo e dozelo que mostram ter ao servisode V.Mag.de me permitirão[sic] de ficar dandoselhe mais alguma ajuda de custo, pera poderem comprar esteverão [?]; os moradores da capitania se juntarão emtre sy e lhe derão outros sento e sincoemta mil Reis e huma pouca[?] de farinha pera o seu mantimento e por não terem polvora nenhuma nem o capitão mor Sebastião Pimentel ter na Fortaleza mais q hum Barril mandei buscar no Navio dous quintais de polvora da q V.Mag.de manda pa São Thome, e a mandei emtregar o almoxarife pa lha repartir ficarão [documento interrompido, continua no final da fl. 12v. e fl. 13].

[fl. 12]

Senhor

Por cartta de seis de setenbro fizavizoa V.Mag.de como pelama navegação do Navio em que vim e falta dos pilotos, vim ter a costa do Brazil emtre o Siarâ e o Ryo grande.

Agora se me oferese fazer presente a V.Mag.deque estando nasidade do Ryo grande vierão ter comigo os ofesiaais da Camara dizendo q os paulistas estavam daly sete legoas e se queriãohir pera as suas therras por se lhe ter faltado com as patentes, e soldos q se lhe tinhãopremetido e que em se elle-sindo despejavãotodos da Capitania e se hiãotodos para o Ryo de São Francopor que ficavão expostos ao gentioem os matar a elles e os seus gados, q he a su fazenda e emformandome deste miudamente achei q hera verdade e que ficavão em maior perigo do q ellesayndadezião e por me pareser q fazia serviso a V.Mag.defuy com o Cap.aomor Sebastião Pimentel e com os

ofesiaais da Camera ao aRaial dos Paulistas honde achei o mestre de campo Mathias Cardozo de Almeida e hum Capp.am Mor João Amaro parente e quatro capitais de emfantaria com duzentos Homens de gerra que têm as suas hordenspor se lhe terem já saído outros duzentos e o Sargento Mor, perguntandolhe a razão q tinham padesempararem esta Capitania na emtrada do verãoavendo notisia do gentio estar junto faltarem ao serviso de V.Mag.de

[fl.12v.]

Responderameq avião quatroAnnos q a elleMathias de Almeida lhe dera o G^{dor} da Bahia patente de Mestre de Campo daquelle terso e patentes a todos os mais ofesiaais delle perme-tendolhe q V.Magdelhos mandaria asignados da sua mão e seriã pagos asim ellesofesiaais como os soldados na mesma forma q são pagos os outros tersos deste estado e que athe esta hora lhe não vierão patentes nem se lhe pagou soldo nenhu só lhe mandarã o G.dor da Bahia dar sento e sincoenta mil Reis que lhe não basta-vãop.ase vestirem todos os ofisiaais com tudo persoadidas de meos Rogos e do zelo que mostran terde servirem V.Mag.deme pormeterão de ficar dandoselhe mais alguma ajuda de custo pera poderem comprar este verão [?] os moradores da Capitania se fintarãoentre sye lhe dão outros sentos esincoenta mil Rez e huma pouca de farinha p.a o seu mantimento e por não terem polvora nenhuma nem o Capp.amMor Sebastião Pimentel ter na fortaleza mais q hum barril mandei buscar o Navio dous quintos de polvora da qe V.Mag.de mandapera São Thomé e a mandei emtregar o almoxarife p.alhe Repartir ficarão ajustados em deixarem hum Capp.amseu com trinta soldados e alguns Indios e moradores da Capitania pera defensa della

[fl.13]

E mestre de Campo com a mais gente e alguns indios e moradores da therra que lhe dãoemtrarem pelo certão em busca do gentio ahondeha de gastar se espera sete mezes, estimarei ter acertado nisto no serviso de V.Mag.deo que me parese como quem andou setentapara outenta legoas pelo Certão e por esta costa, he que a Capitania se perdera se lhe não acudirem pela m.taquantidade de gente e gados qui os tapuyos, tem morto e a pobreza q os moradores estão e q só os paulistas lhe poderão valer pelo medo q o gentio tem delles, e emtendoq se V.Mag.demandar patentes a estes homens dos seus postos inda q não sejam pagos mais q seis mezes como he a porvinsia [sic] do alentejo não onde deichar de servirem por q o mais q estimãohe a honrra das patentes, e heunico Remedio q entendo se lhe podera dar por quanto o her emfantaria desta prasaajuntarsecom os moradores da therrahe grande dispendio e tão pouco o socoro como ja se esprementou os Annos pasados q V.Mag.dese podera mandar emformarG.deDeos a V.Mag.deem 3 de novembro de 692.

Ambrósio Pra de Berredo

[fl. 13v., em branco]

[fl. 14]

Ajustados em deixarem hum cap.am seu com trinta soldados e algús Indios e moradores da capitania peradefensa della e o mestre de Campo com a mais gente e algús Indios e moradores da therra que lhe dão emtrar pelocertão em busca do gentio aonde a de gastar se espera sete mezes,e estimarei ter acertado nisto no serviso de V.Mag.de o que me parese como quem andou setenta pera outenta legoas, pelo certão e por esta costa he que

a capitania se predera [sic] se lhe não acudirem pelam.ta quantidade de gente e gados que os tapuyos tem morto e a pobreza com que os moradores estão e que só os paulistas lhe poderão valer pelo medo que o gentio tem delles, e emtendo que V.Mag. de mandar patentes a estes homensdos seus postos inda que não sejam pagos mais q seis mezscomo he a povinsiado alentejo não ande deixa de servirem porque o que mais estimãohe a honrra das patentes e emtendo q he unico Remedio que se lhe poderã dar por quanto o her emfantariadesta praça a juntarse com os moradores da therrah grande o despendio e tão pouco o socorocomo ja se esprementou os Annos pasados q V.Mag.de se podera mandar emformar G.deDeosV.Mag.deOlinda em tres de novembro de 1692.

Ambrósio Pra de Berredo

[fl. 15]

Ao Consº[ilegível] considerados os avizos que se tem recebido de todas as Cappnias do Brazil do miseravel estado em que se achao as praças e fortaleza delle incapazes de se poderem conservar [corroída] inimigos que intentam come-tellas, por se acharem faltas de todo o meyo da sua defença e as consequencias que da sua perda pode resultar a esta Coroa e sejamtoconveniente aoServiço de V.Mgde que se trate por todo o caminho do seu remedio e que se acuda, e obre nellas tudo o q for necessário plo qlestejão com toda a boa prevençao e segurança qdo se ofereça ocazião de serem invadidas que V.Magde deve ser servido nomear pessoa a quem emcarregue o exame e vezita dellas; plo ql va pessoalmente vellas com jurisdição amplisima de poder mandar fazer, e dispor tudo o qe julgar comum para ficarem com toda a perfeição e capazes de toda a defesa e porque esta deva ser de toda a authoridade e respeito

a quem V.Magde justamte possa confiar o acerto desta deligencia e a não haja igual a que concorre na do gor e cappmgl do estado do Brazil pois lhe estão subordinadas todas as ditas cappnias q a elle a deve V.Mgde encomendar lembrando-lhe o mto qe VMg^{de} se satisfaz deste serviço por se emcaminhar em beneficio de seus vasalus e <conservação> das conquistas e porque em mtas pes dellas se achao espalhados <mtos> moradores em sitios taes-que não so não recebe o serviço de VMg.^{de} Utilidade alguma das suas pessoas

[fl. 15v.]

mas antes ordenariam tetão gdesqueixas da soltura e liberdade com que vivem de que procedeu [ilegível, duas palavras] dellas uso e ainda obrigação de christaos com pouco conhecimento e temor de Deus; [ilegível, duas palavras] em tal distancia das igrejas mtas vezes que lhe não he posivel poderem vir assistir aos actos dellas como são obrigados; e porq he justo q neste [ilegível] se faça da forma conviniente que procurará fazer povoação [a q os reduza fazendo-lhe] regimto para que se governem assim no político e civil: com administração da justiça pa que por este meio se evitem as desordens que costumão succeder naquelles certos.

E no que toca ao avizo qe faz o cappam mor do Rio Grande e off. ez da camra e o our gl da parahibadas estorções e ruinas, que se tem padecido [ilegível, quatro palavras] naquela cappnia com os asaltos e repetição da guerra dos Indios que fizesse o mesmo queo cappao gl do estado avia de com o meio de pôs se podemsojeitare reduzir pa que possam lograr com ella aqueles moradores o socego que se deseja e quando entender que a não querem ou pela sua variedade, não tera estabilidadenem se poderá conservar; q neste caso ordenara se faça e

continue a mesma guerra concorrendo pr ella com todos os meios plo ql se possasustentar fasendo qesejaopromptos e infalíveis os pagam.tos dos soldos, q se prometerão aos cabos

[fl. 16]

dos paulistas pois não hejusto que empregandose no serviso de v.magde em ocasião tão importante e expondosse aos riscos que ordinariamte acontece nella não tenham com q passem sofrendo tanto trabalho na campanha, e porque o capp. aomor Sebastião Pimentel representa acharsse sem moniões pa a suadefenza e ofensa dos enemigos e artelharia q ha na fortaleza sem poder servir por estar desmontada que com effeito lhe mandará logo todo o provimtonecesario ordenando<e juntamente> que se fação os reparos e que ao capp.ao mor se escreva recorra ao g.or do estado do Brasil a quem o V Mg.deaviza o socorra de tudo o q necessitar aquella capp.nia.

[fl. 17]

1693

[À margem direita] Se o miseravel estado em q se acha o Rio grande com a guerra do gentio.

Conc.da

[À margem esquerda] fora incluzas duas Cartas do capam mor, húa dos off.es da Camara, hua do Govor da Parahiba e outra de Ambrosio Pereira de Berredo Govdor de S. Thome

[fl. 18]

Fazendo presente a S.M.de que Dsge a consulta inclua com as cartas nella declaradas foy servido conformarssecom o parecer do Consº pello que toca a segunda pte q ficou por

resolver nella o qVM. faráprezteno Cons°. Dzge a VM ms ans D
v. Paço a 24 de Dez.o1693.

[Assinaturas]

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedro II] sobre decisão dos oficiais da Câmara e moradores de Natal de se fazer um presídio no sertão do Açu, que seria sustentado por seis meses pelas farinhas dadas pelos moradores. Natal. 25/04/1697.

Anexo: termo de obrigação entre os oficiais da Câmara de Natal e os moradores (cópia); tratado de paz com os tapuias Jandui, da Ribeira do Açu (cópia); certidão do rendimento dos contratos do Rio Grande do Norte, de 1695 a 1697.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Haja vista o Proc.or da fazda Lxa 3 de setro de 694.

[Rubricas]

Senhor

Em 29 de Junho de 95 tomei posse desta Capitanã do Rio Grande em que Vossa Mag.depor sua Real grandeza foi servido [ilegível]por Capitão Mayor della,e achando em miseravel estado aos moradores pella destruição, que em suas vidas, e fazendas lhes tinha feito o Gentio Barbaro; dezejando darlhes o Castigo que os seus insultos merecião mo impidio [sic] achar hua carta de Vossa Magestade de 3 de Dezembro de 94 na qual mandou Vossa Magestade seguisse em tudo a ordem do G.orGerâl deste estado Dom João de Lencastro, e esta fosse deque pertodos os meynos procurasse Reduzir o Gentio a hũa universal paz, eter

meu antecessor dado principio a ella com alguâs naçoenz mais vizinhas a esta Cidade continuei nesta diligencia com tão bom successo, que tenho a todo o Gentio desta Capitania Reduzido a esta sem athê o presente haver a menor alteração; causando mais detrimento o conservalos, do que me pudera dar por guerra distinguilos que por sua natureza são inconstantes, faltos de fê, e nenhua palavra nem agradecimento; mais lembrados do aggravo, que do beneficio. Por cuja causa chamei a minha presensa a Camra; e todos os moradores demais suposição p.a com seu parecer obrar o que visse ser mais conveniente para a seguransa, e aumento das povoações e todos votarão em que se fizesse no Sertão do Assû que distá 40Legoas deste lugar hum Prezidio com gente que pudesse Refrear qualquer impulso dos Barbaros. E como me achei sem effeitos da Real Fazenda de Vossa Mag.de fiz pellos mesmos hum pidido de que Resultou concorrerem todos com farinhas para o sustento dos que nelle assistissem por tempo de 6 mezes emquanto se dava parte ao G.orGeral com os quaes fiz assento, cuja copia com esta Remeto a Vossa Mag.de e dando de tudo conta ao G.or G.al que supponho a daria a Vossa Mag.de o não fiz eu o anno passado por querer fazelo dipois de ter subido aquele sertão, feito o Prezidio e Reconhecido todo o dessenho dos Barbaros para com melhor-fundamento dar de tudo conta a Vossa Mag.de mas o inverno foi tão calamitozo, e crecerão tão copiosamente as innundações dos Rios, que me puzerão em Sitio passante de 40 dias e me faltarão os mantimentos; por cuja causa experimentei grandes doensas e gastei mais tempo do que presumi, e se abreviou a partida das Frotas; e como agora devo dar conta a Vossa Mag.de e sejão muytas as cousas de que o devo fazer o faço pello papel que com esta Remeto para Vossa Mag.de ver os Capitulos delle, e mandar o que for Servido por sua Real grandeza. A Catholica e

Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos como este humilde e Leal Vassalo dezeja. Rio Grande 25 de Abril de 1697.

Bernardo Vieyra de Mello.

[À margem esquerda] Pello q. respeita a fazenda, e q. me toca responder, parece-me justo o arbitrio do Capp.ão mor no § 4 da sua relação mandandos-se continuar o pagam.to do vig. ro desta capitania na folha de Pernambuco, p.a q. com esta diminuição possa-aver nesta Cappitania alguá sobra com q. se remede-ee a preciza necessidade, q. se aponta, lgo se deve mandar fazer por alguns annos.

[Rubrica]

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

Rio grande -25 de Abril - de 697

Do Capam mor Br.do Viera de Mello

Em q. dê Conta de haver tomado posse daquelle Cap.nia miseravel estado em q achou os moradores della; e pedido q se fez p.a sustento do Prezidio do Assû sobre os quaez p.ars contoz maiz Remete os papeis inclusos.

[À margem esquerda] N° 53.

[fl. 3]

Copia do Termo que se fez no adjunto da Cam.ra e mais Povo desta Capitania do Rio Grande p.a se fazer o Prezidio de Assû

Aos dezaseis dias do mes de Julho deste prezente anno de mil e seiscentos e noventa e sinco nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande nas cazas de morada do Capitão Mayor della Bernardo Vieyra de Mello, donde por elle forão convocados

os officiaes da Cam.ra que de prezente servem Juizes,Vereadores e Procurador do Conselho, e todos os homens nobres que costumão servir na Republica tambem por elle chamados; a todos dizer[?]que vindo a governar esta Capitanîa por Sua Magestade que Deos guarde e com dezejões de acertar no Servisso do dito Senhor e bem destes povos, e achar na mão do Capitão Mayor a quem Socedeo huâ carta do mesmo Senhor, em que dizia que no particular dos Tapuyas levantados seguisse e que o Governador, e Capitão Geral do Estado Dom João de Lancastro lhe ordenasse e logo vira duas cartas do mesmo Governador e Capitão Geral em que ordenava ao dito Capitão Mayor seu antecessor, que em toda a ocasião e por todos os meyoys tratasse de fazer paz com os ditos Barbaros por ser esta a vontade de Sua Magestade, e o unico meyo para quietação e socego destas Capitanîas, as quaes cartas assi de Sua Magestade como do Governador Geral fez presentes aos ditos congregados dizendolhes que indubitavelmente havia de observar as ditas ordens porque alem de ser assim obrigado, tinha mostrado a experiencia os impossiveis que haviaio para extinguir os Barbaros, e que sô por meyo da pãz podia haver quietação, e que como achava esta principia-da no modo possivel se achava tambem obrigado a observala com as condiçoens nos Capitulos della contheudos, que tambem lhes fez presente aos ditos congregados no Livro dos Registos em que estavam lansados, e que julgava que o que agora convinha era conseguir o intento que tinha de povoar os Sertõens, especialmente o do Assû metendose gados em todas as partes porque desta sorte se aumentaria logo em tudo esta Capitanîa, e subirião de preço os Dizimos Reaes e que para este effeito estava Resoluto a ir em pessoa ao Assû a dar forma às primeiras Povoaçõens e fazer alguns quarteis fortificados donde nestes principios se Recolhessem de noyte os novos povoadores, athe

mostrar a experiencia e amizade do Gentio de que não duvida vendo que nos alargamos a habitar entre elles dezenganados de que os não tememos, e que este seu intento lhes comunicava aos ditos Congregados para ouvir os seus pareceres, e ajustarem o que melhor conviesse no particular das Povaçoens; porque na materia da paz não havia que Resolver; por ser forçoso observala em Rezão das ordens q havião e que para a tal observancia encarregava a todos e a cada hum em particular tentassem aos Tapuyas novamente Reduzidos com mostras de amizade pois sabião da sua inconstancia que pouco lhes bastava para desconfiarem, e q ajustado o modo das povoaçoens pedia por servisso de El Rey aos Officiaes da Cam.ra; e aos mais que presentes estavam, que o ajudassem com alguns mantimentos para socorrer agente q havia de levar consigo para o Assû, vistas a impossibilidade da Fazenda Real em que de presente não havia hum tostão para a despeza e se estarem devendo mais detres mil cruzados cahidos aos filhos dasfolhas do assentamento e que concordada a viagem do Assû pertendia que fosse logo atempo de que os gados que vinhao do Siarâ Grande o achassem lâ para fazer q deixassem logo naquelles campos algum gado do que trazião, e que para isto lhespertendia Logo fazer avizo; porque sem perigo se podia atravessar aquelle Sertão, em Rezão da paz que

[fl. 3v.]

Tambem fez o Capitão Mayor do Siarâ com a nação dos Payacûs, e da destruição que estes fizerão aos Icôs lâ no interior do Sertão donde habitão. Ouvido que foi pellofficiaes do Sennado da Camera, e os mais homens nobres desta Capitanîa que se acharão presentes ao proposto pello dito Cappitão Mayor todos de comum acordo disserão q em vassalos de Sua

Magestade, e como taes não podião faltar nunca em obedecer as suas Reaes ordens e aprovar as pazes que em Rezão dellas se havião feito com os Tapuyas doSertão sem embargo de conhecerem a sua inconstancia pouca palavra e nenhua Rezão com que vivem prometendo observar, e em que tudo goardar por sua parte o proposto e capitulado nas ditas pazes e para melhor conste fidelidade com que todos dezejão empregarse no Servisso do dito Senhor se offerecem espontaneamente a assistirem com o sustento necessario para os sogeitos que hão de assistir em deffensa e seguransa dos gados em que todos [maior]mente concordarão se metessem nas Ribeyras do Assû, a fim de que se povoasse, e as mais partes destes Sertoens que antiguamente o forão;o qual sustento darião por tempo de seis mezes emquanto o Governador Geral deste estado manda Socorrer com effeito aqueles lugares, para que se perpetuem nelles as povoações, que naquella parte podem haver as quaes convem estejam com toda a seguransa pella pouca fê que costuma goardar e Tapuya a fim de que em nenhum tempo possam executar nos nossos descuidos e nas nossas poucas forças os seus danados intentos, mas antes timidos dellas observem as pazes celebradas.E que como todos os moradores desta Capitania vivem quasi exaustos dos Cabedaes que possuem e por essa causa muyto impossibilitados se não atreviã a mayor despeza, e se sogeitarão a estas fiados em que o Governador Geral do Estado mandarâ dentro dos sobreditos seis mezes soccorros convenientes a assegurar aquellas Ribeyras, e todos estejam seguros nestas em que morão, e de outro modo não serâ possivel viverem nellas Largando suas cazas, e fazendas para se Recolherem às mais Capitanias a donde possam viver sem as sorprezas [?] q lhe causa a inconstancia do Tapuya, o que não esperão do dito Governador Geral por conhecerem o grande zelo com que procura os aumentos

de Servisso de Sua Magestade e o quanto hê amantissimo da observassão delle, e por assim o esperarem da sua grandeza se ajustarão todos de comumacordo, e consintimento na forma Referida, e para que a todo o tempo conste mandou o d.o Capitão Mayor Bernardo Vieyra de Mello fazer este termo em que todos assignarão. Dia eraut supra // Officiaes da Cam.ra João da Costa de Almeyda // Manoel Roiz Santhiago // Joseph Barbosa Leal // Domingos Gomes Salema // Gonsalo Monteyro // Bernado de Abreu e Lima // Francisco de Oliveyra Banhoz // o Padre Vigario Bazilio de Abreu e Andrada // Estevão de Bezerril // Manoel Gomez Torres // Antonio Gomes Torres // Francisco Lopes // Manoel Vieyra do Valle // Manoel de Abreu Friellas // Pedro da Costa Faleyro // Antonio Gomes de Barros // Theodozio da Rocha // Manoel Roiz Coelho // Joseph de Amorim // Pedro Martinz Bayão // Filippe da Silva // Francisco de Ornellas // Sipriano Lopes Pimentel // Antonio Lopes Lixboa // Antonio Alvares Correa // Gonsalo da Costa Padeyro // Francisco Gomes // Manoel da Silva Vieyra // Jacinto Velozo // Antonio Dias Pereyra // Manoel Ribeyro de Carvalho // Manoel Frz. de Mello Almox. e da Fazenda Real ao Provedor M.el Tavares Guerr.o //

[fl. 4]

O escrivão da d.a Fazenda Manoel Gonsalves Branco. O qual eu Manoel Eusebio da Costa tresladey bem, e fielmente do proprio que está lansad. no livro segundo dos Registos da Secretaria deste Governo do Rio Grande a folhas oitenta e sete que me Reporto, e vay sem cousa que duvida faça sobredito o escrevi

[fl. 5]

Copia do Tratado da paz feita com os Tapuyas Ariûs piquenos

Aos vinte dias do mes de Marso deste prezente anno nesta Cidade de Natal Capitanîa do Rio Grande nas cazas de morada do Capitão Mayor della Bernardo Vieyra de Mello, e em sua presen-
sa se achou tambem o chamado Rey dos Tapuyas Ariûs pique-
nos por nome Peca, que habitão nos confins desta Capitanîa no
mais intimo destes Sertoens, o qual disse que vinha com sua
propria pessoa ajustar a pãz por estarem todas as naçoens mais
vizinhas, e que Residem no ditrito desta Capitanîa, unidas na
mesma pãz, e a nossa amizade; o qual disse que em nenhum
tempo por si nem por outrem dos seus haveria mais guerra com
Branços e se obrigava a fazella a todos aquelles que não quizes-
sem admitir a nossa amizade; e prometia ser fiel vassalo do
Muyto Invicto, e Poderoso Senhor Rey de Portugal nosso Senhor,
a quem prometia servir e obedecer e aos seus Governadores, e
Capitaens Mayores com prompta obediencia como deve e hê
obrigado; e da sua parte pedia perdão da desobediencia, e seus
erros passados pellos quaes prometia não sô conceder a que
se povoassem os Sertoens que a seu Respeito se despovoarão;
senão que com seus soldados ajudaria a fazer curraes e cazas
para se meterem gados nas terras em que habitão, como o
havião feito os do Assû. E com isto o d.o Capitão Mayor lhe deu
perdão dos seus erros passados e lhes segurou pãz que pedião
tudo em nome do Governador e Capitão Geral deste estado Dom
João de Lancastro, e conforme a sua ordem que para isto tinha:
porem com as condiçoens contheudas nos Capitulos Seguintes
1º Que decendo do Sertão às nossas povoçoens não poderão
trazer armas mais q athe os sítios que chamão do Taypã, ou da
Pirutuba, ou do Jacû, e vindo pella praya athe a barra do Siarã

merim 2oQue com os Brancos que vão para o Sertão do Assô, ou para donde elles habitão a criar seus gados terão toda a conformidade e os ajudarão para os beneficios dos mesmos gados, e condução delles pagandolhes o seus trabalho. 3o. Que se alguâ outra nação se Rebelar ou desobedecer irão com os Brancos a fazerlhes guerra athe os Reduzirem â nossa obediencia. 4oQue não consintirão em sua companhia os escravos fugitivos dos moradores, antes os prenderão e trarão abaixo, e se lhes pagará a sua diligencia. 5oQue por quanto entre nos vive alguâ gente da sua nação machos e femeas, já domesticos cataquizados e bautizados, que não pertenderão levalos comsigo para o sertão por não ser justo, que sendo bautizados, e filhos da Igreja tornem ao Barbarismo de que sahirão mayormente, porque estão todos voluntariamente contentes, e satizfeitos na Companhia dos Brancos. E porque na sua Rudeza pode haver alguma incapacidade no asseitarem as d.as condiçoens lhe disse o d.oCapitão Mayor que nomeassem hum Branco seu amigo, e confidente para em seu nome asseitar as d.asCondiçoens, e prometerem a observancia dellas, o qual elegeo ao Capitão Antonio Alz.Correa seu condutor a quem buscarão por ser seu conhecido antigo, por ter terras adonde hê sua habitação, e haver nellas tido gados que com o levante da Guerra do dito Gentio se destruirão; o qual vendo serem as Condiçoens todas Racionaes e toleraveis as asseitou e assignou este tratado em seu nome em que tambem assignou com huâ cruz o dito Rey Peca, e hum seu Irmão por nome Capitão João Pinto Correa

[fl. 5v.]

E de tudo mandou o dito Capitão Mayor fazer este assento, e que se Registasse donde toca Manoel Eusebio da Costa o fiz Anno de mil e Seiscentos e noventa e sete.Bernardo Vieyra

de Mello//Cruz do Peca// Cruz de João Pinto Correa//Antonio
Alvares Correa o qual eu Manoel Eusebio da Costa tresladey
bem, e fielmente do proprio que está Lansado no Livro segundo
dos Registos da Secretaria deste Governo do Rio Grande a folhas
cento, e quinze e verso a que me Reporto, e vay sem cousa que
duvida fica sobredito o escrevi.

[fl. 6]

Copia da Retificação da paz feita com os Tapuyas Janduin
da Ribeiryra do Assû

Aos vinte dias do mes de Setembro deste prezente anno
nesta Cidade doNatal Capitanîa do Rio Grande nas cazas de
morada de Capitão Mayor Bernardo Vieyra de Mello e em sua
prezença se achou tambem o chamado Rey dos Tapuyas Jandoinz
por nome Tayâ Assû,o qual disse q vinha com sua propria pessoa
a edificar a pâz que pellos seus Principaes tinha mandado fazer
visto quede novo lha havia o d.oCapitão Mayor mandado asse-
gurar; enviandolhe em sinal dela hum seu Bastão, e obrigado
com isso vinha em pessoa não sô a Retificar a mesma paz, se
não a assegurar que em nenhum tempo por si nem por outrem
dos seus haveria mais guerra com os Brancos, e se obrigava a ir
em nossa Companhia a fazela a todos aquelles q não quizessem
admitir a nossa amizade, e prometia ser fiel vassalo do Muyto
Invicto, e Poderoso Senhor Rey de Portugal, e Senhor nosso a
quem prometia servir, e obedecer e aos seus Governadores e
Capitaens Mayores com prompta obediencia como deve, e hê
obrigado; e da sua parte pedia perdão da desobediencia e seus
erros passados pellos quaes prometia não sô condecender a que
se povoassem os sertoes que a seu Respeito se despovoarão
senão que com seus soldados ajudaria a Reedificar os curraes
e cazas, como já dera principio com os gados que agora havião

chegado do Siarâ ao Assû, como dos mesmos homens que os havião trazido constava; e que estava por todos os Capitulos feitos na paz tratada com os seus enviados, que são os que abaixo se declaram //1o Que decendo do Sertão às nossas Povoações não poderão trazer armas mais que athê os sitios que chamão do Taypû, ou da Pirutuba e vindo pela Praya athê a barra do Siarâ merim //2o Que com os Brancos que vão para o Sertão do Assû a criar seus gados, terão toda a união e conformidade e os ajudarão para os beneficios dos mesmos gados, e condução delles, pagandolhes o seutrabalho. //3.o Que se alguma outra nação se Rebelar, ou desobedecer, irão com os Brancos a fazer-lhes guerra, athe os Reduzirem à nossa obediencia //4o Que não consintira em sua companhia os escravos fugitivos dos moradores, antes os prenderião, e trarão abaixo e se lhes pagarâ a sua diligencia //5o Que por quanto entre nos vive alguâ Gente da sua nação machos, e femeas já domesticos, cataquizados, e bautizados, que não pertenderão levalos comsigo para o Sertão, por não ser justo que sendo bautizados e filhos da Igreja tornem ao barbarismo de q sahirão: mayormente porque estão todos voluntariamente contentes e satisfeitos na Companhia dos Brancos e com isto o dito Capitão Mayor lhe deu e seguiu o d.o perdão e paz que pedião tudo em nome do Governador e Capitão Geral deste estado Dom João de Lancastro, e conforme a sua ordem que sobre este particular achou por carta sua a seu antecessor o Capitão Mayor Agostinho Cesar de Andrada; e logo pello dito Capitão Mayor lhe foi admoestado o muyto que lhe convinha assi como se sogeitavão à obediencia de vassallos de Sua Magestade que Deos guarde o abressarem juntamente a paz espiritual, querendo

[fl. 6v.]

Aldearse e asseitar sacerdote q lhe administrasse os sacramentos e ensinasse a doutrina Christam; ao que Respondeo o chamado Rey fallaria com todos os mais para se aldearem dando se lhe na Ribeyra do Siarâ Merim desta Capitanîa terras donde pudessem fazer suas plantas, por serem as do Assû muy secas para nellas se plantar rossa; e o dito Capitão Mayor lhe prometeo dar lhes terras donde elles commodamente se pudessem aldear, e para mayor capacitalos lhes deu logo alguma ferramenta, mandando com elles pessoa que os fosse acomodar na parte mais conveniente: e para que bem constasse tudo o tratado assima mandou o d.o Capitão Mayor nomeasse homem branco mais seu confidente, que por sua parte asseitasse as condiçõens impostas e assignasse este tratado como testemunha de tudo o sobredito, que lhes foi lido e explicado pello melhor modo q possivel foi para o poderem entender; para o que nomeou o dito chamado Rey ao Capitão Gaspar Freyre de Carvalho, que com o d.o Capitão Mayor assignou perante muytas pessoas que presentes estavam, e do mesmo chamado Rey, e dos seus Interpretes que com elle se acharão, e mais Tapuyas que em sua companhia vierão; e de tudo mandou o dito Capitão Mayor este assento, e que se Registasse donde toca. Dia ut supra. João de Abreu Barreto o fiz anno de mil e seiscentos e noventa e sinco// Bernardo Vieyra deMello// Cruz de Tayâ Assû // Gaspar Freire de Carvalho. O qual eu Manoel Eusebio da Costa tresladey bem e fielmente do proprio que estâ Lansado no Livro segundo dos Registos da Secretaria deste Governo do Rio Grande a folhas cento, e quinze a que me Reporto, e vay sem cousa que duvida faça sobredito o escrevi.

[fl. 7]

O escrivão da Fazenda Real desta Capitanía e Almojarife della passem ao pê desta certidão da importancia do Rendimento dos Contratos desde o anno de seiscentos, e noventa e sinco que tomey posse do Governo desta Capitanía, athe o prezente de seiscentos e noventa e sete, e juntamente quanto se paga aos filhos da folha desta Capitanía em cada anno, e a quantia que se deve a cada hum delles dos annos passados que se lhe não pagou e por que causa não estão pagos declarando se estes atrasados se lhe devem antes da minha vinda a esta Capitanía se dipois que eu tomey posse della tudo com muyta distinção e clareza para assim o Remeter a Sua Mag.de que Deos guarde Cidade do Rio Grande 6 de Mayo de 1697.

Vieyra

Manoel Gonsalves Branco Escrivão da Fazenda Real Alfandega, e Almojarifado nesta Cidade do Natal Capitanía do Rio Grande por Sua Magestade que Deos guarde &ra. Certifico que em virtude da portaria assima com o Almojarife da dita Real Fazenda fizemos a conta do que estâ devendo este Almojarifado aos filhos da folha delle como tambem ao Rendimento dos Dizimos; e achamos constar do Livro das arremataçoens haverse Rematado os dous annos declarados na dita portaria a Manoel Rodrigues Areosa ambos em preço e quantia de hum conto trezentos e setenta mil rs. e vendo pellas folhas do assentamento a importancia dos filhos da folha achamos pagar-se ao Capitão Mayor duzentos mil reiz ao Provedor sincoenta; ao Almojarife trinta; ao Reverendo Vigario duzentos e quarenta e quatro; ao Reverendo Coadjutor vinte e sinco; ao Thesoureiro da fabrica oito; ao Alferez da fortaleza dos Santos Reys Magos noventa e seis mil reiz

[À margem direita] 1370\$000

[fl. 7v.]

Que importa em cada hum anno seiscentos e sincoenta, e tres mil reiz. E o que se deve athe o presente hê o seguinte ao Capitão Mayor que foi desta Capitanîa Paschoal Glz. de Carvalho se lhe ficou devendo de Resto de seu ordenado do ultimo anno de 688// noventa e quatro mil e quatrocentos; ao Reverendo Vigario que foi desta Capitanîa Paulo da Costa Barros se lhe ficou devendo de resto de seus ordenados dos annos de 688// e parte de 689// duzentos e setenta e seis mil reiz; ao Reverendo Vigario que foi Iloy de freitas de Resto de seu ordenado trinta e sete mil reiz ao dito Reverendo Coadjutor tres annos e meyo de 691// athe parte de 695// oitenta e sete mil e quinhentos; e o Resto de Vigario se lhe ficou devendo do anno de 690//; ao Reverendo Coadjutor que foi no dito anno Manoel Dias Santhiago, vinte e sinco mil reis; ao Alferez da fortaleza João Ferreira de Souza se lhe deve sinco annos de 692// athe o presente que são quatrocentos e oitenta mil reiz. ao Capitão Mayor actual Bernardo Vieyra de Mello se lhe deve de Resto de seu ordenado cento e trinta mil reiz; ao Provedor actual Manoel Tavares Guerreyro se lhe deve do Resto de seu ordenado trinta mil reiz e a mim Almoxarife actual Manoel Fernandez de Mello se me deve trinta mil reiz; ao Reverendo Vigario actual Pedro da Rocha de Figueyredo hum anno que hâ de fazer em Julho proximo que vem duzentos e quarenta, e quatro mil reiz; ao seu Coadjutor Pedro Fernandes vinte e sinco; a fabrica oito que tudo soma o que estâ devendo este Almoxarifado aos filhos de folha declarados atrás, e assim hum conto, quatrocentos, e sessenta e seis mil, e novecentos Reiz. E não se pagou às pessoas nomeados atrás nos annos em que servirão, por nos ditos termoz não

haverem effeitos por se Rematarem os Dizimos em cada hum delles que forão seis para sete annoz, a trezentos e dez mil reiz, e sô chegarão os dous ultimos a estes a trezentos, e setenta e sinco; causa do Gentio Barbaro pella destruição que fez no seu levante nos gados vacuns, e Cavalares; e por nos ser mandado passar o presente, a sobescrevy eu Manuel Gonçalves Branco Escrivão da fazenda Real e fiz escrever e assigney com o dito Almoxarife e vay na verdade. Cidade do Natal 30 de mayo de 1697.

Manuell Gz Branco

Manuelfnz de Mello

[À margem direita] 1466\$000

INFORMAÇÃO do Conselho Ultramarino sobre os serviços do capitão da Companhia de Gente a Cavallo, Francisco Ponce de Leon, que serviu na Guerra dos Bárbaros, no sertão do Rio Grande do Norte, pelo período de onze anos, entre Janeiro de 1685 e 10 de Julho de 1697. Lisboa. Post. 10/07/1697.

[fl. 1]

Dom Franco Ponce de Leon que Consta haver Servido a VMag.de na Cap.nia de Pern.co empraça de Soldado por espaço de 11 anns onze meses e sinco dias continuados de 11 de Jan^{ro} de 685 athe 10 de Julho de 697; e no dicurso[sic] do Referido tempo, se achar na guerra que se deu <no Assû> ao Tapuya Rebelde pellos grandes danos, e mortes que fazia nas povoações seguindoos com mto trabalho por hua trilha q se lhe achou, Rompendo asperissimos Certoes e Serras de pedras marchando por ellas de noute e de dia em q exprimentou grandes molestias, e ainda pella falta de sustento; e dando como do Tapuya se lhe matarão e ferirão mtos tomandolhe todos os despojos e queimandolhes suas barracas, ficando bastantemte desbaratados; mas por Conhecerem o nosso pouco poder nos tornarão a investir com gde Resolução, lançando mtas cargas de frecharias, sem embargo do que Receberão Concideravel perda de mortos e feridos, durando esta segda peleja das tres oras da tarde the a noute, a que aSstio Com grande valor, e Com Sinco homens q levou de Pernambuco Com armas a sua conta e sustento a sua custa assistindo naquelle Arrayal mais de tres meses, fazendo, rondas, e sentinellas e tudo o mais que lhe foi ordenado, com exemplar obbediência, e pella Sua capacidade e bom procedimto

foi mandado mtas vezes por Cabo das Rondas, que entravão de guarda e de Ramo; e Sendo mandado de Prezidio pa a Fortaleza do Rio Grande, ao entrar da barra alterandosse os mares, hindo naufragando, na ocazião do conflito lhe deu hum Mourão no Rosto que esteve mais de tres oras privado dos sentidos ficando hum golpe na face, de que esteve padecendo mtos dias por ser penetrante falta de todo o Remedio, e lhe resultou ficar hua cicatriz, e querendo o Capitão Mor daquella Capitania mandar hum avizo ao do Searâ mto importante ao serviço de VMag. de se lhe offereceo com mtas instancias [corroída] valor paohir levar por mar em hua jangada, sogeitandosse ao notavel perigo do mar, e risco do Gentio, pello lemitado da embarcação e foi distante quazi duzentas legoas; o que não Consequio por se desvanecer este intento; e o d° Capitão Mor Conhecer o evidente perigorisco q corria sua vida e por lhe Constar com evidencia o zello e ançia, Com que servio a VMag. de athe o anno de 697, em que lhe mandou dar baixa o Governador de Pernco por elle aSim lhe pedir, por em razão de se achar com [corroída, duas palavras] e obrigações e a Conhecida limpeza de seu sangue por ser dos Ponce deLeon, Illustre familia de Hispanha; o proveo em o posto de Capitão da Companhia da gente de Cavallo, do destricto da Cidade do Natal do Rio Grande.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, informando que os índios Canindé haviam abandonado o sítio em que estavam aldeados por causa da febre que matou muitos deles, nomeadamente o principal. Lisboa. 29/08/1699.

Anexo: carta e consulta da Junta das Missões.

[fl.1]

Snor

O Capitão Mor da Capitania do Rio grande Bernardo Vieira de Mello em Carta de 20 de Mayo deste anno, fez presente a VMg.^{de} em Como depois que lhe dera conta o anno passado de estar cituado o gentio Caninde, suçedera que ou pello çitio ser menos conviniente, ou pella sua natureza, senão acomodar a viver fora do clima do Sertão, que hera diverso daquelle lhe derão achaque de maleitaz, do qual morrerão sete ou oito Crianças, e o seu principal chamado Caninde, e o que maiz lhe dera que sentir fora que hum clerigo Manoel Serrão de oliveira, que o Bispo de Pernambuco, Remetera pa lhes assistir; o fizera tão mal que a nenhum Baptizara podendo hir todas estas almas para o Ceo, do que dera parte ao mesmo Bispo que o Reprehendera, Sendo que pello seu descuido e ignorancia merecia bem castigado; que o mais gentio disgostoso, tanto do achaque que exprimentavão como da morte do seu principal, vendo a pouca asistencia que o Padre lhe fazia, se fora buscando o sertão, do que sendo elle Capitão mor avisado, fora pessoalmente ter com elles, e os achara ia distançados perto de tres legoas,

e extranhandolhe com a moderação necessaria a mudança que fazião, lhe derão a entender, ser a sua mayor pena morrer o seu principal e os mais sem o Padre os baptizar pedindolhe elles varias vezes, e tornandoos a capacitar para que se aldeassem em hum lugar que lhe ficava mais ao Certão, tanto por ser o clima semelhante ao em que elles vivião, como por ficar perto das suas comedias[?]o fizerão com effeito, e estiverão até que depois do primeiro alvoroço que tiverão com a chegada do Paulista, Socegados que forão se offereçerão pa hirem alguns com elle, os quaes

[fl.1v.]

mandara assentar praça, e o acompanharão na marcha que fizera para o Assû; e que de proximo o avizara o dito Padre, se forão todos embora, com esta ultima resolução do gentio, como em outra dera conta a VMg.^{de} e ficava continuando as dilligencias necessarias para ver se os podia capacitar do receyo com que estavam dos Paulistas.

Ao conçelho parece fazer presente a VMg.^{de} o que escreve o Capitão mor do Rio grande, e que se lhe deve escrever faça toda a dilligencia por Conservar estes Indios, pois são as defenzas que pode ter aquella capitania, seguindose tão bem da sua assistência aquellas convinienças que ordinariamente se exprimenta do seu serviço, e que o seu cuidado ha de ser em os unir com os mesmos Paulistas peraque se ajudem huns a outros na guerra que se houver de fazer aos inimigos, pois he Certo que estes mesmos Paulistas forão pedidos por aquelles moradores para evitar com a sua disposição, e vallor aquellas tão sensiveis hostelidades que havião sentido nos repetidos assaltos dos Indios que se rebelarão; e no que respeita ao que obrou o Padre Manoel Serrão de Oliveira, que se deve mandar ver esta

materia na Junta das Missões, avisandosse ao Bispo, lhe estranhe a desatenção com que se houve neste particular, sendo em materia tão grave como era perderem por seu descuido estas almas a sua salvação, asção a mais lastimoza que se podia dar entre as criaturas, e que devião obrigar a ter a mayor vigilância. Lixa 29 de Agosto de 1699.

Conde de Alvoz
Miguel Nunes de Mesqta

Jozeph de Fa Serrão
Franco Pra da Silva

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

29 de Agosto

de 1699

Do Cons^o Ultramarino

O Capam mor da Cap.nia do Rio grande dê conta de se haver ausentado o gentio Canindé do citio em que estava e de lhe haver morrido o seu principal e sete crianças sem as baptizar o Padre M^{el} Serrão que lhes assistia.

R

af. 226Vs

[À margem esquerda] Rio Grande

[fl. 4]

Senhor

Depois q dei conta a VMag.de (o anno paçado) de estar asituado o gentio Caninde, Sucedeo, q ou plo sitio ser menos conveniente, ou pla sua natureza se não acomodar a viver fora do clima do sertão, q hê deverço deste lhe deo o achaque de maleitaz, do qual morrerão 7 ou 8 Crianças, e juntamte o seu principal chamado Caninde, e o q mais me deo q sentir foi q hum Clerigo Manuel Serrão de Oliv.ra q o Bispo de Pern.co reme-teo p.a assistir com ellez, o fes tão mal, q a nenhû Baaptizou

podendo irem todas estaz almas pa o Ceo, de q dei parte ao mesmo Bpº, e o reprehideo, Sendo q plo seu discuido, e ignorancia merecia bem castigado; e o mais gentio disgostozo tanto do achaque, q experimentavão, como da morte do seu principal, vendo a pouca asistencia q o Pe lhe fazia se foi buscando o seu sentro, q hê ao sertão do q sendo eu avizado montei pessoalmente a ir ter com elles, e os achei já distanciados perto de trez legoas, e extranhandolhe com a moderação necessra a mudança q fazião me derão a entender ser a sua maior penna o morrer ô seu principal, e os mais sem o Pe os Bauprtizar pedindolhe elles varias vezes, e o tornei a capacitar pa q se aldeacem em hu lugar q lhe ficava mais ao sertão tanto por ser o clima semelhante ao em q elles vivião, como por ficar perto das suas comedias[?], e com efeito o fizerão, e estiverão athê o prezte, e depois do pro alvoroço q tiverão Com a chegada do Paulista Socegados q forão se oferecendo pa irem alguns com elle aos quais mandou asentar praça, e o acompanharão na marcha, q fez p.a o Assû, e agora proximante me aviza o dto Pe se forão todos embora, com esta ultima rezolução do gentio, como em outra dei Conta a VMag.de, e fico tornando de novo a fazerlhes as deligencias necessarias a ver se os posso Capacitar do receyo em q estão dos Paulistas, a Catholica, e Rl pessoa de VMag.de G.de Deos Como este humillde, e leal vaçallo dez.a Rio Gr.de20 de Mayo de 699.

Bernardo Vieyra de Mello

[À margem esquerda] Escrevace

Ao Consº q parece prezte o qe escreveu o Cappao mor do Rio g.de: e q se lhe deve escrever faça toda a delligencia por conservar estes Indios pois são as defenças qe pode ter aquela Cappnia seguindose mais<tão bem> da sua asistencia aquelas conveniencias q ordinariamte se experimenta de seo servisso e

q o seu cuidado ha de ser em os unir com os mesmos Paulistas;
pa qe se ajuden

[fl. 4v.]

huns a outras na guera qe se ouuer de fazer aos inimigos dando ceu a entender qe pois he certo qe estes mesmos Paulistas forão pedidos por aqueles moradores q cuidão com a sua despozição e valor aquelas ao sensiveis hostilidades qe haviao sanado nos repetitivos asaltos dos Indios q se rebelarão e no que respeita ao qe obrou o P^e M^{el} Serrão de olivra q se deve mandar ver esta materia na Junta das missoes, avizandose ao Bispo lhe estranje a dezatenção com qe se ouve neste par sendo a materia tão grave como era perderem por seo descuido estas almas a sua salvação achao a mais lastimoza qe se podia dar entre as criaturas, e qe o deviao obrigar a ter a maior vigilancia. La 29 de Agosto de 699

[Rubricas]

[fls. 5, 5v., em branco]

[fl. 6]

Cap.nia do Rio Grande - 20 de Mayo - de 1669

De Br.do Vieira de Mello

Dâ conta de se haver ausentado o gentio Caninde do citio em que estava, e de lhe haver morrido o seu principal e sette crianças sem as Baptizar o clerigo q lhes assistia.

Conslho

[À margem esquerda] N^o 36

[fl. 7]

Snor

Vendosse na Junta das Missoes a Cons^{ta} do Conselho Ultr^o sobre a conta que deo o Cappitão mor do Rio Grande de se haver auzentado o gentio Caninde por culpa do Pe Manoel Serrão q lhe asisstia.

Pareceo que deve esta Consulta tornar ao Cons^o pa que a vista do que escreve o Bispo nas cartas, q ja lhe forão remetidas com Decreto de VMag.de e conferindosse nella huas, e outras noticias se possa dizer a VMag.de o que parecer, na concideração d q pertencendo esta matra ao espiritual das almas depende mto principalnte da jurisdição temporal que exercita o dto Cappitão Mor. Lxa12 de 8bro de 699.

Seb.am de Mages

Franco da Cruz

Joam da Rocha

Roque Montro Pereira

Franco Sarmto

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
rei D. Pedro II, sobre queixa contra o
Terço dos paulistas, consultada na junta
das Missões.Lisboa. 13/01/1700.**

Anexo: minuta da consulta.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Está bem. Lisboa 13 de Jan^{ro} de 1700

[Rubrica]

Snor

Por escrito do Secretario de Estado Mendo de Foyos Pereira de 10 de Dezembro do mes proximo passado; Foi VMag. de Servido se visse e consultasse o que lhe parecesse sobre a materia que se trata na Consulta incluza da Junta das missoez.

E satisfazendosse ao que VMag.de ordena.

Pareceo representar a VMag.de, que este negocio e queixa que se faz contra o 3^odoMede Campo Manoel Alveres de Moraes Navarro tem VMag.de rezoluto se extinga, com que se tem dado neste particular a providencia necessaria. Lixa 13 de Jan^{ro} de 1700.

[Assinaturas]

[fl. 1v., em branco]

[fl. 2]

19 de Jan^{ro}

de 1700

Do conselho Ultramarino

Como parece ao que a VMag.de ordena na consulta incluza da Junta das missões sobre as queixas que havia contra o 3^o

dos Paulistas que assistia no Rio Grande de que he Mestre de Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro.

RR

Cód. nº 19 afl.167vo

[fl. 3]

Sor

Por escrito do secreto de Estado Mendo de foyos Pra de dez de Dero do mes proximo passado; foi VMag.de servido se visse e consultasse o qe lhe parecesse sobre a materia que se trata na consulta inclusa da junta das missoes.

E satisfazendosse ao q VMag.de ordena.

Pareceo representar a VMag.de q neste nego e queixa q se faz contra o 3ºdoMede Campo Manoel Alvares de Moraes Navarro foi VMag.de resoluto se extinga, com que se foi dado neste par a providencia necessaria. Lxa 13 de Jan^{ro} de 700.

[Rubricas]

[fl. 3v., em branco]

[fl. 4]

satisfaça ao qe SMagde ordena na consulta incluza da Junta das missões sobre as queixas que havião contra o 3º dos Paulistas q assistia no Rio Gde de que he M.^e de Campo M^{el} Alvares de Moraes Navarro.

[À margem direita] Cod. nº 19 fl.167vo

CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre o castigo que mandou dar aos tapuias “Uriús”, “Caratiuses”, “Icós” e “Caratis” que não queriam sujeitar-se à obediência ao rei de Portugal. Assú. 11/05/1700.

Anexo: 2ª via

[fl. 1]

Senhor

Ao mesmo tempo, que despedi bandeira ao Situar as novas missoins, ordeney ao cabo, que depois de estabelecidas ellas, me mandasse avizo, pera lhe enviar mais gente, com que fosse castigar huns tapuyas nossos inimigos da nação Uriûs, que tinham ido presuadir [sic] aos payacûs não aseitassem missionarios, mas antes com elles juntos, me viessem destruir. Sabendo os Payacûs este meu intento, se anteciparão a mostrarme sua fidelidade p.^a que visse, que não haveria quem pudesse persuadillos a tomar mais armas contra os vassallos de V.Mag.de; e a esse Respeito, forão por sy sos dar nestes tapuyas Uriûs, e o fizerão com bom sucesso. Nestes termos ordeney ao Cabo da bandeira, q tinha mandado a esta deligencia fosse castigar os tapuyas Caratiuzes, Icôs e Caratês, visto não quererem sujeitarse aobediensia de VMag.de, e a observar pàs[sic], e amizade com estes vasallos, como lho tinha mandado advirtir; os quais tendo, noticia daRezolução com que os meus soldados o buscarão derão em fugida, a quem elles seguirão de noite, e de dia com todo o vallor, não obstante as muitas fomes, que padeirão, e outras impossibilidades, que o aspero do terreno lhes

mostrava: porem vendo os tapuyas a continuada deligencia com que erão buscados, se determinarão ir Recolherse nas aldeas dos Indios, e tapuyas mansos da Capitania do Searâ, que fica da parte do Norte desta, buscando por seu asyllio aquelles lugares com pretexto de quererem aldearse na dita Capitania, e aseitar missionarios, que lhes assistissem; e como se recolherão em capitancias da jurisdição do g.or de Pernambuco, não quizerão os da minha bandr.a continuar por ella a sua marcha na concideração de que o dito governador, o não levasse a bem, de que ma derão noticia, e della

[fl. 1v.]

Rezultou, escrever ao Cap.^{am} mor daquela Capitania por Saber delle se tinha concendido pás a aquelles tapuyas, e se era debaixo do pretexto de se aldearem, e Receber missionarios, ao que me Respondeo, que havião tres mezes lhe havião mandado pedir a pás, e que offeresendolhe elle, se auzentarão sem a ajustar, e mais os não vira: Com que supunha que obrigados das minhas armas, o fazião, e não porque tivessem vontade de sogeitarse a observar as condisoins della; e que na certeza disso, conhesia ser tudo nelles fingimento, cuja carta Remety ao g.or gl. Esta expiriensia mostra o quanto serâ justo, seguillos em outra ocazião em qualquer parte que se recolherem athe com effeito os castigar, e destruir, pois o medo os fas sogeitar a abraçar a nossa amizade, e seguir o que he justo na obedensia que devem dar a VMag.deCuja Real peçoa gde Ds muitos annos. Campanha do Assû 11 de Mayo de 1700 annos.

M^{el} Alz de Moraes Navarro

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

Rio grande - 11 de Mayo - de 1700

Do M.^e de campo do 3.^o dos Paulistas M.^{el} Alz de Moraes
Navarro

Da conta ao Castigo q mandou dar aos Tapuyas da nação
Uryus.

[À margem esquerda] no 63

[fl. 3v.]

2.^a via

[fl. 4]

Senhor

Ao mesmo tempo, que despedi bandeira ao situar as novas missoes, ordenei ao cabo que depois de estabelecidas, me mandasse avizo, para lhe enviar mais gente com que fosse Castigar huns tapuyas nossos inimigos da nação Uriûs, que tinham ido persuadir os Payacûs não azeitassem missionarios, mas antes com elles juntos me viessem destruir. Sabendo os Payacûs este meu intento, se anticiparão a mostrarme sua fidelidade, para que visse, q não haveria quem pudesse persuadillos a tomar mais armas contra os vassallos de VMagde; e a esse Respeito forão por si sós dar nestes tapuyas Uriûs, e o fizeram com bom sucesso. Nestes termos ordenei ao cabo da bandeira, que tinha mandado a esta delig.ca fosse castigar os Tapuyas Caratiûs, Icôs e Caratîs visto não quererem sogeitarse a obediencia de VMagde, e observar pás, e amizade com estes vasallos, como lhe tinha mandado advirtir; os quais tendo noticia da resolução com q os meus soldados os buscavão, derão em fugida, a quem elles seguirão de noite, e de dia com todo o valor, não obstante as muitas fomes, que padecião, e outras impossibilidades, que o aspero do terreno lhe mostrava porem vendo

os tapuyas a continuada deligencia com que erão buscados, se determinarão ir recolherse nas aldeas dos Indios, e tapuyas mansos da Capitania do Searâ, que fica da parte do Norte desta, buscando por seu asylo aquelles lugares com pretexto de quererem aldearse na dita Capitania, e aseitar missionarios, que lhes assistissem e como se Recolherão em Capitania da jurisdição do g.or de Pernambuco, não quizerão os da minha bandr.a Continuar por elle a sua marcha, na concideração de que o dito g.or o não levasse a bem

[fl. 4v.]

de que me derão noticia, e della rezultou escrever ao Cap.m Mor daquela Capitania, por saber delle se tinha concedido pàs a àquelles tapuyas, e se era debaixo do pretexto de se aldearem, e receber missionarios: ao que me Respondeo q havião tres mezes lhe havião mandado pedir a pàs, e q offeresendolhe elle, se auzentarão sem a ajustar, e mais os não vira: com que supunha que obrigados das minhas armas o fazião, e não porque tivessem vontade de sogeitarse a observar as condiçoens della; e que na certeza disso conhecia ser tudo nelles fingimento, cuja carta Remetty ao g.or gl. Esta experiensia mostra quanto serâ justo, seguillos em outra ocazião em qualquer parte que se Recolherem athe com effeito os castigar, e destruir, pois o medo os fas sogeitar a abraçar a nossa amizade, e seguir o que he justo na obedensia que devem dar a VMag.de Cuja Real peçoa guarde Deus muitos annos. Campanha do Assû 11 de Mayo de 1700 annos.

M^{el} Alz de Moraes Navarro

[fls. 5, 5v., em branco]

[fl. 6]

Campanha do Assu - 11 de Mayo - de 1700
De MelAlvres de Moraes Navarro

CARTA do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, ao rei [D. Pedro II] sobre a ordem para que o Terço dos Paulistas se retire da Campanha do Rio Grande e enviando pedido dos moradores apoiando a sua permanência na capitania. Rio Grande. 19/05/1700.

Anexo: certidão e 2ª via.

[fl. 1]

Senhor

Ao mesmo tempo, que os bons successos, Com que Nesta Campanha dey principio a conquista destes barbaros, e promettiaõ darlhe brevemente fim, pera que estes vassallos de VMag. de vivessem Livres do Cruel jugo, a que os sogeitava tão prejudicial visinhansa, chegou noticia, Se dignava VMag. de ordenar se desvanessa a duração do meu terso nesta Capitania Sem chegar a alcansar nella o ultimo fructo, que o Catholico Zello de VMag. de, dezeja Conseguir, E eu particularmente procurava diligensiar; originandosse esta mudansa de falsas informassoins, que em nome destes povos mandarão a VMag. de alguas peçoas mais atentas a Sua particular Conveniensias, que ao Serviço de Ds e de VMagde: pois o mesmo foi chegar esta noticia aos ouvidos destes pobres moradores, q mostrarem todos o Sentimento Com que a Recebem, dizendo publicamente, ser falso, e contra a verdade dizerse a VMagde, que elles procurão Se retire o terso desta Campanha, quando a Sua asistensia nella lhes prometia grandes utilidades, e desCanso: pois o principio Se emcaminhava de Sorte, que assy o podião esperar; e nesta Concideração, he

nelles tão intensa apenas de se verem novamente Sugeitos as violencias, q expirimentavão nestes barbaros, q bem se justifica dessa Certidão por elles assignada: o qto sentem esta mudansa; pedindome quizesse Remetella a VMagde, e que prostrados todos a Seus Reais pès, pedem se digne mandar com toda a atensão examinar Semelhantes avizos, pa ql

[fl. 1v]

assy se venha a alcansar a falsa Cavilação Com que Se urdirão em seu nome; e VMagde ordenarâ o que mais Convier a Seu Real Serviço.G.de Deus a Real peçoa de VMag.de Campanha do Rio grande 19 de Mayo de 1700 annos.

Ml Als de Moraes Navarro

[fls. 2, 2v, em branco]

[fl. 3]

Rio Grande - 19 de Mayo - de 1700

Do M^e de Campo dos Paulistas

M^{el} Alz de Moraes Navarro.

Dâ conta de ficarem aqles mres Com grande Sentimto de se mandar extinguir o seu 3^e

[fl. 4]

Nos, os moradores desta Capittania do Rio grde abaxo asignados Certeficamos que o terço da gente Paulista de q he Me de Campo M.el Alz de Moraes Navarro; q esta aquartelado na Rib.ra do Rio Assu; tem sido de muy grde Utilide não so pa o socego destes < povos >, senão tambem pa o aproveitam.to das fazendas e Curraiz de gado Vacuum q ha em todas estas ptes the a Capitania do Siara, pois a Sua assistencia Reprime os Tapuias

a que não Cometão insultos, e os damnos que costumarão fazer-nos debaxo das fingidas pazes que comnosco ajustavão aos quaiz observavão sómte enq.totinhão Conveniencias de milhor se fornecerem de ferram.tas e armas con q nos offendem sem nunca nesta Cavilozza paz obedesserem a ordem alguma dos menistros de S.Mag.deqe Ds G.de mas antes debaxo de Confiança e amizade se valem do nosso discuido não perdendo ocazião, de nos matarem gente e he falso dizerse qe os dos Tapuias estavam obedientes, e em segura paz, o qe só dizim alguns emolos do d.to M.e de Campo, afim de que não prosigua a guerra e deixe de conseguir as victorias a que tão gloriozante deu principio; buscando todos os meios de o desgostarem e aos seus soldos affim de que se retirem desta Campanha Como o fizerão com os M.es de Campo Dos Jorge Velho, e Mathias Cardozo de Alm. da que se sairão della sem darem fim a conquista, a que vinhão, sem attenderem, qe Retirado este terço se pode seguir o despo-voarse esta Capnia; por não ficarem esperanças aos moradores pa poderem viver com o sosego nella; plo qe ja tem mostrado a experiencia; pois entrando tantos corpos de Infantaria de Pern. co Praiba Siara e desta Cap.nia nunca chegarão a obrar Couza de Conçideração; por ser este Inimigo Tapuya volante, q não tem caza, nem lugar certo, e andar sempre metido plos mattos sem nos esperar nunca em capanha, e por estar Razão incapaz de se lhe dar batalha; sem uzar com elle de alguma tratagem enganosa; como por ser o terreno muy aspero e se não poder tolerar por m.to tempo a assistencia nelle, e não sómte se despovoava esta Cap.nia se não qtambem padecerão as mais Circuvizinhas o mesmo damno. E otro si Certificamos q este Tapuyas forão os que se achavão com os Flamengos cometendo com elles asmaiores tiranias q nunca em nenhú otro inimigo se exprimentarão; pois não davão quartel a couza viva e são tão inclinados a esta

nascão, q athe o dia de hoje a esperão e por essa Cauza aCodem a praya todas as vezes que ouvem eccos de artelharia, por estar toda esta Costa sem defesa. E na mesma forma cer

[fl. 4v.]

Certificamos ser falso tudo qto athe o preze se tem dto contra o procedim.to do d.o Me de Campo, e gente do seu 3.º pois em tudo tem obrado com m.to aserto. E esta tão obediente aos bandos, e ordens do d.to M.e de Campo q.eem nenhũa couza nos tem molestado não só, nas pessoas; mas nem ainda nas fazendas, obrando o d.to M.e de Campo com grande Zelo do Serv.o de Ds e de SMag.de e utilid.e destes povos. Passa o Referido na Verd.e p.lo juram.to dos S.tos Evang.os e por nos ser pedida a prez.te Certidão a mandamos passar sendo por nos todos asignada p.a que a todo o tempo conste ser verd.e o Refferido. Rio gr.de 23 de Abril de mil e sete sentos.

Joseph Barboza Leal / O P.eP.o da Rocha Figueiredo / João Carvalho Lima / Fran.co Vellozo de Azevedo / O Capp.am Fran.co Roz Coelho / Fernão Pinhro Soares / Berenguer de Andra / Neculão Cordeiro / O Alfs. Fr.º Freire da Silva / João S.a Soarez / O Capp.am Bertolomeu † Anto / Antonio Pires de Mac.do / João Dias Serreira / o alferes Euzebio Carn.ro do Reis / O Alf. Gonssalo faria / Manoel Teixeira / Visente João / Alferes Mauricio T. / O Alf.es Simão Gomez Gr.as / Anto Coelho / Manoel glz Mir.da / Gabriel de Souza Bezerra / Antonio Pires / Manuel Roiz da Silv.ra / Manoel da Rocha.

[fl. 5]

Jozept de Paiscau [sic] / Sipriano Lopes Pimentel / o Alferes Gabriel Coelho de Siq.a / Amador de Araujo arcer / o Alferes João da Costa de Araujo / Diognizio da Silva / Migel

Soares da Silva / Manoel glzda Silva / Anastacio da Silva /
Jozeph de Souza / Cosmo Dias da Fon.ca/ Bento Nogr.ade
Carvalho / Dom.os da Rocha de [ilegível] / [ilegível] pires de
olivra / Gco[ilegível]/ Manoel Gomes Samela [ilegível]/[ilegí-
vel]/ Jozeph Cordeiro / Paullo da Silv.ra

Digo que o q se pede nesta geral Certidão tudo he verdade
que se Sua Mg.de que D.s G.de tirar este terso dos Paulystas do
Certam que fica este gentio indomito,[ilegível]sem freio e q fica
esta Capitania e as mais mui [ilegível],e ouve dicese [sic] a m.tos
homens desta capitania do Rio Grande que se se retirar o terso do
paulista do sertam que faz conveniente he que ande despisar a
d.ta Capitania e fica a risco nesta parte não averem moradores
e pejudica m.to aos dizimos de Sua Mg.de esta he a verdade
reitero [ilegível]in verbo sacerdotis. o P.e Ignacio M.do de Araujo

Jacinto Moreira / Miguel da Roza Leittão / Gonçallo Ribr.o
Botto / Fr.^{co} Pires / Manoel Marques V.ra / Pascoal Marques
V.ra / Roque Nunes da Sivr.a / Vicente de Souza / Anto Duarte
/ Manuel de Souza Borgas / Marcos Moreira

[fl. 5v.]

o alf. Gp.ar de Oliv.ra de Vasconcellos / o Cap.am Pedro
Miz Baiaõ / O Cap.am Thomas da Costa Gomes / o Cap.am Roque
da Costa Gomes / M.el Tavares Guerreiro / o Cap.am João Leite de
Olivra / o Sargto Maior Pedro da Silva Cardozo / Geraldo Pinto
de Bulhos / o Capp.am de Cavallos Manoel Svra de Veras / Anto
Teix.ra Coelho / João de Mello Braga

Certifico eu Fr. João Do Rozario Monge de Sam Bento
Missionario Apostolico nestas Cappitanias da Parayba, Rio gr.de
pello IllmoRvr.o Dom Fr. Franco de Lima o Bpo de Pernambuco,
qe a mim me consta ser verdade todo o Referido assim, assim
pella Experiência, qe Consegui todo o tempo qe ando nesta

Capitania Dando a execução a ordem De S.Mgd.e acerca Da missão, Como de geralm.te o ouvir a todos os moradores della, sentindo muito extremozam.tese mande retirar, Como o ouvy, o Terço da Gente Paulista ao mesmo, q esperava fosse elle o total Restaurador dos Seus males, Como por ver.e tambem, q se não conseguirá boas passagem p.a a Converção dos Indios, q he o q mais emcomenda S. Mg.de p.a Serv.ço de Deos e por ser assim verdade lhe faço esta por mim feita e assinada. E jurada in verbo sacerdotis. Hoje 22 de Mayo de 1700. Siarâ merim, termo do Rio grd.e Cid.edo Natal.

Fr. João do Rozario. Missionario Apostolico e Monge de S. B.to

Nos abaixo assignados juramos aos Sanctos Evangelhos em Como os singnais asima São de Joseph Barboza Leal / o p.e Pedro da Rocha de Fig.do / o Capp.m Fr.^{co} Roiz Coelho

[fl. 6]

Pedro Berenguer de Andrada // Fr.^{co} Velozo de Azevedo // O Alferes Fr.^{co} Freire da Silva // Anto Pires//Jozeph de Paiva//O Alferes D.^{os} da Costa de Araujo // Sipriano Lopes Pimentel // o p.e Ignacio Machado de Araujo//Miguel da Roza Leitão //Visente de Souza //Paschoal Marquez Vra//O Capp.m Pedro Miz Baião Manoel Tavares Guerreiro O Capp.m Roque da Costa Guerr.o Sarg.to Major Pedro da Silva Cardozo o Capp.m de acavallos M.el Svr.a de Veraz o Capp.m Thomas da Costa Gomes o Cap.m João Leite de Olivr.a o p.e misionario Frei João do Rozario // e todos asima Reconhesemos. R.e de Pernambuco 15 de junho de 1700.

O P.e Amaro Barboza // An.to Barboza de Aguiar

O D.or Manoel da Costa Ribr.o do dizenbargo de Sua magestade ouvidor e auditor geral do crime e Cevil nesta capitania ouvidor da alfandega para a Couza dos homens do mar juiz

ComServador da junta do Comercio geral Provedor das fazendas dos isentos e auzentes Juis da justificasois tudo com alsada pello dito Snor que D^s g.^{de}&t^a. Faso saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me Constou por ffe do escrivão q^e esta escreveu en como os sinais ao pe do Reconhesimento asima he do Padre Amaro Barboza Morador deste Recifhe de Antonio Barboza de Aguiar tãobem morador nelle o que tudo hey por justificado Recifh e de Junho vinte e nove de Mil e se

[fl. 6v.]

Setesentos anoz. Francisco da Costa Cord.^{ro} escrivão o escrevy.

Manoel da Fon.^{ca}

[fl. 7]

Senhor

Ao mesmo tempo, que os bons sucessos, Como que nesta Campanha, dey principio a conquista destes barbaros, e prometião darlhe brevemente fim, pera que estes vassallos de VMagde vivessem Livres do Cruel jugo, à que os sogeitava tão prejudicial visinhansa, chegou noticia Se dignava VMagde ordenar, se desvanessa a duração do meu terso nesta Capitania, Sem chegar a alcansar nella o ultimo fim, que o Catholico Zello de VMag.de dezejava Conseguir, e eu particularmente procurava diligensear; originandosse esta mudansa de falsas informassoins, que em nome destes povos, mandarão a VMag.de algumas peças mais atentas a Sua particular Conveniensiã, q ao Serv.o de Deus e de VMagde: pois o mesmo foi chegar esta noticia aos ouvidos destes pobres moradores, que mostrarem todos o Sentimto Com q a Recebem, dizendo publicamente ser falso, e contra a verdade, dizerse a VMagde, que elles procurão se retire o terso desta

Campanha, q.do a Sua assistensia nella, lhes prometia grandes utilidades, e descanso: pois o principio Se emcaminhava de Sorte, que assy o podião esperar; e nesta Concideração he nelles tão intensa apenas de se verem novamente sogeitos as violensias, que expirimentavaõ nestes barbaros, que bem se justifica dessa Certidão por elles assignada o quanto sentem esta mudansa: pedindome quizesse Remetella a VMagde; e que prostrados todos a Seus Reais pés, pedem se digne mandar Com toda

[fl. 7v.]

a atensão examinar Semelhantes avizos, pera que assy se venha a alcançar a falsa Cavilação Com que Se urdirão em seu nome, e VMag.de ordenará o que mais Convier a Seu Real Serviço. Guarde Ds a Real peçoa de VMag.de Campanha do Rio grande 19 de Mayo de 1700 annos

M.el Als de Moraes Navarro

[fl. 8]

[À margem esquerda] [?] Ordin.ro

Diz o Mestre de Campo Manoel Alz de morais Navarro, que p.a Bem de Seus Requerim.tos lhe he nesses.ro o treslado do papel junto.

Pede a V.M. lhe Faca m.ce mandar que qualquer escrivão a que for apresentado o d.o papel lhe de o treslado delle.

E. R. M.

[À margem esquerda] E me pede Attestto.

Tresllado do qe se pede

Nós os Moradores desta Capp.nia do Rio Grande ABaxo assignados Certeficamos que o tersso da gente Paullista de q he mestre de Campo Manoel Alz de Moraes Navarro q Esta aCoartellado na Rib.ra do Rio Assú; tem sido de muy gr.de utilidade

não so p.a o sosego destes povos, senão também p.a o aproveitamento das fazendas, e Currais de Gado Vacum q ha em todas estas partes athe a Capp.nia do Siarâ, Pois a Sua asistencia Reprime os Tapuyas a que não Cometão insultos e os danos q costumavão fazernos de Baxo das fingidas pazes que comnosco ajustavão aos Coais observavão Somente emq.to tinhão Conve

[fl. 8v.]

Conveniencias de melhor se fornecerem de ferram.tas e Armas Com que nos ofendem, sem nunca nesta Cavilloza pas obedeserem a hordem algua dos Menistros de S.Mag.de que Deus g.de mas antes debaxo de Confiança e Amizade se vallem do nosso descuido, não perdendo ocazião de nos matarem gente, e he falço dizerse que os d.^{os} Tapuyas estavam obedientes, e em segura pas, o q Sô dizem alguns emullos do d.to M.e de Campo, a fim de que não prosiga a Guerra, e deixe de Comseguir as vitorias a q tão gloriozam.te deu principio; Buscando todos os meios de o desgostarem, e a seus soldados a fim de que se retirem desta Campanha Como o fizerao com os mestres de Campo Domingos Jorge Velho, e Mathias Cardozo de Almeida q se sahirão della sem darem fim a conquista a que vinhão, sem atenderem q Retirado Este tersso, se pode seguir o despovoarsse Esta Capp.nia por não ficarem Esperanças aos moradores p.a poderem viver com o sosego nella; pello que já tem mostrado a Experiência; pois emtrando tantos Corpos de Infantaria de Pernco; Paraiba, Siarâ, e desta Capp.nia nunca chegarão a obrar Couza de Consideração por ser Este Inimigo Tapuya vollante q não tem Caza, nem Lugar Serto, e Andar Sempre metido pellos matos sem nos esperar nunca Em Campanha, e por Esta Reção Incapaz de se lhe dar Batalha, sem o uzar com elle de algua tratagem Emganoza; Como por ser o Terreno muy aspero, e

senão poder tollerar por m.to tp.o a assistência nelle, e não Som. te se despovoará Esta Capp.nia se não q também padecerão as mais Circumvezinhas o mesmo dano. E outro Sy Certificamos que Estes Tapuyas forão os que se aliarão com os Flamengos, Cometendo com elles as mayores tiranias que nunca Em nenhú outro Inimigo Se Experimentarão Pois não davão Coartel a Couza Viva, e são tão Inclínados a Esta nação q athe o dia de hoje a Esperão, e por essa Cauza aCodem a Praya todas as vezes q ouvem ecós de Artelharia, por estar toda Esta Costa Sem defença. E na mesma forma Certeficamos Ser falço tudo q athe o prez.e se tem d.o contra o prosedim.to

[fl. 9]

O Prosedim.to do d.o M.e de Campo e gente do seu tersso pois em tudo tem obrado com muito aserto; E esta tão obediente aos bandos, e hordens do d.to m.e de Campo queem nenhuá couza nos tem mollestado, não só nas pessoas mas nem ahinda nos fazendas, obrando o d.o mestre de Campo Com gr.de Zello do Servisso de Deus, e de S.Mag.de e utillidade destes povos. Passa o Referido na verdade pello juram.to dos Sanctos Evangelhos, e por nos ser pedida a presente, Certidão a mandamos passar sendo por nós todos assignada p.a que a todo o tp.o Conste Ser verdade o referido. Rio gr.de 23 de abril de mil e settesentos // Joseph Barboza Leal // o P.e Pedro da Rocha Fig.do // Fran.co Vellozo de azevedo // O Capp.am Fran.co Roz Coelho // João Carv.o Lima // Fernão Pinh.ro Soares // Pedro Berenguer de Andrada // Neculão Cordeiro // O Alferes Fr.^{co} Freire da Silva // João fr.a Soarez // O Capp.am Bartolomeu † An.to // Antonio Pires de Macedo // João dias fr.a // o Alferes Euzebio Carn.ro dos Reys // O Alferes Gonçallo fre // Manoel Teix.ra // Visente frz // O Alferes Maurício Tinoco // O Alferes Simão Gomez p.ra

// Antonio Coelho // Manoel glz Miranda //Gabriel de Souza
Bezerra //Antonio Pires //Manuel Roz da Silv.ra // Manoel da
Rocha // Jozeph de Paiva // Sipriano Lopes Pimentel // o Alferes
Gabriel Coelho de Ssaa // Amador de Araujo Arcos // o Alferes
João da Costa de Araujo // Dionizio da Silva // Miguel Soares da
Silva // Manuel glz da Silva // Anastacio da Silva // Jozeph de
Souza // Cosmo Dias da Fons.ca // Bento Nog.ra de Carvalho //
Domingos da Costa digo Domingos da Rocha de Araujo // Thome
pires de oliv.ra // G.co Pinto de Araujo // Manuel Gomes Salema
// Luis Alz // Jozeph Cordeiro // Paullo da Silv.ra

Digo q o q se pede nesta G.l Certidão tudo he verdade,
q Se Sua Mag.de que Deus G.de tirar este tersso dos Paullistas
do Sertão que fica este Gentio Indomito e aceinozo sem freo, e
que fica Esta Capp.nia E as mais, muy perigosas, e ouvy dizer a
m.tos homens desta Capp.nia do Rio gr.de que se se retirar o 3º
do paulista do Sertão q tão conveniente he, que hão de despejar
a d.a Cappitania

[fl. 9v.]

Capp.nia e fica a Risco nesta p.te não Averem moradores e
prejudica m.to aos dizimos de S.Mag.de Esta he a verdade e assim
o juro In verbo Sacerdotis o P.e Ignacio Machado de Araujo //
Jacinto Moreira // Miguel da Roza Leitão // Gonçallo Rib.ro boto
// Fran.co pires // M.el Marques V.ra // Pascoal Marques V.ra //
Roque Nunes da Silv.ra // Vicente de Souza // Antonio Duarte
// Manuel de Souza Borgas // Marcos Moreira // o Alferes Gp.ar
de Oliv.ra de Vasconcellos // o Capp.am Pedro Martins Bayam
// o Capp.am Thomas da Costa Gomes // o Capp.am Roque da
Costa Gomes // M.el Tavares Guerreiro // o Capp.am João Leite
de Oliv.ra // o Sarg.to Major Pedro da Silva Cardozo // Geraldo
Pinto de Bulhois // o Capp.am de aCavallos M.el fr.a de Veras

// Antonio Teix.ra Coelho // João de Mello Braga // Certifico eu Frey João do Rozario Monge de São B.to Missionario aPostollico nestas Capp.nias da Paraíba, e Rio gr.de pello ilustrissimo Senhor Dom Frey Fran.co de Lima Bp.o de Pern.co que a mim me consta ser verdade todo o Referido asima, assim pella Expriencia q Conçeguir todo o tp.o que ando nesta Capp.nia dando a Exzecução a hordem de S.Mag.de acerca da misam, Como de geralm.te o ouvir a todos os moradores della, sentindo m.to Extremozam.te se mande Retirar Como o ouvy o terso da Gente Paullista ao mesmo, q Esperava Fosse elle o total Restaurador de Seus malles, Como por ver tambem q senão conseguirâ Boa passagem p.a a Comverssão dos Indios, q he o q mais emcomenda Sua Mag.de p.a Serv.co de Deus e Por Ser assim verdade lhe faço Esta por mim feita, e assignada, e jurada In verbo Sacerdotis hoje 22 de Mayo de 1700. Siarâ Merim, termo do Rio grande Cidade do Natal // Frei João do Rozario. Missionario Apostollico, E Monge de São B.to

Nós abaxo assignados Juramos aos Sanctos Evangelhos em Como os sinais asima São de Joseph Barboza Leal / o P.e Pedro da Rocha de fig.do // o Cappitão Fr.^{co} Roz Coelho // Pedro Berenguer de Andrada // Fran.co Velozo de azevedo // O Alferes Fr.^{co} Fr.^e da Silva // Antonio Pires // Jozeph

[fl. 10]

Jozeph de Paiva // O Alferes Domingos da Costa de Araujo // Sipriano Lopes Pimentel // o P.^e Ignacio Machado de Araujo // Miguel da Roza Leitão // Visente de Souza // Pascoal Marquez V.^{ra} // O Capp.^m Pedro Martins Bayam // O Capp.^{am} Roque da Costa Gomes // o Sarg.^{to} Major Pedro da Silva Cardozo // o Capp.^m de acavallos Manuel fr.a de Veras // o Capp.^m Thomas da Costa Gomes // o Capp.^m João Leite de Olivr.a // o P.^e Misionario

Frey João do Rozario; e todos asima Reconhesemos, R^e de Pern^{co}
quinze de Junho de mil e settesentos // O P.^e Amaro Barboza
// Antonio Barboza de Aguiar // e não se convinha mais no
dito papel que eu Francisco da Costa Cord^{ro} Taballião de publico
judicial e notas da cidade de Olinda [ilegível] de Pernãobuco por
Sua Mag.^{de} q D^s g.^{de} & t.^a [ilegível] bem e fielmente do original
que tornaz e em lugar e de como o Rubricão se asinou aqui
e Com elle este treslado conferi e consentey Comigo e Com o
official abaixo asinado [ilegível] Nove dias do mes d junho de
mil e setenta anos.

[ilegível]

Fr.^{co} da Costa Cord.^{ro}

o P.^e Amaro Barboza

Fr.^{co} de Costa Cord^{ro}

E comigo t.^{am}

Diogo Cardozo

O Douctor Manoel da Costa Ribeiro do dezembargo de
Sua Magestade ouvidor

[fl.10v.]

Ouvidor e auditor geral do crime e Cível em toda esta
capitania de Pernãobuco e suas anexas ouvidor da alfandega
para as Cauzas dos homens do mar juis das justificasois tudo
com alsada pello dito Senhor que Deos guarde & r.a fasso saber
aos que a prezente certidão de justificassão virem que a min me
constou por ffee do escrivão que esta subescreveo em como a
letra da sobescrissão atras e os dous signaes Razoz ao pe della
he tudo do taballião Francisco da Costa Cordeiro e o signal mais
abaixo do concerto he do taballião Diogo Cardozo os quaez
actualmente estão exercendo os ditos officios e o signal em

frente he do Reverendo Padre Amaro Barboza o que tudo hey
por justificado de que mandey passar a prezente. Reciffe trinta
de junho de mil e settecentos Annoz.

Antonio Gomes [ilegível, duas palavras]

Manoel da Costa Ribeiro

[fl. 11, em branco]

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Bernardo Vieira de Melo, ao rei [D. Pedroll] sobre as exorbitantes despesas do Terço dos Paulistas comandado pelo mestre-de-campo Manuel Álvares de Moraes Navarro.Natal. 06/06/1700.

Anexo: parecer do Conselho Ultramarino

[fl. 1]

Snor

Depois q dey Conta o anno paçado a VMagde da chegada do terço chamado Paulistas, a esta Capitania e do modo q. dava principio a obrar o Seu Mede Campo M^{el} Alz de Moraes Navarro. A dey ao Gov.or G.l deste estado D.João de Lancastro, p.r ser obrigação minha informallo da verdade, ignorando q nisso fazia crimes q prezumo o fis maior em dizer ahavia dado a VMag.de, e me respondeo entemos, q eu nunca prezumy experimentar, q Como declarey o pouco que era conviniente o do 3º contao largas despesas da R.l Fazda. de VMagde em tpo menos neces-sro, se me estranhou isto entanto, q. me não achey Com vallor de lhe responder, nem de o fazer presente a VMagde, poiz vejo, ser o meu maior crime o zello de querer ver menos experdiçada a R.l faz.da de VMagde, em huas conquista, q se obra nella de manra como suponho sera presente VMagde das devaSsas, q. mandou tirar o Bpo, e govor de Pernco, e doq. Commigo tem uzado o do. Me de Campo testemunhara o papel q com esta remeto a VMagdee o prejuizo q se segue aos moradores desta Cap.nia nas povoaçõens das suas terras, e violencias q expre-mentão q redundão em menos utilidade a Rl fazda de Vmag.

de e aumto da mesma Capnia sendo so p.ar conviniencia pa os Paulistas, não se satisfazendo o do Me de Campo das q. logrou na paga, qto se lhe foi fazer de 150rs#, q vierão em dro da Ba embolçando mtas prassas, q. como corre a matriculla dellas, e tudo o mais pa Sua orde se acha serem inda pouco 300rs# pa se despendarem cada anno, comendou praSsas de Tapuyoz, q.andão p.los seos ranchos, e soldados, q alguns nem na mostra apparecerão, e como eu não louvo semelhantes exorbitancias Sou avaliado em menos servidor de VMagde, mas não serão poderozas as ameaSsas, q. se me fazem p.a deixar de dizer a verde, e obrar com o zello de leal vassallo de VMagde Acatholica e R.l peSsoa de VMagdeG.de Deos, Como seos leais vaSsalos dezejeão. Rio gr.de6 de junho de 1700.

Bernardo Vieyra de Mello

[fl. 2]

Ao Consº Pce[?]fazer przte a VMagde o q escreve o cappao mor do Rio Grande plo q suplica se serve de mandar ver as duas maes na junta das missoes onde a materia dellas toca pois envertude da consuta q se fez pela mesma Junta se expedeo. Enviada ao capitão mor Bernardo Vieira de Melo a presente[?] carta de reposta La 1 de oubro de 1700.

[Rubricas]

**CARTA (minuta) ao rei [D. Pedro II]
sobre os índios agregados ao Terço
dos Paulistas, no Açu. Post. 1700.**

[fl. 1]

S.r

V.Mg.de me mandou dar o meu parecer em materia alhea da minhaprofissão [?] e estranha ao meu talento pellas poucas noticias q tenho da America,e sô valendome das q poço colher dos papeis inclusos direy o q me parece e V.Mg.de ordenará o q for servido.

Primeiramente propoem oProcdor mor da faza. a impossebelide da matricula dos Indios de q se compoem este Terço, q prezide o Assû sessenta legoas do Rio Gde.

Variede na sua prezistencia [sic], e por esta cauza abzentaremse cada instante, e desertando hums, agregaremse outros.

Descaminho, q ha nas armas, e munição q tem hido pa fornecimento deste Terço.

Quantide de dinhro q ce tem despendido, e entregue aos offaes do mesmo Terço, po o pagamento dos contratos de q se compoem.

Deficulde q há nas mostras pella distancia, em q se acha o Terço, do Rio GdecujaProvedoria o socorre.

Dividas q os Cabos Requeremde pagamentos antecipados, q fasem aos soldados, na demora dos socorros; a serviços, como alztes; ou defuntos.

Hultimamente se comeccem[?], ou não a conservação deste Terço, e a inteligencia das ordes de VMg.^{de} passadas a seu favor[?]sobreos socorros deste anno; em q não posso nem VMg.^{de}

me manda dar parecer; e sô o farey pello q toca ao pagamento do Terço p. melhor arrecadação da fazenda de VMg.^{de}.

Em pr.o lugar suposta a distancia q vai do Rio Gde ao prezidio do Assû, he impossivel o passarem as mostras como dispoem o Regimento a seu tempo por q nem o Terço poderá vir ao Rio Gde nem o Procdor e offes da fazahir ao Assû; E oq me parece, q VMagde mande q a qm a q toca nomee hu offal de vedoria pessoa capas [sic], e de experiencia; e outro plo pagador de toda a fedelidde e q se formem cadernos de novo numerados, 2 rubricados pello Procdor da fazenda; E q com ellas passe ao Assû o tal

[fl. 1v.]

ofal e q como Me de campo, e mais cabos deste Terço passem mostra seca [?] á gente, q nelle se acha; ordenando VMg.^{de} q agente com q se achar, se reduza a tantas companhias, quantas se puderem formar da gente, a quarenta soldados cada Compa ao menos entrando brancos, e Indios e Reduzidas q se se abra de novo titulo a cada Companhia, e se matricule agente della os brancos na forma do Regimento e os Indios só pelos nomes e nações de q forem; q como esta gente nao tira [ilegível] de offos podese com ella dispençar nos cinais q manda o Regimento declarar nas matriculas; com o q se pode Remedear a praduvida proposta.

Para se evitar o embaraço da segdaduvida me parece, q as mostras se passem muitas [?] e ao menos de tres em tres meses a q em cada hua dellas se faSsa o pagamento dos soldos vencidos nos tres meses passados, somente a aquelles, q se acharem presentes; se nao tiverem feito alza sem licença do seu Me de Campo, porq tendo a feito perdem todo o soldo, e ainda o tempo se forem brancos.

Se o descaminho das armas, se deve por o mayor remedio, q he oq está provido no mesmo Regimento; tomando dellas entrega os Capitães pa armaremos seos soldados e obrigandoSse a se conservarem no mesmo Terço; pa q o asi tenham cuydo de q os soldados não fugãodellas, nem possam usar das armas se não nos exercisios militares e ao tempo ociozo, q estejao recolhidas no corpo, e entregues pello Capam ao Cabo, e usandoosse da forma militar na entrega das centinellas; e faltando alguma ao paSsar da mostra se deve logo descontar o seu preço no soldo do Capam da Compa em q se achar a falta; pa oq terao todas as armas marca de numeros; o Capam mais antigo n° 1° e o succeSsivo n° 2° e ao q as mais pella antiguidade dos Capitaes ou pelos seos nomes; e só no caso q succeda arrebentar, ou desconsertado alguma arma, com a entrega della no estado em q estiver ficara desobrigado o Capam.

A entrega do dinho aos offaes deste Terço, he contra o Regimento; E com haver pagador fica remediado este ano; E me parece se deve ordenar aos Procuradores de faz.da donde he socorrido este Terço nao entreguem em

[fl. 2]

em nenhuo cazo dinhro a offes salvo sucedendo tal, q o q assim [?] lhe ordene, por se evitar algu dano mayor.

Tambem como a forma dada as mostras por hu offal, q ha de hir ao Arrayal, como fica ditto, se desfas a deficulde que se propoem na distancia em q este Terço se acha da Provedoria do Rio gde.

De nenhuma maneira se deve premetir aos offese cabos o anticiparem os soldos aos soldados p.a nas mostras cobrem suas dividas; e ao q me parece que VMg.^{de} mande, q os soldos se paguem em a mão propria dos soldados, como manda

o Regimento porq sendo os pagamentos promptos escuzão os soldados dos semelhantes empenhos, q lhes podem redundar em tal [?] dano, o q procurão por remedio;

Hultimamente me parece, q so os soldados brancos devem vencer soldo como os mais, dos outros prezidios; e os Indios serem socorridos com farinha e a farda de q usão estes gentios, q he o mesmo q aponta o Procdor Mor da fazda se observâra em outras ocasiões; no q se poupa a faza Real este desperdicio; isto he o q se me aparece [?]. VMg.^{de} mandara a q for mais conveniente o seu Real Servo. [ilegível].

**PARECER do Conselho Ultramarino sobre
carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte,
Antônio de Carvalho e Almeida, em resposta
à ordem para instalar os índios do Canindé
no lugar que escolherem sendo aprovado
pela Junta das Missões. Lisboa. 09/03/1703.**

[fl. 1]

Pareceo ao Cons^o fazer preste a VMg.^{de} o que escreve o
Cappomor do Rio gde pa qdoVMg.^{de} se sirva de mandar curas
[ilegível, ± quatro palavras]na Junta das misoes onde esta mate-
riatoca Lxa 19 de Maco de 1703

[Rubricas]

[fl. 1v. em branco]

[fl. 2]

Pernco - // - // - 1703

Do Capam mor do Rio grandeAnto de Carv.o e Almeida
Responde a ordem q teve sobre citar os Indios do
Canindé no lugar onde elles escolheram, cendo aprovado pella
junta das missoens.

[À margem esquerda] a Carta foi inclusa

[À margem direita] Cons.da

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre carta dos oficiais da Câmara de Natal, acerca da pouca gente do Terço dos Paulistas para a guarnição da Fortaleza [dos Reis Magos] e da necessidade da presença do mestre-de-campo do Terço dos Paulistas, Manuel Álvares de Moraes Navarro, no Arraial do Açú. Lisboa. 04/09/1706.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Alcantara 16 des. bro[?] 1706

[Rubrica]

Sor

Os officiaez da Cama do Rio Grande em carta de 22 de Dezro. do anno passado dão conta a VMag.de em como naquella Capitania se achava o terço dos Paullistas q foi presidiar aquella Campanha muito falta de gente, e na ultima paga q se lhe fizera senão achara no ditto 3º gente pa poder presidiar aquella Fort.a, como o detreminara o Govor de Pernco; e apenas se fizerão vinte homens em hua companhia, que forao pa o prezidio do Cearâ Grande ficando o arrayal Com mta diminuição, e como naquella Capitania não aceitassem a gente do 3o pa guarnição da Fortaleza se recolhera pa o Rio Grande e se encher o numro da Compa com os mais; e supdoo gentio hoje se achava socegado, comtudo era vario, e isto se podia Remediar com o Mestre de Campo assistir no seu arrayal e as suas Companhias estarem cheas pa exemplo dos maez q todos querem ser [?] largueza em seos particulares sem attender a despeza q VMag. de faz com este Terço, qhe pa o gentio temer as armas de VMag.

de e ter obediencia aos Missionarios, e deste modo ficarão os mores quietos em suas fazendas; e as rendas Reaes terão mayor augmento; e se se ha de obrigar aos mores a assentarem praça nas companhias do 3°.Pedião a VMag.de houvese por bem q os mesmos filhos da terra tenham a obrigação da assistencia na Fort.a com Capam effectivo q entre elles hâ, p.a poderem ser elleitos no mesmo posto de q resultara agrado aos moradores e não exprimentarão dos filhos de fora alguáviolencia; e pa o seu sustento tinha VMag.de sobras na Fazenda Real de Sette ou outto milcrusados per anno livres dos filhos da folha com matricula naquella Capitania.

[fl. 1v.]

Ao Consº parece q ao Governador de Pernco se deve escrever, que se o Mestre de Campo dos Paullistas Manoel Alveres de Moraes Navarro, q assiste no Assu, não reside no seu arrayal o faça assistir infallivelmente nelle como tão necessário pa a defensa daquella Capitania, e não assistindolhe faça dar baixa fazendo com q o seu Terço se reencha de toda a gente da sua lotação, e q com effeito faça hir do mesmo Terço, assim pa o Ceará como p.a a Fortaleza do Rio Grande as compas de infantaria com os soldos q está ordenado porq desta manra se acode melhor ao Servo de VMag.de, e a conservação daquellas terras e defensa dellas. Lixa 4 de Setr.ode 1706.

[Assinaturas]

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

4 de Setro

1706

Do Consº Utro

Sobre o q escrevem os officiais da Camara do Rio Grande aserca da pouca gente Com q se acha naquella Capnia o 3º dos Paullistas pa guarnição das Fort.as e ser necesso fazer nella assistencia o seu Mestre de Campo.

RR

af.194

CARTA do [sargento-mor do Terço dos Paulistas] José de Moraes Navarro ao rei [D. João V] sobre uma trama entre capitães do Terço dos Paulistas e moradores da Ribeira do Açu para incitar os índios Paiacu contra os “Panucuguassu”, aldeados pelo mestre-de-campo Manuel Álvares de Novais Navarro, a fim de conseguirem aprisionar as suas mulheres e filhos. Assú. 27/05/1710.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Haja vista o Procr da Fazda de 17 [ilegível] de 1710.

[Rubricas]

[À margem esquerda] A aleyvozia com q ostenta [?]ptais oficiais e soldados do terço do Assu ainda q não chegase a effeito tão [?] dignode hum gravissimo Castigo porq não so fizerão da sua pteqdo por elles estava e o lograrãose o mestre de campo o não entravase; mas faltarão a fee prometida sub essa confiança segurarão na nossa proteção as suas pessoas e familiares; e o q mais ha contra o Respto. da Mgde. a qm prometião a vaçalagem, se quis violar o sagrado della, e se poz por obra. Com o q me parese q S.Mgde. deve ser servida mandar q o Ouv.or de Pernambuco vá devaçar deste cazo, e q pronuncie e prenda a todos os q achar mais culpados, e q os Remeta a Baia e de conta o q aos Tapuias se agradeça a nova vacalaguem, e se lhes segura da pte do dto Sor a proteção, pa q com o exemplo destes haja outros q se sógeitem, e possa dessa sorte extenderse a fee de Xpto [Cristo] N. Sor e o império do dto S.or

[Rubrica]

Senhor

Querendo o Me de Campo M^{el} Alz de Moraes Navarro /antes da sua partida pa São Paulo/ continuar a guerra aos barbaros destas Capitanyas: aSsentou Comsigo e com alguns Capitains do 3ª, reduzir a fidelidade [?]o rancho do Principal chamado Panicûguassu tanto por vir ser este o q alguâ inclinação mostrou sempre aos brancos como por alcansar q pa a conquista dos rebeldes, era necessario meterlhes inimigo de dentro, ao qual não faltasse o conhessimto das Serras em q se Custumão occultar: Como o das agoas pa sustento das bandeiras. Pondo esta deligciaem execução, e gastando, pa a conseguir alguá fazenda, q em dadivas, com o dto rancho dispendeo: reduzio o dto Panicûguassu a vir ao Arrayal com toda a sua gente de guerra, e família; a qm propoz o dto mestre de Campo, q não desprezassem a sua amizade e se conformassem a reconhecer vassalagem a Coroa de VMg.^{de} de qm tinha ordem expressa pa lhes fazer com mto afectiva e fervorosa guerra e q se das hostilidades della, e cativoiro se

[fl. 1v.]

[À margem esquerda] Haja vista o Proc.or da Faz. da . La 17 de [ilegível] De 1710.

[Rubricas]

[À margem esquerda] Parece o mesmo q ao S.or Procor da Fazenda o q esta diliga se recomende mto ao Ouv.or, o q o Ouv.or lhe de toda a ajuda neSs.a

[Rubrica]

[À margem esquerda] Ao Consº Seo mesmo que aos Proc. res da fazda [ilegível, ± oito linhas].

[Continuação do texto principal]

quizessem livrar: se declarassem vassalos de V.Mg.de e o ajudassem a fazer guerra aos mais q na rebeldia erão pertinazes. Asseittou o dto Panicûguassu e seus subditos, e partido; E prometerão não sahirem mais do arrayal, senão a guerra p.a onde os mandassem; E q ficarião suas familias no mesmo arrayal, p.a penhor de sua fidelidde. Com a assistensia delles, e vista de suas familias, nasceo, e cresceo com alguns Capes do 3o tão grande ambição delles cativar as mulheres, e filhos: q cavilozam.te se contentarão com alguns officiaes menores, e moradores a q avizassem o tapuya do Pody, da nasção Payacû, aldeados e domesticados por nós, e viessem a serto Lugar, perto do arrayal, e nelle se ajuntassem com os moradores, confederados com os dtos Capes e q estes darião modo, e traça a q livres.te entrassem, e matassem os tapuyas; E q ao mesmo tempo sahirião elles Capes.

[fl. 2]

[Acima e à esquerda] Cometeo este delicto pa q [ilegível] os Indios [ilegível, ± 23 linhas].

[Continuação do texto principal]

a ajudar e q conseguido o intento repartirião a familia. Com effeito vierão os Payacus, guiados por dous officiaes do 3oe ajuntandosse, no lugar consignado, com os moradores, virão os effeitos [?]; porem o mestre de Campo, q de tudo teve avizo/ por Revelação de hum soldado/ e vendo q outro remedo, nem castigo podia dar aos Cumplicis neste delicto, por ser nelle incerto a mayor pte do 3o, mandou o tapuya se retirar-se todo, aquella noite; E q escondido pelo carrasco observassem se vinhão, ou não aquella madrugada, a matalos. Assim o fizerão; E rompendo o dia, lhes derão assalto, e só se acharão com os fógos, q por negasse, E exame, deixarão os tapuyas, aceso. E

vendo não havião conseguido o mau intento seguirão o tapuya, pela trilha, ainda pelejarão com alguns, e matarão huns. Isto socedeo, estando ja o mestre de campo de partida pa São Paulo. Pouco tempo depois deste socesso, despedy huã bandeira, a qual pelejando com hum poderoso ran [cho]

[fl. 2v.]

[Acima e à esquerda] [ilegível, ± seis linhas]

[Continuação do texto principal]

[ran]cho de tapuyas, acharão nella algum deste do Panicôguassu, os quais ajuntandosse com o seu principal, moverão [?] [corroídas, duas palavras] e prometer de novo querião ser vassallos de VMg.^{de} o q se lhe consedeo; E de sorte se tem havido: q mto pte das vitorias conseguidas, se lhes deve, por serem grandes soldados, e tão noticiosos da Campanha como filhos d'elle. De tudo isto se deo conta ao gor de Pernco., e dando por bem feita a paz com este tapuya, e mando lhes dar meyas provas, pelo seu mto meressimto; ja deixou com dissimulação o crime q estes officiaes fizerão. E assim me paresse mande VMg.^{de} tomar do Crime conhessimto por hum recto ministro, [ilegível, ± cinco palavras]se seguirão grandes [ilegível] a Real Coroa de VMg.^{de} q Deus gde mto as. Campanha de Rio grde. Em Mayo 27 de 710.

Jozeph de Moraes Navarro

[fl. 3, em branco]

[fl. 4]

Assu

27 de Mayo

de 710

Do Sargto mor Joseph de Moraes Navarro

Se a culpa que Cometerão os Capitaes daquelle Terço em
avizar ao Tapuya da nação Payacû viesse e matassim ao Tapuya
e q Consequindo o intento Repartirião as suas famillias.

Consta

**CARTA do sargento-mor [do Terço dos Paulistas]
José de Moraes Navarro ao rei [D. João V]
solicitando que não seja cobrado o quinto régio
sobre o total dos índios aprisionados pelos
soldados do Terço dos Paulistas por ocasião
da Guerra dos Bárbaros. Assú. 27/05/1710.**

[fl. 1]

[À margem esquerda] Haja vista o Procr da fazdaLa 17 de
Maio de 1710.

[Rubricas]

[À margem esquerda] Deve declarasemeseno Cons^o ha
algua resolução q se tomase sobre esta materia, e a juntarse
esta a outra conta q sobre este par deu o Prov.or da fazda

[Rubrica]

[À margem esquerda] Satisfacam ao q aponta o Proc.r da
faza [ilegível, ± cincopalavras]. La 26 de Nov.o de 1710.

[Rubricas]

[À margem esquerda] No cons.o não ha resolução algum
sobre este particular &t^a

Os quintos são hum dirto Real, q se prive[corroída] de
S.Mgde se não podem deixar de [corroídas, duas palavras] me
parese se cobrem dos [corroída, ± uma linha] armamto q pdem.

S.or

Emtre algumas conveniencias q se fizerão aos moradores
de S.Paulo, pera os convencer a deixar a sua patria e Riquezas
della e vir servir a VMag.e nesta Campanha tam distansiada
como aspera foydimetirlhez VMg.e os quintos das prezas que
fizesem, o que se observou todo o tempo de doze annos q nesta

Compa aestimos sempre por nenhû tribunal ou Menistro fazem os quintos pedidos; pois numquase tirarão a Paulistas, em alguma guerra que aos barbaros fizesem, e hoje não sey porq novidades senos[sic] pedem os quintos: e mostrandonos exemplo de muitos annos, apennas se nos Consedeu ficarem depozitados athe a ultima resolussão de VMag.e a qual esperamos seja tão favoravel como depois [?], e sor piedozo, atendendo a pobreza e miseria em que vive este terso, posto hã doze annos em huã tão deza-bridada Compa sem lucro algum dos muitos que estãoologramdo seus naturaiz, E coaze todo o Brasil nas abundansias das minas. Esperamos de VMg.e se digne a que senão altere hum estilo tão antigo, demetindonos a lemitadas emportamsia dos quintoz.

Achasse este tersso em tanta pobreza que ahinda parte-sipa [sic] della o mesmo altar em que se celebra o sacrefissio da missa, que com lastimoza indescensia se dizem, por falta de hum hornamto, a qual supre hum todo tam roto[?], que apenozaz[?], se devulga[?] ser vistuaria que pa aquelle mister se fez; e asy pedimos a VMg.e, seja serivdo[sic] acudir a esta nescecidade, com o zello que sempre se

[fl. 1v.]

Se achou em as Magestades Portuguezas para o culto Devino.

Deos ge. a VMg.e por prosperoz, e felizes annos pera amparo de seus vasalos. Campanha do Rio Grde²⁷ de Mayo de 1710.

Josefh de Morais Navarro

[À margem esquerda] escrevasse na forma q aponta o Procr da fada e qto a ornamo q nesta ocasião [ilegível] Lxa 16 de Do de 1710.

[Rubricas]

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

Assu 27 de Mayo de 1710

Do Sargto mor Joseph de Moraes Navarro.

Em que pede se não tire o quinto das prezas que fizer, a gente do terço dos Paullistas na ocazião da guerra.

[À margem esquerda] 18 . 17

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte] José Barbosa Leal, ao rei [D. João V] sobre a forma como se deveria pagar aos soldados do terço que assiste no Açú para os impedir de comprar aguardente e facilitar-lhes o sustento e o fardamento. Natal. 10/07/1710.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Visto [Rubricas]. Deve informar o g.or com seu parecer. [Rubrica]. [ilegível] [Rubricas].

Senhor

No terço de infantaria paga residente no certão do Assu desta capitania do Rio gr.deassiste o Padre Amaro Barboza, cappellão do mesmo terço, com as farinhas e carnes necessarias pera sustento dos Officiais e soldados do mesmo terço; dandolhe o alqueire de farinha a oitocentos rs e arroba de carne de Vaca a trezentos e Vinte rs; pressos [sic] ajustados com o governador de Pernambuco, afim de que aquella infantaria tenha o sustento certo, pera melhor adestir o ao real Servico de VMag.de: e suposto seião [sic] os pressos comodos, não deixa de ter ganancia o dito Padre: E além deste certo sustento q tem os Soldados, outras pessoas fazem conduzir pera aquelle Arrayal, m.taa-goardente, mel, e outras drogas em q. os Soldados incantam. te se empregão, empenhando a mayor parte dos Seus Soldos, pera no cabo se acharem sem q fardarse, com q me paresse, q para se ivitar isto, he muy conveniente ao servico de VMag. de, e melhor conservação do dito Terço, mandar VMag.de, q o contratador q rematar os dízimos reais desta capitania e da do Siará, seia [sic] com obrigação de dar farinha e carne pelo

mesmo pressio, e a farda necessaria p os oficiais e soldados daquelle terço e o resto da importância dos ditos contratos em dinheiro, mandando VMag.dedeclarar, que fora do contratador não aja outra pessoa

[fl. 1v.]

que venda couza alguma aos Soldados dele, e que vendendoa perca o que selhe desses; porque desta Sorte, andarão este mais bem fardados, e os contratadores se animarão a dar mais pelos contratos, pelo que subão a mayor presso com estas Condições; por que como estes moradores tenham gados naquelle certão, e esteiam mais avezinados a elle lhes fica fácil Socorrer o terço com o necess.o . Dou esta conta a VMag.dep que se sirva mandar ordenar o que for mais conveniente a seu real Serviço. g.deDeos a VMag.dem.to annos. [Rubrica]. Rio gr.de .10 de julho de 1710.

José Barbosa Leal.

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

Rio grde.-10 de Julho - de 1710

Do Provedor da Faz.daJosé Barbosa Leal

Hé o meyo q aponta para que os soldados do 3º q Rezide no Assû andem mais bem fardados o qual se não pode pellas muitas bebidas que lhe ficão [?] a vender a pessoasparticulares.

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Salvador Álvares da Silva, ao rei [D. João V], sobre a destruição que os índios “Caboré-Açu” fizeram na Ribeira do Açu, como vingança do ataque que sofreram dos vaqueiros. Natal. Post. 30/11/1711.

[fl. 1]

Senhor

Fesme VMag.de m.ce prover no posto de Cap.am Mayor desta Capitania do Rio grande do qual governo tomeo poce [sic] em trinta do mes de novembro proximo tempo em que acheo estes moradores muy alterados por Cauza da grande destruição que tem Feyto no Sertam do Asû hum Rancho de tapuyas chamado do Caborê asû nasâm Jandoim que Rezide naquellas partes: por que vivendo nellas debaycho da Pax que se lhe comsedeo foram tais hums mocoscidiciozos mal advertidos e pouco aReygados [sic] que naquella Ribra assistiam no [ilegível] de fazendas alheyas que vendo estar auzente o mayor poder destes tapuyos se juntarão pa hir/ como foram / dar no Resto que havia ficado dos tapuyas matando a mayor parte dos que havião ficado dos tapuyas, e Captivando as molheres e filhos de que tendo noticia alguns moradores de mais so presiçam, e mais afazendados naquellas partes tinham com que a preza se tornase largar mas não foi iso bastante pa que os tapuyas deychasem de tomar huma cruel vingança matando gente Cavallos, e gados sem repara Com que se abriga sem mortos athe hoje sincoenta e duas pesoas entre Brancos e negros nos quaes emtram alguns dos moradores que pagaram com a vida o dezaserto que Cometeram: tenho dado Conta ao governador

de pernco do estado destas couzas pa que Com a sua aprovaçam,
e ajuda poça procurar o Reparo a tam grande Ruina porque he
sem duvida que se vá [?] se atalhando os que tam soltam.te
execução estes tapuias

[fl. 1v.]

Se ham de dispovoar os Certons destas partes e perder
todas as fazendas que ha nellez de que a fazenda de VMag.defi-
cara muy prejudicada e todos estes moradores aRuinados. A
Real pessoa de VMag.de g.deDs Como todos seus vasallos have-
mos mister.

Salvador AlzDa Sylva

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V], sobre as dificuldades que os moradores enfrentam por causa de um bando que o governador de Pernambuco, Felix José Machado, mandou lançar para que todos os tapuias cativos de sete anos para cima fossem remetidos para Pernambuco, para serem vendidos no Rio de Janeiro. Natal. 29/07/1713.

Anexo: carta dos oficiais da Câmara de Natal ao governador de Pernambuco (treslado) e resposta.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Escreveo ao G.dor informe com a ordem qe teve pa passar o bando q se refere a outro bando se opondo a execução desa d^a nova ordenz da S. Mgde e a Camara lhe escreveu q o do manda suspender a execução do d^a bando do seu inferendo do bando e queixa. Lxa 7 de Maio de 1714.

[Rubricas]

Senhor

Pareçe que esta Capitania do Rio grande ser mais Remota se opoem a ella todas as presegições, e a em que os governadores de Pernambuquo poem mais depreça oz olhoz pera dagno dos moradores, que com tanto trabalho, e emquietacoiz a estão Povoando, e ofirisidos a tantas desgraças, quantas tem ezprementado, cauzadas do gentio Barbaro, que atendendo V.Magde os latrossinios deste, foi servido mandar hua ordem, que todozfoçem Cativos aSsim aquelles que se apanhasem em guerra

Viva, Como os que se sugeitão com o temor daz armas, em esta ComSideração foram avendo aSy oz pobres moradores algûs Cativos pera mais comodamente puderem passar Com o Seu trabalho, hus adequeridos por Venda que em nome de VMag. deSe lhe fes, Rematados em praça pello Provedor da fazenda Real outros aPanhados Por elles mesmo nas Bandeiras, e guerras que se lhe fes, e paresendolhe que daqui em diante Viverião com mais suçego, mandou o gor Fellix Jozeph Machado lançar hum Bando pera que todos os Cativos de Sete annos pera Ssima Se lhe RemeteSse pera Se hirem Vender ao Rio de Janeiro querendo por algumas Comviniencias deichar Esta Capitania de toda aCabada, pois estãoRezulutoz oz moradores

[fl. 1v.]

Aoz não Emtreguarem dizendo que hus Comprarão a V.Mag.dedos quintos e outroz que lhe Custarão apanhar Em guerra PadeSendo emSsuportaveis neSseçidades, e Por Remediarms alguma alteração no povo ezcrevemos ao dito Governador a Carta Cujá Cópia Remetemos a V.Mag.de exestindo na exeCução do dito Bando, não Servindo estes Cativos do meni-mo prejuizo pera ezta Capitania pois estão jaCom a doutrina de Seus senhores, e os mais delles Se apanharão Pequenos, e Coase todos Sam femias, e se VMag.de não poem os olhos nesta Pobre Capp.nia livrandoa de algúz flagellos Semelhantes, Sem duvida exasperados os moradores, adespoião [sic]; e aSim proztadozaoz Pes de VMag.dePedimos prova VMag.e de Remedio pera que logren estes moradores algú sucego, a Pessoa de VMag.de gde Deos mto AnnosEscripta em Camara pello Ezcrivão della Domingos dias De Barros aoz 29 de julho de 1713.

Alberto Pimentel

M^{el} Mello D'Albuquerq

Jozeph Cordeyro Lxa

[fl. 2]

João Carvalho lima

Cosme da Silveira

[fl. 2v., em branco]

[fl. 3]

[À margem esquerda] N° 18

Rio Gr.de- 29 de julho - de 1713

Dos officiaes da Camra

Em que Se queixao do Bando que o Gov.rde Pernco mandou Lançar, pa que todo o Gentio barbaro captivo de sette annos pa sima se lhe Remettessem pa se hirem vender, ao Rio de Jan.ro em gr.de dano daquella Capnia.

[fl. 4]

Os officiais da Camara que Este Presente Anno Servimos nesta Cidade do Natal e Seu termo Capitania do Rio grande por Sua Mag.^{de} que Deos g^{de} & t^a. Mandamos ao Escrivão da Camara que ante nos Serve tire ao Pê desta o Treslado da Carta que Escrevemos ao g^{or} de Pernco Fellix Jozeph Machado Sobre a xtra-minação doz tapuyas Cativos, e junto a esta a propria Carta do dito g.or em reposta da nossa, que aSsim enportão a sertos Requerimentos que mandamos fazer deante de Sua Mag.de que Deos guarde Cumprao aSsim e certa [?] faça & t^a. Dado, e paçado neste Senado da Camara Sob nossos Sinais aos vinte e nove de julho de mil e SeteCentos e treze annos Eu Domingos Dias de Barros escrivão da Camara o escrevi.

Alberto Pimentel M^{el} Mello D'Albuquerq

Josephf Cordeiro Lxa João Carvalho Lima
Cosme da Silveira

Treslado do que se pede

Senhor, em Catorze do mes de mayo EsCrevemos a V. Ex.a
pidindolhe por ServiSso de Deos, e de Sua Mag.de que Deos g.de
que quizeçe mandar Retirar algus dos Tapuyas que Se achão no
terSso Paullysta e aldea

[À margem esquerda] Carta

[fl. 4v.]

E Aldea do guajurû por Se acharem estes tão Bem oCul-
tos em hua Ilha detras da dita aldea por Serem hús e outros
prejudeSseais a esta Capitania, pera que Com a Sua auzenS-
sia podeSse ficar Com algum susego, ao que V.Ex.a noz deferio
mandando tirar devaça e ficando inda por este meio indeSsizo
ahida, porem Com ezperança de Se ConSegir este efeito, mas
proximamente Mandou V.Ex.a lançar hum Bando, pera que Se
Remeteçe todos os Cativos de Siete Annos Pera Sima, que mais
fis pera dagno, e perqua dos pobres moradores do que Utilidade
a Capitania, porque SoServio, de avizo pera os mais delles se
aColherem, a sua antiga Vivenda, donde os tinha tirado o puder
daz armas, Como Com efeito fizeram com a notessia do Bando
que se aSentou em junta demeSsois, a vista disto se queicharão
os moradores, e pareSenos que Com justesima Rezão, e todos
ahua Voz nos Requerem que não comssentem naida, he venda-
daz peças Escravos, por que estes pella hordem de Sua Mag.de
Sam cativos, e o mesmo senhor pello seu Provedor da Fazenda
Real lhes Vendeo, alem do que Coase todos Sam femias, e ainda
que fugão não nos Cauzão Guerra, antes servem de Correntes
aos que ainda andão no mato, e para mais depressa se colherem,

e juntamente alguas dellas estarem Cazadas com negros de gine, e os machos com boa Doutrina, por serem ainda pequenos demais que nunca convem emter com estes Tapuias cativos, porque he Serto por espiriencia que avendo corenta ou sencoenta forros que estão no aRayal dos Paulystas, e algus desamotonadory [sic], e os que estão detras da aldeia do guajurû. que os Cativos se mandão fora da terra he sobião da cauza avizta da desconfiança com que estão pera que logo se acolhão, e se vão ajuntar com oz outroz, e ja ha ComSsequenSsias de que muitos do Terço que andão fora delle senão tornaram a Recolher, e Comesaremos denovo em outras guerras, que destes he que os moradores se Resseião, e não dos Cativoz, por Cujas

[fl. 5]

Cujas Rezões nos parece Pidir a V.Ex.a que não Convem a que se Execute o Bando, porque antevemos hua total Ruina, e pella Obrigação que temoz devemos fazella presente a V.Ex.a pera se atalhar esta, pois so nos toqua[sic] precurar e Bancar todo o sussego desta Capitania; Tambem Remetemos a V.Ex.a as duas devaças, e Portaria da outra que se não tirou por se aver tirado ja sobre a mesma materia, sem embargo disso paresendo-lhe a VEx.a se torne a tirar com aviso de V.Ex.a se fara; Premita nosso senhor emcaminhar a VEx.a de sorte que esta pobre terra lhe fique devendo o Ssusego, e a quietação; a Pessoa de VEx.a gde Deos ms Anns.Escripta em Camara pello escrivão della aos vinte de junho de Mil e seteCentos e treze annos Alberto Pimentel // Manoel de Mello de Albuquerque // Manoel Correa Pestana // Jozeph Cordeiro Lisboa // Cosme da Silveira //e não se comtenha mais na dita carta que aqui Tresladey bem e fielmente da que esta Rezei toda no Lo do Resisto deste Senado da Camara a qual me Reporto em tudo e por tudo escrevy e asiney

aos Vinte e nove de julho de mil e setiCentos e treze annos de meu sinal custumado seguinte &^a.

O escrivão da Camara
Doz Dias Barros

[fl. 6]

Receboa de V.M.sde Ro[?] do passado, sobre o q se lhe offerece a Respeyto do exterminio dos Indios Tapuyas, como se tem aSsentado.

V.M.s não admittao nem se intrometão a achar rasam contra as ordens de Sua Mag.de, e contra as resoluções do Governo com a facilidade de q costumão; e se os povos não acharão nas peSsoas da governança quem lhe admittiSse aconfiança com q hoje se metem todos a interpretar o q se lhes manda, pode ser que não houveSsem tantas desgraças como se experimentarão em Pernambuco; e tenho VMs entendido, q todos os Requerimentos, q se me fizerem em q haja a minima demora delles hão de ser deferidos muyto ao controdo qe se pretender. Ainda a que forão muyto justos, parece q assim he que devião ser despachados, pela grande bem q sem duvida poderia Seguirse ao Serviço de Sua Mag.de de que se desse causa ao seu Governador, e aos seus Ministros para proçederem com hum castigo muy exemplar pa que não do se fizeSsem temidos no tempo presente, mas tambem para o futuro.

As duas devaSsas forão ao Dor Ouv.or geral. A q v.ms. apontao q se tirou, não se acha q tenhav.do, mandem vms tirar a copia della, ou outra de novo, em virtude da mesma portaria, q torna aRemetella.GdeDeos a V.M. muytos annoz. Pernco 18 de julho de 1713@

Felix Jose Machdo

[À margem esquerda] S.res[?] Off.es do Senndo da Camera
da Cide do Rio Gr.de

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] pedindo que, de acordo com o capitão-mor do Rio Grande do Norte, possam repartir os índios aldeados para o serviço dos moradores; e que os religiosos da Companhia de Jesus, que administram as aldeias de índios, sejam substituídos por religiosos mendicantes. Natal. 07/08/1713.

Anexo: vários documentos.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Informe o Ouvidor da Parahiba ouvindo os PP das Aldeas juntas e ao Capitam Mor por escrito. Lxa 7 de Maio de 1714.

[Rubricas]

Senhor

Pella obrigação que temoz de preservar todo [o sosse]go a esta Capitania devemos pidir a V.Mag.e o Remedio pera aquie-tação doz moradores della, estes todaz as horas estão vendo o precepição deante dos olhos com oz Religiozos da Companhia de Jezus, que adeministrão az Aldeas doz índios, que se fazem tão aubsulutoz que, mandando VMag.e que a Camara junto com o Capitão mor Repartão os ditos índios pêra o serv.o dos moradores, não querem oz Religiozos comcentir [sic], por cuja cauza se vem cada ves mais atinuadoz, porque o trato desta terra Sam pescarias, e gados e sem o serviço doz indios o não podem fazer, e nesta forma huns e outros padecem, pois nem oz ditos moradores fazem seu serviço, e so no doz ditoz Religiozoz hê que se ocupão auctualm.te, e alem de não darem oz d.^{os} indios

falão com pouco decoro, deccompondo oz pobres moradores de Palavra, e az vezes por obra, como fizeram a hum soldado de V. Mag.e do terço Paulista, assentandoo, e metendoo em hum tronquo, por hir a aldea buscar hum Tapuya Cativo, e andando continuam.te az tropas atras do tapuya Barbaro, não podem comsegir efeito algu por mais delig.cia que fação, pello ditos Religiozos oz avizarem, e os terem demais adimitendo todas as cativas que fogem a seus Senhores, e assim Se vay atinuando a Capitania Cada ves mais, e pera Reparar estes dagnos pedimoz a V. Mag.e nos mande pera az aldeas Religiozos mendicantes, per

[fl. 1v.]

que estes so se ocupão doutrinarem oz indioz, e fazem serviço a Deoz, e não ande Repunar az hordens de VMag.e pera augmento da Capitania, e conservação de seus Povos, a Real Pessoa de V. Mag.e guarde Deoz Escripta em Camara Pello Escrivão della Domingos Diaz de Barros aoz 7 de Agosto de 1713.

Alberto Pimentel

M^{el} Mello DALbuquerque

Jozeph Cordeyro Lxa

João Carvalho Lima

Cosme da Silveira

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

Rio gr^{de}- 7 de Agosto - de 1713

Dos officiaes da Consta

Se se lhe conceder que possão Com o Capitão Mor repartir os Indios pello moradores, e pra estes sejam administrados por Relligiozoz Mendicante, e não plos Ros da Compa.

[À margem esquerda] N° 22.

[fl. 4]

[À margem direita] 1

Miguel Carlos Conde de Sam Vicente general da Armada do Mar oceano dos Conselhos de Estado e guerra de sua Magestade que Deos guarde e Prezidente do Ultramarino &t^a. Mando a vos Ouvidor geral da Capitania da Parahyba que vendo a carta que os officiaes da Camara do Rio grande escreveram em sete de Agosto do anno passado / cuja copia se vos envia / informeis com vosso parecer sobre o contheudo nella ouvindo os Padres das Aldeas juntas, e ao Capitam Mor da mesma Capitania por escrito. Dionisio Cardozo Pereyra o fes em Lisboa por duas vias aos honze de Mayo de mil e setecentos e catorze: [ilegível, quatro palavras] o fes escrever.

Miguel Carlos

1^a Via

[fl. 4v.]

Por despacho do Cons^o Ultro de 7 de Mayo de 1714.

[fl. 5, em branco]

[fl. 5v.]

P [ilegível] El Rey [ilegível]

Rio grande

Ao Ouvidor da Capp.nia da Par.a

1^a via

[fl. 6]

[À margem direita] 2

Snor D.or e ouvidor g.l

Suposto q a verdade não necessita de advogados q a patrocinem por ser esta maiz clara q o sol, com tudo não deixa de haver cazos em q necessita de provas p.a pa se patentear, e esta foi a Rezão por q a Lactancio Firmiano foi necesr.o provar q era branca a neve, q parese Superfluo aos q dela tem conhecimto.

Foi preciso darem parte os officiais da Camara desta Capitania a S.Mag.de qe Deos g.de da Soberania Com q dominavão os PP.ez da Comp.a os Indios das Aldeas e pouca atenção com q tratavão aos Capitaniz [sic] Mayores peloz quererem mandar e dispor Conforme as ordens do d.º Snor de q Rezultou mandar informar a Vmce ouVindoz a elles e a mim, em cuja satisfação digo nesta manr.a

qdo El Rey noso Sr me fes Cap.m mor desta Capitania e aoz mais não exceptuou dela Indios ou pessoa alguã, mais q me faz Capitão mor desta Capitania p.a a governar e mandar nela, o q for conveniente ao seo Real Serv.co e observância de Suas ordens, e como os Religiozos da Comp.a me impedem e querem Usurpar esta jurisdição foi necessr.o Recorrer e buscar Remedio a evitala e como meos antecessores a tiverão e isto de Jurisdições senão dimitem e se conservão por resp.o dos lugares, tanto asim q no noso Reyno não pode prescrever a jurisdição como hé ordenação do L. 2. fl. 45 [ilegível, duas palavras] et fin. me he forssozo defendela.

Tudo q.to formar neste papel achara Vm.Ce Verd.e solida, que não he a minha intenção articular de falso em a minima parte. pr.am.te chegando a esta Capitania a tomar posse me enviou o g.or de Pern.co D. Lourenço de Almeйда huas Cartaz importantes ao Serv.co de El Rey p.a as remeter logo ao Cap.m mor do Siarâ gr.de em [corroídas, duas palavras] huã Ordem ao Cap.am mor da Aldea do gajaru pa me mandar os Indios p.a as levar não consentirão os missionários e empugnarão

[?] escrevendome p.a isto vários escritos menos decorozos, e q lhos devia eu pedir por serem elles g.ores do temporal eSpiri-tual fazendo por este meio q senão executasem as ordens com brevid.e da Coal[sic] depende m.tas vezes o sosego ou inquieta-ção de hua Capitania por não chegar a tp.o hua Ordem.

Alem disto São tão absolutos os Religiozos nas Aldeas e tão licenciosos

[fl. 6v.]

q a Soutarão a hum Soldado pago do terso Paulista e o prenderão por hir buscar hú Tapuya fugido com o pretexto de q hia solicitar as Indias.

Impedirão a M.el da Costa Bandr.a escrivão das execusoiz da fazenda Real o fazer huã delig.ca na Aldea Com M.el Roiz Coelho q devia a fazenda Real q.do ha huã Ordem expressa de ElRey nosso S.r p.a q os Religiozos não Consintão os devedores da Sua Real fazenda nos conventos, q.to mais empedir se lhe fação delig.caz

Fazem officiais e menistros de melicia e just.a em dezabo-no dos mais como capitais mores Capitais &a Ouvidores, juízes meirinhos e mais officios e com isto fazem prizoiz de q rezultou ja matare e ferirem hus q hião amarrar os Indios.

Fogem das pescaria [sic] e serv.co dos moradores com notavel jurda [sic] destes, e os não castigão nem lhes fazem restetuhir o que ja tem recebido, e o q mais he fogirem do Serv. co DelRey deichando polvras pelos Cam.os e bandr.as Sô em ocazioiz de perigo, e isto não Castigão os Misionr.o nem podem Castigar Sendo Religiozos e assim ficão emcapazes de se ocupa-rem p.a huã e outra couza. e so p.a o emp.o dos d.^{os} Misionarios estão sempre promptos e nunca ha falencia p.a o mais serv.co delez.

E por Ultimo digo a Vm.ce q de nenhua manr.a he compativel administrarem os Misionarios os Indios nem estarem nas Aldeas, por q havendo algum incidente q forsozamente me seja necesr.o valer deles, não hei de pedir aos missionarios e parese indecente sendo Cap.m mor desta Capitania pedir Indios de m.ce e os misinr.os duvidarem em darmos como asima digo, e emq.to recorro a outra p.te se pode perder a Capitania, e haver alguã Ruina, por q ha Cazos q não esperão nem admitem demoras. esta he a minha informação q tudo justifico com as certidoiz m.to dignas de Cred.to q ajunto q Vm.ce atendendo a tudo e ao miseravel estado deste lugar e moradores desta Capitania darâ p.te a S. Mg.de q Deos g.de m.s an.s e a vmce. Rio grde 30 de outubro de 1715 annos.

Domingos Amado

[fl. 7]

[À margem direita] 3

Ordeno ao Juis ordenario mande ao escrivam da Camara pase por sertidam aos pes desta portaria o teor de huma Carta de suas S. Mag.de escrita aos ofeciais do Senado da Camara, em que ordena que a Repartiçam dos indios das aldeyas dos padres da Comp.hia p.a o servo dos moradores seha de fazer pelo Cap.am Mayor Junto com os ofisiais da Camara e os padres Cidade 21 de 8bro de 15

Amado

[À margem esquerda] O escrivão da Camara de Comprim.to a portaria assima do S.or Cap.am Mayor Rio gr.de 27 de outubro de 1715.

Ribro

Estevão Velho de Mello escrivam da fazenda Real, e da Camra pello não haver nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande &t^a. Certifico que revendo os l.os dos Registos deste Sennado em o lo 4º af139vso achei hua Carta de Sua Mag.de Escrita aos officiais do dito Sennado em vinte e quatro de Dez. bro de [sic] mil setesentoz e hum Sobre a forma que se deve ter na repartiçam dos Indios das Aldeyaz e o Servcodos moradores desta capitania, cujo theor he o seguinte //offissiaiz da Camara do Rio grande Eu ElRey vos envio muito saudar Viuce a vossa carta de sete de junho deste anno em que voz quichais de senão executar, ahy o Regim.to q mandei passar p.a q oz padres missionários, Com o capitão mor e offissiais deste Sennado Repartão os Indios das Aldeyas pellos moradores nos mezes que costumão hir pescar a Costa de que precedia estar povo em miseravel estado, por ser esta pescaria unico Remedio pa as Suas

[fl. 7v.]

para as suas necessidades: E paresseume dizervos q ao Capitão mor se ordena fassa Com que se observe este Regimto que hã nesta matéria, e que emquanto ao pagamento destes Indios q se desconfiar de alguã pessoa lhe não pagar o seu trabalho deve dar fiança ou pinhor [sic], p onde se se faltar se possa pagar aoz miseraveis indios, porem que a darselhe adiantado, nunca convem, porque poderá haver algum prejuizo, e com esta fiança, ou pinhor se occorre a tudo de que vos avizo para o teres assim Entendido, executares pello que vos toca. Escrita em Lx.^a a vinte e quatro de Dez.bro de mil Setesentoz e hum Rey // Conde de Alvor // p.a os officiais da Camara do Rio gr.de pr^a via // E não se continha mais em dita carta de Sua Mag.e q Ds g.de Eu Estevão Velho de Mello, por bem do despacho do juis

ordin.ro o Sargento Mor Bento Teixeira Rybeiro Em comprimento da portaria do senhor Capitão mor Domingoz Amado passei a prezente Certidão Com o theor da Carta de Sua Mage que Deoz goarde que achei Rezistada em dito Livro a que me reporto, que escrivi e asignei nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande aoz Vinte e oito dias do mez de Outubro de mil e setesentos e quinze annoz

Estevão Velho de Mello

Reconheso com a minha fê ser a Letra da Certidam asima e a [ilegível, uma palavra] co signal do [ilegível] della de Estevão Velho de Mello escrivão da fazenda Real desta Capitania e da Camara por falsa delle; Como tão bem Reconheso ser a letra da portaria a duas [?] e Rubliqua [ilegível, duas palavras] della do Capitam mor actual desta capitania Domingoz Amado, e [ilegível, uma palavra] ser a Rubliqua no [ilegível, ± cinco palavras] portaria ser do Juis Ordin.ro

[fl. 8]

Ordinario o Sargento mor Bento Teixeira Ribro de que paso a prezente Certidam na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 9]

[À margem direita] 4

Bento Freire de Revoredo Capp.m De Cavallos das Ribeiras Cunhahu goaianinha em q recebeu P. Sua Magestade que Deus g.^{de}&^{ta}

Certefiquo que p. hordem dos Capp.ams Maiores desta Capitania tenho sahido varias vezes p. Cabo de banderas a fazer

guerra ao gentio bárbaro e levando em minha Comp.a Indios das aldeias de que são miçionarios os p.es da Comp.a de Jezus e alguns moradores do meu destrito e nas ocazioins em que mas [sic] empenhado hia em seguim.to do d.o gentio barbaro me deixavam os ditos Indios no maior Risco Recolhendoçe as suas aldeias, e da mesma sorte me consta o costumão fazer com demais caboz sem que p. este herro tenham dos ditos padres Repreensão nem castigo, paço todo o rreferido na verdade pello Juram.to dos Santos evangelhos de que paçei a prezente certidão por mim feita e assignada Cidade do Rio gr.de 18 de outubro de 1715

Bentto Freyre De Rdo

Reconheso e dou minha fê ser a letra e o signal asima posto ao pê della do Capitam Bento Freire do Revoredo de que paso a perzente certidam na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 10]

[À margem direita] 5

João Carvalho Lima Capp.am de infantaria da hordenança da Ribra do pottegi por Sua Mag.de que Deos g.^{de}&t^a

Certtefiquo que os padres da Companhia missionarios das aldeas dos Indios se tem levantado tantto com o governo temporal delles que os não querem dar pêra o serviço del Rei nosso Snor nem pa o dos moradores desta Capitania pellos ocoparem nos seus serviços como em fazer Redes e em suas Rozas[sic] e pesqueiras como tão bem em os mandarem trabalhar em seus emgenhos na Capitania de pernambuco e juntam. te os ocupão em seus curais de gado e por esta rezão faltão com

elles aos moradores e ao serviço de Sua Real Magde, e coando os dos pes dão algumus destes Indios pera o Real serviço e estes fogem de todas as Bandeiras que se bottão a fazer gerra ao gentio Barbaro o sabem [?] metter nas aldeas sem os pes lhe darem castigo mas anttes os louvão e da mesma sortte se dão algumus destes Indios aos moradores são aos mais seus afeiçoados elles dão ficando primeiro com o pagamto em sua mão de que os tais moradores Recebem grande parcela por que estes Indios fogem do trabalho dos moradores e os pes lhe não fazem Restetuir o que tem recebido dantemão como este anno fizerão nas Salinnas

[fl. 10v.]

que dezemparando as redes sumirão metter nas aldeas ficando os moradores perdendo os grandes gastos que têmhão feitto juntam.te a mesma perda tiverão os senhores dos barquos e os Reais dízimos de Sua Mag.de e de ttodos estes descaminhos são cauza os dos pes missionarios que estão tão absoluttos com os Indios que não reparão como sucederão [ilegível, uma palavra] de Sua Magde fazendo nas das aldeas oficiais de melicia e Justiça como são Capitamis mores e capitamis da hordenança ajudantes, tenentes e alferes, e da mesma sortte meirinhos e ouvidores, e os mesmos pes em Compa destes se vão a fazer prizomis fora daldea [sic] como succedeo em hua ocazião que hú seu escravo atirou a hú Indio de espingarda e o índio <mattou> a sua propria mulher com quem o do escravo andava amigado, e coando se ofereceu algú ofecial de Justiça ou fazenda hirem aquellas aldeas fazerem algua delig.ca do serviço del Rei Nosso Senhor o não concertem e os tratão com menos Resp.to, não concentindo se fação as tais deligencias como sucedio [ilegível,

uma palavra] da certa bandeira escrivão da fazenda Real que indo as certtificar a hú devedor a mesma

[fl. 11]

E outro si fez que os dittos Religiozos tem curais e vendem farinhas e aRozes e mais legumes fabriquados com os mesmos Indios e tãobem sei vendem fazenda tantto aos Indios como aos moradores da Capitania e da mesma sortte recolhem aquellas aldeas Capp.toz tapuias que fogem ao seus senhores como fizeraõ a hú franco gomes homem republicuo A esta Cidade que lhe sonegarão dois escravos e nem com hordem do ilustricimo Snor bispo lhos quizerão emtregar e o mesmo tem feito a outros Muittos moradores passa a referida na verdade pello juramto dos Stos Evangelhos de que passei a prezte certtidão por min feita e assignada Rio grde20 de 8brode 1715 annos.

João Carvalho Lima

Reconheso e dou minha fê ser a letra as certtidam asima e atras e o signal ao pê della asima do Capitam Joam Carvalho Lima de que paso a prezente Certtidam deste conhesimento na verdade hoje 2 de Novembro de 1715.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 11v.]

[À margem direita] 6

Amaro Dias Capp.am de Infantaria da ordenança da Comp.a da Ribeyra de mepibu haçhadas[?] da Capna do Rio gr.de

Certefico que sahindo com huã Bandeyra por ordem do Capp.am mayor desta Capitania a fazer guerra ao gentio Barbaro forão em minha Comp.a Alguns Indios das Aldeyas dos padres da Comp.a os Coais Indios me fogirão e desempararão nesta

oção, e se vierão meter nas suas Aldeyas sem os ditos Padres lhe darem o menor Castigo, e sey que a mesma fugua tem feito os ditos Indios a outros afficiais com quem tem hido a simelhan-tes ocaziões pasa todo o referido na verdade Pello Joram.to dos Sanctos evangelhos de que pasey a presente Certidam por mim asinada Rio grande 20 de 8bro de 1715.

Amaro dias

Reconheso e dou minha fê ser o Signal asima do Capitam Amaro Dias de que paso a presente Certidam na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 12]

[À margem direita] 7

Por Coanto o P.e P.o taborda Suprior daldeya do guajiru me escreveu hum escrito em que me dizia alguns soj.tos desta Capitania estavam devendo alguns Restos aos indios daquelas aldeya e que lhe mandase satisfazer, sendo hum deles M^{el} Correya pestanas Almoxarifes da fazenda Real desta mesma Capitania. Portanto ordeno ao dito Almoxarifes M^{el} Correya pestana lhe satisfasa logo e coando se lhe ofresa[sic] alguma duvida o pase por sertidam ao pe nesta portaria Cidade do Rio grande 20 de 8bro de 1715.

Amado

P Capp.m Mor

Certefiquo eu o Cappm M^{el} Correa Pesttana Almoxarife da faza Real desta Cap.a do Rio grande que nunqua Dey nada aos Indios Destas aldeyas nem tive com elles trato Algú Antes sey que nenhú dos moradores Desta Capp.a se servem delles sem Reseberem adiantado a paga q se lhes Dá p Algu trabalho em

que se oCupão e m.to depois que serem pagos largão o serviço dos ditos moradores como seão gados nos caminhos redes nas salinas de q Cauzão mto grande Perda aos ditos moradores e ficão Perdendo o q os dos Indios Resebem sem q os Padres poriso lhe dem Repren

[fl. 12v.]

Reprehensão nem castigo Algû He o q poso Responder Assi e tudo Pasa na verdade pello juram.to dos Sanctos evangelhos Rio grde22 de 8trode 1715.

M^{el} Correa Pesttana

Reconheso e dou minha fê ser a letra e a portaria atras e a Rubliqua ao pê della do Capitam mor Actual desta Capitania Domingos Amado e outro si Reconheso e dou minha fê ser a letra da Certidam asima e atras e o signal asima ao pê delle ser do Capitam Manoel Correa pestana Almojariffê da fazenda Real desta Capitania de que paso a prezente Certidão na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 anos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 13]

[À margem direita] 8

Certifico eu o L.do Agostinho Nogueyra da Costa q Vindo a esta Capitania do Rio gr.de em comp.a de meo pay o Cap.m mor Andre Nog.a da Costa o q.l por patente Real veio governar a d.a Capitania, em alguãs ocaziois dividirão os RR.dos P.es da comp.a Missinr.os das Aldeas dos Indios e Tapuyas a q elle tivese jurisdição nos d.^{os} Indios, e lhes o não pasase mostra dizendolhe por Cartas erão os d.^{os} Misionr.os governadores do temporal e spiritual, e em outra ocazião mandando meo pay os Indios da

Aldea do Gajiru a levar polvra[sic] e chumbo p.a o asu em Comp.a do Coronel Antonio da Rocha Bezerra Cabo do sertão p.a botarem band.a contra o gentio q fazia notavel damno nos moradores e fazendas matando mta gente largarão os d.^{os} Indios a polvra no Cam.o onde chamão Utinga e fugirão pa a Aldea, sem q os P.es lhes fizesem castigo, a estes tinham os Indios sentindas [?] na pasage do Rio p.a q lhe não mandasem fazer Castigo, como tive noticia, ficando por este stillo dificultosa algua empreza, ou Rezolução q os cap.ms mores quizerem fazer, o q tudo me consta por servir de secretr.o neste tp.o em q governou Meo pay, e por me ser pedida a prez.te a pasei e a juro aos Santos Evang. os Cid.e do Rio gr.de 22 de Outubro de 1715 annos.

Agostinho Nogueyra da Costa

Reconheso e dou minha fê ser a Letra de Certidam asima e o signal ao pê della do Lensensiado Agostinho

[fl. 13v.]

Agostinho Nogueira da Costa de que passo a perzente Certidão na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 14]

[À margem direita] 9

Certifico eu o Coronel Alberto Pimentel m.or nesta Cidade do Rio grande que he verdade que eu sei q os R.dos P.es da Companhia das Aldeiaz dos Indios desta Capitania tem usurpado a jurisdição do governo temporal dos ditos Indioz tanto asim q mandando o Cap.m Mayor Pedir Indios aldeia da gajirû p.a o servco delRey meu Sr o Pe Mesionario lhez não quis mandar antes lhe escreveo algunz escritoz dozconpostoz como o tem

feito a outroz mais capitaniz Mayorez e tambem sey que o unico Remedio desta Cap.nia Sam as Redes de pescar o que senão pode fazer sem Indios e os tais Mesionarios os não dão senão aquellas Pessoas a q.em São afeiçoadoz e p.a lhes darem fica Primro o Pagam.to em Sua mão e que parte destes Indios ocupão os mesmos Padres Com Suas Redes e Roças e outroz mais Serv.cos e estes tais Indios como lhe falta o estarem sogeitos ao Cap.m Mayor fogem do servco dos moradores como o fizerão este Anno deixando as Redes nas Salinas sem por isso Receberem Castigo algum dos d.^{os} P.es Recebendo os Senhores das Redes Grande Pre

[fl. 14v.]

Prejuizo e alem deste não se lhe tornar a Restituhir o Pagamto q de Antemão tem dado aos d.^{os} Indios digo aos d.^{os} P.es o que tudo Susede Pelloz ditoz governarem os tais Indios no q toca ao temporal e desta sorte Recebe a Capnia mto dano tanto no bem Comum dos moradores como no Real Servco Paça todo o Referido na verdade pelo juramto dos Santos evangelhoz de que pasey a Prezente Certidão aos 22 de 8bro de 1715

Alberto Pimentel

Reconheso e dou minha fê ser a letra da Certidão asima e atrás e o signal ao pê della do Coronel Alberto Pimentel de que paso a prezente Certidão na verdade hoje 2 de 9bro1715

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 15]

[À margem direita] 10

Certifico o Coronel Manoel gomes Torres que sey q os Religiozos da Companhia de Jezuz estam adeministrando os indios de duas aldeias que ha nesta Capitania, ao coais[sic] m.tas

vezes lhe ouvi dizer herão governadoz os ditos no espytual e temporal conta [?] que dizem tem de Sua Mgde que ds guarde, a qual [ilegível, uma palavra] mostrarão e pr ter a Razão com todos os Capetais não a ver [?] sempre tem suas dependencias tratandoos aos ditos sem quauquer decoro, e faltandolhe as suas desposisois e m.tas vezes ao Serviço de Sua Mag.de em não queresre que os ditos indios lhe oBedesão, de que Rezulta andarem os ditos desacostumados q lhes faltão o castigo secular e hotrosy [sic] me consta p ouvir geralm.te que lhadesses os moradores que os ditos indios faltam na ocazião de seus trabalhos como seja a de pescarias que com helles vão fazer a Salinas a donde os deychão na melhor [?] dellas sem terem hotro Recurço pa aos poderem fazer no que Resebem grandes perdas. e assim[?] thaiz [?] ouvi os Pr.os[?] moradores queyxa-remce q fazendo queycha aos ditos Religiozos dos ditos indios os não Castigão; Mas antes Com helles fazem mtas lavoras e dellas despoem como se for ao se custiarez o pelo [?] o Referido na verdade pello juram.to dos Santos Evangelhos de que passey a prezente [ilegível, uma palavra] e asinada Rio Grandede 8bro22 de 1715

M^{el} Gomes Torrez

[fl. 15v.]

Reconheso e dou minha fê ser a letra e o signal atrás posto ao pê da Certidam do Coronel Manoel Gomes Torres e de perzente este Ao Juiz Ordinario de que paso a perzente Certidam na Verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 16]

[À margem direita] 11

Sertefico eu João Barboza de goiz Morador nesta Capp.a do Rio grande; que os R.dos P.es da companhia missionarios das Aldejas dos Indios desta mesma Capitania se tem levantado com o governo temporal dos d.^{os} indios; tanto que Mandando o Cappam maior pedir indios a Aldeya do guajirú p.a o serviço del Rey nosso senhor o P.e Missionario lhes não quer mandar como o costumão fazer também aoz moradores que o unico Remedio desta Cappitania sam as Redes de pescar E com estas senão podem trabalhar sem indios e os tais missionarios os dão som.te aquellas pessoas a quem sam afeiçoados; e p.a os darem a estes lhe fica p.ra o pagamto em sua mão de q Resebem grande perda porq os tais indios lhe fogem do serviço como o fizeram este anno desemparando a maior parte das Redes das Salinas de q resultou g.de perda tanto aoz Donos da Redes como os senhores doz Barcos e aoz Reais dizimos de Sua Real Magestade q Deus g.e e a mesma fuga fazem tambem do Real Serviço desemparando as Bandeiras que lança o Cap.am maior a fazer guerra ao gentio Barbaro e se Recolhem a Aldeia sem o padres lhe darem castigo algum; e sei q m.ta parte destes índios ocupão os mesmos padres com suas redes e rosas [sic] e outros mais servisos o q he m.to prejudicial

[fl. 16v.]

Aos moradores; também sei q os P.es missionarioz tem tirado sertidois de algúas pessoas q lhe sam afeiçoadas em seu abono p.a com elles escureserem a verdade.ra emformação q o senado da Camara desta Capitania mandou a Sua Mg.de que Deus g.de Passa todo o Referido na verdade pelo juram.to dos Santos evangelhos de q passei a prez.te Certidão aos 23 de outubro de 1715

João Barboza de goiz

Reconheso e dou minha fê ser a letra da certidam e o signal ao pê della asima de Joam Barboza de goiz de que passo a perzente certidão na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 17]

[À margem esquerda] 12

Por coanto me he nesessaria huma Certidão do escrivam das exsecuçens da fazenda Rial desta Capitania pela Coal Conste o modo com que se ouveram com ele os Religiosos da Comp.a que assistem na mesam [sic] dos indios da aldeya do goageru desta mesma Capitania na delig.cia que por mando do Juiz ordinario desta Cidade foy fazer as d.tas aldeyas [ilegível] o tenen.te Coronel M.el Roiz Coelho sobre [ilegível, duas palavras] de ser citada ela e seu marido p.a venda e arematasam e Remisam de huns Bens seus penhorados pelo tribunal dos órfãos, Portanto ordens a coalquer [sic] dos juizes ordinarios por Cuja ordem foi o d.o escrivam fazer a d.a delig.cia<mande> pase a dita Certidam do que lhe constar Cidade do Natal do Rio grande 23 de 8bro de 715

Amado

[À margem esquerda] Passado que contar lhe date de 8bro 23 de 715

Soares

Manoel Da Costa Bandeira escrivão das execuções da fazenda Rial alfandiga desta capitania do Rio grande por provisão do governador de pernambuco e mais capitancias anexas dom Teles [ilegível] Machado [ilegível] e Castro e letra certificado

q' [ilegível] em comprimento de hua despacho do juis ordinario e de orfãos desta Cidade do natal da sobredita cappitania e o requerimento de antonio de andrade de araujo a ribeira do siara merim termo da mesma Cidade a Caza do tenente e Coronel Manoel Rodrigues Coelho pera efeito de o sitar e a sua

[fl. 17v.]

e a Sua Molher Izabel de baros pera venda e arematção e remição de huns seus bens penhorados e sendo ahi por me constar andar aozente por Crime o dito tenente de Coronel Manoel Rodrigues Coelho e a dita Sua molher Izabel de baros aver hido pera aldea do gogerû micão [sic] da gente indios p hia dellas em que Rezidem por Missionarios os religiosos da companhia me fui a dita aldea pera efeito de o sitar e sendo ahi depois de aver sitado o Requerido pello sobredito asima tendo desta Citação asim feita noticia hum dos ditos Religiozos chamado o padre pedro taborda Suprior da dita Missão se veio a caza donde eu estava com alguas da dita Sua Mição armado e com armas de fogo por hua e outra porta da dita Caza e elle com hua Bordão e emtrando pera dentro se veio a mim como em feição de me ofender pondome de atrevido e comfestado dizendo q naquella aldea senão fazião deligencias sem sua hordem e que loguo me fosse embora alias me faria hir a paus e se eu senão quisesse despejar [ilegível] aldea me mandaria pegar pelos hindios e fazerme hua [ilegível, três palavras] o sendo a tudo presentes por testemunhas o mestre da capela Pascoal de freitas o sargento mor Ilario da Silva Francisco da guama Ignacio gonçalves o cappitão de emfantaria Domingues de morais navarro Francisco de magalhayns o Coronnel An.to dias Pereira o almoxarife da fazenda Rial o Capp.am Manoel Correia pestana e anto gomes de Freitas e outras mais pessoas que presentes estavam tratandome

com outras mais em querião [sic] que por ouvir mais nem me por em periguo de hua desgraça e por me constar já houtro [ilegível] naquella mição a ver antesedentemente [sic] mandado asoitar hua Cabo de escoadra de emfantaria do terço paulista Me retirei pasa o referido na verdade pelo juramento do meu ofício e por me ser mandada passar esta certidão pella portaria atras do Capitão mor desta Capitania domingues

[fl. 18]

domingues Amado e pelo despacho do juis ordinario desta dita Cidade e Cappitania o Coronel Manoel gomes tores posto ao pe da dita portaria a passei por mim feita e assignada nesta Cidade do natal Cappitania do rio grande aos vinte e treis dias do mes de outubro ano do nascimento do noso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e quinze annos em fe de verdade.

MelDa Costa Banda

Reconheso e dou minha fê ser a letra e o signal de certidão asima e atraz de Manoel da Costa Banda escrivão das exzecusoins da fazenda Real como tão bem Reconheso ser a letra da protaria atrás e rubliqua ao pê della do capitam mor desta capitania actual Domingos Amado e a outra Rubliqua e despacho ao pê desta portaria do juiz ordinario o Coronel Manoel gomes Torres de que paso a perzente na verdade hoje dez de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 19]

[À margem direita] 13

Anto Roiz Ssantiago Sargento maior do deztrito desta sidade do Rio grande

Certefico que por hordem do Cappam Maior desta Capitania fui levar humas munesois de polvra e bala a Ribeira de Asu pa se facer guerra ao gentio barbaro em minha conp.a hião os yndios das aldeias dos padres da companhia e xegando ao sitio da Utinga me dezinpararão os ditos indios deixandome em grande perigo sem ter quem me conduzise as ditas munisois e isto costumão fazer estes indios fugindo das bandeiras que se botão a fazer guerra ao dito gentio barbaro desemparando os cabos nas ocaziõs de maior pirigo e se vem meter nas aldeias sem que os Reverendos padres lhe dem Reprensão nem Castigo antes os consentem nas Aldeias pa que lhe trabalhem nas fabriquas que tem nelas passa todo Referido na verdade pelo juramento dos Santos evangelhos de que passei a presente sirtidam Rio grande 23 de outubro de 1715 annos

Anto Roiz Ssantiago

Reconheso e dou minha fê ser a letra da Certidão asima e o signal ao pê dela do Sargento mor Antonio Roiz Santiago de que passo a presente Certidão na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 20]

[À margem direita] 14

Certifico eu M.el Tavares gerreyro morador nesta Cap.nia do Rio gr.de q os p.es da Companhia mesionarios das Aldeas dos Indios tem uzurpado o governo temporal deles ao Cap.am Mor desta Cap.nia tanto q athe p.a o Real Serviço mtas vezes lhe negão peloz ocuparem nas suas pescarias e nas mais fabri-quas e asim uzão mal com os moradores em lhes fazerem m.tas descompozuras, como fizeram a hum Cabo de escoadra do

terço paulista q hindo a aldea do goiarû a pedir hum escravo seu tapuya o asoitarão e meterão em hum tronco e a M^{el} da Costa Bandr.a escrivão das execusois da fazenda Real desta Cap.nia hindo a mesma aldea fazer hua delig.cia com hum homem q na d.ta aldea estava sobre cobranças da fazenda Real o dezcompuzerão e na mesma aldea fazem valhacoyto dos escravos q fogem dos moradores e coando os entregão a seos senhores he pedindolhes dr.o pela tomada e pela mayor parte os não entregão e se serven deles, levantandose o gentio barbaro nesta d.a Cap.nia donde fizerão bastante destruição tinhão o d.oz pes ocultos m.tos destes nosos inimigos e os amparavão de q se tirou deva por hordem do g.or de pern.co e ao q me parese he serem m.to prejudiciais nesta Cap.nia tanto pelas referidas rezois como por se fazerem senhores de m.tas terras q tem uzurpadas a Sua Mag.de q dios g.de e aos mesmos moradores em q tem m.tos gados e lavoyras com q negoseam fabricadas com os mesmos Indios, outro si sey tão bem q tendo os d.^{os} P.es notecias de huãs verdadeira certidão digo de huã verdadeyra informação q. derão os offiçiais da Camara a Sua Mag.de andarão

[fl. 20v.]

Pedindo Certidões a alguas pessoas suas afeysoadas a fim de encontrarem a tal informação elles passarão por respeitos, passo tudo na verdade pelo juram.to dos Santos evangelhos de q passo a presente por mim assignada aos 24 de 8bro de 1715

M^{el} Tavares guerreiro

Reconheso e dou minha fê ser o signal asima ao pê da certidão de Manoel Tavares guerreiros de que passo a presente Certidam na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 21]

[À margem direita] 15

Fran.co Alvres basttos advogado nos auditorios desta cidade do Natâl Capitania do Rio grande &tª. Certifico que chegando eu desta d.ta capitania de morada em hum dos dias do mes de nobr.o passado de setecentos e catorze, nella achei huã vos, e trama por m.o moradores, que os Rdos Religiosos da Comp.a que assistem por missionarios nas aldeias dos indios lhes faltão com elles, sem lhos quererem dar p.a lhes trabalharem, e que acazo coando os d.ºs Religiozos lhes dão alguns hê com as pagas adiantadas, e que estes despois de pagos, lhes fogem deixando aos d.ºs moradores os trabalhos principia-dos imperfeitos, e que sabendo disto os d.ºs Religiozos, ôs não reprehendem nem castigão por as tais fûgas; e bem assim me consta mais, que carecendo o Capp.am Mor desta d.a Capitania Domingos Amado de huns indios assim p.a Mandar por correios a Capn.a do Seara gr.de com cartas de SMagde que ds g.de, como p.a Repartir com alguns moradores que deles tinham neçecid.e e Mandando-os buscar por huns soldados, se vierão os d.ºs Soldados sem os trazerem, e tornando-os a mandar segd.a ou terceira vês buscar o d.o Capp.m Mor, tive not.a que hum dos d.ºs Religiozos lhe mandarão huã carta menos capas de se Mandar a q.m governão sem lhe mandar e os d.ºs indios naquella ocazião, e bem assim me constão que mandandosse SMag.de q Deos por queixa que destas faltas se lhe representarão, informar da verd.e e que tendo os d.ºs Religiozos disso [?] not.a p.a poderem desavalliar a d.a queixa e informação andarão procurando sertidoinis em contrario de pessoas assi mais devotas e affeitas que lhes passarão. Passo o referido na verd.e e o juro aos SS. Evangelhos assim me constar pelo ouvir dizer a m.tas pessoas nesta d.a Capitania em [ilegível] prez.te coando o d.o

Capp.am Mor Mandou buscar os sobred.^{os} índios p.a Correios e p.a partir com alguns moradores e por me ser pedida a prez.te certidão a passei por mim feita e assignada Cid.e do Rio grd.e em vinte e sinco de outubro de mil e setecentos e quinze anos

Franco Alvres basttos

Reconheso e dou minha fê ser a letra da Certidam

[fl. 21v.]

Da certidam atras e signal ao pê delle do lesensiado Francisco Alvres Bastos de que passa a prezente Certidam de Reconhesimento hoje 2 de novembro de 1715.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 22]

[À margem direita] 16

Certefico eu o Cap.m Cosme da Silvra mor nesta [capitania] que os Reverendos Padres da Conp.a de Jezus Mesionarios das aldeias dos Indios se achavão a poçe do governo temporal deles dandoos somente aquelas Pessoas a q.m são afeiçoadas pera [?] os darino lhe fazem dar [ilegível] de antemão e também sey os tem negado ao Cap.m Mor p.a o servco de Sua Mag.e por ocuparem os tais Indios nos seus serviços e fabricas como he em fazer redes pescarias nas salinas e na costa em m.tas lavouras q plantão com eles e tambem sey q nas ditas aldeias [corroídas,± 16 linhas].

Reconheso e dou minha fê ser o signal asima

[fl. 22v.]

Asima, digo atras posto ao pê da Certidam do Capitão
Cosme da Silveira de que passo a prezente Certidam na verdade
hoje 2 de Novembro de 1715 annos

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 23]

[À margem direita] 17

O Coronel João da Costa Sylva Provedor e Contador da
fazenda Real Nesta Cidade do Natal Capitania do Rio gr.de p
Sua Magde que DS g^{de}&t^a

Certifico que depois que assisto nesta Cap.nia ouvi
queixaremce alguns moradores dela como fosse Antonio de
Andrada de Arahujo, que indo a pedir huns indios aos padres
da Companhia da Aldeya do guajurû, o andarão entretendo sem
lho dar, todo o tempo em q com elles podia fazer huã pescaria
com huã rede em que tinha feito seu gasto; e que havendo lhe
pedido os tais padres licença para pescarem huma semana na
pescaria do dito Antonio de Andrada, o vierão a fazer todo o
tempo que lhes convinha, sem embaraço que o dono da pescaria
lhes fizesse, com a Sua rede q p.a o não uzar della lhe faltarão
com os Indios: e outro sy havendo fugido de Algumas pescarias
os Indios que se havião Consertado com os donos das redes
pa asistencia de dous mezes, os deixavão com mto damno, e
que deste malefficio os não Castigavão os tais padres, nem de
outras fugidaz semelhantes que fazião de algum trabalho, pa q
alguns moradores os precuravam, ficando sempre pella mayor
parte com o pagamto anticipado na mão; e que pelas experien-
cias que tenho de Abitação de tanto annos dos Sertões destas
Capitanias Certifico que se os tais Indios não forem castigados,
pelas Justiças, e sujeitos a obediencia de quem governar as tais
Capitanias, se verâ em poucos tempos nos tais Indios alguã

Rebelião com mto prejuizo dos vassalos de Sua Mag.e passa todo o Referido na verdade, e assim o juro aos Sanctos Evangelhos de que mandey passar a prez.te Certidão por mim assignada e sellada nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande aos 2 de Novembro de 1715 annos.

João da Costa Silva

[fl. 24]

[À margem direita] 18

Certefico eu Antonio de Andrada dArahujo morador nesta cidade do natal do Rio grande que os PP.es micionarios os Rdos ppes da companhia de Jezus assistentes nas aldeas dos Indios se tem levantado com o governo temporal deles, tanto q os não querem dar pera o serviço del Rey noso Senhor nem p.a o dos moradores desta capitania pelos ocuparem no seu serviço como he em fazer Redes e apanhar Caroata [?] e em suas Rocas e pesqueyras como tão bem em os mandarem desta capitania pa a de pernambuco, a trabalhar nos seus emgenhos e por esta Rezão faltão com elles tanto ao serviço de Sua mage como ao dos moradores e coando os Ditos pp.es dão Algus destes indios pa o Real serviço ou pa os dos moradores, estes fogem das bandeiras q' se lanção a fazer guerra ao gentio barbaro, e se vem meter nas aldeas sem os padres lhes darem castigo, e da mesma sorte fogem do serviço dos moradores como o fizerão este anno das salinas q' dezemparrarão as Redes dos pobres moradores estando pagos de antemão de que derão grde perda aos donos das redes e aos reais dizimos de Sua majestade e de todos estes descaminhos são cauza os ditos padres micionarios e cedendo as ordens de Sua magde e fazendo das indios oficiais de melicia e Justiça como são juízes ouvidores e os mesmos padres vão em compa dos indios a fazer prizois em q succedeu huã em q hú seu

escravo Atirou a espingarda a hu indio e o ferio e o indio matou a Sua molher com quem o do crioulo andava comcobinada e sey q' os ditos padres andarão por caza de algus moradores seus afeiçoados tirando sertidois em seu abono pa Com elas esco-recerem a verdadeira emformação que os oficiais da camara desta capitania mandarão a Sua magde, como o dizerem [sic] q' o Capitão mor desta Capitania <não> tem jus nos indios porq so eles <são> adeministradores tanto no temporal como no espiri-tual o q he mto prejudicial ao Real Serviço

[fl. 24v.]

serviço e dos moradores e pa evitar este dano convem mto ao serviso de ds e de Sua magde q nestas aldeas ouvece [sic] padres mendicantes q' como estes são dezemtereçados se fara tudo com mais aserto passa tudo o referido na verdade de q passei a prezte e os juro aos Santos evangelhos Rio grde 27 de outubro de 1715.

Anto Andrada dArahujo

Reconheso e dou minha fê ser a letra e o signal asima ao pê de Certidam de Antonio de Andrada de Arahujo de que passo a prezente Certidam na verdade hoje 2 de Novembro de 1715 annos.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 25]

[À margem direita] 19

Luis Carnro Salcato meirinho do campo nesta sidade do natal Capitania de rrio grande &a. Certefico q vindo a gover-nar esta Cappitania o Capitão Mor Domingos amado do hia pelos dias, lhe for nesesario hus Indios pera certa deligencia

do cervisso de El Rey e os mandou pedir ao Cabo deles na aldeya do gajirû, os Padres da Companhia misionarios da d.a aldeya, os não quizerão mandar de que Rezultou escreverem ao Cappitão Mayor Cartas menos decorozas dizendolhe se queria Indios lhos avia pedir a elles q herão governadores delles no tempo-ral he espiritual, e nas ocaziõs das pescarias q se costumão fazer todos os annos com as Redes que vão as salinas a senhores Dellas pedem Indios aos ditos rrelegiozos misionarios e lhos não querem dar pella Comveniencia q tão bem tem de pescarem com elles, nas suas Redes e fazendas de rroças, arroz, milho, feijonis de que os ditos Religiozos missionarios tão bem tratão pera vender, e q.do chegão a dar alguns indios aos moradores Senhores Das Redes pera a pescaria lhe fogem della levandoho pagam.to de antemão e lhes deixão as rredes dos moradores ao desamparo distante desta sidade trinta e Corenta legoas de que recebem grande danno e prejuizo pella auzensia he fuga q fazem os ditos Indios que estes se metem nas aldeyas e os ditos Relegiozos missionarios os comsentem [sic] sem lhes dar algu castigo, nem as fazem repor o que tem levalo como tão bem governando o Cappitão mayor Ande no gerra da Costa, nesse tempo lhe foi nessesario mandar hus Indios Com polvra e moni-sonis em Companhia do Coronel Antonio da rrocha p arribei

[fl. 25v.]

Beira do Asu p.a se dar gerra ao Indio brabo, os ditos Indios largarão as monisonis e polvra no Caminho, e se forão pera a aldeya deixandoa em risco e perigo do jentio barbaro, sem que pella tal fujida lhe dese os ditos rrelegiozos missionarios rrepreemsão nem castigo, como tão bem sendo sabedores os ditos missionarios de huã emformasão q derão os ofisiais da Camera a Sua Mg.de que Ds g.de sobre q fasem os ditos

missionarios mal com os moradores desta Cappitania vierão a esta cidade tirar em seu abono alguãs Certidonis por pessoas Suas afeiçoadas so afin de emcontrarem a dita emformação q delles derão os ditos oficiais da Camera, e per tudo mes [sic] constar e ser publico, Passo estar [sic] por min [sic] feita e assignada e assim o juro ao Santos evangelios Cidade do natal 27 de oitubro de 1715

Luis Carnro Salcato

Reconheso e dou minha fê ser a letra da certidão asima e atras e o signal asima ao pê dela de Luis Carneiro Salcato Meirinho do Campo nesta Capitania do Rio grande de que passo a prezente Certidam na verdade hoje 2 de Novembro de 1715.

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 26]

[À margem direita] 20

Manoel de Mello Albuquerque Comisario g.l da Cavalaria nesta Cid.e do Natal Cap.nia do Rio gr.^{de}&t^a. Certefico q oz R.dos p.ez Da Comp.a misionarios nas Aldeas dos Indios tem tirado a Jurisdição q tem o C.mor desta Cap.nia nos Indios das Aldeas, por q chegando governar dahi a poucos dias sendolhe nesesarios os mandou pederão [sic] Cabo da aldea do gajaru p.a hirem com cartas do serviço de Sua Mag.de q Deos g.de ao Cap.am Mor di siara pelas ter remetido o g.or de Pern.co pera se enviarem Cõ toda a brevidade, os d.^{os} p.es missionarios os não quizerão dar, antes responderão ao C.mor se queria Indios os havia pedir a eles q os governavão no temporal e spiritual e repetindolhes o C.mor por tres vezes responderão com cartas menos decorozas, e oz não mandarão, por este modo uzão tão bem com os moradores nas ocazioens q os pede mister p.as as

suas pescarias das salinas, e se os dão he pelo interesse de ser Cõ a paga de antemão, e por mais preço do uzual avendose com os moradores com rezois asperas e por esta cauza se animão d.^{os} Indios a largarem as pescarias e não acabarem o tempo delas e se vem p.a as Aldeas, e os donos de Redes perdem o seu trabalho pelo grande dispendio q fazem sem q os p.es atendão a este tão grande Dano so afin de os terem nas Aldeas prontos p.a se valerem deles p.a as fabricas das suas fazendas q tem, como sejam curais de gados Rosas milhos, feijois, e arozes q de tudo uzão p.a negociarem e peloz d.^{os} p.ez não quererem osbservar [sic] a ordem de Sua Mag.de sobre a repartição dos indios se exprementão eztes prejuizos e danos como o exprementou hum cabo de esquadra paulista q hindo a aldea a buscar hum tapuya Cativo o asoutarão, e o meterão no tronco de q avia por esse cazo causar hum muy grande perdição na Infantaria com os d.^{os} p.es por cauza do tapuyo cativo como o fazem m.tas vezes com outroz q recolhem na aldea p.a ser [sic] servirem deles, como recolherão hum rancho de tapuyas q fogirão das bandeyras q andavão contra eles pelas mortes, e destruição q fazião aos moradores, e nas suas fazendas, e por este q os agregarão a si fazião avizos aos outros p.a q tambem

[fl. 26v.]

p.a q tão bem se recolhe sem Junto com os outros, e assim nunca poderão as banderas fazer efeito algun e destes cazos do gentio se tirou huma devasa por hordem do g.or de pern.co felix joze machado e por me ser alguas presentes, e outras notorias, passo a presente Certidão e asim o juro aos Santos evangelhos, Cid.e 28 de 8.bro de 1715

M^{el} Mello DALbuquerque.

Reconheso e dou minha fê ser a letra e o signal ao pê
da Certidam asima do Comisario Geral Manoel de Mello de
Albuquerque de que passo a prezente Certidam na verdade hoje
2 de Novembro de 1715 annos

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fls. 27, 27v., não transcrito]

[À margem direita] 21

[fl. 28]

[À margem direita] 22

Por q.do se achão nos Certoins do Cearâmirim alguns
tapuyas q forão da missão da Capelinha, os quaes tem feito
rancho e o estão a crescentando com tapuyas Cativos, q a Seus
Senhores fogem; de que recebe esta Cap.nia m.to grande prejuí-
zo, como outros m.to mais dos que a todos he notório, e ser a
Conquista delles m.to difficultoza, por serem m.to poucos, esco-
teiras [?] sem família e por poucas fazerem as suas trilhas [?]
m.to certeiras e encubertas como são bem andarem avizinados
aos nossos povoados, e nelles, não ser possível haver movim.to;
nem sahir tropa q elles não observem, e talvez tenham avisos
das mesmas naçoens, como de prezente se experimentou.
Determinamos, comparecer, entre nós conferido, e ajustado,
que estes tapuyas, visto serem tão poucos, q não excedem o n.o
de dez: se lhe asceite repartido, que cometem, de q dandolhes
perdão se sujeitem a viver como obedientes. E aggregados a
missão e Aldeya do Guajurû, como estão os mesmos indios, q os
R.dos P.es da Comp.a administração; entregando os d.tos tapuyas,
primeyram.te os Captivos q em sua Comp.e tem a seus Senhores,
como as armas q pertinsorem â fazenda Real. E por q desta
rezolução se seguem m.tas conveniencias á Cap.nia; serviços a

S. Mag.de e principalm.te a Deos: determinamos eleger pessoa de Sufficiensça e respeito, q vá demonstrando, q entimida o d.to tapuya; a convocalo e conduzir p. a d.ta aldeya, com os presentes assima referidos. E por outra nenhuã pessoa o pode fazer com mais ascerto, nem melhor acabar com os d.tos P.es recebem na Sua aldeya os d.tos tapuyas: fazendolhes presente o gr.de serviço q nisso fazem a Deos e a S. Mag.de pois sobretudo os levarão ha q vivão e morrão excommungados, por serem baptizados. Elegemos o Cap.m Theodozio da Rocha p. q vá a esta delig.ca pois dele cremos, a faça tão madura e Zelozam.te como aprestada a tudo, o que assina, escripto e determido está. E conseguida se lhe

[fl. 28v.]

Terá m.to q aggradescer, e S. Mag.de q pagar com a grandeza q Costuma. Rio gr.de e de Junho 28 de 1713 annos.

[Rubricas]

Rez.da no l. 6º do Rezisto deste Sennado a fls 16v. a q toca p.lo escrivão delle aos 18 de Fevr.o de 1713.

Estevão Velho de Mello

Reconheso serem os sinais por traz e asima referem [ilegível] assignar o que Reconheço pello ter visto escrever e assignar a todos muitas vezes de que passei a presente na verdade. Hoje 6 de Novembro de 1715 annos

Escrivão Seb.am Cardozo Batalha

[fl. 29]

Ao Dezembargo de El Rey nosso senhor seu ouvidor geral do Crime e Civil em toda a Capitania da Parahiba do Norte, Corregedor e Provedor da Comarca juiz das justiças cazuamente

[?] com alçada pello dito Senhor que Deus guarde &t^a. Faço saber aos que a prezente Certidão de justiça fiação criem que a mim me constou por fê do Escrivão que a fez ser a letra da certidão e sua o sinal ao que della de Sebastião Cardozo Batalha Tabalhião actual nesta Cidade do Rio grande o que junto Hei por bem justificado de que mandei passar a prezente que assinei nesta sobredita cidade aos 6 de 9.bro de 1715 eu Manoel Rodrigues da Fonseca Escrivão da Correição e dos Juizos com o que as [ilegível].

[fl. 29v., ilegível]

[fl.30]

[À margem direita] 23

[À margem esquerda] Doutor e Ouvidor geral

Das cartas e certidões, que aqui vão entenderá VM.e, quão pouca razão tiveram os Officiaes da Camara do Rio grande de se queixarem dos PP. da Companhia de Jesus, que assistem nas Aldeas de Guajerû, e das Guarayras: porque dellas consta, que nunca faltarão com os seus Indios ao Serviço de Sua Magde, que Deos guarde, nem tão pouco aos dos Moradores desta Capitania: pois hé tao universal a vontade que tem os PP. de servirem á todos, que ainda aos que não pertencem á esta capitania, remedeão, quando podem com Indios em todas as necessidades: antes verá VMe, que os PP. excederão nisso muitas vezes as suas ordens: porque mandandose, que a metade dos indios alternadamente thivesse occupada nos Serviços dos moradores, ficando a outra metade na aldea pera terem cuidado das suas familias; socedeo mtas vezes, darem os PP. todos os Indios, sem reservarem pera sy nem ainda os proprios servintes

da sua casa, por acudirem á pobreza de todos, e não faltarem á sua geral canidade [sic].

Verdade hê que os PP. mesmos fazem, e sempre fizerão a repartição dos Indios; mas a fazerse assim, hé mais conveniente e preciso não somente pera o bem dos Indios, mas tambem pera o bem dos mesmos Moradores (conforme alguns deles claramente o dizem nas suas certidões) porque como sô os PP. tem verdadeiro conhecimento desta gente, sô elles os sabem arrumar, e acomodar conforme ao genio e necessidade de cada hum

[fl. 30v.]

e conforme aos Serviços pera que lhos pedem. E se os Officiaes da Camara procurão fazer esta Repartição, não hé por conveniencia dos Moradores, mas so a delles: porque os repartirão segundo á sua afeição, e desafeição, e não conforme a necessidade de cada hum.

E m.to menos convem ser dta repartição feita pelos Capitães Môres, porque lhes levarão [?] do m interesse não os darão aos que mais necessitarem delles, mas aos que mais lhes darem, como socedeo há poucos annos, que hum capp.m Môr não quiz que os PP. dessem Indios a dous Moradores, sem que eles primeiro lhe dessem, hum vinte alqueiros de Sal, e o outro duzentos peixes.

Dizem os officiaes da camara, que os PP. são cauza de não ganharem os Indios pera se vestir, e so andarem nus: ao que não procedem os PP., que a causa verdadeira e única disso hé falta de ser mais limitado o pagamto delles; o faltarem os Moradores mtas vezes aos Indios com o pagamento dos seus serviços: que hé de que se me queixârão nesta visita os Indios de ambas as Aldeas, e consta do Rol dos que lhes toca, annexo à fls contidas;

que hé só dos Indios da Aldea do Guajerú, sendo outros tantos que devem aos Indios da Aldea das Guarayras.

Pera evitar estas queixas manda o governador geral deste Estado o Senhor Almotacel Môr Antonio Luiz de Camara, que em cada aldeã depois se fizesse huã caixa em que se depositassem os pannos com que se costumão pagar os Indios, pera desta fonte se segurarem os pagamtos delles, e se evitarem os repetidos clamores: e porque m.tos Moradores não querem obedecer aqullo lho era feito por ordem de Sua Mag.de, que deos guarde, porisso não são pagos

[fl. 31]

os Indios à seu tempo, e padecem a necessidade que os officiaes da Camara a portão.

Poucos annos há que os officiaes da mesma câmara se queixarão à Sua Magde, que deos guarde, de que os PP. obrigão aos Moradores a pagarem aos Indios de antemão; não fazendo os PP. mais do que o que ordena o dito Alvará, e não assistindo elles a diferença que há antes de prosseder a pagar: porque em qto os Indios não acabão os seus serviços, não são senhores do delito [?]; e os mesmos Moradores que forão servidos delles, acabando o serviço vem fazer o pagamento diante dos Padres.

Quanto ao caso que socedeo com o soldado do 3º do Paula, e em que fala a carta dos officiaes da Camara não hé o que elles dizem: e a verdade consta de huã Relação que aqui vai entre os outros papeis. Nem tão pouco falão verdade dizendo que os PP. recolhem nas suas aldeyas os Tapuyas cativos que fogem aos seus senhores, e que avisão aos Tapuyas bárbaros pera se acautelarem dos nossas bandeiras: porque se recolherão alguns, e não o fizerão senão por requerimto do Capitão Môr

do Rio grande, do Provedor da fazda Real, do Sarg.to Mor do 3º do Paula, e por requerimto dos mesmos officiaes da Camara, que fizerão esta queixa e outra diferindose asy mesmos, como se pode ver no papel assinado por todos elles, e registado nos livros da Camara.

De tudo isso se infere, que com nenhu fundamento imputão os officiaes da Camara aos PP. da Comp.a de Jezus a atenuação da sua capitania, e o contrario consta das certidões, que passarão os que vai aprestados q dão no aumento dela. Porem todas as vezes que S. Magde, que deos g.de julgar, que pera a enlato desta Rezidencia conduzirá endefirá, que nestas Aldeas assistão outros Religiozos

[fl. 31v., em branco]

[fl. 32]

Mendicantes, como pedem os camaristas, co [?] hum estorvo se porá por parte dos PP. da Comp.a, por aquelles não consigão o seu intento. E eu como Vizitador que nesta ocasião me acho nestas aldeas, dou pela informação áVMe em nome dos PP, que de presente a ellas assistem. A Pessoa de VM.e guarde Deos como posto e ao lhe desejo [?]. Aldea de guajurû 29 de 8.bro de 1717

De VM.e

Humilde servo

João Guedes

[fl. 33]

[À margem direita] 24

Digo eu o P.e João guedes Religioso Professo da Comp.a de Jesus, que visitando eu neste anno de 1715 por ordem do Pe

Prov.al as Aldeas do Rio g.de, que administração os Religiosos da mesma Compa, em huã e outra Aldea, me fizerão os [corroídas, duas palavras] de que mtos Moradores não lhes pagavão os seus Serviços, dilatandolhes [corroídas, duas palavras] – outro as suas pagas, por cuja cauza elles não tinham com que assistir aly, e as suas Mulheres, pedindome que fizesse isso presente ao S.or Doutor e Ouvidor geral da Paraíba, para que movido da sua pobreza e necessidade obrigasse aos ditos Moradores a pagar-lhes e por isso ser verdade o juro in verbo sacerdotis. Aldea de Guajurû 22. de 8.bro de 1715.

João Guedes

Rol dos Moradores que devem aos Indios da Aldea de Guajurû.

Manoel Corrêa deve aos Indios desta aldea há sete annos o procedido de huns Tapuyas cativos que lhes couberão de huã Bandeira, e lhos entregarão como á Cabo, e ate agora não tem satisfeito.

Ignacio gonsalos há 3. annos, deve aos Indios a pescaria da Costa, e não tem ajustado conta com elles.

O sarg.to – Môr Antonio Roiz Santiago deve á dous Indios a condução de hum lote de gado do Assu ate Itinga.

Mathias Caresma deve á oito Indios a pescaria de trez mezes do anno passado.

O R.do P. Adjutor Antonio de Andrade deve á 8 Indios a pescaria de trez mezes (deve isso sómente pera provar que se falta aos Indios com os pagam.tos).

Andre Nogueira da Costa, deste que foy Capitão Mor do Rio g.de deve á Andre Gonçalves da Silva e á alguns Companheiros seus a pescaria da Costa.

Domingos Fernandes deve ao Capp.m Cristovão Nunez hum sello já faz dous annos por meya arroba de cariguatá [sic].

Thomas Henriquez [?] deve à huns Indios o serviço que lhe fizerão em fazer huma casa e huã cerca.

O capp.am Antonio da Silva Morador na Ribeira do Assú deve ao Indio Paulo Valadares o serviço de coatro annos e cinco mezes.

O Ajudante Franc.co de Magalhães deve á huns Tapuyas o serviço que lhe fizerão em lhes conduzir [ao] Assû o seu gado.

[fl. 34]

[À margem direita] 25

Relação verdadeira do caso, que socedeo com o Soldado do Terço dos Paul.as em que fala a carta dos Camaristas do Rio grande.

Vindo no Anno de 1707 do Assû ao Rio grande o Mestre de Campo do Terço dos Paul.as, trouxe consigo grande numero dos soldados, os quaes alem de m.tas outras insole[n]cias que elles] fizerão, a ver se por este meyo podião obrigar ao Provedor da faz[enda] [corroída, uma palavra] pagarlhes os seus soldos, tambem inquietarão notavelmte a Aldea de Guajirû metendo-se nas Roças dos Indios, e entervendo com as sua mulheres e filhas, tanto assim que estas não se observão ja a sahir das suas casas, pelo receio que tinham dos ditos Soldados. Vendo isso os Indios por vezes se queixarão disso ao P. Superior da sua Aldea, pedindolhes que buscassem algum remedio com que se [afas]tassem estas insolencias. O P. Superior representou por carta ao Capitão Môr o que passava, mas este lhe respondeo, que aquelles soldados não erão da sua jurisdição, e assim que o remedio não estava na sua mão. Reconto [?] depois ao M.e do Campo, fazendolhe presente o mesmo, mas a sua resposta foi, que aquelles soldados estavam levantados, e que não obedecião ás suas ordens. Isso [?] posto vendo o P. Superior, que os soldados

continuavão com as suas insolencias, e os Indios com as suas queixas, e tendo noticia de que alguns delles estavam em huã roça esperando pelas Indias, mandou pelos Indios cercar a roça e presos que fizerão, os meteo no tronco, que servia pa o castigo dos Indios, e por lhe parecer que soldados levantados não gozavão da honra, que se devem á outros Soldados bem procedidos; e por serem manalucos [sic] e gente vil, e hum delles cativo, não reprovou em mandâlos açoutar. Porem o P. Prov.al não aprovou esta acção do Padre, mas antes estava á ponto de despedilo da Compa, e por attender a sua muita idade se contenteou com o degradar pa. o Maranhão, aonde pouco depois da sua chegada morreo. Assim foi castigado o Padre; mas nenhum castigo tiveram os soldados do mesmo Terço pelo desaforo que depois fizerão, e foy, que hindo em huma oitava da Pascoa á Aldea, e achando o Padre na varanda da sua casa, lhe botarão huã corda ao pescoso, e levando-o á lasso ao terreiro da Aldea, lhe derão com as couces das espingardas muitas pancadas, arriscando a matarem-no, se o seu comp.ro não sahira com hum crucifixo na mão, pedindolhes por amor de Deos

[fl. 34v.]

mande cessar [?] as suas iras. E não contentes com este desacato entrarão na casa, e roubarão tudo quanto puderão carregar, levando tres redes [?] do dormir, alguns cobertores das camas, lençois, camisas, toalhas de mãos e da mesa, guardanapos, facas, grande numero de couros cortidos, hum terno de charamelas, muita nouza [sic] branca, da Igreja, e algum dinheiro, que havia pertencente á confraria dos Indios, daquela de que se não fez restituição alguã, tirando o terno das charamelas, que no cabo de hum anno se restituiu. Tudo isso posso provar in verbo sacerdotis, porque assiste naquelle tempo em outra Aldea

vizinha, e no mesmo dia em que socedeeo o caso fuy chamado a vercar o esbulho que se tinha feito, e vi os sinaes feitos das pancadas que se tinhão dado no Padre, que se vio obrigado a retirar-se pelo forte [?] com ordem [?] acusarse. E hé digno de estranhar a pouca sinceridade com que fallão os camaristas do Rio grande na sua carta dizendo que o Padre mandará açoutar a hum soldado do Terço dos Paulas por este ter ido á Aldea a buscar hum Tapuya cativo. Aldea de Guajirû 21. de 8.bro de 1715.

João Guedes da Comp.a de Jesus.

[fls. 35-38v., não transcrito]

[fl. 39]

[À margem direita] 30

Digo eu o P.e Manoel Frz' da Comp.a de IESV Sup.or [ilegível, duas palavras] seis annos da Aldea das guarayras em todos estes seis annos sempre dei Indios aos moradores do Rio g.de as pescarias das Salinas e da Costa, p.a condussão dos gados assim de lev[arem] como p.a Pern.co, e p.a todos os mais servi. os q os moradores desta capitania tinhão necessidade dos ditos Indios, e agora neste ultimo anno de meo Superiorado dei 40 Indios p.a huã bandeira, dei a An.nio Lopes Lisboa 9 Indios p.a a Costa, ao P.e Teles da Sylv.a 8 p.a a mesma pescaria da Costa, a M.el Joam Miz' 8 Indios p.a conduzir gado do Certão p.a Pern.co, a huns homens q foram as Salinas a pescar 38 Indios, a outros q' eram moradores da Paraiba 18, a outros q' eram de Pern.co a residentes no pao amarelo 12 e no mesmo tempo estavam 30 Indios desta Aldea ausentes mandados pelo S.or g.or de Pern.co a socorrer a Capitania do Ceara na qual ausência gastarão 2 annos e por assim passar na verdade firmo in verbo sacerdotis. Aldea das guarayras 15 de 8.bro de 1715.

Manoel Frz'.

Certifico eu o P.e Jozeph da Sylvr.a da Comp.a de IESV q' assistindo eu 5 annos por companheiro os P.es Sup.os desta Aldea sei com certeza q' a nenhum morador se negou Indios aos moradores do Rio g.de q.do os pediam p. os seus Servi.os e por ser verdade o juro in verbo sacerdotis. Guarayras 5 de 8.bro de 1715 annos.

Jozeph da Sylvr.a

[fls. 39v. - 40, não transcrito]

[fl. 41]

[À margem direita] 31

Certefico eu o Coronel Alberto Pimentel que sou morador nesta Cidade do Rio grande hã mais de coatorze [?] Annoz e sempre conheci aos Reverendoz Padres da Companhia de Jezus [ilegível, duas palavras] administradores dos Indios das Aldeiaz desta Capitania admenistrandooz com particular zelo do serviço de Ds e Repartindo os ditoz Indios com os moradores p.a todo o Serviço que eles he necessario e fizer tanto [?] necessario. Em varias ocaziões alugueis [?] p.a hirmos com gado a Pernamb.co mais deve [?] o R.do P. P.o Taborda Superior da aldeia do guajirû promptam.te e o mesmo faz a todos os que Caressem dellez e sô nestes Religiosoz se acha o talento p.a administrar este gentio Passa o Referido na verdade Pelo Juram.to dos sanctos evangelhoz de q passe a Prezente Certidão. Nesta Cidade do Rio grande aos 18 de 8.bro de 1715.

Alberto Pimentel

[fls. 41v. - 52, não transcrito]

[fl. 52v.]

Informe no Requerimto dos off.ez da Cam.ra do Rio gr.de
acerca da Repartição dos Indios.

CARTA do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D. João V] informando que o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Salvador Álvares da Silva, havia dado terras dos índios da Aldeia de Mipibu ao padre Manuel Rodrigues Pereira e a Baltasar Gonçalves, causando conflito com os índios. Recife. 11/10/1713.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Escrevase ao Cappam mor do Rio grde [ilegível, ± 22 linhas]

Snor

Entre as terras q medi aos Indios foi a aldeia de Mepibû Capitania do Rio grande e não obstante ser antiquissima antes da invazão do Olandes [sic], e depois, e ser prohibido aos Capitães mores intrometeremse com a terra das aldeas, o pzente Cap.m mor do Rio grande Salvador Alvares da Silva a deu ao p.e Manuel Rodrigues Pr.a e segunda vez a B.ar gonçalves; e deste mau tratamento q se tem com os Indios, resulta agora aos do Searâ grande não quererem obedecer ao Cap.am mor Francisco Duarte de Vasconcellos, por q se levantarão 3 aldeas de tapuias, e começarão a matar os moradores em suas cazas, porq hus e outros vivem desordenadam.te vexados dos Capitães mores; havendo sido esses mesmos tapuyas os q defendião a fortaleza, e ajudarão a conquistar as terras do Searâ grande; de q me pareceo Repzentar [sic] a VMg.^{de} pois andei com excessivo trabalho a medir a terra, e sei o quanto são uteis a VMg.^{de} e aos moradores: a Real pessoa de VMg.^{de} g.de Deos.V.a de Santo Ant.o do Recife de Pernambuco e de 8.bro 11. de 1713

Cristovão Soares Reimão

[fl. 1v.]

[ilegível, ± seis linhas]

[Rubricas]

[fls. 2, 2v. em branco]

[fl. 3]

Pern.co- 11 de Out - de 1713

Do Dez.or Cristovão Soares Reimão

[À margem esquerda] n° 40

Dá conta do Capitão mor do Rio gr.de haver dado as terras
que medio aos Indios por cujo mao tratam. Resulta o não quere-
rem obedecer ao Cap.am mor do Ceará

ASSENTO (cópia) da Junta das Missões sobre o extermínio e pazes feitas com os índios tapuias Caboré e Capela que estavam reunidos na aldeia Guajiru.Lisboa. 25/08/1714.

Obs.: fragmento.

[fl. 1]

Copia do assento da Junta das Missões de 25 de Agosto de 714, sobre o ponto dos Tapuyas Caborés, e Cappela q se tinhaõ Recolhido a Aldea do Guajirú, e sobre os q estiveram presos, e fugirão da Fortaleza da Ittamaracâ, a cerca do extremmio, e pazes q lha derão&^a.

Proposerãose as resoos q escreverão o Capm mor do Rio grde; e Missionro da Aldea do guajerú, sobre se terem dado pazes aos Tapuyas q se tinha recolhido na da Aldea das nasções Janduins, e Caborés e aos outros q fugirão da prisão em que se achavão em Ittamaracá q todos devião extreminarse [sic] pelas Resoluções da Junta, q se havia mandado pa a Capitania do Rio gr.de Escreviasse tão bem q ficavão presos alguns Indios, mas sem darse clareza da causa por que havião sido presos. Deramse estas pazesem atenção dasRuinas q estavam ameaçando aquella Capitania, por se acharem as istradas[sic] impedidas, e não poderem passar os gados q vem do Certão pa baixo, e juntametepor evitar as muytas despezas da fazenda Real com as tropas q fazem esta guerra; por cujas causas ajustarão q os fosse porbembhú Cap.m chamado Theodosio da Rocha experiente nesta materia por haver muytos annos q lida com elles;e em Sua Compao Pe Superior da dita com outro sacerdote mais, e

com effeito os reduzirem, e ficavaõ já acomodados na mesma Aldea. Votaraõ o Dor ouvidor gle Provedor da Fazenda Real o Rdo Priorda Reforma, e o RdoPePreposito da Congregaçam q se executassem as sobredas ordens com os q se achão comprehendidas pelos assentos das Juntas de 3 de Abril de 712 de 8 de julho de 713 e de 11 de Mayo de 714 e os demais q sejão soltos. ORdo Pe Provincial de S. Francisco; o Rdo Pe Fr. Bernardino, e o Rdo P.ePerfeyto[sic] da Companhia votaram q todos fossem soltos visto se lhes ter dado a paz, e estarem perdoados; o Rdo Pe Fr. Bernardino apresentoudemais que se desse conta a Sua Magde sobre a jurisdição q tem o Capam mor do Rio grde, e sargento mayôr do 3º do Assú pªdarem pazes e fazerem guerra porq perturbão as Resoluções da Junta.OProcurador da Coroa votou q todos se concervassem na paz q lhes deo o Capam mor do Rio grande [ilegível, ± uma linha] governa

[fl. 1v.]

aos Mission.os em obediencia de sua Mag.de, e q deste menos[sic] bem entendido Regimto e de alguns exemplos /bem q sejão contra as novas ordens do do Srq talvez podem ignorar os dtos Cabos/ procederia a desordem destas pazes: pelo q votava q se esperasse melhor providencia pela conta q se dê a Sua Magde q vendo os sobredtos cabos se adiantão a tomar a jurisdição q lhes encontrão as suas Reais ordens mandarâ q se castiguem como lhes parecer mais conveniente ao Seu Serviço, e os de Deoz, a q tanto se tem opposto semelhantes pazes, o q tão bem devia declararse aos ditos caboz. E o IlmoSr Bisposendolhe proposto todo o contheudo acima, e ouvido por escrito pelo impedimento q teve pa não assistir, nesta Junta; Respondeu da manra seguinte//quanto as resoes do capitam mor do Rio grde eo Missionaro da Aldea do guagirú, sobre se terem dado pazes

aos Tapuyas que se tinham recolhidos na da Aldea das nasçons Janduins, e Caborés, e aos outros q fugirão da prisão em que se achavão em Itamaracá pa todos se exterminarem pelas resoluções da Junta q se havião mdo pa a Capnia do Rio grde e ficarrem alguns Indios presos sem se dar claresa da causa por que ahavião sido. Me pareceu em tudo acomodarme com o parecer do senhor Gor que expindio com tal solidos fundamentos q não tenho nelle que acrescentar; e justa rasam q este Mes de Campo do 3º do Assú, e Capitães mores do Rio grande e Ceará podiaõ ter do cap. II, do regimto em que se lhe perscrita a faculd.e de darem pazes aos Indios q forem conquistar, querendo sugeitarse a obediencia de sua Magde; e Missionarios, o qual regimento tem em seu poder /e poderâ serlhe não chegassem ainda as novas ordens de sua Magde/Dandose de tudo contaao mesmosor poderá resultar melhor providência [corroída]os sobreditos[?] cabos se valerem, o q devem [corroída] corresponderão o sor Gor, e no entretanto se não deve faltar a fidelide e fe publica nas pazes q se achão dadas pa que deixem de valer aos Indios q buscarão a Aldea de guagiru Serem soltos os q se achão presos. E isto he o q entendo, e me parece mais conforme ao dirto, ea piedade que se deve ter com os Indios q Sua Magde tanto recomenda nas Juntas das missões// Felix Joseph Machado de Mendonça Heça, Castro, e Vazcos// Rd. Bispo de Pernambuco João Marques Bacalhao// João do Rego Barros// Anto Roiz Pra [ilegível, ± uma linha].

**CONSULTA do Conselho Ultramarino ao
rei D. João V sobre o pedido do sargento-
mor e cabo da Fortaleza dos Reis Magos,
Pascoal de Sousa, e do capitão da infantaria
paga do terço que serve em Olinda,
Belchior Pinto, para fazerem troca dos
postos que ocupam. Lisboa. 16/12/1717.**

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa octal 7 de Fevro
de 1718.

[Rubrica]

Sor

Paschoal de Souza Sargento mor e cabo da Fortaleza dos
Santos Reys da barra do Rio Grande, e Belchior Pinto Capitão
de infantaria paga do Terço que Serve de guarnição na Cidade
de Olinda fizerão petição a V.Magde por este Conselho, em que
dizem que dizem[sic] que elles fizerão outra ao Governador de
Pernambuco Dom Lourenço de Almeyda Representandolhe as
Conveniencias que Cada hum delles tinha na troca que querião
fazer dos postos q ocupavão; e lhe deferira que RecorreSsem a
V.Mg.de E por que os Supp.tes não podem fazer a ditta troca
sem permissão de V.Mag.de

P. a V.Mag.de lhes faça mce haver por bem Concederlhes
Licença para q possam fazer a ditta troca dos postos que ocupão,
visto não haver prejuizo na fazenda de V.Mag.de nem tambem
em Seu Real Serviço por serem os soldos igoaes.

Com a ditta petição apresentarão as Patentes dos postos
que ocupão; e a petição q fizerão ao Governador de Pernco porq
Consta o que allegão.

Ao Conselho parece q tendo V.Mag.de Respeito as Rezoas
que Representação Paschoal de Souza, e Belchior Pinto, que V.Mg.
de

[fl. 1v.]

lhe faça mce mandar defirir na forma que pedem. Lisboa
Occidental 16 de Dezembro de 1717.

Joam Telles da Silva

Anto Roiz da Costa

Joze de Carvo Abreu

Jozeph Gomes de Azdo

Alexe da Sylva Correa

João de Souza

João Pra d Lemos

Alexe da Sylva Correia

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

16 de Dezro

de 1717

Do Cons^o Ultrao

Sobre o que pedem Paschoal de Souza e Belchior Pinto;

R. r

fl. 52

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o pedido de Estevão Velho de Melo para ser provido no ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega, Almojarifado e Demarcação da Capitania do Rio Grande do Norte, por 3 anos. Lisboa. 12/02/1718.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece Lxa octal 17 de Fevrou de 1718

[Rubrica]

Snor

Estevão Velho de Mello fes petição a V.Mag.de por este Conselho, em que dis, e pellos papeis que apresentou se mostra haver servido por provimentos do VRey do Estado do Brazil, e do Governador de Pernambuco o officio de Escrivão da fazenda Real, Alfandega, Almojarifado e demarcações da Cappitania do Rio grande por espaço de mais de quatro annos em que se tem havido com bom proçedimento satisfação e zello, e porque se lhe vay acabando o tempo do ultimo provimento que se lhe passou da serventia do ditto officio.

P a. V.Mag.de lhe faça merçe de lhe mandar passar Provizão da Serventia do offiço por tempo de tres annos visto o estar servindo com boa satisfação.

Com a ditta petisão apresentou os provimtos de que fas menção, e a copia de hua carta tirada dos Los da Secretaria deste Consº porque se mostra haver V.Mag.de Comcedido faculdade ao Gov.or de Pern.co Felix Jozeph Machado para prover os off.os de justiça, ou fazenda por tempo de hum anno, sendo a

distancia do Lugar aonde Rezidem [corroídas, 2 palavras] mais de cem legoas.

Da rreferida petição e mais papeis que apresentou se deu vista ao Procurador da fazenda o qual respondeu que o supp.e estava servindo desde o anno de 1714 até o presente por provimentos dos Governadores de Pern.co contra as ordenz de V.Mag.de e que assim se lhe devia negar a Provizão que pede pello mao exemplo

[fl. 1v.]

que do Contrario se seguira, e que se devia estranhar ao Governador não cumprir o detreminado na ordem que se lhe passou.

Ao Conçelho parece que vistas as Rezoez que representa o Supp.e e se mostras pellos documentos que ajuntou [corroída] sirvido nestes officios com bom proçedimento, por Cuja Cauza se lhe forão pro Rogando os provimentos dellaz que nesta attenção haja V.Mag.de por bem de lhe mandar deferir na forma que pede, Com declaração que tendo Servido algú tempo sem ter pago os novos direitos que sera obrigado a satisfazellos sem embargo do que Responde o Procurador da fazenda, porque por este meyo se salva o prejuizo que a fazenda de V.Mag.de podia ter neste particular em Continuar mais tempo nesse officio o Suppe daquelle permitido aos Governadorez pello seo Regimento, e se dever attender que o VRey do Brazil deu tambem outro ao Supp.e em Confirmação do Gov.or de Pern.co; e em tanta distancia senão fas tão culpavel esta extenção de jurisdição Sendo muy Conveniente que o Sirva qm tem mostrado o seo procedim.to do que outrem que não seja tão Capaz para elle. Lisboa occidental 12 de Fever.o de 1718.

[Assinaturas]

[fls. 2, 2v., em branco]

[fl. 3]

12 de Fevro

de 1718

Do Cons^o Ultramarino

Estevão Velho de Mello pede se lhe passe Provisão para
Servir por tempo de trez annos o off.co de escrivão da faza Real
Alfandega Almorarifado e demarcacoez da Cappitania do Rio
grande.

R.R.

fl 170 vo

REQUERIMENTO do sargento-mor Pedro Ferreira Braga ao rei [D. João V], pedindo confirmação de carta patente do posto de sargento-mor da cavalaria da Ribeira do Apodi, que lhe passou o capitão-mor do Rio Grande do Norte Luís Ferreira Freire. Natal. Ant. 03/02/1720.

Anexo: carta patente.

[fl. 1]

Snor

[À margem esquerda] Passese carta de confirmação na forma do estilo Lxa ocidental 3 de fevrou de 1720

[Rubricas]

Diz Pedro Ferreira Braga, q atendendo o Capitão mor da Capitania do Rio grande aos seus serviços, e merecimentoz, o proveo em o posto de Sargento mor da Cavallaria da Ribeira do Pody, q vagou pella promoção de D.^{os}gvz de Moraes ao posto de Capitão mor como consta da patente q offereçe.

Pede a V. Mg.de lhe faça mce mandar confirmala na forma do estillo

E.R.M.

[fl. 2]

Luis Fereira Freire Capitam Mayor da capitania do Rio grande e Gor da Fortalleza dos Sanctos Reis Magos por Sua Mag.e que Deus g.e&ra. Faço Saber aos que esta minha carta Patente virem que por quanto está vago o posto de Sargento Mor da Cavalaria da Ribr.a do Podi por pasar a Capitam Mor Domingos goncalvez de Moraes q o Exerçia, e Convir provello

em pessoa de Satisfação mereSimentos, e experiencia da disciplina Militar, Tendo Eu Respeito a que todoz estes RequiSitos Concorrem na de Pedro Ferreyra e Braga, e ao bem que tem Servido a Sua Mag.e que Deus g.e nas hordenanças desta capitania, fazendo entradas aos Certoins a fazer guerra ao gentio Barbaro Sendo muyto obediente aos seus officiais Mayores, não faltandos as mostras geraes, e por Ser homem nobre, morador nesta Capitania e Ser abastado de beins; e por esperar delle que daqui em diante se haverâ da mesma maneyra, e muito como deve a confiança que faço de sua pessoa: Hey por bem de o eger, e nomear /Como pella presente o digo e nomeyo/ Sargento Mor da cavallaria da Ribra do Pody p.a como tal o Seja huze, exerça e goze de todas as honrras graças franquezas privilegios preeminências exencoins, e liberdades que e rezão do dito posto lhe tocarem, e gozaram seus anteseçores: Pello que hordeno ao Coronel do Regimento da Cavalaria da dita Ribr.a do pody lhe dê a posse, e juramento na forma do estillo, e os offes menores Sodados seus subordinados que lhe obedeção cumpram, e goardem suas hordens tam pontual, e inteiramente como devem e Sam obrigados, e dentro em seis mezes haverâ a confirmação pello S.or G.or de Pernambuco. Que pa firmeza e tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e sellada Com o Signete de que huzo, a qual Se Registrarâ nos livros desta Secretaria, e nos mais a que tocar. Dada e passada nesta cidade do Natal Capitania do Rio grande aos vinte e oito dias do mes de dezembro E Eu Pedro Mendes de Moraes Secreto desta Secretra a fis anno de mil Setesentos e dezoito.

[fl. 2v.]

Pedro Mendes de Moraes Secretro desta Secretra a fis
anno de mil setesentos e dezoito.

Luis Frra Fre

Carta Patente pella qual VM houve por bem prover a
Pedro Frra Braga no posto de Sargento Mor da Cavalaria da
Ribr.a do Podi por Se achar vago e pellos mais Respeitos aSima
declarados, &ra.

[Rubricas]

[fl. 3]

Registada no lo 6º dos Registos que Servem nesta
Secretaria afl105Vso a que fica Cide do Natal 29 de dezembro
de 1718 annos

Pedro Mendes de Moraes

CARTA do vigário da igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação, do Rio Grande do Norte, padre Matias Florença, ao rei [D. João V] sobre os ornamentos necessários para aquela igreja. Natal. 03/03/1720.

[fl.1]

[À margem esquerda] [ilegível, folha completa]

Senhor

Foy V. Magestade servido fazerme a m.ce de Vigr.o desta Matris de N. Senhora da Apresentação aonde Estou ja exetindo [sic]; e faz.do Inventario de tudo o pertencente a ella como he uso p.a por elle entregar ao Sacristão achei Estar falta de Ornamentos principalnte festivais [?] por não ter mais q tão Som.te huns velhos q a muitos annos estão Servindo por causa de Senão poder fazer outros pella pobreza desta Igreja não ter comq' se possam fazer e a impossibilidade dos fregueses della não poderão suprir pa o Seu ornato, porq os cabedais que possuem são gados, e nesses tem experimentado repetidas vezes a destruhisão do gentio barbaro nelles e as Rigerosas Secas q' tem havido, que tarde tornarão ao q' herão e por se estar carecendo [sic] tanto deste ornato e conhecer o gr.de e Real Zello cõ que V Mag.de orna as Suas Matrizes me anima a se pedir Se queira dignar fazer m.ce e esmolla de hum todo q' consta do Rol e medidas emcluzas [sic] p.a com mais desencia [sic] se selebrar ao culto divino.

A pessoa de V. Mag.de g.de Deos por muitos annos Rio gr.de 3 de Março de 1720.

De V. Mag.de

Humilde e vassalo

Mathias Florença

[fl.1v.]

[ilegível, cinco linhas]

[Rubricas]

[fls.2, 2v., em branco]

[fl. 3]

[À margem direita]: 1720

Do Vigr.o da Igra Matris do Rio grde

Se os ornamtos de q necessita aq.la Igra

[À margem esquerda] Foi incluza a memoria dos ornam.
tos e hua Carta dos offs da Cam.a
Cons.o

REQUERIMENTO do religioso da Companhia de Jesus, superior da Aldeia de Guajiru, padre João de Melo, ao rei [D. João V] pedindo confirmação da carta de sesmaria de terras na costa das salinas, no sítio dos Galos e de “Água Maré”, [Guamaré], que o capitão-mor Domingos de Moraes Navarro havia doado à sua missão. Natal. Ant. 07/01/1730.

Anexo: bilhete e carta de sesmaria.

[fl. 1]

[Acima na folha] Haja vista o Procor da fazda Lxa occidental 7 de jano de 1720

[Rubricas]

[À margem esquerda] Por evitar duvidas q podem sobrevir me parece q essa sesmaria e mce dela se deve fazer aos Indios desta Aldeia, de q o seu Missionario tera a administração; e qtoaos Pesqueiros não as tendo se possa as dar de sesmaria.

[Rubrica]

Senhor

Dis João de Mello Religioso da Comp.a de Jesus Superior da Aldeya dos Indios de guajirû que o Cap.am mor do Rio grande Domingos de Moraes Navarro lhe deu de sesmaria em nome de VMagde p.a a mesma Aldeya dous sitios de pescaria, e tres legoas de terra de comprido e húa de largo nos sitios declarados na carta junta e porq quer haver confirmação da data.

Pede a Vmagde lhe faça mcee mandar passar carta de confirmação na forma do estillo

ERMce

[À margem esquerda] Haja Vista do P.dor da Fzda La ocal
21 de janrro de 1730.

Sendoesta Sesmaria concedida com as clauzulas q nella se
contem Cessa todo o receyo de Se appropriarem pa a Relligião
da Comp.a e Sendo concedida ao Superior da Aldea pa a susten-
tação dos Indios a estes he q se entende concedida, e os Sítios pa
a pescaria tãobem se costumão dar a mts pagandose os direitos
reais destas q fosem devidos.

[Rubrica]

[fl. 1v., corroída, ± 5 linhas]

[Rubricas]

[fl. 2, em branco]

[fl. 2v.]

Aos Indios da Aldea de guagirû da Missão dos P.P. da
companhia de Jesû da Capnia do Rio grande se ha de passar
carta de confirmação de huã datta de terraz de trez legoas de
comprido e huã de largo, emquanto os dos Indios se conser-
varem na dta Aldea ficando as prayas e pesqueyros livres e
comuns a todoz; e para pagar o novo direito q se dever se passou
este bilhete Lxaoccal5 de Julho de 1732.

M.el Caetano Lopes de Lavre

Afl.134 doLo 19 da Recta dos novos dirtos ficão carrega-
dos ao tesouro delles quatro mil Reis. LxaOccal 11 de outro de
1732.

Joseph Correa de Moura
de Miranda

Lucas Souza

Afl335vo do Lo de Reggo dos novos dirtos no Regdo este[?]
conhecimto Lxa occl 11 de outro de 1722.

Alz Moura

[À margem esquerda] nº 3º 40

[fl. 3]

Domingos de Moraes Navarro Cappam Mayor da Cappnia do Rio grande e govor da Fortallesa dos Santos Reys Magos por S.Magde q D^s g^{de}&t^a. Fasso Saber aos q esta minha carta de Sismaria virem q porq me enviou a diser o RdoPe João de Mello da Companhia de JEZUS, Superior da Aldeya dos Indios do guajirû porSua petiSSão por escripto cujo theor he o Seg.te// Diz o Pe João de Mello da Comp.a de Jezus Superior da Missão da gente indios na da Aldeya do guajirû desta Cappnia; per si, e os mais relligiosos da dta missão, asim presentes, como futuros, q pabem de na dta missão se poderem manter caressem de aguns citios de pescarias, em q possam mandar pescar; e porq pella costa das Sallinas desta da Cappnia ha alguns q estão devollutos, por ainda não terem sido dados; e cazo q o fossem não forão aproveitados em tempo habel como sejam o citio dos gallos, e o citio de agoa Mare em q os supptesse podem acomodar com sua pescaria, sendolhes estes consedidos porttode sismaria, em nome da S.Magde q Deos g.de com tres legoas de terra de comprido pella d.a costa correndo pao Assû, e pegando estas das testadas da datta q pello antecessor de VM se consedeo ao Coronel Manoel da Sylva queiroz em nove de Dezembro de mil e sette centos e vinte e tres, com huã legoa de largo pa o Certão Portanto// P. a VM seja servido consederlhes a elles dosReligiosos da missão, e os seus successores os dos dous citios de pescaria pacom[?] nelles mādarem pescar com as das tres legoas de terra de comprido com huã de largo na forma que

asima declaração, ou na forma q melhor lhesacomodar tomalas em modo q sempre os dtos citios lhe fiquem dentro dellas, tudo livre izento, sem pensão alguã ou foro, mais q somte o dizimo a Deos nosso Sor// E.R.M.// Informe o Provedor da fazenda RI desta Cappnia Cide tres de Marso de mil e settecentos, e vinte e nove// Navarro// o Escrivão da fazenda me enforme Cide tres de Marso de mil e cette centos e vinte e nove// Silveira// Senhor Provedor da fazenda RI// He mto grande utillidade a fazenda de S Magde q Ds. gde o daremse as terras devollutas e deza-proveitadas a qm as povoe, q de se povoârem redunda[sic] em augmto dos dizimos Reaes e de senão povoarem redunda em prejuizo; comtanto q não entre na da sismaria o Rialengo; e asim mais deve ser consedida esta sismaria com a clausula de não prejudicando a terceiro, e de pagarem os RdosPes o Disimo a Deos dos frutos q nellas houverem conforme as ordensde S. Magde q Ds ge. Registadas nesta Provedoria: he o q posso informar a VM q o farã como melhor vir he conviniente ao servco do dto Sor. Cidade do Natal quatro de Mayo de mil, e settecentos e vinte e nove// Caetano de Mello Albuquerque// Senhor Cappm Mor, respondo

[fl. 3v.]

= pondo a VM.ce com a reposta[sic] do escrivão da Fazenda, VMce mandarã o q for servido Cidade quatro de Marco de mil e sete centos e vinte e nove// Domingos da Sylveira// Vista a informassão passe datta com as clausullasReffr.dasCidade Sette de Marso de mil, e settecentos e vinte e nove// Navarro// Por bem do qual meu despacho se passou e mandey passar, aos supptes em nome de S.Magde q. Deos gde apresente minha carta de datta e Sismaria pella qual lhe fasso merse em nome do Sor da terra q pedem, e confrontão em sua petissão,

com as clauzullas asima Refferidas, não prejudicando a terceiro q a gozarão os dos R.dosprezentes e futuros, com todas as suas agoas, mattas, campos, Testadas, Logradores, e mais uteis q nellas houverem, com obrigação de as povoarem medirem, e demarcarem dentro do termo da Ley, e ordens de S.Magde q Ds gde e serão obrigados a darem pellas das terras caminhos livres ao conselho, pa fontes, pontes e pedreiras, e pagarão o disimo a Deos, dos frutos q dellas houverem, e dentro em hum anno haverão a confirmassão/ pello Conselho Ultramarino/ de S.Magde q Ds gde. Pello q ordeno ao Provedor da Fazenda Rl e aos mais officiaes lhe dem e fassão dar a posse Rl, affectiva e actual na forma costumada debaixo das clauzulas Refferidas, e das mais da ord L.o 4 fl. 43:= sob penna de se haverem por devollutas, e sedarem a qm as pedir q pa firmeza de tudo lhe mandey passar a presente p mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, q se registrarânos Ls desta Secretaria e nos da fazenda Rl desta Cappta e sem esta persiza circumstancia não vallerâ nem terâ vigor algum. Dada e passada nesta Cidade do Natal Cappa do Rio grde aos oito de Marso; Heu Dionizio da Costa Soares, Secretaria deste governo a fis anno de Mil e settecentos e vinte e nove.

Domingos de Moraes Navarro

Carta de data e Sismaria pla qual houve VM prbem de dar em nome de S. Magde q Ds gde ao Rdo Pe João de Mello, Relligioso da Compa de JEZUS pa elle e seus sucessores q administrarem a Aldeya do guajerû desta Cappada terra asima declarada, e confrontada em sua petissão pellas Resptas declaradas.

Pede V.M.ce Verde.

[fl. 4]

Fica Regta no tmo [?]dos Registos das Sismarias desta Secretaria afl128fl. a q toca Cide do Natal 8 de Marso de 1729.

Dionizio da Costa Soares

[À margem direita] Cumprasse e registaçe Cide14 de Mco de 1729

Silvra

Registada no Lo 8o dos registos das Dattas a q toca afl159. Cidade do Natal 14 de Março de 1729

Caetano de Mello e Albuquerque

O Dor Manoel do MonteSogule[?] do Dez.o de Sua Magde e o ouvdo e auditor gl no Crime e Civel de Pernco Juiz das justificações tudo com alsadapello do Snr q DS gde&t. [etc.] FaçoSaber aos q a presente Certidão de justificação virem q a mim me constou por fe do esCrivão qesta sobescreveser o signal ao pe da Carta de data e Sismaria o Cap Mor da Capitania do Rio grande Domingos de Moraes Navarro, e o sinal asima da sua [ilegível, duas palavras]Dionizio da Costa Soares, e do escrivão da fazenda Real daquella capitania Caetano de Mello Albuquerque aque tudo hey pr justificado [ilegível, duas palavras]. 27 de Julho de 1729 annos. João da Fonseca de Oliveira escrivão o fiz escrever.

M^{el} do Monte Sogule[?]

**CARTA do [provedor da Fazenda Real
do Rio Grande do Norte], Domingos da
Silveira, ao rei [D. João V] sobre o mau
procedimento dos índios aldeados quando
vão trabalhar nas pescarias dos moradores,
e sobre o pouco controle que os missionários
têm sobre eles. Natal. 15/03/1732.**

[fl. 1]

[Acima na folha] Haja Vista o P.dor da fazda L.a oc.al 21
de Ag.to de 1732.

[Rubricas]

[À margem esquerda] Essa Cauza conthem naq.a grave,
qe necessita de mayor averiguação, e assim me parece, qd sobre
dele se deve mandar informar com seu pa.cer ao Gov.or de
Pernambuco, ouvindo [corroídas, ± duas linhas], estes Indios.

[Rubrica]

Escrevasse na forma doResistodo P.dorda faz.da L.a
Oc.al28 de Ag.to de 1732.

[Rubricas]

Senhor

Muitos dos abitantes[sic] desta capitania, para Remedio
das suas nesesidades, se sogeitão ao trato de varias pescarias,
q pela costa do mar, no tempo de verão, se podem desfructar,
e como não pesuem escravos con q fabricalas, forsozamente
se valem dos Indios da terra Aldeyados, a quem pagão para
lhese astirem, e trabalharem, o q bem podião fazer se a falta
de temores não abelitara[sic] ao contrario, ajudandoos para
esta maldade alguns dos seos Missionarios Porq dispostos e
seguros para asestirem ao tal exercicio, Resebem, antes de o

mereserem meyo premio, do q ainda venser, para no fim serem pagos do q se lhes fica devendo; E dando prinsipio ao tal serviso, por qualquer leve cauza o dezamparão humas vezes todos, e outras parte, em termos q não so ficão com a meya satisfasão, de q estão embolsados, como fazem q os senhores das Redes fiquem, por esta cauza, perdendo esta despeza, e a mais q tem feito nas d.as Redes, q humas e outras emportão mais de cento e sincoenta mil Reis, alem dos intereses q lhes podia Rezultar nas pescarias q não conseguem. E não so tolerão esta insolensia, como asestindo ditos Indios, sem se aRedarem[sic], sofrem q estes das pescarias q fazem todos os dias, tomem todo o peiche[-sic] q lhes pare

[fl. 1v.]

Lhes paresa para seu sustento, e de todas suas familias, e ainda para negosio, senhoriandose por esta forma de a metade, e mais da emportansia das ditas pescarias, e sosedendo os senhores das d.as Redes quererem hir lhes a mão, se expõem a descomporemnos, com risco de os matarem, se os não sofrerem e dezampararlhes as pescarias; e nesta forma gravemente fica nesta parte, prejudicada a Fazenda de V. Magg.denos Reais Dizimos, por q seos Rendeiros, esperarão o q lhes podião Render as d.as pescarias aviam de avantejarse mais nos lansos. De todo este prosedimento tem a mayor culpa os seos Missionarios, porq lhes faltão como castigo, quando estes e outros mais Relevantes delictos cometem, ou por froxos, ou por não poderem darlhe q he o mais serto; e desta sorte os tem abelitado tam absolutos, qe justamente se fazem temer; E como os capitaens mores desta capitania não podem ter com elles coacção alguma p.a o castigo, em Rezão da jurisdisão em q estão de pose ditos Misionarios no temporal, sem duvida q a franca liberdade em q vivem, os a de

persuadir a alguma traição, como ja o anno pasado sosedeu, q estiverão dispostos a levantaremse, e o não conseguirão por antes de o fazerem aver notisia

[fl. 2]

Da sua detreminação, q obviou o capitão mor actual desta Capitania João de Barros Braga, acudindo prompto com Infantaria, e moradores pessoalmente as Aldeyas, e prudentemente sosegou a Ruina disposta, castigando a hum, a vista dos mais, q parese a providensia devina fes trazer prezo, na mesma ocazião, p.a satisfazer no suplisio sinco mortes q tinha feito, e terror dos q estão habéis, e dispostos para muitos mayores damnos. E a providensia de q nesesita, he serem estes Indios subjeitosno temporal aos Capitaens mores desta d.a Cap.a e Repartidos por elles p.a as d.as pescarias, não taxando tempo a ellas, senão enquanto o tempo lhes der Logar; E fogindo ter o d.o capitão mor faculd.e para os castigar, como todos os maes delictos; commutandolhe para sustento de cada hum em cada dia os peiches q lhes forem nesesarios, q os senhores das Redes sejam obrigados darlhes, sem q elles o tomem. E nesta forma se evita a demazia dos seos furtos[?], se augmentão os Intereses dos moradores, e com elles as Rendas Reais, e se atalhão os insultos destes barbaros qd cresem a falta de castigo, q não podem os seos Missionarios darlhes, por não terem para iso forsas, nem o seu estado lho permetir.

Ds a V. Magg.e g.de

[fl. 2v.]

Rio gr.de 15 de Marso de 1732.

Domingoz Da Silveyra.

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], João de Barros Braga, ao rei [D. João V] sobre o procedimento dos índios quando vão trabalhar nas pescarias dos moradores, a proteção que os missionários lhes dão, isentando-os de qualquer castigo, a falta de jurisdição do capitão-mor nas missões e acerca dos problemas que têm surgido desde que se lhes consentiu o porte de armas de fogo, propondo que as armas lhes sejam retiradas e que toda a pessoa que lhas venda seja punida. Natal. 17/03/1732.

Anexo: cartas (2) dos oficiais da câmara de Natal sobre o mesmo assunto.

[fl. 1]

[Acima na folha] Junta de Conselho[?] dos officiais da Camera haja vista o P.or da Coroa L.a oc.al 20 de Agosto de 1732.

[Rubricas]

Senhor

[À margem direita] A este Capitão mor do Rio grande Se deve declarar q os Indios pellos dellictos q com[corroída]hão de ser punidos p.la Justiça ordinária e não pelos Missionarios [corroída] so tem [corroída] Spiritual e governo economico e qe lhes tire[?] as armas de fogo e lhes prohibao uzo dellas.

[Rubrica]

Queichãoosse os moradores desta Capp.nia que sendo uzo e costume mto antigo nella o hirem as sallinas onde costumão fazer suas pesqueyras, no qual enteressa m.to os Reais Dizimos de V.Mag.de e levarem Indios, para pescarem nas Redes, estes anticipandosse cô meya paga antes de fazerem o serviço e quando vão a elle no tempo que comessa a correr o peixe descartão[?] as mesmas pesqueyras, levando a mayor parte dos peixes que nellas se mattão, tendo o senhorio das Redes, gasto mais de cento sincoenta mil Reis, e querendoos obrigar o mesmo Senhor das Redes, o não podem fazer porque mettemce nas suas Aldeyas; e como os P.es seus Missionarios, querem ter o Governo Spirittual e temporal vivem os dittos Indios izentos do menor castigo, e esta a cauza unica e tottal da perdição destes moradores, porq não tendo os Capp.es mores, desta Capp.nia jurisdição nellas, senão pode ter com elles coacção alguma, porq se qd[?] Indios mattão ou furtão, ou fasem outros mallefficios Semelhantes os P.es os não castigão e nem menos os podem dar a prizão, antes os occultão, e desta forma continuão em=

[fl. 1v.]

[Acima na folha] Escrevasse ao Capitão mor na forma da p.ra partte do P.dor da coroa e se escreva ao g.dor de Pernambuco informe com o seu parecer sobre todo o conteudo nestas carttas do Capitão mor e ofessiaes da Camara procurando entretanto evittar os abuzos de que fazem menção estas mesmas cartas. Lx.^a Oc.al 10 de Setembro de 1732.

[Rubricas]

Em Seus mallefficios.

Estes Indios intentarão o anno passado Rebellaremce contra os moradores, e tinhao concignado o dia do S.João p.a a tal Rebellião, e porque hum dos mesmos Indios de hua Aldeya

desta Cappittania o revellou e não intentarão, porque tendo eu esta notticia, fuî logo acudirlhes com o remedio, auxilliandome de gente de guerra e moradores, e com o castigo, que fica na d.a Aldeya, em hum q tinham morto Sinco pessoas, sendo a ultimaa seo senhor, ficarão atemorizados e não continuarão com seu dannado, e perverço animo. Estes Indios, depoes que selhes concentio trazerem armas de fogo, estão actualmente fazendo mortes, e matando os gados dos moradores, e esta he a causa de se fazerem tão absolluttos e soberbos com as taes armas de fogo e não se lhes pode atalhar os dannos q actualmente estão comettendo sem que, sendo V.Mag.de servido,ordenne que todos os governadores, e cappittaes mores lhes prohibão as armas

[fl. 2]

As Armaz de fogo, procurando occazião opportuna, para isso, e que sô uzem das armas naturais de arco e flexa; E enquanto aos Indios desta minha jurisdissão, eu me obrigo, a lhas tirar, sem se Receber o menor danno.

Tãobem era necessario que. V.Mag.de arbitrasse algumas pennas a toda a pessoa, que lhe vendesse arma de fogo, Polvra[sic] e Balla, e desta forma vivirão mais seguros, estes pobres moradores, que sempre andão Recôsos deste gentio, por ser infiel e inconstante, porterem experimentado nelle, tantas Rebeliões quantas setem visto nesta Capp.nia

V.Mag.de mandarâ determinar o q for servido.

A Real pessoa de V.Mag.e G.deDeoz m.s ann.sRyo grande e de M.co17d 1732.

João de Barros Braga

[fl. 3]

Senhor

Sendo prezizo, pao preducto das pescarias qe ha na Costa do mar desta Cap.nia fabricaremse com os Indios da terra, por falta de escravos, são estes dispensados pellos seos Misionarios, não com pouco trabalho do pertendentes, a q.m fazem logo satisfazer meya satisfação do salario q andevenser[sic], antes de o mereserem p.a no fim se lhes satisfazer o Resto; E depois de estarem no tal exercicio, porqualquer leve Cauza, q m.tas vezes a affectão, dezamparão as pescarias, deichando os senhores das Redes com o gasto demais de cento e sincoenta mil Reis perdidos e intereses q lhes podia Rezultar na d.a pescaria, em q as Rendas Reaes resebem consideravel damno. E se sosede quererem os senhores das d.as Redes obrigados, se lhesopoem de sorte, q Reseyozos de serem por elles descompostos ou privados das vidas, se tem facilmente deichandoos abzentar por bem da sua conservação. E deste prosedimento não resebem a menor demonstração, nem a opresão p.a ao menos restituirem o selario resebido, por não terem conq Resarsilo, eaverem no gasto. Depois deste desconserto de segue outro não menos pernesiozo e he: q os q asistem nas d.as pescarias sem fogirem, senhorearemse da mayor

[fl. 3v.]

Parte do interesse q resulta dellas, violentam.te Roubando avista e fase de seus donos o peiche não so para se sostetarem, e suas familias, mas ainda para venderem; E para os conservarem tolerão os prejudicados pasientem.te esta insolensia sem Remedio, em Rezão de não aver quem lhes encontre este prosedimento, pella izensão q tem dos capitaens mores desta Cap.nia e favor dos seos Missionarios, q com elles não podem, pello seu

estado, e falta de poder lhe não permitir. Em consideração do q Recorremos ao auxilio de V.Magg.de em quem esperamos a providencia q nesecita tão abominaveis delictos. E so selhe pode dar, sendo V.Magg.de servido mandar privar a jurisdição destes Indios no temporal dos seos Misionarios, e q aRepartição delles no temporal digo deles para as pescarias, e mais servisos dos moradores corra por autoridade dos capitaens mores desta Cap. nia podendo castigalos faltando qualquer delles aassistencia de todo tempo q poder durar a tal pescaria, sem lemitação, porq huns annos sosed[e]sic]perlongarse [sic] mais q outros, e muitas vezes os seos Misionarios, por algu

[fl. 4]

Por algumas tensoens particulares os fazem dezer-tar antes de tempo, em q cauzão prejuizo tambem aos Reaes Dizimos de senão aproveitar o q o tempo da logar. E q o mesmo Capitão mor lhearbitre a quantidade de peiche q acada hum for nesecario para o seu sustento, qos senhores das Redes serão obrigados a admenistrarlhe. E nesta forma poderão cessar tam graves damnos, Como os q exprimentão deste gentio.

Ds. a V.Magg.de g.de Rio gr.de Escripta em Camara de 17 de Marso de 1732.

[Assinaturas]

[fl. 5]

Senhor

Escandalizados do manifesto perigo em q este anno pasado nos vimos os abitantes desta Capitania subjeitos a hira dos Indios Aldeyados della, q simuladam.te estavam despostos, fiados no descuido, e boa fe, em q os tratavamos, atraidoramente noz acabarem as vidas, Cujo furor lhe embargou a actividade

prudente conq o Capitão mor desta Capitania actual João de Barros Braga, acudio pesoalmente as Aldeyas, Com Infantaria, e moradores, castigando a hum delinquente em sinco mortes, a vista dos maes, comcujo prosedimento, temorados, serenarão os impulsos da sua ira; E sempre Reseyozos desta se nos fas prezizo clamar a VMaggde Remedio para os futuros damnos q da infidelidade destes barbaros pode Rezultar. E nos parese q o mais eficaz he privalos das armas de fogo de q se acompanhão, castigando severamente a todos os q as conservarem, ou ocul-tarem depois de lhes serem tomadas as q deprezente pesuem. E da mesma sorte aos q lhes venderem, pólvora, ou chumbo, uzando somente das suas naturaes de arcos, e flexas, com as quaes senão podem atrever, nem Rezolver a acção traidora

[fl. 5v.]

Nem tambem matar con tanta frequensia os gados dos moradores, deq sem temor, nem escrupolo se alimentão, e suas familias; porq não tem reseyo de castigo, por falta de executor delle, que como os capitaens mores desta capitania não tem acção de os punir quando o meresem (por falta de jurisdição q os seos Missionarios para si reservão no temporal, pellas ordens de V.Magg.de q a seu favor são consedidas, com o fundamento de tutores, e curadores de suas pesoas) se fazem de tal sorte absolutos, e soberbos, q justamente tememos a sua fereza. E como a qualidade dos seos delictos, q são mortes, Roubos, he oposta ao estado Religiozo, e Sacerdotal, mal os podem os seos Misionarios com castigo vedarmas antes, por Rezão do mesmo estado, amparar, e defender, e nesta forma parese ficarem sendo maes enemigos, q vasalos de V.Magg.de A cujo amparo Recorremos para o Remedio de tão manifestos damnos,e perigos.

Ds a V.Magg.deg.de Rio gr.de Escripta em camara de 17 de

[fl. 6]

Marso de 1732

[Assinaturas]

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], João de Barros Braga, ao rei [D. João V] informando que era costume local permitir a ocupação de cargos públicos por mulatos e mamelucos por falta de homens brancos, e pedindo que não se permitisse mais este costume. Natal. 24/03/1732.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Haja vista do P.dor da faz.da L.a
Oc.al 2 de Agosto de 1732

[Rubricas]

Senhor

[À margem esquerda] Parece-me o mesmo, visto hê[?] o
conforme as Leis do Reino.

Informe o G.dor de Pernambuco Com o seu pareser. L.a
Oc.al 1 de j.hode 1732.

[Rubricas]

Noz primeyroz annoz da povoação desta Capp.nia; e muytos que depois disso se ceguirão [sic], por haver poucoz homens brancos, se occupavão nos logares da Republica, e occupaões da Real Fazenda, alguns homens mullattos, e mamallucos; E como acontinuação do tempo a tem propagado de m.tos e Sufficientes homens brancos, me paresse, deve Cessar o antigo costume porque asim paresse ser licitto, para que não sejam mais dittos mullatos; e mamallucos introduzidos nas Refferidas occupaões, por ter a experiencia mostrado, serem estes menos capazes, tanto pella inferioridade daz pessoas, como por ser nellas mais natural as perturbações, e dezinquietaçoes p.a

a Rêpublica como nesta Capp.nia succede; E asim sendo V.Mag. de servido, poderão ser escuzos d.^{os} mullattos, E mamallucos, ou q disso tiverem casta the o quarto grao, de Serem occupados nas occupassões da d.a Rêpublica, e nos officios, de Provedor, Almoxariffe, e Escrivão da Fazenda de V.Magde, po

[fl. 1v.]

Pois sem elles se pode mto bem e melhor exercittar estas occupações, e com m.to mais fedellidade, que nelles se experienta. V.Mag.de mandarâ detreminar o que for servido.

A Real pessoa de V.Mag.de g.de D.s m.s anns. Ryo gr.de e de Março 24 d 1732. [Rubrica]

João de Barros Braga

[fl. 2, em branco]

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga, informando que mandou arcabuzar um índio por ter matado o seu senhor, além de outras mortes que cometera. Lisboa. 01/09/1732.

Anexo: carta do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga; carta do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira; cartas (3) do ouvidor-geral da Paraíba, Dr. Tomás da Silva Pereira e certidão (2 vias).

[fl. 1]

[À margem esquerda] Como parece. Lxa Ocd.al 23 de Abro de 1732.

[Rubrica]

Snor

O Cappitão mor da cappitania do Ryo grande João de Barros Braga da Conta a V.Mag.de por este conselho em carta de sinco de junho do anno passado, em que diz que logo que tomou posse do Governo daquella cappitania escreveu a V.Mag.de e lhe dava conta do Estado em q a achou pelas notticias que lhe derao, mas que passados poucos dias, chegara aly o Pe Missionario da Aldeya de Mepebû, fazerlhe requerimento e com recomendação do Bispo de Pernambuco para q elle Capitão mor fosse a ditta Aldeya aquietar os Indios, que estavam Rebellados, já desobedecendo ao ditto Pe fugindo muitos para o matto, sem quererem confessarse para satisfazer ao preceito de quaresma, pondoao

ditto Pe em citio sem lhe quererem acudir com o sustento; e que vendo ser preciso partir logo a esta diligencia, a fez com elle ditto P.e e os poz em melhores termos e os deixou soccados e de caminho lhes passou mostra, e prendeo alguns criminozos e entre os quaes prendeo hum Tapuyo Escravo, que depois de ter feito quatro mortes, e agora despois que tomara posse daquelle Governo voltou a seu sno'r dandolhe na cabeça com hum machado sem mais cauza, que o seu mao, é perverço animo, a por o temor de Ds, e das Justissas de V.Mag.e e q vinha este Tapuyo á presença d'elle capitão mor, lhe preguntam diante de muitas pessoas, se matara seu sno'r, comodoziam e respondeo que siim, e perguntando lhe que cauza tinha para o fazer, respondeo que o matou porque o seu coração lhe pedira, e vendo elle cappitão mor, que falava tão absoluto, e que erão sinco mortes, e que aquelles Indios estavam tão absolutos para

[fl. 1v.]

os atemorizar, mandou confessar ao do Tapuyo, e pelos outros o mandou arcabuzear, cortarlhe o pescoço, e porlhe a cabeça onde tinha cometido o ultimo delicto; para q á vista de tão exemplar castigo, os mais ficassem atemorizados, porq dos que morrem na Rellação da Bahia, não tem elles noticia, e assim não tem emmenda algua e como athé agora naquella Cappitania senão cuidou em prender criminozos, estão tão absolutos q cometem estes tão atrozes delictos, e senão houver deveres em quando hum exemplo semelhanças há de haver em mente.

Que elle cappitão Mor [corroída] excedeo os termos, e que lhe não tocava fazer, o que fez, mas q o precisou assim o cazo: que mandou tirar o Rol dos culpados [corroída] tantos quantos a V.Mag.de serião prezente das Certidoes, que com esta sobem a sua Real presença. Que agora tivera noticia, q no engenho de

Cunhaú se fizerao duas mortes, e firirão duas mulheres, que lhe deziao estavao perigozas, e isto por lhe pedir hum filho do morto hua vaca que lhe matou que os haja prezo hum dos matadores, que ficarão culpados, e o tinha na Fortaleza, e estava esperando pelo outro, que havia mandado hua Tropa após elle, e se viesse de ter mandara Remetello a Pernambuco, para daly hir para a Bahya, e desejava prender quantos matadores há naquelle Certo, porq naquellas partes por qualquer couza matao e mandao matar, e sem temor de Ds e das Justissas andao paciando diante delles, e o matador que matou ao capp.m mor, que governava aquella cappitania Luis Ferra Freire, q estando prezo fugio; e andou passando diante do Seu antecessor Domingos de Moraes Navarro; e elle Cappitam Mor disse, que todos os que apanhava lhe [corroída] fazer o mesmo, que tinha feito ao Tapuya, e que paiso tinha ordem de V.Mag.de; pa q assim se [detive]ssem [?] os delictos; em cujos termos lhe pertcia, q no q obrou era o q devia, e era conveniente aos Serviço de Ds; e de V.Mag.de, e que

[fl. 2]

em tudo seguirá o que V.Mag.de lhe ordenasse.

E dandose vista aoProvedor da coroa, respondeo, que o q obrou o cappitao mor do Ryo grande foi com excesso de sua jurisdição: mas attentos as circusntancias que Refere, tão longe está de se lhe dar em culpa que se lhe deve [corroída, ± cinco palavras] só advertirlhe não toca o sentenciar os delinquentes.

Com esta occasião seguio tambem a carta do Governador e Cappitão Gen.al da cappitania de Pernambuco Duarte Sodré Pera de quinze de Março deste prezente anno com a copia da devaça que tirou o Ouvidor Geral da Cappitania da Parahiba sobre este cazo, e juntamente a que escreve o mesmo Ouvidor

geral de vinte e oito de Abril deste anno, que com esta sobem
tambem as reaés maós de V.Mag.de

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Coroa, disse
q tinha respondido.

Ao conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa,
e que supposto que o cappitão mor procedesse de facto, foi com
conhecido zelo da Justa e para evitar com o exemplo os repetidos
insultos, que a barbaridade daqueles Indios costumao frequen-
temente cometer; e por tanto parece ao conselho que será justo
que V.Mag.de seja servido ordenar, que nesta materia se ponha
perpetuo silencio.

Nesta consideração mandou o conselho escrever ao V.Rey
do Brasil e Governador de Pernambuco e ouvidor da Parahiba
para que suspendessem todo o procedimento contra o cappi-
tão mor, [a]the V.Mag.de tomar nesta materia a resolução que
for servido. Lisboa occidental

[fl. 2v.]

primeiro de setembro de mil settecentos e trinta e dous

[Assinaturas]

Joao de Souza

Jozeph de Carvo e Abreu

Gonçalo Ml Galvão de Lacerda

[fl. 3, em branco]

[fl. 3v.]

A primeyro de Septembro

de

1732

Do conselho Ultro

O Cappitão Mor da cappitania do Rio gr.de João de Barros Braga dá conta de mandar Arcabuziar a hum Indio por matar o seu Snor alem de outras mortes q tinha feito; e vaõ as cartas, e papeis q se acuzão.

Rr

Expda

f183s

[fl. 4]

[Acima na folha] [ilegível, três palavras] Haja Vista O Pcr da Cidade La Oc.al 1º de 9ro de 1731.

[Rubricas]

Senhor

[À margem esquerda] O que obrou o Capitão mor do Rio gr.de foi com excesso da Sua jurisdição; mas attentos as circums-
tancias que refere, tão longe está de selhe dar em culpa que se
lhe deve Louvar [ilegível, três palavras] a advertirlhe não deve
o sentencear os delinqtes.

Logo que tomei posse do Governo desta Capniaescrevy a
V.Mag.de elhe dey conta do Estado em q a achey pelas notticias q
me derão mas passadospoucos diaz chegou aqui o P. Missionario
da Aldeya de Mipibû fazerme requerimento e com recomen-
dação do Bispo de Pernambuco, pa q. eu fosse a d.ta Aldeya
aquiettar os Indios que estavam rebellados já desobedecendo
ao dito P.e fugindo muitos pa o matto sem quererem confes-
sarce, satisfazendo ao preceyto da Quaresma pondo o ditto Pe
em Cittio sem quererlhe accudir com o sustento e vendo ser
precizo partir logo a esta delligencia o fiz em companhia do
Pe e oz pus em melhores termos e oz deichey soceegados de
caminho lhes passey mostra e prendy alguns criminosos entre
os quaês prendy hum Tapuyo Escravo que depois de ter feito
quatro mortes, agora

[fl. 4v.]

[Acima na folha] [ilegível, duas palavras] Vista La Ocal 29 de Julho de 1732.

[Rubricas]

Agora depoiz q tomey posse mattouseo senhor dadolhe na cabessa com hum machado sem mais cauza q o seo mao e perverso animo e pouco temor de deoz e das Justissas de V.Mag. de vindo este a minha prezença lhe perguntey diante de muytas pessoas semattara seo senhor / como deziao / respondeome que sim pregunteylhe q cauza tivera pa tal fazer respondeome que o mattou porque o seo coração lhe pedira.E vindo eu q falava tão absolluto e que herão [corroída] mortez, e que aquelles Indios estavam tão absolutos pa oz atemorizar mandey confessar ao ditto Tapuyo e pelos outros o mandey arcabuzear cortarlhe o pezcoso e porlhe a cabeça onde tinha comettido o último dellicto, pq a vista de tao exemplar castigo os mais ficassem atemorizados por q dos que morrem na relação da Bahia, não tem elles notticia, e assim não tem em

[fl. 5]

Emmenda algua e como athe gora nesta cappitania se não cuydou em prender criminozos estão tão absollutos q cometem estes tão atrozes dellictos, e se não houver de vez em quando hum exemplo semelhante não ha de haver emmenda. Eu bey sey q excedios termos e q me não tocava fazer o que fiz mas precisoume asim o caso. Mandey tirar o rol dos culpados e são tantos q V.Mag.de verâ certidões incluzas. Agora tive notticia q no Engenho de Cunhau se fizeram duas mortes, e ferindo duas mulheres, que me dizem estão perigosas [?], e isto por lhe pedir hum filho do mattador hua vaca que lhe mattou.Tenho já prezo hum dos matadores, que ficarão culpados, e o tenho na Forta, e

estava esperando pello outro, que mandey hua tropa atrás delle,
se vier detremino remettello a Pernco, pa dali hir pa a Ba, e de

[fl. 5v.]

e desejava prender qtos mattadores há neste certao, por
q neztas partes por qualquer cousa matão e mandão matar,
que sem temor de Deos e das justissas de Vossa Mag.de andao
passeando diante dellas, e o matador que matou ao Capp.m mor,
q governou esta Cappnia Luis Ferra Fre, q estando prezo fugio;
e andava passeando diante do meo antecessor Domingos de
Moraes Navarro [ilegível], q todos os q apanhasse lhes havia
fazer o q tinha feitto ao Tapuya, e q paisso tinha ordem de
V.Mag.de, em ordenar a q se adetivessem [?] os dellictos; e meus
os termos me parece[?]o q no qobreyhera o q devia, e hera
conveniente ao Serviço de DEOZ; e de V.Mag.de, e entudo[sic]
seguirey o q V.Mag.deme ordenar/ como devo / q entudo qto
obro e zello do Real Servisso de V.Mag.de o que sentirey he não
acertar

[fl. 6]

Acertar entudo [sic]amizade.

A Real Pessoa de V.Mag.de G.de DEOZ ms anns Ryo grande
5 de Junho de 1731

João de Barros Braga

[fl. 7]

O TabbamSargento mor Sebastião Cardoso Battalha medê
e passe por certidão o numero doz criminosos, tanto de crimes
de mortes, como de outros declarando quantos de huns e outros
Cide 4 de junho de 1731

[Rubrica]

Sebastião Cardoso Batalha Tabellião Publico do judicial e nottar nesta cidade do Natal Capitania do Rio Grande &^a. Certifico que revendo o meu livro do Rol de Culpadozdo meu Cartorio consta por elle aver delle trezentos e trinta e tres culpadoza saber de crimes de morte sento e sincoentae oito e de varios crimes, sento e setenta e sinco q fazo dito numero. Passa o referido na verdade e ao dito dinro me reporto de q passo apuzente[?] em observansia da portaria asima do Capitão Mor dessa Capitania actual o senhor João de Barros Braga que escrevi e asignei do meu signal Razo custinuado[?] aos 5 de junho de 1731 annos.

Sebam Cardoso Batalha

[fl. 7v.]

O Tabellião o Tente de coronel Estevão Velho de Mello medê e pace por certidão o numero dos criminosos que se achão com o seo cartório declarando q. de crime de mortes, de outros Cide 4 de Junho de 1731

Braga

Estevão Velho de Mello tabelião Publico do judicial e notas nestas Cidde do Natal Capitania do Rio Grande no Carto de que he proprietario e comfir. Geral Jozeph Ribro Riba q sua Mage q V.Mg.e &^a Certifico que Revendo os Roes dos culpados do meu cartório por elles consta acharemce trezentos e hum the o presente, a saber sento e quinze de crimes de morte e sento e oitenta e seis de deverços crimes deferimentos roubos fogidas de cadeyas rezistencias a justiças. Passão referidona verdade e aos ditos Roes me Reporto de que paço a presente certidão em observancia da portaria assima do Capitão mor João de Barros Braga Cidade 5 de junho de 1731 annos.

Estevão Velho de Mello

[fl. 8]

Snr

O Capitão mor da Capitania do Rio grande João de Barros Braga mandou arcabuziar hum Indio, qe matou a seu senhor estando dormindo com hum Machado, alem de outras mortes, e porq este cazo foi accidental levandolhe prezo a tempo q hia correndo a capitania achandose prezente mta gente, e perguntandolhe a cauza qe tivera para matar a seu sehor, e os maes, Respondeo qe assim lho pedira o seu coração, o qe cauzou hira a todos, dizendo ao Capitão mor o mandasse arcabuziar pa exemplo dos maes, qe sempre cuidavão em se levantar contra os brancos, levado desta paixam o mandou confeçar e arcabuziar.

Logo qe tive noticia deste cazo escrevi ao corregedor da comca para qetirase devassa de q me mandou o treslado q remeti ao Conde V. Rey do Estado para se sentençar na Cam da Ba, e não tenho noticias o q se tem detriminado sobre este particular.

Com esta remeto outro para ser prezente

[fl. 8v.]

A V.Mag.de este caso em q o dito Cappitão mor obrou tão singelamente, qe me mandou perguntar se havia de continuar em semelhantes castigos, o qemto lhe extranhei.

Este capitão mor serve a V.Mag.de com mto zello, e âctividade, e muita arecadação da fazenda real pareselhe qe em mandar arcabuziar o Indio servia a V.Mag.de e satisfazia ao Povo pellos crimes qe tinha feito, e não entrou na consideração q este castigo era feito pellos meynos q as leys detriminão. Esta bem Repreendido, e arependido, e fora desta acção serve a V.Mag.de para resolver o q for servido. Recife de Pernambuco 15 de Março de 1732.

Duarte Sodré Pra

[fl. 9]

[Acima na folha] Haja vista o Pdor da Fzda La Oc.al 17 de 8bro de 1731.

[Rubricas]

[À margem esquerda] Devese pedir ao Capitão mor do Rio grde a razão q o moveo a este procedimto e qe remete o treslado do processo deste Rio qe mandou arcabuziar

[Rubrica]

[ilegível, ± dez palavras] de pa a sua Rezidenssia La Oc.al 24 de 8bro de 1731

[Rubricas]

Como são innumeraveis as mortes que sucedem neste Brazil aconteceo há pouco nesta capp.nia, matar hum Tapuya a seo sor e fazendo diliga parentes do morto por apanharem ao matador, e apanhando-o com effo no destricto da Capp.nia do Rio grande; o levarao ou entregarão a hum dos juizes ordinros da Cidade; e q sabendo o Capp.am mor della, João de Barros Braga, tomou asy ao d.oprezo e remettindo q se confesasse, o mandou por sua especial ordem arcabuziar; e depoes de morto fazendo-lhe separar a cabeça do corpo, a mandou por em hum poste alto, aonde atualmte fica: e como isto seja hum cazo não só horrorozo, mas nunca lido nem houvido, achey ser acto perci-zo da ma obrigam dar parte delle a V.Mag.de pa q seja servido resolver nesta importante matra, o q for mais convente ao seu real serviço. Parahyba e de Mayo 25 de 1731.

O ouv.dor gal da comca da Parayba

Tomaz da Sylva Pra

[fl. 9]

[Acima na folha] Junttas os maes papeis q ouve nesta matteria e carta do G.dor

Haja vista o Pdor da Fzda La 2 de Agosto de 1732

[Rubricas]

[À margem esquerda] Vai juntada[ilegível] falta do [ilegível] sobre a [sentenssa?] da rellação da Bahia neste mesmo caso vay satisfeita.

Tenho respondido.

[Rubrica]

A reprezentei a V.Magde q por via [corroída, folha completa].

[fl. 9v.]

Ao disfeicho pareseo o mesmo q ao do Por da Fzda e q supostto q o capitão mor prossessedesse[sic][corroídas, duas palavras] de factto fez em[?]peressendozello da justiça [corroída] paeuitar com o exemplo os Repettidosinsoltos q a barbaridade daquelles Indios os tomão frequentemtee matão e os tem caresse a dissello qe será justo q V.Mag.de [ilegível, duas palavras] ordenão q nesta matteria se ponha prepetuo sillencio.

[ilegível, duas palavras] mandou a consselho[passado] escrevel [sic] ao V.Rei do Brasil e g^{dor} de Pernambuco e ouvidor da Parahiba pa q vai [ilegível]todo o procedimtosobre o Capitão mor athe [corroída, duas palavras]de V.Mag.detomar nesta matéria a Rezollussão q for servido e nesta circumstancia [?] de passem as ordens referidas LaOcal 2 de 7bro de 1732.

[Rubricas]

[fl. 10]

1732

O Cappitão Mor da Cappnia do Rio grde João de Barros Braga, da conta de mandar Arcabuziar a hú Indio por matar o seu snor, alem de outras mortes q tinha feito.

Consdo

As cartas do Govor de Pernco com hua copia da devaça,
e do ouvidor gal da Para forão asima.

[fl. 11]

S.

Depoes de ter dado conta a V.Mag.deq o CapamMor do
Rio grande João de Barros Braga havia mandado arcabuziar
a hum Tapuya por haver morto a seu Sor, e q por ordem do
Conde V. Rey havia eu tirado devaça deste cazo.Se me oferece
representar de posto a V.Mag.e, q recorerao aoGovor de Pernco,
a q mandasse prender ao do Cappam mor, em attitude de hua
ordem q a Rellação da Ba me mandou pa este effo, se apresouo
do Govor de mandar fazer esta prizão, com o pertexto, de q
como o do CappamMor exercitava o do posto por mce de V.Mag.
de, não podia sem sua especial ordem ser tirado delle; com cuja
reposta dei pte ao conde V.Rey, e â Rellação do Estado; e agora
faço o mesmo a V.Mag.e, q mandara o q for servido. Parahybade
Abril 28 de 1732

O Ouvdor gal da ComCa da Para
Tomás da Silva Pereira

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre a impunidade das malfeitorias e abusos da família de Manuel de Melo e Albuquerque, principalmente Caetano de Melo e Albuquerque, ex-tesoureiro dos Ausentes e sobre o apoio que lhe têm dado os capitães-mores, nomeadamente João de Teive Barreto e Meneses. Natal. 06/01/1738.

[fl. 1]

Juntelhe a huma Consulta [?] q deve [ilegível] Caetano digo Manoel de Mello e Albuquerque.

Senhor

Vive ha m.tos annos nesta Cap.nia hua familia de pessoas, cujo proginitor hé hú Manoel de Mello e Albuquerque e seu filho Caetano de Mello e Albuquerque, e outros m.tos parentes, com hú tal prossedim.to e vida tão desuluta [sic], que são comum escandalo deste povo, prejudicando a todos com armas, e fazendas, pella perturbação que causão desinquietao as mulheres Casadas e solteiras, arguindo demandas, e contendias, afim de viverem com as fazendas alheias, maquinando contra as pessoas que ocupão logares, e officios da Republica e Fazenda Real, com o projeto de se ingerirem nelles de que dão tão ma conta que o d.to Caetano de Mello na ocupassão que teve de mais de dez annos de Tezoureiro dos Aozentz da ultima que lhe tomarão por queyxa que a VMag.de se fez Se achou alcanssado em grande coantia [sic] de cabedal que tinha disposto, que actualm.te se acha cobrando delle. E p.a se conservarem em tão perversas vidas, e costumes, procurão por meios ilicitos, e de outros,

consservaremse com os Cappitães mores desta Cap.nia como o tem feito com o actual João de Teive Barreto e Menezes, que com o seu auxillio continuão sem resseyo nas suas maldades. Sem a ver [sic] meio de lhe atalharem; antes todos temerosos das suas insolenssias os satisfazem concorrendo e propeandose [?] com os [corroída]gorem nos loguares da República assignandolhes Certidões abonadas p.a os seus Requerim.tos de Servissos que nunca fizeram; E como o prejuizo que estes homens cauzão he grande não deve o Remedio ser menos eficaz, Sendo V.Mag.de Servido mandar ordens pella melhor forma deles atalhar as Suas tiranias ajudadas dos d.tos Capitães mores pellas rezons referidas.

Cidade do Natal Cap. nia do Rio gr.de 6 de Janr.o de 1738 annos.

[À margem esquerda] Dos ofeciais da Camara do Rio gr.de
[Assinaturas]

REQUERIMENTO do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D. João V] pedindo pagamento de soldos a partir do dia em que embarcar para o Rio Grande do Norte. Lisboa. Ant. 08/08/1739.

[fl. 1]

Passelhe ordens na [ilegível] na ordenanca Lxa ocid.l 8 de Agosto de 1739

[Rubricas]

Diz Fran.co X.er de Miranda H.es que V.Mag.de foi Servido nomealo p.a Capitão mor do Rio grande, em atençaõ aos Servissos que fez nesta Corte, e na Praça de Mazagão; e como esteja proximam.te a partir p.a o Estado de Pernambuco, e VMag.de costuma a todos que o vão Servir, fazerlhe m.ce de hir vensendo o seu Soldo: desde o dia do embarque, portanto.

A V.Mag.de que em atençaõ ao referido, seja Servido conceder-lhes a mesma gratificação, pois se faz o supp.te o credor da atençaõ de V.Mag.de pela honra com q o tem Servido.

E.R.M.^{ce}

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Francisco Xavier de Miranda Henriques, ao rei [D. João V] sobre a visita do provincial da Ordem do Monte do Carmo a uma aldeia administrada pelos religiosos daquela ordem e a intenção de se construir um hospício na cidade de Natal para facilitar a missão junto dos índios e moradores. Natal. 14/02/1743.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Juncta a conta da Camara sobre esta materia torne. Lixa 29 de Julho de 1743.

[Rubrica]

Snr.

Vindo a ezta Capniao Provincial da ordem do Monte do Carmo vezitar huma Aldeya que tem, admenistrada pelos relligiozos da sua ordem; me suplicou puzece na prezença de V.Mag. de o dezejo que tinha de fazerhum hospicio em ezta Cide onde tivece quatro Relligiozos pa que com melhor commodidade lhe tiraçem as ezmollas, que estes povos lhe costumão dar a sua confraria; contentandoçe com V.Mage lhes permitir aquellas[?] [corroída]ças dechão que foçe servido fazerlhes m.ce, e juntamente a congrua que tem o Mestre da gramatica, com a obrigação de elles ensinarem os eztudantez e como o povo sulucita isto com ancia pela conveniencia de terem maiz conffeçorez na Cide, emelhor educação pa seuz filhos, oponho na prezença de V.Mag. de para detreminar o que for servido. A Real pessoa de V.Mag. de gde Ds msans. Cid.e do Natal 14 de Fevro de 1743.

Franco Xer de Miranda Hes

**REQUERIMENTO do soldado condestável da
Fortaleza dos Reis Magos, Manuel Fernandes,
ao rei [D. José] pedindo ordem para que o
capitão-mor do Rio Grande do Norte, Joaquim
Félix de Lima, seja obrigado a entregar-lhe a sua
mulher, que lhe foi tomada e está maritalmente
com o capitão-mor. Natal. Ant. 20/06/1770.**

[fl. 1]

Senhor

Haja Vta o Procor da Fazda. Lxa 20 de Junho de 1770.

[Rubricas]

Informe o gor e capam g.al em seu [corroída] q. aponta
o Proc.or da Fazenda, dando [provi]dencias q. entender serem
Nes.as. Lixa 25 de Junho de 1771.

[Rubricas]

[À margem esquerda] Deve informar o govor e Capam
genal de Pernambuco com o seu parecer; procedendo, pa o
interpor com a perciza certeza a todas as diligasqe julgar neces-
sarias e ainda dando [se o q se allega for verdade] [sic] aquellas
providências, q neste cazo lhe parecer e çerem justas, da q deva
interinamte recorrerlhe.

[Rubrica].

A Vossa Magestade se queixa Manoel Frz. Homê bran-
co e sold.o Condestavel da fortaleza desta Cide do Rio grande
do norte, de Joaquim Felix de Lima Cap.am mor, e gov.ordesta
mesma e comarca da de Parahyba do norte, e a Razao de sua
q.xa a espoem pelos itens segtes:

Item. que sendo cazado em façe de igreja, e na forma do sagrado concilio tridente.o, e Lei do Reino, EmRique Felix soldado de V. Magd.e com Maria Manoela Conhada dele queixo-
zo fazendo estes vida marital como pâz e Susego: o d.o Capam
mor se comcabinou com a sobredita metendoa em sua caza de
portas a dentro fazendo vida como cazados, a afastan-
doa pr este modo de seo marido onde viveo alguns annos os aquele
comcabinato.

It. que o dto Cap.am mor não comtente com o referido
se afastou da d.ta conhada dele queixo-
zo Maria Manoela, e se
comcabinou com a molher dele queixo-
zo Antonia Maria da Silva
Irmã da d.ta sua conhada onde com escandlo publico atirou da
compa dele queixo-
zo porhibindolhe pr este modo da vida mari-
tal onde esta com ela vivendo de portas a dentro como cazados,
e esta parindo dele dito Cap.am mor.

It. q. pa melhor vivir o d.to Cap.am mor naquele deprava-
do viçio se tem retirado daq.la Cid.de faltando ao governo dela
p.r os rizidir em hû sitio nos soburbios da mesma distante seis
legoas chamado Josê onde esta vivendo com a dita sua molher
de portas a dentro, e porhibindo a ele queixo-
zo p.a não sair
fora daquele prizidio onde o tem tido prezo varias vezes pelo
referido e pelo [corroída] huas ves conversando com a dita sua
molher, lhe

[fl. 1v.]

lhe dera aquele Cap.am mor varias pancadas, e o tivera
prezo bastantes tempos, e o tras atromintado [sic], e nem baixa
lhe q.r dar tendo-lhe pedido varias vezes pela emjuria com q se
vê ele queixoso em o major vexame com o serv.co de V.Magd.eR.
pelas rezoins expedidas por ser ele queixo-
zo hua das principais
familias daquele lugar.

It. que o dito Cap.am mor se tem proçedido e está procedendo semelhantes absurdos hê como respeito do bastão, e cargo q.e ocupa debaixo da proteção de V. Magde R. e asim.

P. a V.Magde R. seja servido mandar-lhe entregar a dita sua molher q.e obrig.dodaquele vexame, e violencia se afastou dele dito queixoço, e quando V.Magd.e R. seja servido mandar conhecer do cazo q. ê notoria e escandaloço prmenistro sem suspeita pelo actual do da com.cada Parahyba ser seo expeçial amigo dando selhe o castigo que a V.Magd.e R. parecer onde pede ele queixoço justica p.a exzemplo de outros.

E. R. M.e

[fl. 2, em branco]

REQUERIMENTO do vigário da matriz da Vila de Estremoz, padre Francisco de Sousa Nunes, ao rei [D. José] pedindo para ser confirmado e colado na sua igreja com a cômrua que já tem estabelecida. Extremoz. Ant. 13/07/1772.

[fl. 1]

[À margem esquerda] [Rubricas]

Diz o P.e Francisco de Souza Nunes, Vigario actual da Matriz da V.a de Estremos, destricto da Capna do Rio Grande do Norte, que elle se acha exercendo o d.to emprego, ha mais de sete annos, tendo ja servido dois de Coadjutor da mesma Para Sempre com louvavel procedimento, dezenteresse, e zelo do espirital e temporal dos seus freguezes, instruindo-os na Doutrina, bons costumes, e civilidade, administrando-lhes prontidão os sacramentos, e socorrendo aos pobres, e enfermos o que adquire do mesmo beneficio, como tudo [sic] os documentos; e porq dezeja eficazm.te não dezamparar á cultura do Seara, quetantos desvelos lhe tem custado, com que espera continuar muitos Serviços a M. [?], e a V. Mag.e, pertende q V.Mag.ese digne fazerlhe a graça de o mandar confirmar e colar na d.ta Igreja com a congrua, que ja tem estabelecida da mesma sorte que houve por bem praticar com o P.e Manoel de Jezus Maria, Vigario da Freg.a, e certoens do Rio da Pomba e Peixe do Bispado de Marianna, como consta da certidão tãobem junta.

P. a V. Mag.e por Sua Real grandeza seja servido, deferir-lhe na forma que requer.

E.R.M^{ce}.

REQUERIMENTO de Francisco António de Vasconcelos ao príncipe regente [D. João] pedindo confirmação de carta patente de capitão de uma das companhias de infantaria das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, que lhe passou o governo interino de Pernambuco. Ant. 23/07/1802.

Anexo: carta patente.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Passe Patente de confirmação. Lxa
23 de julho de 1802

[Rubricas]

Senhor

Diz Francisco Antonio de Vasconcelos, que pella Patente incluza consta que elle se acha provido no Posto de capitão de huma das companhias de Infantaria de ordenança do destrito da Villa de S. Joze da capitania do Rio Grande do Norte, de que he capitão Mor Manoel Teixeira de Moura, tudo na forma da Ley, e Reais ordens, e porque precisa, que V.A.R. o confirma no mesmo Posto por isso.

Pa V.A.R. a Graça de lhe mandar passar a precisa Carta de Confirmação

E. R. Mce

Como Procurador

Manoel Roiz Sette.

[fl. 1v.]

2. Vias, 2\$400 Rs em 26 de Julho de 1802.

Vianna

[fl. 2, em branco]

[fl. 3]

Os Governadores Interinos da Capitania de Pernambuco &tª. Fazemos Saber aos q. esta Carta Patente virem, q. havendo Respeito a Francisco Antonio de Vasconcellos se achar exercendo com honra, prontidão, e zelo do Real Serviço o Posto de Alferes de huma das Comp.as de Infantaria de Ordenança da Vila de S. Jozé, e nos ser proposto pelos officiaes da Camara da dita vila com assistencia do Capitão Mor da mesma para exercer o Posto de Capitão de huma das Companhias de Infantaria de Ordenança do termo da referida vila, q. se acha vago por auzencia q. fez para a cidade da Bahia Lourenço Joze das Chagas q. o exercia, e por experarmos dele que nas obrigaçoens do Real Serviço se haverá muito como deve a boa confiança q. formamos da sua pessoa. Houvemos por bem na conformidade do Cap.o20 do Regimento deste Governo e mais Ordens Regias nomiar /como por esta nomiamos/ ao dito Francisco Antonio de Vaconcelos do Posto de Capitão de huma das Companhias de Infantaria de Ordenança do termo da Vila de São Joze da Capitania do Rio Grande do Norte do que he Capitão Mor Manoel Teixeira de Moura, q. vagou por se auzentar para a cidade da Bahia Lourenço Joze das Chagas que o exercia, com o qual Posto não haverá Soldo algum, mas servindo como deva gozará de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilegios, e izençoens de q. gozão os Capitaens das Tropas pagas na forma que determina a Carta Regia de 22 de Março de 1766 não obstante o Decreto do anno de 1706, q.o contrario dispoem; será

obrigado a Requerer a Sua Alteza Real pelo Tribunal do Conselho Ultramarino a Confirmação desta Patente dentro de dois annos contados da data desta e não a apresentando dentro no referido termo, ou Certidão de haver entregue esta Patente na Secretaria do d.o Conselho, se lhe dará baixa do Posto na forma q. determina a Real ordem de 28 de Mayo de 1795. Pelo q. ordenamos aos Governadores Interinos da Capitania do Rio Grande do Norte, e dito Capitão Mor por tal o reconhecimento, honrem, e estimem, conferindo-lhe e segundo a posse e juramento do estilo de q.forá asserto nas Cartas desta e aos officiaes e soldados seos subordinados q. lhe obedeção e cumprão as suas ordensdens Relativas ao Real Serviço.Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por Nós assignada e Selada com o Selo das Armas Reaes, que se Registrará na Secretaria deste Governo, Camara Respectiva onde se lhe assentará praça na forma do estilo e mais parte, a que tocar. Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e nove de Outubro. Jozé Fernandes Quintela official Mayor da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos//Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro. Secretario deste Governo a fez escrever.

D. Joze Bispo de Pern.co Pedro Sheverim

[fl. 3v.]

Fernandes Quintela official Mayor da Secretaria do Governo a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos // Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro. Secretario deste Governo a fez escrever.

D. Joze Bispo de Pern.co Pedro Sheverim

Carta Patente pela qual V. Exa Rma Senhorias houverão por bem nomiar a Francisco Antonio de Vasconcelos no Posto de Capm de huma das Companhias de Infantaria de Ordenança do distrito da Vila de São Joze da Capitania do Rio Grande do Nortede que he Capitão Mor Manoel Teixeira de Moura, que vagou como fica dito, pelos respeitos nela declarados.

Para V.Exa Rma e SSas verem.

[À margem esquerda] Cumprasse e registasse. Cide do Natal

8 de 9bro de 1800

[Rubricas]

[fl. 4]

[À margem esquerda] Regda aaf. 232 do Lo 33 de Regto de Patentes do Governo Interino que serve nesta secretaria de Permco La 29 de outubro de 1800

Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro

[À margem direita] Regda no Lo 15 de Respeito de Patente q. serve nesta secretaria afl. 82. Cide do Natal 8 de 9brode 1800.

João Baptista da Silva

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Lopo Joaquim de Almeida Henriques, ao príncipe regente [D. João] remetendo o mapa demonstrativo dos distritos e vilas da capitania, constando da população, situação econômica e comercial e fazendo comentários sobre os dados. Natal. 30/04/1804.

Anexo: “Mapa geral da importação de produtos e manufacturas do reino; produção, consumo, exportação, portos de donde vieram e para onde foram. Habitantes e ocupações deles, casamentos, nascimentos, mortes, e dos índios domésticos e suas idades. Também das doenças com que faleceram, previstas ou não previstas. Resumo das quantias em cruzado na Capitania do Rio Grande do Norte no ano de 1801”.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Juntesse as mais informações de Semelhante Natureza e aos papéis de que a mandram as ordens que a este respeito se expediram. Lxa 18 de Setembro de 1804.

[Rubricas]

Senhor

Comprindo a Regia Provizão em q. Vossa A.R. foi servido Ordenar-me informou eu sobre os dstrictos e Villas desta Capitania q pela população, estado de cultura e comercio carecem de Juizes Letrados, q. pela mais pura Intelig.a, e devida execução facção amar e Respeitar as soberanas Leis de V.A.R.

Unico meio seguro de felicidade dospovoz. Ouvindo eu segundo V.A.R. me ordena o Corregidor da Cumarca, e Cameras todos me opozerão a este Objeto não ter meios de contrebuir a subcistencia de hú tal Magistrado: e aporei comtudo o meu sentiment.o, pois qasim me empõem o Soberano preceito de Vossa A.R. e para o fazer de hua forma; q tudo enqtosatisfaça he precizo q me alargue a huainda q Summaria e de a do estado; e meios desta capitania.

Héseu duvida q. ella se acha nhuma misera infancia, o mesmo q. dezamparada Orfandade, Rezoas q. arremem na mais abatidasorte, equaziinutil para o Estado: Não é ellapurem [sic] das mais desherdadas pelaprovida, e textil natureza: deu-lhe esta hua do mais

[À margem esquerda] Averbada

[fl. 1v.]

e defecientes portos em cuja Navio, e com contro fundo de Baixa maré há quarenta e cinco palmos d'água, fundo a ffaz superior ao da Parahiba, e de outros mto mais frequentados: tem elle por mais de duas leguas o melhor ancoradoiro, pois q sem contradicção de tempo algú podem estaros maiores Vazos amarrados com qualqr Cabo junto á terra. Seu terreno não he dos menos adaptados pa quaisquer culturas, especialmente, Algodão, Arros, Asucar, Varius outros do Pahiz e mesmo estranhos. Tem alguns Olios, e Rezinhas em abundancia, mas nenhuá ordem de o recolher. Seus Certões não são menos aptos para criar Gados, no q como e feito abundão. He certo q. é mto Sujeita a secas como toda a de Pernambuco e Ciará; mas não é menos certo q tem termos alagadiços incultos bem capazes de hú milhar de Emgennhosem q só os grosinvernos lhe podem ser nocivos; isto he faltando-lheo benefificio dos Valles e na ql

atuarião prezervados de todo o dano, e sempre produzindo: Não
ouve nunca purem aqui meio algú de annimar estes Culonos, e
fazer com qe outros demais forças e industria aqui se estabe-
lececesse, antes tudo tem concurrido, e concorre ao contrariu.
Faltão inteiramente os escravos, essas não Sei se infelizes Vi.

[fl. 2]

victimias do descobrimto da America mas os Unicos bras-
sos com q nella se tem feito intereçantes estabelecimtos.

A ociozidade Irrigessaria do Pahiz, oprime da miseria e
de todos os vicios se propraga aqui em todos os q a liberdade a
torna acceçivel, e mantida pela prodiga abundancia dos frutos
Silvestres, e mesmo cultos do menor trabalho, não Se prode a
ffaz exagerar. As providencias de hú Cap.am Mor Subalterno
quartado no ultimo grao da dependencia, e sугeito a diferen-
tes Caprixos, são fracos meios paprover nhú mal q só pode
curar sopra providencia: seus progetos [sic] serão talvez
sustados antes q aplaudidos os mais Utéis e não é isto deficil
de verificar-se.

Algumas das Cameras tem por patrimonio Certa purção
[sic] de terreno, cuja renda é desmaziadamente mal ademenis-
trada [sic] com á Ordem de agricultura em geral tem destruido
estes terrenos, em especial de Madeiras Sem execção do pau
Brasil, cuja Ruina he quase insomavel.

Se Vossa A.R. julgasse do seu Real Servisso mandar aforar
em pequenas purções aquelles terrenos, dignando-se de confir-
mar os foros, as Camarasteriao a

[fl. 2v.]

inecever húrendimto[sic] certo, e effectuar, os Povoados Se aumentarião, a mim ando-se os foreiros a formar Quintas ou Citiusagradaveis, qdo na Ordem derrendeiros [sic] só cuidão em disfructaspelo menos despendiu, deixando-os inteiramte arruinados.

Os corregidores da Camara olhão pouco para isto, talvez pra conhecerem insuperaveis defficuldades que não são Viziveise com qto hajãono emulumtos paçõesatisfos deixando alguns provimtostalvez menos Utéis do q prejudiciais a Apicultura.

Eis aqui AugustissimoSenrhuaSummariaRezão da pobreza e inferioride desta Capitania sendo aliazdas mais bensCitua-daspa Escala se correspondência directa com a Metropoli do Estado, como demostra mesmo MappaGeografico, e qe não tendo nada menos dos generos das produções das suas Vizinhas, nem Carecendo do Porto, e lastos como o Ciará poderia mesmo aumentar a esta aumentando-se com ella, meniztrando-lhea-quelles dois meios dequeCaresse, e sem os quais será sempre defícil aumentar ali o comercio directo ao ponto q promete seu vasto continente.

HuaCaza de negociu q.

[fl. 3]

que aqui se estabeleceu para suprir, a huá e outra Capitania Fazendas e escravos e emalgú previu empate as aumentaria, sem duvida rapidamte, asi, e consequentemtea Real Fazenda sendo innegavelmte mais facil conduzir do Ciará aqui os efeitos, e daqui aquellesaquioulentas do q de Pernambuco Viage dobrada e sempre a ffazdefícil pelos ventos contrarios q effectivamte reinão, arribandopor isso as embarcações daquel-le giro antes q consigão seu fin a quazitodos os ancoradouros

desta Capitania tem ellaja hoje Carga para mais de duas embarcações maneiras.

O negociante Joze Anto Pracomo vendo a Negociação q estabelece na Ilha de São Thome esta nas circunstancias de poder fazer aquelleestabelecimtomilhor do q algu outro e se elleconculatar o seu mesmo interesse sobreideasexactas não hesitará em o imprehender, mtomais dispois de observar q os Negros Gabão donde tira o maior numero tem pouca aceitação onde acha ao colher de outras Nações da Corte de Guine.

A mesma Real Fazenda também poderia aumentar o seu actualRendimto seguindo outra Ordem nas arrematações dos Dizimos, Unico q aqui percebe. Arrematão-se os ditos por Ribras, e esta arrematação

[fl. 3v.]

decorrer em Pernambuco, o q indispõem a haverem bastantes sugeitosa lanças por não serem de seguir seu Louço a Secentae a cento, e quarenta Leguas, q tanto se calcula do extremo Norte desta Capitaniaaquella Praça e só o segue algú q esta conloiado comos de Pernambuco q só propõem lançar; não podem fazer lhes com segurança sem terem sóciús aqui e estes seguros da sua precizãodeixão rematar a aquellasLivremte. Outro Sim, arrematantez prograssodas Ribras as devidim em diferentes ramos, q vendem a outros, algunz destes subdevidem, e todos lucrão talvez, cinco por cento. Ora, sua Real Fazenda rematace aqui na forma das Riaais Ordens antigas por aquelles mesmos Ramos em lugar de Ribras por isso q colheria no mesmo fundo actual ao menos hutersso: pois q haveriaomtos mais lançantes indignas, tanto por não terem deseguir seu lanço aquella longa distancia, como por ficarem as quantias proposcionadas amtos mais sugeitos. Os q comprão

aos rematantez aquelles Ranços, porq. não derão ellas a Rial Fazenda os lucros q lhe deixão aos mesmos garantias q lhes dão tão bem as podem das á Rial Fazenda.

Persuade-se mais neste objecto, q as Muradores no Pahiz escuzão por mtosprincipius despesas q são indispençaveis á [ilegível], comsequentementeestão aquelles no estado de dar mais do q estes; mas é coiza a ffaz sabi

[fl. 4]

bida, q por nãoahir de suas Cazas, e lugar deixão muitos Omens grandes ventagens.

Da mesma forma não se arrematando os sobred.^{os} Dizimos /como se suprõem succederá este anno pelo prejuizo das secas dos annos proximos passados / nomeião-seaDeministradores em Pernambuco como interesse do questo: he este húbeneficio a q mtoshaspirão, e os que o conseguem não sei se verão sempre o mais bem habilitados, e uteis á Rial Fazenda; o q é certo he, q para o serem precizarião ter húexactocunhecimtodo Pahiz, das Fazendas de Gado, Lavouras, e pescarias, cunhecimto q só nalgú indigne, ou estabelecido nelle é natural achar-se, e descubri-lo a alguá Pessoas tão bensnelle caracterizada para elege-lo, mas sendo-oellas em Pernambuco é natural faltar-lhe aquella ecencialqualideq ellas suprem com hua goaste daqui, a qmdo quarto dão acexto, e com suas contas arbitrarías sabe Dcomo satisfazem a Rial Fazenda, sem mais Verificação alguá. Sem aquelle mesmo cexto se parece administração aqui classes haveria/cuido eu/algú Omen Capaz q aceite e talvez menos, tanto mais lucraria a Rial Fazenda.

Apezar de se conhecer bem a probabilidade deste Plano, elle achara infenitas contradições, mesmo ponfrozas e talvez q

aprovados pela Rial Junta da Fazenda de Pernambuco; mesmo mais profundo Respeito atreva-me ao segurar

[fl. 4v.]

Seu Omen capaz de o acceictar [sic], e não prevenido pela ptecontraria não emcontraria algumas ou diçulveriaqtaslhe opozecem.

Para pois se effectuarem as propostas, ou outras milhores meios de illevar esta Capitania a hú estado mais Util á Rial Fazenda q ella con efeito por esse permittir, e pelo mesmo meu da mais pura, e exacta execução das Soberanas Leis, seria preciso a meu Ver Culucar aqui o chefe da Parahiba como Ouvidor, q ficaria ao centro da Sua Ouvidoria, bem como o chefe ao do seu Governo, e consequenteme.e ambos mais bem cituados para derigir suas Vistas a hú, e outro extremo, té os Povos terão mais fácil. Recurssso, Suprindo o Ouvidor na Parahibahú Juiz de fora, outro em Goiana, Villa affaz popoloza da Cumarca, e extremo d'ella com Pernambuco, outro na Villa da Princeza do Assú, doze, a quatorze Leguas do extremo desta com o Ciará, cuja jurisdição Se estende-se a de Porta-Alegre.

HúVintem mais sobre alquire de Sal das mesmas salinas do termo do Assú d.o, e hú tanto nas pescarias da Costa, q o não são ali, e em toda a Capitania o rramo de Cumerciui menos consideravel; pois q.e delle se fazem gres Carregações pa Pernambuco, qe equilibrão a de mta parte a inportação dali, do rio, se a Vossa A.R. aprovasse inpo-lo a preciso Ordenado para aquelle Magistrado.

Oitocentos Reis igualmte sobre cada cabeça de Gado, Vacuum e Cavallar, qe se achampa

[fl. 5]

Para fora da Capitania, ou matão nos Asogues, e para Vender particularmte tão bem poderia aumentar a Rial Fazenda, e não o considera mto Onrozo Visto a Rial Fazenda não tem aqui outro diroalem dos DizimosEcleziasticos e os dos Gados custão muito povo airias: Contanto q não frequentem arucas é húa Criação prodiga, toda a Lei da natureza, e consequentmte de hú interesse incalculavel, além de que os terrenos das criações todos são devidas á Rial [ilegível] sem foro ou funçãoalgua sobra hua data q ouzoalgúinformeo, e demarcou as tão sodisfructando imensos terrenos com hú prejuízo incalculavel das milhores Madeiras do Brasil, alem de q estedominioarbitrios, esta falta de demarcação, e medicsão se upõemao estabelecimto de outros, e consequentemte ao aumto da Capitania. Hú q não é capaz de cultivar miu [sic] legua de terra Arroga-se o senhoriu de mais de doze pelo simples titulo de huá Data decahido pela falta do comprimto de suas condicções, e outro q era capaz de cultivala, não sabe donde possa havela Bem pedio este Artigo hua longa Representaçãomas eu ja temo affez tirou desconfiadamte o largado.

Dos Mapas q Vossa A.R. foi servido Recomendar-me [ilegível] tenho derreprecurtir[sic] a V.A.R. algumas defficuldades bem inserparaveis q monstra sua preciza, e devida exacção cuja falta sem a persuada faze-los menos utéis a huaexactanocção do Pahiz do q Mutivos a este fim. Os que achei, e tenho a honra de juntas hú são inteiramte invarosimais, como arrezultadode [ilegível].

[fl. 5v.]

ideias, a ffez exageradas ou a ffezdeminutos. Em todos os lugares mencionados na Carta junta sofas a importação, e

exprortação ao arbitriadas q se propõem a isso. As Gongados[?] compostas, de sete, novo, e mais Paus paralelas São transportas continuados em toda esta Carta, e o excecção de Roxos todos os mais lugares são postas Camadas para ellas: Sua natureza as fez outhas com indiferença emtrando, e sahindo, mesmo em Pernambuco Sem Despacho algum: carregãoellas contudo incencivelmte grandes carregações. Na maior p.te daquelles Lugares só há algum pescadores, e os Com.es estão dele distantes tratando de seus interesses, pois q não tem Salario algú, alem de q como esta Capitania é Sugeita a de Pernambuco, não está mesmo e mantello tornar-se aqui algua conta das entradas e sahidias. Não abstante todo o rrepresentadodelegencia aprontar os Sobred.^{os} Mappas com a maior exacção q me seja pucivel [sic] pa os deregir á Rial presença.

Para e a por aos par do Rial Trono todas as circunstancias q aqui pode nojuntas-se para aclarias este objeto Seria preciso hua longa desertação, ou talvez historia, mas alem da debillide da masluzes quais de hú simples Soldado não neceçitem menos atencande transCenderinpertunamte[sic] os limites do q me foi proposto, e mesmo dem.a inferior sarta, nem cum concionará a tanto sem o do inpozera as darem preceito, a animosa a crença fis-me de q sendo Vossa A.R. o mais Ligitima, a verdadra Representação do SupremoArbitrio do Universso se dignará de decimular masse sutricias[?] atendendo a

[fl. 6]

oparesa demas intenções, q sostendeno a procurar concorrer na m.a inferior. Seria ao bem do Rial Servisso, e aumto do Estado.

Aquelle mesmo Devino ser q Misericordiozo Cullucara a Vossa Alteza Rial nesse Augusto, fólice para felicidade dos Povo

fieis Vassalos de V.A.R. Guarde e prospera por emmençosannos
a preciozissima Vida de Vossa Alteza Rial.

Cidade do Natal 30 d'Abril de 1801.

Lopo Joaq.mde Alm.da Henriquez.

[fl. 6v.]

1.º 2º de Contas do Rio e Minas 1781.

[fl. 7]

**REQUERIMENTO do capitão das Ordenanças
de Água Maré, [Guamaré], José de Brito
de Macedo, ao príncipe regente [D. João]
pedindo autorização para usar armas
de fogo nas suas viagens do serviço real
pelos sertões do Rio Grande do Norte e
Pernambuco. Natal. Ant. 23/08/1805.**

[fl. 1]

[Acima na folha] Escuzada. Lxa 23 de Agosto de 1805.

[Rubricas]

Senhor

Diz Joze de Brito de MaçêdoCapp.mda Ordenança e Comandante de Agoa maréCapitania do Ro grande do Norte q'. ellep.lo seu respetivo governador he muitas vezes incumbido de diligências do Real servisso, em todo o destrito de q'.he Com. de [?] aonde selhe faz perçizo atravessar Certoins em grd.esdistanças, e muito dezertos havendo por elles muitosfaçinorozos, e Homens fugitivos, malfeitores, q'. continuam.te costumao a atacar os Viajantes, alem destas ocaziions de servico tem outras muitas em quelhes he neçessario passar p.losm.moscitios,pa ir a algumas Villas, e lugares, tratar de seus negócios e receber avultadas quantias de dinheiro, já p.ao lugar da sua rezi-dencia já p.a as Villas, e lugares pertencentes a Capitaniade Pernambuco, e como nestas atravessadas he riscoandar sem armas p.a sua defeza dos salteadoresq de continuo atacaõ aos Viajantes, por isso recorrea V.A.R. lhe conçeda licença p.a q.' o suppteem acção do Real Servisso, e em jornadas q.'faça as suas cobrançase tratar de seus negócios possa uzar de Pistola nos

Coldesp.a sua defeza, tanto na Capitania do Rio grd.edoNorte, como na de Pernambuco.

P. a V.A.R. seja servido conceder-lhe a licença q.' suplica visto o q alega.

E.R.M.

[À margem esquerda] Como ProcuradorTimotheoJoze de Mattos

Mappa Geral da Importação Produtos e Manufacturas do Reino Produção Consummo, Exportação Portos de donde vierão e para onde forão Habitantes e occupaçoens deve Cazamentos, Nascimentos, Mortos, e dos Indios domésticos, e suas idades. Tabellas das duenças com q. falecerão, previstas e não previstas. Rezumo das quantias empreveado na Capitania do Rio Grande do Norte no Anno de 1801.

Importação	Vinho	Vinagre	Azeite	Aguardente	Faz ^{da} de Linho	Meias de Linho	Linhas
Portos de donde vierão	Pipas	Pipas	Pipas	Pipas	Pessas	Duzias	Massos
Pern ^{co} (Pernambuco)	18, e 8 Barris	3, e 4 Barris	1 e 5 Barris	57, e 3 Barris	1558	3	68
Parahiba		.		1 Barril	2		
Aracate				2 Barris	19		.
Goiana	1 Barril	.	.	.	35	.	.
Mossoró							
Assú							
Total							

Fazda de algodão	Tecidos de Seda	Meias de Seda	Tecidos de	Meias de	Chapeos	Facas	Polvora
Pessas	Pessas	Pares	Pessas	Duzias	Duzias	Duzias	Barris
2179	49 e 11960s	15	85	6	185 e 8	50	4
17	1		12	.	9	.	.
115	.	.	6	.	50	48	2
13	10	.	2	.	2	.	.

Chumbo	Papel	Farinha	Biscoito	Meias de agudão	Sal	Valor condra
Cunhetes	Resmas	Baricas	Arrobas	Duzias	Moios	Rezes
2	30	48	20	31	.	37:821\$070
.	.	.	.	.	.	480\$055
1	8	2	6	.	.	10:393\$350
.	.	.	.	.	.	576\$315
					900	100\$000
					19	2:672\$160
Total	52:042\$950					

Produção da Capitania	Arecão branco	Dito sumens	D.º Mor cavado	Algudão em	D.º em caroço	Arrós	Goma
	Arrobas	@[arrobas]	@	@	@	Alquires	Algros
	2842	415	144	5404	5149	765	33
Consumo	196	340	144	712	1616	756	65

L ^o gravatâ	Coiros Miudos	Coiros Salgdos	Milho	Feijão	Farinha	Solla	Pano de Algodão
Arroubas	Centos	Centos	Algros	Algros	Algros	Centos	Pessos
296	905	14	1766	967	14220	13	47, e 17,8os
152	17	6	1697	869	8097	6	47

Bizerros	Potros	Cabritos	Cordeiros	Sal	Tabaco	Avaliação p. próximo ao valor deste produto
Vaccum	Cavalar	Cabrum	Ovelhas	Algros	Arrobas	Cruzados
9362	554	1707	607	37180	716	78:493\$480
.	.	.	.	600	518	19:180\$170

Exportação	Abução Branco	D ^o Sur menor	D ^o Mor Cavado	Algudao em	D ^o em caroço	Arrós	Tabaco	Goma
Postos por donde forão	Arroubas	Arrb	Arrbas	Arrbas	Arrbas	Alqres	Arrbas	Alqres
Pern ^{co}	2646	75	.	1209	3350	9	160	28
Paraiba		.		170	180	.	32	.
Aracate								
Goiana								
Mossoró				170				
R ^o gr ^e do Sul								
Gamussi								
Jaragua								
Traição								
Lucena								
R ^o g ^e do Norte								

L ^o gravata	Milho	Feijão	Farinha	Coiro Salgados	Coiros Muidos	Solla	Sal	Valor em dr ^o
Arrbas	Alqres	Alqros	Alqros	Centos	Centos	Centos	Alqres	Cruzados
160	200	50	.	7	18	50	.	18:676\$150
32	.						200	1:936\$440
	67	54						11:549\$200
								190\$100
								4:574\$800
							8500	7:650\$000
							600	300\$000
							60	900\$000
							127	40\$640
							454	227\$000
					6		1900	970\$900
Total	40:015\$230							

O que ficam emver sem sexo postar e nem conhemir	Bizerros	Poldrinhos	Cabritos	Cordeiros	Salalrres				
	9362	554	1707	607	7180				
Duenças Provistas	Espasmos	Lezão	Maglina	Bocegos	Parto	Dores	Hidro- piços	Eticoz	Molcitas
Sexos	Maxos	Femeas	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.
Nº de Pessoas	46	22	30	42	58	44	50	44	.

Lombrigas	Velhos	Tiro	Tuberculos	Estupor	Fleuris														
F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	M.	F.	F.
17	5	4	29	16	7	2	8	6	2	9	2	.	2	2	3	1	17	9	4
																			1

[illegible][illegible][illegible]

Rezumo	Cruzados	Rezes
Importação	132607	150
Produção	196233	280
Consumo	47950	170
Exportação	117605	210

Ocupações dos Habitantes	Nº de Pessoas	Preos dos Jornaes		
Corpos de Cavala e Melicianos	3215	100 120 150		
Compa de Linha	120			
Clero Secular	21			
Agricultores	750			
Negociantes	96			
Magistratura, e emprego Civil	75			
Pessoas q. vivem de suas rendas	2			
Homem do Mar	19			
Jornaleiros	200			
Escravos	2728			
Escravas	2265			
Vadios e Mendigos	16			

A importação de todos os Portos53:042\$950

A exportação 47:042\$210

Excedeo 6:000\$740

Habitantes da Capitania									
Idades	Branços Cazados		Soltros		Viuvos		Pretos livres cazados		
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
De									
0a5			687	642					
5a10			622	626					
10a20	57	117	837	691		5	104	119	
20a30	268	350	399	359	10	43	123	128	
30a40	321	363	123	184	15	46	112	108	
40a50	272	262	38	51	19	40	56	68	
50 a60	165	121	30	42	39	65	71	56	
60 a70	86	33	11	12	20	43	35	24	
70 a80	30	15	8	9	15	27	20	9	
80 a90	2	6	14	4	3	8	2	1	
90a100	.	.	.	.	.	2	.	.	.

Habitantes da Capitania							
Soltros		Viuvos		Pretos cati- vos cazados		Soltros	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
130	145					231	190
176	132					213	201
230	187			6	12	524	394
104	110	7	9	48	48	401	407
48	26	4	.	44	44	276	297
13	21	10	19	45	31	139	98
7	16	5	18	23	13	68	44
2	6	5	28	13	3	34	29
4	4	5	10	2	1	11	9
2	1	1	10	3	4	8	2
.	.	1	1	.	.	2	.

Habitantes da Capitania									
Viúvos		Pardos livres cazados		Soltros		Viúvos		Pardos Cati- vos cazados	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Homens	Homens	Homens	Mulheres	Mulheres
				858	812				
				350	316				
		36	106	1042	1035	1	5	3	5
9	2	535	748	112	511	4	40	10	16
3	1	458	435	144	165	15	64	14	12
5	4	317	214	67	97	25	61	17	8
3	4	167	128	25	64	25	68	5	5
1	1	88	49	7	21	26	45	2	1
1	3	41	26	5	11	13	34	2	.
.	.	13	9	2	3	4	15	.	.
.	.	2	.	.	.	3	.	.	.

Soltros		Viuvos		Rezumo			
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Branços	Pretos	Mulatos	Total
				8709	6427	11067	26203
106	113						
100	110						
119	107						
108	129	1					
29	38	5	3				
28	29	3	1				
3	19	1	3				
.	6	1	.				
2	1	.	.				
.	1	1	.				
.	.	.	.				

Índios Domésticos										
Idades	Povoação			Cazam. ^{tos}			Nascimentos			
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Total	Mulheres	Total
			3260			1.688	Vivos 226	247	Vivos 382	418
De							Mortos 28		Mortos 35	
0 a 5	247	290					Gemeos2		Gemeos1	
5 a 10	249	279								
10 a 20	328	340		74	115					
20 a 30	284	285		111	415					
30 a 40	214	238		115	102					
40 a 50	116	128		31	57					
50 a 60	88	74		23	21					
60 a 70	36	23		11	6					
70 a 80	15	16		4	2					
80a90	6	3		.	.					
90a100	.	1		.	.					

IndiosDomesticos		
Mortes		
Homens	Mulheres	Total 137
29	36	
7	5	
5	2	
8	3	
9	4	
3	7	
.	7	
5	4	
.	1	
1	.	
.	.	

Cazamentos						
Idades	Branços		Negros Livres		Negros Cativos	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
De 0a1						
1 9						
910						
10 20	16	94	6	13	1	6
2030	46	34	14	8	8	8
3040	35	16	7	3	4	3
4050	4	6	4	1	2	18
5060	4	2	.	2		
6070	1	.				
7080	1	2				
8090	.					
90100	.					

Cazamentos			
Pardos livres		Pardos Cativos	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
13	45		
80	46	2	2
24	23	1	1
18	4		.
	1		
			1

Nascimentos					
Branços					
Homens			Mulheres		
Vivos	Mortos	Gemeos	Vivos	Mortos	Gemeos
262	48	2	271	36	.
Nascimentos					
Negros Livres					
Homens			Mulheres		
Vivos	Mortos	Gemeos	Vivos	Mortos	Gemeos
52	8	1	48	6	.
Nascimentos					
Negros Cativos					
Homens			Mulheres		
Vivos	Mortos	Gemeos	Vivos	Mortos	Gemeos
60	9	.	56	7	.

Nascimento					
Pardos Livres					
Homens			Mulheres		
Vivos	Mortos	Gemeos	Vivos	Mortos	Gemeos
292	22	1	300	38	.

Nascimentos					
Pardos Cativos					
Homens			Mulheres		
Vivos	Mortos	Gemeos	Vivos	Mortos	Gemeos
50	5	2	52	8	1

Mortes				
Idades	Branços		Negros Livres	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
De 0a 1	36	28	4	3
15	22	25	5	7
5 10	11	6	2	4
1020	9	5	1	2
2030	9	8	2	2
3040	10	11	1	0
4050	4	7	6	3
5060	3	7	4	2
6070	8	2	5	3
7080	13	5	2	.
8090	2	1	1	.
90100	.	.	.	.

Mortes						
Idades	Negros Cativos		Pardos Livres		Pardos Cativos	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
De 0 a 1	9	7	20	19	8	11
15	9	1	20	4	9	5
5 10	.	3	8	4	6	4
10 20	2	4	6	5	4	2
20 30	5	3	10	6	3	2
30 40	10	5	15	5	5	3
40 50	10	3	6	3	2	1
50 60	2	1	5	1	.	.
60 70	1	1	6	6	1	.
70 80	1	.	2	4	.	.
80 90	1	.	2	.	.	.
90 100	.	.	.	.	.	.

Rezumo						
Branços 261	Branços Vivos 533	Pretos Vivos 216	Pardos Vivos 694	Branços 232	Pretos 108	Ditos Mortos 84
Dos mortos 31	Dos Mortos 73	Pretos 137	Mulatos 256	Dos Gemeos 2	Dos Gemeos 1	Dos Gemeos 4
Mulatos 224	Total 625	Total 619	Total 248	Total 771	Total 593	

Moles- tias não Prevista	Mordedura de Cobra		Derrepente		Afogados em sangue		Afogados em agoa	
Sexos	M	F	M	F	M	F	M	F
Nº de Pessoas	3	2	4	2	2	1	.	1

Moles- tias não Prevista	Queda		Coice de Cavallos		Cutelladas		Facadas		Tiro	
Sexos	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Nº de Pessoas	1	1	1	.	1	.	1	.	1	.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre diversas queixas apresentadas contra o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques. Lisboa. 26/08/1805.

Anexo: representações, carta do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda (cópia) e aviso.

[fl. 1]

Senhor

[À margem esquerda] Como pareceo ao Conselho, o qual nesta conformidade expedirá promptamente as importantes ordens. Palacio de Maфра 25 de Outubro de 1805.

Com Avizo do Visconde d'Anadia, Ministro Secretário d'Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos de vinte e quatro do mez próximo precedente, Foi Vossa Alteza Real servido Mandar Remetter a este Conselho o officio numero trinta, e hum do Governador, e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e os documentos, que o acompanharão, Relativos às desordens praticadas pelo Governador da Capitanía do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques, para se consultar com effeito, e com a possivel brevidade, o que parecesse sobre esta matéria, Restituindo-se nesta occazião / como se Restitui / o mencionado officio.

No Conselho existião já duas queixas formadas por Anacleto Alvares da Silva, Director dos Indios de Villa Flor da Capitanía de Pernambuco e Roza María da Villa de S. José de

Mipibú, Povoação de Papari, em que largamente se Referem os mesmos factos, e ainda se cumlão outros novos de nao menor violencia; sobre o que se havia mandado informar o Referido Governador, e Capitão General de Pernambuco, por Ordens expedidas em vinte de mayo, e trinta de Julho do prezente anno, com Recommendação da possivel brevidade.

[À margem esquerda] Reg. da N 345.

[fl. 1v.]

[À margem esquerda] Cumprasse, e registesse a Resolução da S.A.R e na sua conformidade se expressão as competentes Ordens. Lx^a 7 de Novembro de 1805. [Rubricas]

Mas em presença do seu expressado offício, e documentos, juntando-se os mais papeis das Referidas queixas, se mandou ouvir o Dezembargador Procurador da Fazenda, que Respondêo: Dava esta Representação do Governador, e Capitão General todo o pezo addiccional às queixas antecipadas, que se tinham junto: Que se ella fôra de seo próprio offício; de seo individual exame, e particular conhecimento, a Reputaria como hum corpo de prova irreslível, e muito capaz de se julgar, e decidir por ella; tal era o conceito que o character moral do Governador lhe tinha merecido, e mereceria a todos.

Que não podia determinar-se com igual afoiteza a Respeito do Ministro informante, por que sem derogar coiza alguma ao conceito litterário, que merecia ao Governador, não era isso bastante, sem as outras qualidades, que notoriamente lhe fazião duvidozas, o Lugar de Juiz de Fora da corvilhão, que servira neste Reyno.

Que a mesma informação faria desconfiar, a observar-se a sua vehemência, comparaçoens e hum estudo, que se conhece melhor do que se explica: Portanto que convinha se procedesse

com toda a Regularidade, sendo o primeiro passo, a Remoção do controvertido Governador Capitão Mor, que inflamado de louco despotismo, não devia mais ter em susto, e terror os infelizes Colonistas; seguindo-se o tirar-lhe Residencia, e conhecer das queixas em separação, e clareza: Que a necessidade de hum Syndicante de abonada probidade, e prudência, era muito sensivel; e muito necessária a cautela, na escolha.

E sendo tambem mandado Responder

[fl. 2]

o Dezembargador Procurador da Coroa, disse: Que havia bastante fundamento para Remover ja este terrivel Governador, e mandar-se tirar Residencia do tempo, que servira, por bom Syndicante / qual considerava o Ouvidor informante / a quem se poderia Remetter todas as Contas para devassar dos factos nellas declarados.

O que tudo visto

Parece ao Conselho em conformidade com as Respostas dos Procuradores Régios, que a crueldade, e escandalozas culpas deste Governador ou Capitão Mor do Rio Grande do Norte, se figurão ja sufficientemente, provadas pelas testemunhas do sumário, a que procedeo o Ouvidor, pela exacta informação deste Ministro, e pela approvação que lhe dá o bom Governador, e Capitão General de Pernambuco: A gravidade das ditas culpas, e o grande escandalo, que ellas tem cauzado aos Povos daquelle districto, merecem que Vossa Alteza Real se digne dar aos mesmos Povos huma evidente demonstracção da Sua indefectivel Justiça, e da prompta providência, com que costuma soccorrer aos Seus Fieis Vassallos iniquamente, opprimidos pelas authoridades públicas, que Vossa Alteza manda

para conquistas tão Remotas, somente para fazerem administrar Justiça aos Povos, e não para opprimir, e flagelar, como tem feito

[fl. 2v.]

este Capitão Mor.

Nesta certeza parece ao Conselho, que o mesmo Capitão Mor deve ser promptamente Removido do seu Governo, Remettido para a Capital de Pernambuco, aonde se deve conservar até segunda Ordem de Vossa Alteza Real.

Que depois d'elle sair do Rio Grande do Norte, deve immediatamente, o Ouvidor actual da Parahyba tirar huma exacta devassa sobre todos os factos expostos nas queixas contra elle dadas: e que achando provas bastantes, o pronuncie, e faça Remetter as Cadeas do Limoeiro e as suas culpas a este Conselho, para serem por Consulta presentes a Vossa Alteza, que sobre tudo Resolverá o mais acertado. Lisboa, vinte, e seis de Agosto de mil oitocentos, e cinco.

Visconde da Lapa João Pedro da Camara

Firmino de Magalhães Sequeira da Fonceca Francisco

Alz. da Silva

e Nicolao de Miranda Silva de Mourão

Antonio Raimundo de Lima Coutinho

Foi Voto o Conselheiro Luiz Beltão de Gouvea de Almeida

[fls. 3, 3v., em branco]

[fl. 4]

26 de Agosto de 1805

Do Conselho Ultramarino

Sobre diversas queixas formadas contra o Governador, ou Capitão Mor da Capitania do Rio Grande do Norte, Lopo

Joaquim d'Almeida Henriques, e o officio nº 31 do Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Relativo ao mesmo objecto.

Sóbe o mencionado original officio, com os documentos a elle juntos.

Averbado

Exped.as as Ordens ao Gov.or e Cap.am Gen. al de Pernambuco e Ouv. or da Parahiba do Norte em 9 de 9br. de 1805.

[À margem esquerda] R. Santos

[À margem direita] Afl 171

[fl. 5]

O Príncipe Regente V. A., he servido, que vende-se no Conselho Ultramarino as duas Representações incluzas de Roza Maria e de Anacleto Alvares da Silva contra Lopo Joaquim de Almeida Henriques, actual Capitão Mor da Capitania do Rio Grande do Norte, se lhes defira como foi justo ou se consulte o que parecer, havendo nas mesmas Representações materia que deva subir á Real Prezença.

Deus guarde a V. R a faço em 24 de Abril de 1805

Visconde de Anadia

Cumprasse, e Registrasse. Lxa 27 de Abril de 1805

[Rubricas]

Visconde da Lapa

Reg.da N 146.

[fl. 6]

[À margem esquerda] Haja Vista o Dez.dor Procurador da Fazenda. Lx.^a 30 de Abril de 1805.

[Rubricas]

Informe com o seu parecer com a possível brevidade o Gov.dor e Capitão General de Pernambuco Lx.^a 8 de Maio de 1805.

[Rubricas]

Senhor

Lembrando-me de que V. A. igualm.te atende desde maior athé o mais piqueno, e humilde vassalo para fazer operar a providencia daquelles em cujas mãos depositou a Autoridade de reger alguma parte de seus vassalos, principalm.te quando se trata do bom governo para conservação da pás, e tranquillidade publica; por isso que lancei mão a pena, e me proponho a contar os dispotismos praticados pelo Cap.mor G.or do Rio Grande do Norte Lopo Joaq.m de Almeida Henriques, e o modo com que rege os Povos daquella Capitania apartando-se inteiram.te das Sagradas Leis, e da Religião, so quer guiar-se pelo seu caprixo dispotico e tenaz não teme succumbir as Leis; Portanto eu passo a recontar a justa cauza da minha queixa, e ao depois fazer ver nos Capitulos notador os dispotismos grassados naquelles Povos; e a deploravel situação, em que estão com grande deserviço das L.L.; da Religião, e da V. A. R.

Estando eu no Real serviço de V. A. de Furriel na Tropa viva do Regim.to do Recife de que he Coronel Joze Roberto Pereira da Silva fui nomeado pelo governo Intr.o de Pern.co para Director dos Indios da Vila Flor da m.ma Capitania, e chegando na d.a Vila em 1º de Dezembro do anno de 1803, fui apresentar-me no dia 18 ao Cap.mor G.or para fazer cumprir a m.a Patente passada

Exped.a por Sa Va em 30 de julho de 1805.

[À margem esquerda] Baixou com avizo do Ministro e Secretario de Estado o Visconde de Anadia de 24 de Abril de 1805, para q. se lhe defira a esta Representação, como for justo,

ou se Consulte o que parecer havendo na mesma Representação materia, q. deva subir a Real Presença.

He nr.o informação dos muitos factos q. Se cumlão o G.or E Cap.ão G.alde Pernambuco Está em Situação de alcançar a verd.ee razão da queixa.

[fl. 6v.]

Passada pelo dito Governo de Pernambuco, foi quando delle fui mal recebido, despedido e logo ameaçado por ser provido por elle, deixando de cumprir a Patente que lhe apresentei, pela qual hia servir no d.o lugar, apesar de não ter dado posse a camara da Sobre d.aVila.

Em 20 de Janeiro do anno de 18ote me foi dirigida hua ordem do d.o Cap.mor G.or para fazer retirar todos os Indios nacionais da Vila de Arês, que se achavão avilados na referida Vila Flor, e cazados com os Indios nacionais da m.ma Vila, por requerim.to que fes o Tenente João Lins, Director provido pelo d.o Cap.mor G.or, mais que por fazer mais rendozo, vintém ja que vem a ser, trabalhar cada Indio, hum dia de serviço todos os mezes do anno para o Director, de sorte que tendo a Vila 200 Indios vem a ter o Director 200 tustoens, que faz a soma de 20000 r. por anno, e reduzido a 240000 mil r. annual, abulindo, e reformando desta sorte o Directorio contra as Ordens nelle expressas, emanadas do Trono; por que pelo Directorismo não tem mais o Director que a sexta parte do liquido de hum serviço nominado comum na fr.a que esta determinado no m.moDirectorio.

A vista desta ordem, que me foi dirigida, a qual Se acha na secretaria do governo G.l de Pern.co me vi na necessidade de representar por parte dos Indios.

[fl. 7]

Indios meus dirigidos ao dito Cap.mor G.or que estes estão avilados, e no Real serviço de V. A. alem de se acharem já cazados com as Indias nacionais daquella Vila e que estas não querião acompanhar seus maridos para fora de sua V.a havendo mais a razão de estarem estes pobres Indios arrannxados com seus serviços feitos, alem do direito de senão poder dissolver o matrimonio, sua vez q. estes forem obrigados apartarem-se de suas mulheres, tudo contra o Directorio; ainda quando a boa Intenção de V. A. era contentar, e pacificar esta gente tão recomendada, e sempre disposta para o seu Real serviço.

O rezultado, Senhor, desta minha representação, que desde o pr.o golpe de vista está parecendo justa, foi o Cap.morG.or mandar o Cap.mor da Ordenança André de Albuquerque Mar.am com 30 homens cercar a Vila para prender-me, e então ultrajar-me, como tem de costume fazer ainda nos homens principais do seu Governo, / como adiante farei ver a V. A./ e refugiando-me na caza do Vigario daquella Vila o P.e Miguel Joaquim do Rego Montr^o. foi esta cercada com o sitio de 5 dias, e me vi na circunstancia para escapar da violencia deste Governo de uzar da industria de fugir a horas da noite tinto de preto, como escravo de caza, que hia ao Rio conduzir agua, e embrenhei-me então pelos Matos fugitivo, exposto a fome, e sede, como facinorozo, que fugia pelos Seus atrozes delitos, e me recolhi a esta capital de Pern.co deixando tudo quanto possuía da m.ma pobreza, sem jamais puder reconduzir.

Não era Senhor

[fl. 7v.]

Senhor a prisão, que me fazia tomar huma resolução tão extranha dos meus sentim.tos, era sim a disfeita, e injúria, que se me ameaçava, e porque passaria este pobre vassalo, qual era

talvés o ser maltratado, e exbofetiados, por que no decurso o do tempo do meu Directorismo foi o que a noticia e o conhecim.to me fiz ver dos Povos daquela Capitania.

AL Senhor, que tratamento para hum vassalo humilde, que a 3 annos, dois meses e sinco dias serviu a V. A. sem notar já na involução do Sul contra o Hispanhol já delâ seguindo a pé firme hua depressão tão dilatada procurando sempre a m.a Praça alem dos socorros, e Destacamentos dos prezidios sem a menor repugnancia; sim Meu Senhor por isso mesmo me prosto aos pes do Trono afim de representar a V. A. este dispotismo desde o seu principio contra as Ordens Regias, e boa Regencia, praticado por este Cap.mor G.or que não conhece subordinação, absoluto, e disperso.

Hé este mesmo, que V. A. confiando delle o governo dos Povos daquela infelis Capitania entra logo em desprezo das L.L. asoitar a palmatoria, e abacalhar, em Praça publica os homens forros e mulheres com exercicio diario, apenas chega a tomar posse de seu governo como fosse entre outros Rosa Maria da Povoação de Papari da V.a de S. Joze de Mipibú da m.ma Capitania, aqual depois de asoitada, nua, e descompostam.te em

[fl. 8]

Em Praça publica de dia a mandou degredada para o Sertão de Asú, afim de lhe tirar as forçaz de se poder queixar.

Hé este G.or que mandando pregar huas feixaduras por Joze Ramos, e achando que não estavam de seu gosto parte a ele, e o leva a coicez, e ponta-péz até a lançar fora da escada de seu quartel e ao dep.s o manda asoitar com palmatoria em Praça publica, e por isso se ausentou com sua família daquela Cid.e para a Povoação de Goianinha.

Hé este G.or que quis asoitar a João Ferreira de Almeida, homem branco sirurgião aprovado pela Real Junta do Proto Medicato por não acudir logo ao seu chamado, estando este no ataque de hua sezão, e ao depois de andar de rasto pelos pes do d.oCap.mor G.or se viu obrigado a fugir da sua Capitania para a de Pern.co deixando tudo quanto possuía, e aquellez Povos no maior dezamparo, por ser o único, que ali se achava.

Hé este G.or que atrozmente injuriou a José Rois Pinheiro, homem branco, e filho do Cap.mde Granadr.os Luiz Jozé Pires Pinhr.o por mandar sentar algunz Officiais na presença daquelle Gov.or, na ocasião em que se foi vizitar, e por isso partiu o d.o G.or a elle, e lutando a braço, lhe deu no rosto, e no corpo murroz, e levando aponta

[fl. 8v.]

A pontapés e a coices o lançou fora da escada do seu Quartel; rezultando desta injuria arrojarem-se seus Pais, e elle auzentar-se para lugares remotos.

Hé este m.mo G.or que com suas proprias mãos quis maltratar com palmatoria a João Baptista da Silva, homem branco, m.or da V.a de S. Jose da m.maCapitania, Cabo de Esquadra, que havia sido da Tropa paga, e secretario do G.o Intr.o da m.macapitania, afim de obrigar asoitar a hua mulher recolhida, moradora na Cid.e por intrigas de Antonio Joze de Vasconcellos, protegido deste Governo, e ao depois de asoitar a d.a mulher, o mandou capturar para levar roda depois.

He este G.or que no dia 21 de 9br.o de 1802 maltratou de palavras injuriosas ao Juiz da festa do Orago daquela Cid.e o Cap.m Joze Auterio e partindo a elle afim de lhe dar coices, correu o d.o Cap.m não por outra cauza, senão por não entrar logo e acto festivo, para o qual havia sido convidado.

Hé este G.or que atroz m.te injuriou a viuva de hum vassallo, que falesceu no Real serviço de V. A. o Cap.m da Tropa de Infantaria da Cid.e do Natal Joze da Costa, ameaçando publicam.te que a

[fl. 9]

A mandaria capturar, e ao depois asoita-la se se atrevesse mais a mandar limpar o pasto da sua caza para a Igreja, fazendo-lhe esta falta para o Rebanho de Ovelhaz, e Lote de gado, que está criando dentro da Cid.e contra as Ordens, e provim.to daquelle Sennado.

Hé este G.or que prendeu o Mestre da Capela daquella Cid.e na golia de pescoço com hua enficirade peixe pendente no m.mopescoço, por não lhe hir o d.o peixe do curral pelo modico preço que elle queria, e desta sorte estaria até lhe cahir das espinhas, selhe-não valesse a proteção do Vigr.oda m.ma Cidade.

He este G.or que valendo-se delle o Cap.m Fran.co Xavier da Silva e Castro da Capitania do Siarâ Grande, que vinha para esta de Pern.co, e pedindo-lhe as providencias necessarias sobre hum furto, que se lhe fes de animais e juntam.tea falsa venda, que se lhe tinha feito de hum escravo, emves de distribuir a justiça, como o cazo pedia, rompe em verbosidade contra o merecimento do d.o, e por ultimo partiu a elle afim de lhe dar / como nelle hé custume / se este d.o Cap.m não se auzentasse da sua vista, estando no seu uniforme, sendo-lhe apresentado o seu pasaporte, e a sua Patente, este proprio já se queixou a este G.orde Pernambuco.

[fl. 9v.]

Hê este Gorque de autorizou de palavras ao Escrivão da Vila Flor, e partiu a elle com a bengala feita para lhe meter pela

boca.

Hê este mmoGor que esquecendo-se de que V.A. asim como determinou Comandantes Militares, asim também Civiz, e tanto recomendas que hum senão entrometa na jurisdição de outro, passa atar dispotico as mãos a justiça, he elle m.moque manda prender ao Ten.eAntonio Barbalho, morna Povoação de Goianinha da M.ma Capitania, estando este de Juis Ordinário na V.a de Arés, para pagar da prizão a quantia de cem mil r.e, que os não devia, como se via da justificação, que ele apresentou judicialm.teporem este Governo obriga a pagar, mandando-o capturar na Fortaleza daquella Cide distante da sua caza dezeceis legoas retendo-o vinte e dois dias, até que obrigado do vexame, e perjuízo de sua caza se determinou a dar aquillo, que por lei humana, e nem Divina devia, obrigando a meis a passar hum papel da prizão, afim de não contender judicial com aquelle protegido deste Governo, que mal, individualm.te lhe usurpou a quantia acima.

Hê este Gor que se arrojou ao excesso de impedir as acçoens de Libero na sua Capitania, fixando hum.

[fl. 10]

Hum Edital no Piloirinho da Va de S. Joze da mma Capitania

Hê este Gor. que prendeu a Joze Alzo de Carvalho m.or na V.ade S. Joze de Mipibu, e ao depois de o injuriar de palavras o mandou capturar na Cadeia daquella Cide por executar este judicialm.te ahû seu devedor, denominado Ignacio da Silveira m.or na mma V.a, e não puder mais esperalo, porque padecia o seu credito nesta Praça do Comercio de Pernambuco, e ao

depois de solto se retirou para Capitania da Paraíba, para puder executar os seus devedores.

Hê este G.or que contra as L.L. razão, e justiça mandou por força de seu despacho tirar o pardo Francisco Xavier das Chagas m.or na V.ade S. Joze da mesma Capitania, para dar a Elias Baptista, homem vagabundo, sem ter este mostrado titulo algum, por onde lhe pertencesse, mais que por se valer de hum seu protegido, negando-lhe toda justiça a força de requerim.tos que lhe fes seu legitimo senhor, e do d.o escravo possuidor a 25 annos, mandando este g.or tão dispotico, que se desse liberdade ao d.o escravo capturado para eleger senhor, o que assim foi executado pelo Sarg.to Mor João Rabello de Siqueira Aragão, tudo por expressa ordem daquelle tirano G.or, sucedendo daqui, não só ficar o d.o sem o seu escravo, senão que se viu na nesce-

[fl. 10v.]

Na nescecidade de sahir daquelle Capitania antes que houvesse outro, que tomasse o mesmo exemplo e desta sorte houvesse de ficar destituído de seus bens, apesar de hua grande derrota e de crescida familia se passou para aquella outra Capitania, para puder exigir pelos termos Judiciais, huma vés que estava escapar daquelle por [?]absoluto.

Hê este G.or que dispoticamente obrigou a Ignacio Deodoro Savaras m.or na V.a S. Jozé da m.ma Capitania a pagar noventa e seis mil r. a hum sugeito denominado bixiga m.or da Cid.e do Natal, não devendo o d.oIgnacio mais que secenta e três mil r', e querendo defender-se pelos meios Judiciais, foi ameaçado daquelle Impio G.or que o mandaria asoitar se elle não pagasse toda quantia acima, mandando violentam.te dar busca na caza do d.o, e ao depois cavar-lhe a caza para diligencia do dinheiro, e como o não achou, mandou dispoticam.

te fazer aprehensam em todos os seus bens não so para pagar a mencionada quantia, como tambem as viagens do Soldado da Cide para a v.a a essa mesma diligencia, resultando deste absurdo hua lezão enorme foi essa, e violento procedimento da venda de seus bens tudo por ordem deste G.or além de ficar o d.o doido ate hoje.

Hê este G.or que obrigou a Jozé Antonio da Silva m.or no Porto de Touros da m.ma Capitania a fazer depozito de hua parcella de dinheiro, usurpando os direitos

[fl. 11]

Direitos da Justiça, e ao depois disto mandando asentar o d.o Silva partiu a elle aquelle G.or para lhe dar murros e bofetadas se elle não corresse para fora do seu quartilo [?]; e por isso deixou aquella Capitania, e retirou-se para esta Praça do Reciffe, deixando ficar todo o seu negocio naquelle lugar parado, e padecendo no seu credito.

Hê este G.or que violentam.te mandou arancar os marcos da terras da Sogra de Bento Jozé Alz m.or no lugar nominado Cajupiranga Freguezia da V.a de S. Jozé da m.ma Capitania demarcadas pelo Dezembargador, e Corregedor e meter outros ficando a d.a lezada não so na bondade de suas terras demarcadas, senão com lezão demais de quarto de lagoa.

Hê este G.or senhor, tão deshumano que violentam.te obrigou por força do seu despacho a Ama mulher, de Agostinho Lopes m.or na Freg.a da V.a de S. Jozé da m.ma Capitania pagar cento e vinte mil reis do empréstimo de hum escravo de Diciderio do Ô, o qual succedeu repentinam.temorrer no m.mo-serviço para o qual foi pedido sendo esta violentada a pagar contra todo o Direito, e Justiça, cujo atentado foi representado

na Correição do anno de 1803, sendo Corregedor Manuel Leocadio Rodematter

Hê este G.orque mandou ao Criolo Manuel Rodrigues
[fl. 11v.]

Rodrigues da Freg.a da V.a de S. Joze da m.maCapitania por queixa de inimizades o qual depois de prezo o matarão com hua sangria, que na garganta lhe fizerão com faca de ponta a horas da noite, e fazendo se aucto de vestoria a ex officio da Justiça para se proceder a devasia dirigiu logo este G.or he ao portaria ao Juiz da d.a V.aempedindo a devaça atendo desta sorte as mãos a Justiça, cuja portaria se acha registada no livro competente da Camara daquella Vila.

Hê este G.or que por queixa destruiu com Tropas de Infantaria e Indios a caza de Vicente Ferreira m.or na Ribeira do Potengi pondole fogo até nos xiqueiros da sua fazenda, tornados todos seus bens, prezos mulher e filhos foi tudo conduzido para a Cide daquella Capitania, onde forão todos seus bens rematados por ordem deste Gor com o pretexto de ser para pagam.to das Tropas, ficando as com algumas alfaias do d.oFerreira, e ao depois mandou se lhar da prisão a mulher do d.o e filhos, mandando também rematar oito centos mil r. da fazenda, que se achou para distribuir pela Tropa paga; e acudindo a este passo hum negociante denominado Cunha m.or na Cid.e da Paraiba, a quem o d.oFerreira havia tomado credito aquella soma da fazenda, não quis este Cap.mor G.or para lhe mandar entregar a sua fazenda não quis este G.or senão que se distribuísse pela Tropa, para se cobrar nos movimentos dos soldados, e então pagar-se ao d.o Cunha repetindo este primeiro ate terceira digressão daquella Cid.e da Paraiba a do Natal, para recadação do seu dinheiro, sem jamais lhe ser possivel, por o dezenganar o G.or que estava o Erario daquella Provedoria sem dinheiro; rezultando desta

espécie de negocio com a Tropa andarem soldados por todos os lugares daquella Capitania até a da Paraíba feitos mascates.

[fl. 12]

Mascates com troixas a carcunda vendendo as fazendas, que lhes derão em torno de seus vencimentos, por metade de seu valor afim de se remediarem; isto com espantozo escândalo de todos os habitantes daquella Capitania.

Hê este G.or que por todos os modos procura a delapidação daquelles Povos, elle já se propoem ao interesse da agricultura mandando derrubar matos nas terras de Carlos de Azevedo para hum grande roçado de algodão, no lugar chamado Pitimbú da Ponto da Freg.a da V.a de S. Joze; mandando assistir a este trabalho com os Indios o Cap.m Comd.te da Tropa paga Joze Xavier de Mendonça, faltando este as operaçoens do Real serviço de V.A. elle já comprou dois sítios de terra, no lugar do Barro Vermelho, para onde vai todos os dias, e por isso faltando aos despachos de serviço de V.A.

Hê este G.or ambicioso de mãos dadas com o Provedor da Real fazenda, que mandou fixar Editais em seu nome para todos os donos de terras, e propriedades da sua Capitania apresentarem novas datas com penna de perderem as mesmaz dentro do prazo de três meses para os moradores da capitania, e para os de fora seis meses, pondo este tributo escandalozo para fazer o interesse de desenove mil e sentos r. que pertendia exigir de cada hua data, que novam.te se tirasse.

Hê este G.or que violenta, e ataca todos os estados, elle já passa a ultrajar o estado Ecclesiastico, animando-se a querer asoitar a palmatoria ao Tonsurado Joze Boaventura, Clerigo adido a Igreja e neto do Cap.mor G.or que foi daquella Capitania muitos annos Joze Barbosa de Govea, por passar

aquelle Tonsurado inadvertidam.te por de fronte de seu quartel com o chapeo na cabeça, não estando ele G.or na sua varanda.

[fl. 12v.]

Varanda, e por este delicto o mandou buscar prezo para o asoitar, e assim se executaria se lhe nos valessem alguns pedidos e lagrimas do mesmo Clerigo.

Hê este G.or que injuriou ao P.e Antonio Pedro de Alcantara Administrador dos Sacramentos da Povoação de S. Goncalo da Freg.a da Cid.e daquella mesma Capitania por não hir logo vizitalo.

Hê este G.or que atrozmente injuriou ao Vigario da V.a de S. Joze de Mipibu da m.maCapitania, confirmado por V.A.R. e ministro de vara Ecclesiastica, mandando o prender por soldados de infantaria, que o agarrarão pelos braços, e ainda pelo côs do calção, e desta sorte o levarão a presença daquelle bárbaro G.or, e dela conduzido pelas ruas publicas a vista e faci de tudo o povo para maior absurdo, por este Vigr.o e não ter hido esperar em caminho, quando foi a Vila de sua Freg.a estando o d.oem cama de vomitório, alem da satisfação, que deu o G.or de Pern.co por parte do m.mo Vigr.o a hum protegido do Capp.mor G.or, e ao depois de injuriado o sobredito vigr.oo ser ameaçado, que se havia despicar com elle por outros meios se delle se queixasse; vendo-se este Vigr.o a deixar sua Freg.a e refugiar-se a esta Cabeça do Bispado afim de escapar dos furores de hum tirano, e absoluto G.or.

Hê este dito G.or Senhor que por todos os meios tem posto em terrível situação os habitantes daquella Capitania, elle já obriga aos creadores do agreste, e mimozo a taxa da carne de duas patacas, auxiliando ao Contratador para por o preço dos seus gados; elle já da ordens para serem obrigados os

donos de fazenda a dar o gado pela mesma taxa; elle manda ao Contratador atravessar-se na Estrada.

[fl. 13]

Estrada, e obrigar aos Boiadeiros a dar o gado, que elle quer para cortar por conta dos d.^{os} com tal disgosto destes pelo prejuízo, e incomodo, que experimentão na arrecadação dos seus pagamentos, até o ponto de escavar o gado nas estradas, e desta sorte já padecendo o commercio.

Embora favoreça V.A. nesta parte aos creadores para boa ordem, e subsistencia do Commercio pela sua Real resolução; este m.mo G.or tenás, surdo, e repugnante as L.L. ainda depois da sabia Providencia de V.A. manda taxar a carne a setecentos e vinte e por isso se remata e continua na sua Capitania.

Finalm.te Senhor agora verâ V.A. até onde chega o caráter deste vassalo, a quem lhe confiou a Autoridade do seu emprego para regencia dos Povos desta Colonia, hé este mesmo que despedido dos mais sagrados deveres da fidelid.e a V.A. dissimula o roubo no Erario da Provedoria daquella Capitania do Rio Grande do Norte no armado seu Governo de 1803 consentindo antes disto jogos dentro do Erario de V.A. até as doze horas da noite, sendo o sitio deste de frente de seu quartel, elle não só consente estes pr.os pagos, senão que apoio e dissimula arroubo, porque representando-lhe o Almoxarife o Cap.m Francisco Antonio Carrilho que se achava roubado o cofre do Almoxarifado, e divulgando-se este por toda Capitania, esperando os Povos da mesma o estrondo, que pedia o cazo, nenhua providencia houve, nenhua satisfação exemplar deu aquelle G.or ouvindo-se.

[fl. 13v.]

Ouvindo-se romper de plano que não era piquena parcela, e ultimam.te para se colorar este escandalozo procedimento se expalhou a noticia do conselho que se deu para se recolher e destruir o falto no Cofre, afim de se evitarem averiguaçoens e conhecim.tos eis aqui Senhor, as providencias de hum G.o que esta a façe de hum povo eis aqui Senhor toda a sorte de calamidades e atentados por que tem passado os infelizes povos daquella Capitania, oprimidos debaixo do pezadissimo jugo dos seus despotismos estão gemendo, sem poderem jamais dar conta a V.A. até mesmo as Cameras por estarem de Caixa da sua autoridade conhecendo que este homem hé hum violador do Sagrado das L.L., por isso mesmo que tudo calão, que a tudo se supitão afim de não serem réos da sua indignação; portanto soberana senhora.

Suplico a V.A.R. como o Soberano Pio e Reparador dos vexames de seus vassallos queira dar as providencias, por meio do conhecim.to que os factos exigem, porque estes não contem em si, senão verdades fizicas, e dignas

[fl. 14]

Dignas da Protecção de V.A.R.

E.R.M.

Anacleto Alvares da Silva.

[fl. 15]

[À margem esquerda] Haja Vista o Dez.dor Procurador da Fazenda Lxa 30 de Abril de 1805.

[Rubricas]

Haja Vista o Dez.dor Procurador da Coroa Lx.^a 8 de Maio de 1805.

[Rubricas]

[À margem direita] Juntesse aos papeis de Anacleto Alves da Silva, e torne logo. Lx.^a 15 de Maio de 1805.

[Rubricas]

Senhor

Huma triste, desgraçada, innocente e toda via perseguida a golpes de tiranias sem mais cauza que a prezunção, recorre hoje a V.A.R. como a buscar azilo na sua Regia Auctorid.e.

Roza Maria m.ora na Povoação de Papari da V.a de S. Jozé de Mipibu da Cap.a do Rio Grande do Norte hé a triste e desgraçada vacalha q. se prostra com os joelhos em terra toda Lacrimoza de mãos erguidas aos Reais leis de V.A.R. vendoce perciguida injustam.te das tiranias, e violencias q lhe tem feito o Cap.m Mor G.or daquela Cap.a Lopo Joaq.m deAlm.da Henriques a instancia do Sarg.toMor da m.ma Cap.a João Rabelo de Siqr.a Aragão, o qual queixando-se doloizam.te ao m.mo Cap.mor G.or q a sup.e lhe tinha hido tomar huma satisfação a mandara a logo capturar, sem mais informação e nem audiencia da sup.e, o brando hum meio tão violento, acelerado, e oposto a tudo q. há de mais Sagrado e reverencial.

Capturada pois a sup.e mandara o m.mo G.or conduzir de dia p.a Praça publica da Cid.e daquela Cap.a comandou despir de todas as roupas, q. cobrem a honestidade p.a ser asoitada publicam.te na m.ma Praça como com efeito foi, q. lamentavel Scina Soberano senhor. Que procedim.to este tão barbaro e tiranno contra o Sagrado das L.L. de V.A.R. q. tem decretado, q. nennhum Rés a mais culpavel seja molestado ou condemnado sem priviam.e ser ouvido o convencido sobre a sua defeza, e a vista das provas que se tiverem dado em tempo cont.os.

Nada disto praticou aquele G.or.

[À margem esquerda] Direi a vista da informação, e averiguaçoens, a que se deve proceder.

[Rubrica]

Baixou com Avizo do Min.o e Secretario de Estado o Visconde de Anadia de 24 de Abril de 1805 para que se lhe defira a esta Representação, como for justo, ou se consulte o que parecer havendo na mesma Representação matéria que deva subir a Real Prezença.

Parece pode informar se esta queixa a de Anacleto Alvez da Silva q. tambem se queixa deste Cap.ao Mor.

[Rubrica]

[fl. 15v.]

[À margem esquerda] Informe com o seu parecer, e com a possível brevidade o Gov.dor e Capitão General de Pernambuco. Lxa 16 de Maio de 1805.

[Rubricas]

G.or com a infeliz sup.e no presente cazo, onde procedeu com dezordem, sem acção, sem provas, sim dispotico e abominavel pela santid.e das Sagradas L.L. de V.A.R. q. p.r hisso tem pecado contra as m.mas. Asoitada pois a sup.eregorozam.tea mandara outra vez capturar, e a extermina p.a o sertão chamado de Assu, p.a q. fosse deficit a sup.e poder suplicar a V.A.R. a sua indefectível Protecção, e inabdicável provid.ça.

E como p.lo direito n.al é licito explicar a força com a força seg.do a qualid.e da injuria, a sup.e paça a manifestar a V.A.R. parte das tirannias violências e opreçoeres q tem feito aq.le G.or aos Povos daq.la infeliz Cap.a, e serão incrível se as não manifestassem factos tão evidentes, como são os seguintes.

Primo. Logo q. chegou aq.la Cap.a propôs-ce ao interesse publico de neg.co da agricultura, mandando derrubar matos nas terras de Carlos de Azevedo, no lugar de nome Pinntimbu da parte da Freg.a da V.a de S. Joze de Mipibu da m.a Cap.a, e

abrindo-se hum gr.derosado de algodão p.a cujo serv.ço mandou assistir o Cap.mComm.de da tropa paga da d.a Cap.a J.eX.er de M.ça com os Indios, faltando aq.leCap.m as operacens do R.l Serv.co de V.A.; como tão bem comprou 2 sitios de terras no lugar chamado barro vermelho, p.a onde vai todos os dias e p.r hisso já faltando aos despachos e os serv.cos de V.A.

Secundo. Sociouce com o Ten.e João Lins, Director dos Indios da m.ma Cap.a provido p.lo m.moG.or, e abolirão o detreminado no Regio Directorio, q. serve de L. e Regra a Nas.

[À margem direita] Exped.o em 20 de M.o de 1805.

[fl. 16]

Nasção India, cujo Directorio firmado p.lo R.lPunho do Fidelessimo Monarca o Augustissimo Reis o Senhor, Dom Jozé Primr.o de Glorioza memoria agir Directorio detremina q. os Directores tenham a 6a p.te de hum serv.co denominado commum dos d.^{os} Indios; porem aq.leG.ormandou q. cada hum Indio trabalhacem hum dia de serv.ço cada mez p.a o d.o Director disorte q. tendo a m.ma V.a 200 Indios vim a ter o m.mo Director 200 tustoens pr mês , q. annual faz a somma de 240000r. procedendo contra o detreminado no Directorio a beneficio de huma Nasção tão recomendável.

Tercio. Que tendo huma queixa q. se fiz de Vicente Fer.a m.or na Ribeira do Potengi da q.la Cap.a mandou destruir ao d.o com tropas de Infantaria paga e Indios mandando queimar Cazas e Xiqueiros da fazenda do d.o Fer.a pondo-se este em fuga fora preza a m.er e filhos remotando-se todos os bens p.r ordem do m.mo G.or q. disse hora p.a pagar a despeza da tropa e tomando no d.o Sequesto 800\$000r em fazendas pertencentes ao Negociante de nome Cunha da Cap.a da Parahiba q. havia vendido ao d.o Ferr.a fiada, e sabendo o m.mo Cunha o

desaranjo de seu devedor, foi aq.la Cap.a ter-se com o m.mo G.or e participar-lhe o acontecido mostrando-lhe a obrigação do débito do m.mo Fer.a procedido da compra da m.ma fazenda a nada atendeu aq.le G.or antes mandou rematar a faz.da e distribuir p.la tropa paga p.a se cobrar nos soldos da m.ma; desta espécie de negação com os sold.^{os} paçarão estes a ser mascates andando p.los.

[fl. 16v.]

pelos lugares daq.la Cap.a com troxas a carcunda vendendo as m.mas fazendas, p.r metade do seu valor p.a se poderem remediar visto q. aquele G.or não quis, q. a m.ma tropa fosse paga.

Quarto. Que tendo o Cap.m da Ordenança daq.la Cap.a Fran.co X.er das Chagas hum seu escravo pardo de nome Fran.co, este querendo se p.rem fuga com Elias Bap.tamandara o d.o Cap.mC.orrecolher a Cadao doseu escravo e sabendo o tal Bap.tase valera do G.or, e este sem mais atender ao S.ordo m.moescravo o mandara soltar, sem querer q. se despostar-se o drtodas partes, aterrando o d.o Cap.mX.er a fez auzentar-se daq.laCap.a p.a a da Parahiba com notável perjuizo ficando perdendo o mencionado escravo.

Quinto. Que pedindo a m.er de Agost.o Lopes, m.or na V.a de S. Joze de Mipibú da m.ma Cap.ap.r empréstimo o escravo de Dionizio De Ô, e falecendo este no serv.a de empréstimo, obrigou o Cap.m Mor G.or violentam.te contra o drtoe Just.ça a pagar a referida m.er 120\$000r do valor do d.toescr.o, e valendo-se esta do D.or Corregedor Manoel Leocadio Rademalher na Correição do anno de 1803 nenhuma provid.ca deu p.r senão querer embaraçar com os despotismos daq.le G.or.

Sexto. Que tendo Ign.co Theodorio Tav.es m.or na V.a de S. Joze da m.ma Cap.aajuste de contas com hu sugeito chamado Bixiga, m.or na Cid.e daq.la Cap.a foi obrigado violentam.te p.r ordem do Cap.m Mor G.or a pagar o d.o Tavr.es 96\$000r. q. disse não devia mandando primeiram.te aq.leG.or saquiar, e cavar a caza do d.o Tavr.es na presunção da q. teria.

[fl. 17]

teria dr.o o culto p.a lhe tirar a força aq.la q.ta q. elle repugnava pagar fazendo-se logo aprehenção em todos os seos bens e p.r ultimo foi ameaçado publicam.te deste G.orq. a mandaria a soutar se elle dentro de 8 dias não desse a referida q.ta, ao mais das despesas daq.la delig.ça afinal forão vendidos todos os seos bens p.r metade do seu valor, resultando desta violência ficar o referido Tavr.es doudo.

Setimo. Mandou prender as Ten.e An.to Barbalho, m.or na Freguesia de Goianinha daq.la Cap.a, estando o d.o com vara de Juiz Ordens da Camara da V.a de Arez p.a obrigar a pagar sento e tantos mil rs mostrando o d.o Barbalho a este G.or a justificações, q. tinha já dado p.r onde não devia a q.ta acima a nada atendeu e o mandou capturar na Fort.a daq.la Cid.e, onde o retive m.tos dias lhe q. opremido se determinou a dar aq.la q.ta e obrigado a paçar hum papel da prisão p.r não contender com aq.le q. obrigou p.r meios violentos.

Oitava. Exzecutando judicialm.e J.e Alz. de Carv.oa seu devedor Ign.co da Silvr.a, e valendo-se este daquele G.oro mandou logo prender ao d.o Carv.o, e conduzido a sua pr.ca foi desautorizado de palavras, e depois o mandou capturar na Cad.a daq.la Cid.e querendo este G.or elle só obrigou a pagar p.rmeios violentos e ilícitos atando desta sorte as Maos a Just.ça de V.A.R. e p.r esta.

[fl. 17v.]

esta cauza se vio obrigado a sahir da sua Cap.ap.aa da Parahiba, enq.to continuava as suas exzecuções p.r não padecer o seo credito na praça do Rl., deixando a sua caza, animais e neg.cosparados.

Nono. Quis fazer Juiz Ordinario ao Sargento Mor An.to de Paiva da Roza seu parcial amigo, depois de já ter carta de uzança o Alfr.es Fran.co J.e de Abreu Guimr.s e prq. o Senado da V.a de S. Joze repugnou dar posse ao d.o Paiva dirigiu o m.mo G.or hum off.co ao sarg.o Mor João Rabello de Siqr.a Aragão, p.a hir com elle a Camara, e no cazo de q. a m.ma não quizece das posse prender-se ao q. não se animou o d.o Major comprir esta ordem continuando o m.mo G.or com 2ª, e 3ª, e vendo q. p.r esse meio nada conceguia mandou xamar a sua pr.ca o d.o Alfr.es Fran.co J.e e o fez desistir da carta de uzança o q. logo desestio, pois q. não quis ser violentado p.routros meios do m.mo G.or, isto socedeuem o anno de 1803.

Decimo. Mandara Arancar os marcos das terras da sogra de Bento J.e Alz., m.or na V.a de S. Jozé daquela Cap.a, cuja terra estava marcada p.lo corregedor, e mandado meter outros marcos ficou a d.ta m.er lezada em meia lagoa de terra, q. a deu a hum seu amigo quem foi exzecutar este atentado, foi o sart.to Mor João Rabello p.r ordem de m.mo G.or.

Um decimo. Tendo mandado descam.

[fl. 18]

campinar o posto confronte a sua porta a viúva do Cap.m de Infantr.a paga q. foi da q.la Cap.a J.e da Costa, p.r estar o d.o pasto orvalhento, pa hir a missa a Matriz e saindo hum escr.o da m.ma viúva a descampinar o d.to pasto, e vendo o m.mo

G.or o mandou prender; escapolindo o d.to se foi abraçar com a d.a sua Senr.a sem a querer largar e depois de m.tas lutas veio ate a porta da veia a m.ma viúva toda mal tirada p.los sold.^{os}, e indo o escr.o prezo proguntara o m.mo G.or q.m manda limpar aq.le pasto respondeu q. sua Patrona respondeu o d.o G.or q. se a m.ma viúva tivesse a confiança outra vez de tal fazer q. a mandaria prender e paçala abalos publicam.te; esta o galardão q. tem S.r a viuva de hum tal vassallo, q. foi de V.A.R.

Duo decimo. Sendo chamado o J.e Ramos off.al de malci-neiro, m.or na Cid.e daq.la Cap.a p.a pregar humas feixaduras do Cap.m Mor G.or, e a onde este q. não estavam de seu gosto partio ao d.to Ramos e lhe deu bofetadas, murros, e quoices e o depois o mandou asoitar publicam.te e p.r esta cauza se retirou o d.o com huma pezadicima família, pa fora daq.la Cid.e envergonhado.

Decimo terceiro. Que indo An.to Reiz Pinher.o, homem branco f.o do Cap.m de Guarnição do Regim.to Miliciano da Cid.e daq.la Cap.a Luis J.e Reiz Pinher.o, vizitarao Cap.mMor G.or, e cahindo na sim

[fl. 18v.]

simplicid.e de mandar sentar os off.es q. ali estavam sem mais motivo algum partio este G.or fursozam.te ao d.o Pinher.o, e lhe deu no rosto e no corpo murros, e lutando com elle a braço p.a o deitar p.r terra lhe deu coices, e pontapeis e o mandou recolher a prisão, pa levar roda de páo; p.r cujo absurdo deixou envergonhado a caza de seos Pais, e paçou a Cap.as remotas, anojando-se aos d.^{os} Pais p.la injuria recebida.

Decimo quarto. Mandou prender a João Bap.ta da S.a, m.or na V.a de S. Joze da m.ma Cap.a Secretr.o q. havia cido do G.no Intr.o daq.la Cap.a, e obrigou a q. elle m.mo asoitase

publicam.te a huma m.er recolhida m.ra na m.ma Cid.e, ameaçando q. lhe mandaria fazer o m.mo se elle não exxecutase isto por precedência de entrigas q. avia com An.to J.e de Vascon. cos protegido deste G.or, e depois o mandou capturar p.a levar roda de páo.

Decimo quinto. Mandou prender publicam.te ao Vigario da V.a de S. J.e daq.la Cap.a estando este composto de Cazaca em caza de Franc.ca Quiteira, m.er parda onesta m.ra na Cid.e da m.ma Cap.a, pr dizer q. logo o não esperou na ocasião q. foi a sua Freg.a, estando o m.mo Vigario duente de vomitório e sendo conduzido a sua pr.ca agarrado p.r sold.^{os} e ainda p.lo cois do Calção foi insultado furiozam.te de palavras fazendo-lhe as maiores desfeitas como se elle fosse o mais vil da ple-

[fl. 19]

plebia e se entrigara com o d.o Vigario, e este p.a escapaz dos seos furores se auzentou da sua Freg.a e p.r esta cauza padecendo as suas ovelhas.

Decimo sexto. Quis asoitar publicam.te no corpo da g.da com palmatoria ao Tonçurado Jozé Boaventura, Clerigo adido a Igreja e neto do Cap.m Mor G.or q. foi bastante annos daq.la m.ma Cap.a Je Barboza da Goveia só pr q. o m.moToncurado passando por confronte do seu quartel inadvertidam.e com o Chapeo na Cabeça q.do elle não estava na varanda.

Decimo sétimo e ultimo. Ao Padre An.to Pedro de Alcantara Administrador dos Sacram.tos da Povoação de S. Gonçalo da Cide daq.la Cap.a foi injuriado publicam.te da palavras pr aq.le G.or p.r q. logo o não visitou.

Sendo tao claras e tao manifestas, Senhor, tantas tiranias, apressõens e absurdos obrados p.r aq.le G.or pois q. nada e menos notório a Just.ça com que V.A.R. deve socorrer aos seos

Vaçallos, imitando aos Monarcas, e Principes Suberanos, mais Pios, Orthodoxos, q tem successivam.te socorrido a natural defesa dos sagrados Direitos das suas Suberancias e da tranquillide publica dos seos vaçallos contra os attendados, e violências de qlqr Superior pr hisso.

[fl. 19v.]

Suplica pois a Sup.e a V.A.R. seja servido, como Principe Regente e Senhor Suberano, q. não reconhece Senhor na temporal.e socorrer a sup.e do indispençavel remédio mandando q. a sup.e seja reconduzida, sem a menor demora daq.le extreminio com os q. for de Just.ça e pied.e, fazendo juntam.e arrancar as perniciosicimas raízes daq.le G.or gravadas naq.la infeliz Cap.a, pois na Poderosa Tutela de V.A.R. segurar firmem.e a conservação das vidas, honras, fazendas e pas de seus Vaçallos.

E.R.M.^{ce}

Asigno a Rogo de Roza Maria

Fran.co X.er da S.a Castro.

[fl. 20, em branco]

[fl. 21]

[À margem direita] Haja vista o Dez.dor Procurador da Coroa Lxa 12 de Agosto de 1805.

[Rubricas]

[À margem esquerda] Copia

O Principe Regente Nosso Senhor He Servido que o Conselho Ultramarino, vendo o incluzo Officio, que dirigio a esta Secretaria de Estado debaixo do Numero Trinta e hum, e data de quatro de Mayo do corrente anno o Governador, e Capitão General de Pernambuco, e os Documentos, que o

acompanhão, cujo objeto diz respeito as desordens praticadas pelo Governador da Capitania do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques, Consulte com effeito, e com a possível brevidade, o que parecer a cerca desta matéria restituindo nessa occazião o sobredito Officio Numero Trinta e hum. Deos Guarde a Vossa Senhoria Paço em 24 de julho de 1805. // Visconde de Anadia // = Senhor Visconde da Lapa // = Cumpra-se e registese. Lisboa 29 de Julho de 1805// Com quatro rubricas dos ministros do Conselho.

Esta representação do G.or e Cap.ao Gen.al da todo o pezo adicional as queixas antecipadas que vem juntas; se ella fosse de seo próprio officio, de seo individual exame e particular conhecimento eu a reputaria como hum corpo se prova irrezistível, e muito capaz de se julgar, e decidir por ella tal he o conceito, que o character moral do governdor me tem merecido, e merecerá a todos: Não posso detriminarme [sic]. Com igual afoiteza a respeito do Menistro

[À margem esquerda] Há bastante fundam.to p.a remover já este terrível Gov.dor a mandar tirar posedencia do tempo, q. sérvio, por bom syndicante / qual considero o Ouv.or Informante / a quem já remeterão todas as cartas pa devassar dos factos nelas declarados.

[Rubrica]

[fl. 21v.]

Informe porq. Sem derogar Coiza alguma ao Conceito litterario, q. merece ao Governador, isso não he bastante, sem as outras qualides, que notoriam.te lhe faz duvidosas o lug.r de Juiz de Fora do covilhão que sérvio neste Reino. A mesma Informaçãõ fará desconfiar, a observar-se a sua vehemencia, comparaçoins e hum estado, que se conhece melhor de que

se explica; Port.oconvem se proceda com toda a regularidade, sendo o primeiro passo a remossão do Capao Mor, q. infamado de louco despotismo não deve mais ser hinjusto e terror os infelizes Colonistas; segue-se o tirar há rezidencia e conhecer das queixas com separação e clareza a necessidade d'um syndicante de abonada probidade e pra da. He m.to sensível, com.to n ra a cautella na escolha.

[Rubrica]

[fl. 22, em branco]

[fl. 23]

1805

Queixas contra o Capitão Mor Governador da Capitania do Rio Grande do Norte Lopo Joaq.m d Almeida Henriques
Consultado

Subio o original off.o do Gov.or, Capao General da Capitania de Pernambuco, com os documentos a elle juntos, ficando copia do mesmo officio.

[fl. 24]

Nº 31

Juntem-se todos os papeis, que existirem relativos a queixas feitas contra o Capitão Mor, Governador da Capitania do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim d'Almeida Henriques, e haja vista o Dezebargador Procurador da Fazenda. Lisboa, 29 de Julho de 1805//

Com quatro rubricas dos Ministros do Conselho//

[À margem esquerda] Cópia

Illmo, e Ex.mo Snr // Queixando-se me huma viúva honesta da Capitania do Rio Grande do Norte dos despotismos

do Capitão Mor Governador Lopo Joaquim d'Almeida Henriques, ordenei ao nosso Ouvidor da Camara da Parahyba João Severino Maciel da Costa, que na primeira correição, que fizesse naquella parte da sua Comarca, averiguasse os factos, que comprehendia a referida queixa e me informasse particularmente.

Cumprio-se assim o dito Ouvidor, e eu agora em cumprimento do meu dever dirijo á respeitável Prezença de V. Exa a sua informação na qual não deixarão de serem vistas sem horror as violências, e oppressões praticadas por hum Delegado Cruel de hum Principe Humaníssimo.

O Ministro informante na minha opinião he hum dos mais hábeis, que tem passado ao Brazil, e tanto conceito me devêo, quando há poucos mezes por aqui passou, que a ser eu conservado neste Governo, fazia tenção de o poder a S.A.R. com outros, que se assimilhassem, para me ajudarem a endireitar esta desorganizada Capitania, em todos os ramos da Administracção Pública. Posso fallar desta sorte, por que a tenho visto quazi toda e hontem acabei de ler quarenta e sette livros de Ordens Reaes, aonde tudo o que he bom, esta por executar.

Persuado-me, que V. Exa approvará o conhecimento, e informação, a que mandei proceder, por ser conforme ao que se determina no § 13 do Regi-

[fl. 24v.]

gimento dos Governadores das Armas do 1º de Junho de 1768, sendo tambem conforme ao mesmo, a remessa, que faço, para S.A.R. determinar, o que for servido.

Deos guarde a V. Exa muitos annos Recife de Pernambuco em 4 de Mayo de 1805// IMmoe Ex.mo Snr. Visconde d'Anadia // Caetano Pinto de Miranda Monte Negro//

O original deste Officio subio com a consulta, na forma determinada no Avízo de 21 de julho de 1805, com os docum. tos a elle juntos.

No impedimento do Secretario Felippe Joze Stoqueler.

[fl. 25, em branco]

[fl. 25v.]

Restituido o original Avizo a secreto de Estado em 22 de Novembro de 1805.

[fl. 26]

Ill.mo e Ex.mo S.or

Ignacia Ursula de Mello abaixo assignada, e prostrada aos pez de V. Exa humildem.te suplica se digna ou villa, e attendella no que passa a expor sobre o G.or da Cidade do Rio Grande do Norte Lopo Joaquim de Almeida Henriques. A sup.te he viúva de jose da Costa Pereira Cap.am que foi da tropa de linha da guarnição da dita Cide, aonde mora junto ao quartel do sup.do, a qual por morte de seu marido ficou com três filhas donzel-las, que educa no s.to temor, do amor de Deos sem desmerecer pelas suas acções moraes os benefícios, que as Leis da Suberana concede as viúvas honestas, e Sua Alteza Real tem conferido as mulheres dos Officiaes, que o servem com honra. A sup.te tem mais hum filho sacerdote, tem uma filha cazada com o actual Almoxarife, e Tizoureiro da Real Faz.da depois da morte de seu marido e Paracho da freguesia lhe offereceo hum sobrinho, que cazou com hum das três filhas, que lhe ficarão, o qual he actual Veriador do Senado, e o segundo Paracho da freguezia he irmão da sup.te. A sup.te não refere o expandido por vagloria, e nem porq. ignore q a mezeria, fraqueza, e o nada sejão a sua

natural herança; mas só pa dar huma idea a V Exa de q he huma fiel vassala de S. Alteza, que não merece ser deshonrada com injuria. O m.mo supdo q.do chegou a esta Capitania frequentou com sua mulher a caza da sup.te, mas passado hum anno, por motivos que a razão, e prudencia pedem q. colle, começou lentam.te a fazer das feitas a sup.te no particular, e estasforão a mais toque no dia 6 de Agosto do corrente anno, de huma janella do seu quartel, que desta sobre os telhados da sup.te, com palavras fortes, q. forão ouvidas por toda a praça, e descomedidas, a maneira de huma regateira a desaauthorizou de palavras, chamando-a atrevida, e desavergonhada, e outros nomes, e dizendo por fim dos seus insultos, q havia de mandar mattalla no calabço, e tratalla como tem tratado as mais mulheres. O objeto.

[fl. 26v.]

O objeto q. deo ocasião a esta desordem, foi o mais insignificante que se pode considerar. No dia referido mandou a supte por hum seu escravo arancar huns pez de capim do meio de huma vereda, que terá quatro palmos de largura, a qual o comercio tem feito pelo meio da praça, e vai ate a porta da Matriz, o que a supte e todos os moradores da praça sempre o fizeram a vista, a face de supdo pa evitar a lebrina, que se pega aos ditos capins, que molhão e imporcalhão as roupas das mulheres. A Supte sabia /por ouvir dizer/ q o supdo tinha prohibido limpar o capim da rua com enchada em beneficio de hum rebanho de ovelhas, que conserva nesta Cide contra as posturas do Senado, e provimentos dos Corregedores; mas como sempre limpou a da vereda a vista e face do supdo sem elle nunca contradizer, pensava q a sua ordem se não extendia aos quatro pez de capim do meio da vereda, só sem as mais que se

achava pela praça, e nem he crível q as Ordens de hum G.or de derigissem a huma coiza insignificante ofensiva do bem publico, e menos q a sup.te quisesse gastar o tempo de seu escravo em limpar a rua sem proveito seu, e so faria naquella parte pa comodidade sua, e de suas filhas. O sup.do q lança a mão a toda ocasião pa injuriar a sup.te logo q. sabe mandou quatro soldados, e hum cabo, q. sem attenção ao estado da Sup.te e das suas filhas penetrarão violentamte o interior da sua caza, e levarão o escravo, que disse ao supdo, q sua senhora hé quem lhe tinha mandado limpar a vereda, e immediatam.te aconteeo o já referido. A Sup.te apezar de viver envergonhada ainda hoje hé de si mma não pede a V. Exa remédio pa o passado, porq. o que esta feito, feito está, ainda q. teria grande prazer se se visse desafrentada, mas esta representação so se encaminha a acautelar o futuro, porq. quem tem visto as innumeraveis insolencias praticadaz pelo sup.do em tão pouco tempo não pode deixar de temer, e tremer: e paq. V. Exa conheça.

[fl. 27]

conheça a cauza de seu justo temor, vai referia com a devida submissão. O Sup.do, Ex.mo Sor, não tem vergonha do mundo, nem temor de Deos, he hum homem impetuoso, que não sabe, ou não quer ou não pode reprimir as suas paixões, mas antez pa satisfazer passa a buscar da autoridade do Suberano: como aconteeo além de outraz muitaz pessoaz com o Vigario de S. Joze. Este Paracho, que veio da sua freguesia a esta por acompanhar o Missionario Fr. João Agostinho Capoxinho, foi prezo a ordem do Sup.do q.do entrava na caza de huma mulher, que vive de engomar, a fazer voltas de Clerigos, o qual [ilegível, duas palavras]te do quartel do supdo e dali sahio de cazaca, botas, chapeo, armado, e cabeção de Clerigo, como a pouco

tinhaentrado, entre quatro soldados agarrado pelo cóz do calção com a d.a mulher ao lado pa maior injuria té o seu quartel, aonde foi escarnecido, e mofado, e depois mandado com a mulher ao R.do Missionario com este recado: q' vive naquelle P.e, e mulher o fruto da sua Missão. Ex.mo S.or, este Paracho nunca teve fama publica, ou occulta com a da mulher, e vem raras vezes a esta freguesia, que dista da sua nove legoaz. O Supdo deitou pelas escadaz abaixo ao Pe Antonio Pedro administrador dos sacramentos na capella de S. Gonçalo desta freguezia, depois de o injuriar de palavraz, porq.e o d.o Pe passou trez mezes sem lhe vir dar as boas vindas q.do elle logo chegou a esta Capitania. O sup.do tem tratado mal a outros Sacerdotez, e Parachoz, q' não refiro individualm.te por não enfadar a V. Exa. O Sup.do em hum grande ajuntamento de povo, que tinha concorrido a ver humas danças junto do seu quartel, encolerizado por se não acenderem logo as luzes investio com a bengala feita a Jozé Eurelio de Moira Cap.am Meliciano, e hoje Juiz ordenario, o qual por obsequio se tinha incumbido de procurar o necessário pa a função, e o não maltratou com pancadas, porq correo. O supdo depois de escandalizar com palavras picantez em seu próprio quartel na pre

[fl. 27v.]

na prezença de vários Officiães ao Cap.am Meliciano Luis Jozé Rois Pinheiro segundo Escrivão da Contadoria desta Cidade, o deitou pelas escadaz a baixo, porq lhe não deo as boas festaz, por estar doente.

A hum filho deste Miliciano, que chegou de fora, e lhe foi apresentar, o seu passaporte, o sup.do puchou-lhe peloz cabellos deitou-o em terra, deo-lhe pontapéz, murros, e bofetões: porq. qdo o dose apresenta estava com o sup.do Alexandre de

Mello Pinto Tente Tropa de linha da guarnição desta Cide q. se levantou pa cortejar o do moço, que hé seu primo legitimo, e o moço por ignorancia lhe disse q. se sentasse, e não tivesse encommodo com elle: isto bastou pa o supdo lhe chamar mal creado, q. não tivesse o desaforo de mandar na sua caza, e fazer o que fica referido, e depois o mandou metter no calabouço. O Sup.do acompanhado em corpo de câmara ao santíssimo sacramento na porcição de Orago sem respeito ao Santissimo Sacramento com modo furioso deo vos de prezo ao Capam Joze Xer de Mendon.ca, q marchava na frente da companhia, e o mandou pa a Fortaleza dahi m.mo; não se sabe o porque, mas só sabe-se q. o do Cap.am hé amigo especial do supdo, e q. com elle jantara este mmo dia. O Supdo quiz dar palmatorias em hum menino Boaventura neto do Cap.am q.e foi da guarnição desta Cidade Jozé Barbosa de Govêa, e G.or Interino onze annoz, o qual trás hum tonsura aberta, e serve a Matriz pr mandado do Ordinario. O Supdotem mandado asoitar nas nadigaz com pao entre as pernaz no meio da praça ennumeraveiz pessoaz. No dia 24 de Março de 1803 mandou asoitar hum jangadeiro forro sem respeito ao dia, e ao estado das pessoas de diversos sexoz, que so hião, e entravão na Matriz pa vizitar o santíssimo Sacramento, e lucrar o jubiléo, alcançado a instancia da Suberana. O Supdo com hum chibata, que tomou ao Sargto da guarda deo muita pancada em hum Desimeiro.

[fl. 28]

Desimeiro quazi branco, porqe este cobrou do seu devedor o que lhe devia, e lhe era precizo pa pagar a Real Faz.da. O Supdo mandou dar palmatorias em hum pardo de oitenta annos chamado Jozé Ramoz official de carapina, estimado de todos nesta cidade pelo seu bom comportamento; porq indo

pregar huma fechadura em caza do Supdo não fez a obra a seu contento. O Supdo mandou metter na golia a Pedro Fernandes da Fonca com huma cambada de peixe pendurada ao pescoço, e huns vinténs na cabeça; porq o do não quis vender o do peixe pelo preço, que seu creado lhe pagava, mas sim pelo preço, que corria na terra. O Supdo mandou asoitar huma creola forra de nome Roza no meio da praça com hum pao entre as pernas ficando expostas á vista do publico as partes maiz vergonhosaz das mulheres. Mandou dar palmatorias no corpo da guarda em huma cabra cazada, e honrada de nome Thereza, por ter em sua caza huma cadelinha de sua mulher, qe elle a não quis em casa: nesse m.mo dia maltractou sua mulher com palavras injurias: coiza passada no interior da sua caza, mas ouvida pela guarda, e por toda a vizinhança. Mandou dar palmatorias publicamte na parda Florencia forra, e viúva a fim de satisfazer a paixão de hum seu amigo o mais especial, que hé Antonio Jozé de Vasconcellos official delatoeiro, e seu Mercurio.

Deo murros, empurrões, e pontapez em huma moça branca do lugar de S. Gonçalo desta freguezia, que veio ao seu quartel fazer-lhe huma representação, porque replicou varias vezes o m.mo por ignorância, ou por não entender o que elle dizia.

A Supterepresenta a V. Exa o acontecido a si, e os factos referidos cheia do maior temor; porqe a saber-se ficara sujeita a maiores insultos; mas fica na esperança,

[fl. 28v.]

na esperança de que V. Exa como G.or e Capam General, e homem de bem a livre de passar por outras injurias: e por tudo não deixará de rogar a Deos pela Vida, e Saude de V. Exa, como súbdita, fiel, e humilde serva.

Ignacia Ursula de Mello.

[fl. 29, em branco]

[fl. 30]

[À margem esquerda] Haja Vista o Dez.dor Procurador da Fazenda. Lxa. 11 de Junho de 1805.

[Rubricas]

[À margem direita] Haja vista o Dez.dor Procurador da Coroa. Lxa. 22 de Junho de 1805.

[Rubricas]

Informeseom o seu parecer o Gov.dor e Cap.am General de Pernambuco na conformidade da Resposta do Dez.dor Procurador da Coroa. Lxa 5 de Julho de 1805.

[Rubricas]

Senhor

Diz o PeJoão Dias Pereira Vigário Colado na Parochial Igreja da Vila de S. Joze de Mipibú da capitania do Rio Grande do Norte, que avendo naquela Vila e Freg.^a do Sup.^{te} um Sebastião Marinho de Carvalho, homem, revoltoso, e intrigante, e que como tal já tem sido prezo e coezligado [?] pello Governo Geral da Capitania de Pernambuco, ao qual a da do Rio Grande é sujeita; logo que foi Lopo Joaquim de Almeida Henriques despachado para CapamMor Governador daquela Capitania do Rio Grande se meteu com ele de amizade e de mãoz dadas passarão a perseguir ao supte envenenando todas as suas acçoiz, e trabalhando por prendêlo por todos os modoz, e conhecendo o supte a má vontade dos seoz inimigoz fez tudo quando estava da sua partenão só para cumprir com os deveres do seo estado, mas também para tirar aos seos inimigoz toda a ocasião de queixa ou de vingança contra elle supte, tudo porem foi debalde porque a homenz maiz

e poderosos nunca faltão meioz de vingança, e preteixtos para sacrificar a inocencia.

Achando-se de missão na Frega do supte o Missionario Apostolico F. Joao Agostinho Boligiozo Barbadinho, e querendo este passeio para a Freguesia do Rio Grande, e Cidade do Natal, onde reside o do Cap.^{am} Mor Lopo Joaquim, e acompanhace o supe por amizade ate a da Cidade vizinha da freguesia do supe, e depois deter este assistido a Misao, querendo retirar-se para a sua Freguesia com alguns dos seus Freguezes, já de passagem entrou em caça de sua engomadeira devoltaz a saber da hua encomenda que lhe tinha feito: O do Cap.^{am} Mor que já trazia espia

[À margem esquerda] Seria Conven^e informasse o Gor e Capao Gal de Pern.co, auctorizando-o pa levantar qlqr força, ou voilencia deste G.or.

[Rubrica]

He m.^{to} justo q. informe o Gov^{or} de Pern^{co} ouvindo o supd^o.

[Rubrica]

[fl. 30v.]

de propozito em seguimento, do Supte, o mandou logo se render e a da mulher e que fossem a sua presença, e não obstante achar o supevestido de hábitos Clericaiz de jornada, e terlhe dito o fim a que tinha ido a caça da dita mulher, o dito Cap.^{am} Mor Supdo; quando tinha alguma outra prova em contrario o mandou prezo, e agarrado ignominiozam.te entregar ao do Religiozo, fazendoo passar pello meio do Povo não só daquela Cidade mas tambem de todo o que tinha chegado de fora a ouvir a da Misão. Este só facto cometido em toda a publicidade faz ver o animo deliberado com que o supdo estava já disposto para descompor, e ultrajar ao supe em vingança do seu amigo

o dito Marinho, pois que ainda no cazo de se achar que se não achou ao Supe em fragante delito, não o devia o supdo remeter prezo com tanta ignominia e muito menos ao do Barbadinho, que não era seu superior, nem sobre ele tinha algua autoridade. De juiz tendo o supdo noticia de que o Supe se queixava ao Governo Geral da Capitania de Pernambuco, a quem o Supdo e sugeito, o quis prender debaixo do Augusto Nome de V.A. Real, bem certo de que o Supe depois de prezo, e incomunicável como Reo de hum crime de Estado, ou ficaria sem algum recurso, e talvez morto, e sufocado para sempre com hua masmorra, ou teria de sofrer hua larga prisão enquanto ele supdo trabalhasse por ficar impune.

Sendo o supe avizado da nova trama, que contra ele se armava, se vio na necessidade de deixar as suas ovelhaz e fugir para a Vila do Recife a procurar remédio a tantoz malez, e tendo requerido ao Rd.o Governador daquele Bispado, na auzencia do seu Prelado, que lhe desse a providencia.

[fl. 31]

necessaria, mandou ele que o Rd.o vigário da Cidade do Natal, que tenha presenciado aquele facto, o informasse de tudo; aquele satisfez dizendo ser publico, e notório tudo quanto o supe alegava como consta do documento junto. O Supdo não só injuriaou ao Supe para satisfazer as intrigas do Marinho, maz também porque, como consta do documento junto, tem de coztuma pizar os Eclesiasticoz para ostentar de Grande, e Poderozo, como se fosse muito glorioso a um homem armado da forja publica pizar o podre que lhe não reziste e ao eclesiástico que pelas Leiz do seu estado anda desarmado.

Todos sabem o quanto os Ministros de qualquer Religião influem na opinião dos Povoz, e que do aviltamento delez se

segue infalivelme ou o desprezo da Religião sem que nenhum Estado pode subsistir, ou ofuror, e a sublevasou doz Povoz, que pela sua Religião tudo atropelao sem diferença do inocente, e do culpado, e muito maiz entre povos rústicos, e tão longe das viztas de V.A. Real, e que tudo arrastão para os seus finz, estez malez são dignos dehu remédio prompto, e da Alta conciderasão de V.A. Real, portanto

Pa V.A.R. se digne mandar que o Governador e Capm General da Capitania de Pernambuco fasa chamar a sua presença o do Lopo Joaquim de Almeida Henriquez, seu subalterno, e que em Nome de V.A.R. o advirta dos seuz deveres e que o do Sebastião Marinho de Carvalho seja remetido prezo para

[fl. 31v.]

para a cadeia da vila do Recife pelo tempo, que parecer justo, e que depois de solto não tome maiz a Capitania do Rio Grande, e menos a Frega de Supe de S. Joze de Mipibu, o nada tem cauzado tanta dezordem e perturbação de baixo da pena de ser degradado para sempre para os Lugarez da Africa, e q. ainda no cazo de ser o supe ou qualqr outro Ecclesiastico achado em fragante delito seja logo remetido com a culpa para o seu superior com a decência de vidaao seu caráter sacerdotal, sem que a ninguém seja permitido ultrajaloz, nem insultaloz, debaixo da pena de serem castigadoz com o rigor das Leiz e de serem excluidoz dos Lugarez, que ocupas, no cazo de serem Homenz publicoz.

E.R.M.

Antonio Joze Cordeiro

Procurador

[fl. 32]

[À margem esquerda] Informe o Rdo Par.o da Cide do Natal. Ol.da14 de Janrº de 1804.

Sampayo.

Ill.mo Rmo Snr

Diz João Dias Per.a Presbitero Secular e Vigro Collado na Paroquial Igreja da Villa de S. Joze de Mipibu do Rio Gr.de do Norte, q.e o actoaal CapamMor G.or daquella Capitania Lopo Joaq.m de Almida Henriques de Clarando-se serrimo Protetor de Sebastião Mar.o de Cav.o antigo perseguidor do supo dera cauza a elle o persseguir com mais dezembaraço a lhe a oposito de lhe fazer de publico as maiores desfeitas. O deixando-se o supe ao Ill.mo G.or Intro desta Capitania forao os membros delle servidos remetter ao supe hum officio pa pessoal.te entregar ao Cap.am Mor G.or Sup.do persuade-se o supe q afim de fazer cohibir as fúrias do seu Patrocinado, e as desordens q elle fazia mesmo em desprezo da Jurisdição Ecclesiastica. Hindo o supe por duas vezes levar o officio ao Cap.am Mor G.or supdo de nenhuma lhe quis falar, athe q.equizera na necessidade de lhe o mandar pela enterposta pessoa do P.e Gonsalo Joze Dornelas. Chegando a noticia do Ill.mo G.o Intr.o desta Capitania, q o Capam Mor G.or Supdo não havia cumprido com o seu officio ou ordem e q aquelle a Patrocinado delle continuava nas suas desordens contra o supe o mandara prender. Pensando o Capam Mor G.or Supdo que o supe lhe havia solicitado a prizão para logo entrara a brotar, q.e se havia despicar com este m.to principal.te depois de ver, q.e huma carta de favor, q.edera ao mesmo seu Protegido pa os Membros do Ill.mo G.o Intro desta Capitania não tivera effeito algum. Succedesse do qeo R.do e missionário Sr. João Agostinho se retirasse.

[fl. 32v.]

serretirasse da Villa do supe pa a Cide do Natal onde o Cap.am Mor G.or Supdo habita e q.e o supelhe fizesse o obzequio desacompanhar logo qe o Capam Mor G.or Supdo soubera, q.e o supe se achava naquella Cide previnira os meios necessários pa aprender injuriozam.te. O Supe q. não esperava q elle se animasse a tomar tão extranha rezolução por ter necessidade de voltar fora nos mesmos trajes com qe fora estava qe era cassaca volta ao pescoço Xapeo armado a três pancadas a caza de Franca Quiteria, publica engomadeira delas a comprar os de qe necessitava e nesta acção entrarão pela porta dentro da mesma mor quatro soldados, hum sargto e hum Ajud.te armados de espadas nuas, pelos quais o Capam Mor G.or Supdo mandara injuriozam.te prender ao supe e a mesma mor e qeprezos fossem a sua presença sendo ambos levados de baixo de prizão pelas Ruas, como com effeito a sim sucedera chegando o supe a sofrer, qe os executores primeiramte o agarrassem pelos braços, e depois pelo cos do calçam; tudo isto em presença de todo povo, qe tinha concorrido pa ouvirem a Missa. Chegando o supe prezo com aquella mor a presença do Capam Mor G.or Supdo este depois de lhe proguntar o qeestava fazendo na caza della e a supe lhe responder, q.e vendo as voltas de qe necessitava o mandara levar debaixo da mma prisão ao R.do Missionario, a qmdepois não se queijara de dizer, q.e aquillo havia feito por se desforçar da prisão, qd o supe havia solicitado contra aquelle seu Patrocinado e do Supe não o ter hido esperar, qdo elle fora a Villa, como assim sulcedera, por se achar o supe nella ocazião de vomitório. O Capam Mor G.or Supdo.

[fl. 33]

Supdo pelo ter feito se acha inCallto na pena de Excominhão Maior i pello facto na forma da const. Do Bispado Art. 3º Num 646. V.S. deve mandar tomar conhecim.to do cazo para com este dar parte a S.A.R. e obter o necessario Beneplacito pa elle ser declarado, especialm.te q.doo Capam Mor G.or Supdo hé uzeiro, e vizeiro a fazer aos Ecclesiasticos semelhantes e ainda maiores desfeitas, e injurias, como já praticara com o R.do Antonio Pedro de Alcantara, Coadjocitor do supe agrvo atroz. teo dezcompozera, com o Rdo Vigro da Villa de Arez, Jozé Alz Lima a respto do q.l aprovara, q.e hum Escravo [?] seu requizesse dar com hum pau e com o Consagrado Jozé Boaventura em qm quizera dar bolos com huma palmatoria som.e por passar pelo Quartel dele com o Xapeo na cabeça, e qm das palmatoadas escapara, valendo-lhe pa elle effeito mais o ser neto do Capam Joze Barboza de Goveia, Gor Intro, q. foi da mma Capitania, do que o ser Clerigo, adido a Igreja, e ser conhecido por tal posto [?].

P. a V.S.R.ma seja servido de deferir-lhe como Regr.

E.R.M.^{ce}

João Dias Ra

Vigro em S. Joze.

[fl. 34]

IllmoGovernador do Bispado

Em observância do despaixo de V.S. ao requerim.to junto informo, que no dia 30 de 9br de 1809 missionando nesta freguesia Fr. João Agostinho Goasinho logo depois do sermão veio à caza de minha residencia Joze Xavier de Mendonça, Capitão de guarnição desta Cide trazendo consigo o RoSupte Vigro de S. Joze e huma minha fregueza Franca Quitéria, o qual Capitão disse ao missionário que o seu Governador Lopo Joaquim de Almeida Henriques mandava ao Rdo supte e aquella molher

pa q visse o fruto da sua Missão. Eu prezenciei o referido, e prezenciarão algumas das principaes pessoas, da minha freguezia, que tinhao acompanhado a caza o Missionario, e estão conversando com elle.

O Rdo Supte q pertendia sahir depois do sermão pa a sua freguezia com alguns freguezes, estava de cazaca e botas, pescocinho com volta de clérigo, e chapeo armado assim como tinha vindo no dia antecedente com o Missionario porq eu Demandeí pedir, e no fim do sermão tinha ido a caza as dta minha fregueza ver humas voltas como elle diz. A minha fregueza nunca teve, e nem tem fama publica ou oculta de se prostituircom o Rdo supte, e vive de fazer, engomar voltas de clérigos e cozer: e vive com cautella.

Na caza da dta molher foi prezo o Rdo supte a ordem do governador Supdo pelas sete da noite pelo Ajudte de milícias Joaquim da Costa, quatro Soldos e hum sargento donde sahio agarrado pelos braços e coz do calção com a dta molher, e dahi para a caza de minha rezidencia como fica dito. O fato foi publico e julgo não haver quem o ignore nesta Cidde.

Ouzo dizer q o Governador Supdo protege o partido de Sebastião Marinho contra o Supte e sei q não gosta nada do Rdo Supte, porq a tempo o dto Governador se me queixou do Rdo Supte mostrando-me huma cata q teve em resposta de outra q mandou ao Rdo Supte sendo Director: tambem se me queixou q indo a caza digo a Vila de S Joze o Rdo Supte o não comprimentou e outras couzas q me não lembro q eu os tenho comunicado ao Rdo Supte.

Os fatos de q fez menção o Rdo Supte forão falados nesta Cidde. Eu attestei hum q VS mandou o Rdo Vigro de Arez o P Antonio Pedro podem informar o acontecido com sigo. O

Exposto he que sei o he publico VS. mandará o q for servido.
Cide do Natal 27 de Março de 1807

O Vigro Feliciano Joze Dornelle

Attesto e facço certo ser a Letra, e Signal Supra do R.
Vigario Feliciano Joze Dornele; o que sendo necessário juro in
Verbo sacerdotis. Lisboa 6 de junho 1805.

João Nepomuceno Dias Cabral

Certifico ser a letra e signal do Illmo Supra Pelo R. João
Nepom.o Dias Cabral, porq. afirma na prva e asim Reconhece
assima a letra e signal referida.

[fl. 35]

Referida. Lxa 6 de junho de 1805.

[Assinaturas]

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] sobre as ordens para que os índios sejam contemplados nas comarcas com cargos de vereadores e de juizes. Natal. 03/09/1806.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Haja vista o Dezor Procurador da Fazenda Lxa 28 de Novembro de 1806.

[Rubricas]

Infr.e o Gov.dore Cap.m General da Capitania de Pernambuco com o seu parecer, ouvindo por escrito o Ouv.dor da Camara. Lxa28 de Fev.ode 1807.

[Rubricas]

Senhor

[À margem direita] Haja vista o Dezor Procurador da Coroa Lxa 28 de Fevereiro de 1807.

[Rubricas]

Sendo huma das Ordens de V.A.R. quando tracta dos Indios das Capitancias do Brasil no Alvará de Sete de Junho de mil setecentos e Cincoenta e Cinco, que ellessejão contemplados nas Camaras em Veriadores, e em Juizes afim de por esse meio se sevelizarem [sic], tenho observado, que não sose não vera o fructo desejado por esse meio, mas encontrão-se infinitas irregularidades e indicencias [sic] a aqueles empregos tanto pelo atrasamento em q' estao os Indios ditos, por falta de educação, como por lhes ser proprio o deboxe e a má fe, por tanto julgo-me na necessidade de Reprezentar a V.A.R. que a beneficio dos povos, e decoro a justica, haja de determinar aos Corregedores

desta Comarca não admittaop.a o lugar de Juiz a Indio algum das Villas deste Termo, podendo sim ser contemplado hum dos das sobreditas p.a Veriador, havendo com este mesmo escropuloza escolha.

D.s G.e a V.A.R. Cid.e do Natal 3 de Setembro de 1806.

He m.to justo q. informe o Ouv.or ou o Gov.or, e Cap.ao G.al, ouvindo este.

[Rubrica]

JozeFran.co de Paula Cav. de Albuq.e

[À margem esquerda] Já em outras occaz.es tenho dito que o character natural dos Indiosillude toda a filozofia; não sem ambição, não estimão a propried.e que sendo a mais precioza do Brazil a dos Escravos; não ha lembrança que algum Indio a tenha tido; por estas razoins, e por outras, que omito, tem incapacide natural pa Governo politico, e a sivilização que se lhe pode suppor [?] he hum effeito da necesside pasubsistirem; se parecer [ilegível] infor.ar pa Consultar a dispensa do alvará, deve mandarse tomar pelo Ouvidor.

[Rubrica]

[fl. 1v] 2ª Via

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao [secretario de estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigo de Sá e Melo], sobre as diversas pessoas que provocam desordem na capitania: o sargento-mor João Rebelo de Sequeira e Aragão; o pároco de Natal, padre Feliciano José Dornelas; o pároco da Vila de São José de Mipibu, João Dias Pereira; o pároco de Vila Flor, Miguel João do Rego e o pároco da Vila de Extremoz. Natal. 05/09/1806.

[fl. 1]

Ill.mo e Exmo Senhor

No dia em qe fui bejar as maons a V. Ex.a p.lo despachoe S.A.R. me tinha conferido de governador desta Cap.ta, fez-me V. Ex.a a honra de dizer, qehera precizo qeeu partisse logo, pois qe nella havião algumas desordens: acelerei a m.a viagem, tomandosse do governo, tratei de disterrar a entriga, pr todos os modos, ja fazendo tallar diante de alguns, qeeu sabia erão motores dellas, e ja tratandoas com hú total desprezo /metodo qe em tal cazo me pareceu melhor/; pem Ex.mo S.or em qto aqui existir hú Sarg.to Mor xamado João Rebello de Siqueira e Aragão, cujo pessimo genio, e orgulho he inenarravel, e alguns Parocus, cuja materialidade, e genio, so proponhe [?] a fazer mal, he impossivel haver paz nesta terra, e poder-se disvanecer a entriga: qualquer delles me obzequeião extremozante, e até o presente vou vivendo bem com elles, na certeza de qe brevem.te

haverá rompimento, pois talvez pensem qe captando-me asim a benevolencia, serei capaz de algum dia entortar a justiça: este Sargto Mor he aquelle, qe trazendo-o o Exmo D. Thomaz Joze de Mello em paizano de Lxa pa Pernambuco, unicam.te pa o benificiar, e acumulando-o de beneficios; plo seu mao caracter, teve a habilidade de indispor todo o povo daquelle

[fl. 1v]

daquelle paiz contra o d.to Ex.mo Genal; e nesta Capta o mmo fez com o meu antecessor Lopo Joaqm de Almeida, só prqe-lhe quiz guartar a ferocid.e do genio, em algumas deligencias de qeestava encarregado; não sei se pr máxima, ou realidade, pediu ao Exmo genal de Pernambuco passagem pa fora desta Capta, e participando-mo o dto Ex.mo genal logo que xeguei de Lxa, eu lhe dice qe me fazia grande favor, pois bem o conhecia; porematé agora o não tem feito, talvez seja prqe ninguem quer huma ma vez em seu territorio.

O Paroco da Freg.adeSta CideFeliciano Joze Dorneles, não so viveu sempre intrigado com os meus antecessores, tratando-os com a maior insolencia, como com os governadores interinos, qe tem havido, e em geral com todo o Povo da d.ta Freg.a, o qe faz com qe todos vivão em continuo disgosto, eqe absolutam. tefujão da sua Igreja, e até da Cide; pois sendo elle hú automato he so movidopahuma familia, onde dizem ter tratos ilicitos, epa ella so he incaminhado pa o mal, pao qe tem a já dita propenção.

O da Freg.a de S. Joze de Mipibú João Dias Per.a, e o da de Villafior Miguel Joaqmdo Rego, concordão iguالم.te em tudo com o d.to Dorneles, pois tão bem são

[fl. 2]

de pessimos genios, orgulhozos, e intrigantes. Estes trez

Parocos, na minha chegada celebrarão hú Te Deum em acção de Graças, orando hú delles, pa me lizongear, disfeitiarem o meu antecessor Lopo Joaq.m; por o amor da verdade me faz falar desta sorte, e não dar atenção a podre lisonja.

O Paroco da Frega de Estremôs, tão somte pr mau genio, tras atropelado aquelle povo, qe vive nas circunstancias do das outras de qe ja tratei; maz este conservo em Director de huma Villa de Indios, prqe pa isso tem mtapropenção. Todos os mais Parocos estão no mesmo cazo de materialidade qe os trez; pm vivem em paz com os freguezes; a excepção do da Frega da Villa do Principe, qe sendo novo, he digno de outra melhor, pois alem de ter mta sluzes, he mtoprudente, amante da paz. Huma das razoens, qe tenho descuberto, prqe elles se entrigão com os Governadores, he prqe/como todos os mais Clerigos/ se julgão desligados da sociedade, e pertencentes a outra m.to diversa, qe os livra de ter a menor subordinação as Autorid.esconstituídas, Civis, ou Militares, e em qtonão perderem este prejuizo ha de haver desordem; e a outra he, não haver a melhor escolha na eleição delles, pois em respondendo a alguns cazos de Moral, a maneira de adivinhação, ja os julgão capazes de

[fl. 2v.]

de curar Almas, e dirigir povos; no qe foi bem infeliz o ex Bispo de Pernambuco D. Joze Joaqmde Azevedo/cuja pratica hera sempre diversa da theoria/; pois os vigarios pr elle propostos são quaze todos da Classe dos qe aqui aponto: prtanto Ex.mo S.or rogo a V. Ex.a queira dar sobre este obgecto [sic] aquella providencia qe lhe parecer justa, a beneficio dos povos, e sucego dos Governadores, ficando V. Exa certo

qe toda a providencia qe pertender dar respective a Clerigos,
pr Autoridades Ecleziasticas, he infructifera, e so servirá de
me comprometer, pois V. Ex.a bem conhece, como todos elles
penção a este respeito.

D.s G.e a V. Exa Cid.e do Natal 5 de setembro de 1806.

Joze Fran.co de Paula Cav.te de Albuq.e

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] remetendo um mapa da população do Rio Grande do Norte e uma relação dos distritos que necessitam de novas companhias de ordenanças. Natal. 31/12/1806.

Anexo: 2ª via; provisão (cópia); “mapa da população da capitania do Rio Grande do Norte, com declaração dos seus empregos, militares e civis, e capitães-mor e ordenanças das respectivas vilas e freguesias, tanto brancos como índios, até 31 de Dezembro de 1805.” e “relação dos distritos, que necessitam novas companhias de ordenanças na Capitania do rio Grande do Norte, com declaração das vilas a que pertencem”.

[fl. 1]

[À margem esquerda] Vista guardasse na Secretaria no Masso Competente. Lx.^a 28 de Abril de 1807.

[Rubricas]

Senhor

Em virtude da Regia Provisão de V.A.R. de 26 de Oitubro de 1804, expedida ao meo Antecessor Lopo Joaquim de Almeida pelo Tribunal do Concelho Ultramarino, q’ vai pr Copia remetto o Mapa, q a mesma Regia Provisão determina, do melhor modo qe me foi possivel arranjar, e passando a examinar se nesta

Capitania se havião criado algumas Companhias de Ordenança do anno de 1795 ate o prezente, achei q se não tinha criado algumas de novo, e q' he de huma necessidade criarem-se, não so tres Capitaens Mores pa tres Villas, q' se achão sem elles, como se vê do dito Mapa, as quaes são, Villa de São Joze, dita de Extremoz, e Villa Flor, mas oito Companhias de Ordenança de pé no Termo da Villa de Portalegre, onde não hã alguma; sete no Termo da Villa de Extremoz, onde tambem não as hã; e subdividirem se todas as outras dos mais Termos, de maneira, q' se augmente huma na Villa do Principe, tres na Villa da Princeza; tres em Villa Flor; duas em Villa de Arez; quatro nesta Cidade; e tres na Villa de São Joze, cujas indagaçoens pessoalmente fis, na occazião em q'girei touda a Capitania. Talves

[fl. 1v.]

pareça a vista do numero do [sic] população, ser excessivo o numero das Companhias, q' digo ser necessario criar, mas he preciso attender a grande extenção dos Destructos, q' devem ser Regidos pelos Respectivos Capitaens, pa evitar se o haverem Comandantes, o q' he contra as Ordens de V.A.R. E pa maior clareza, remetto juntamente a Relação dos Destructos, ja pr mim subdevedidos, e q necessitão de Capitaens.

Em Officio de 15 de Setembro deste ano participei a V.A.R. o numero dos Regimentos Melicianos, q' ha nesta Capitania.

D.s G.e a V.A.R. Cidade do Natal 31 de Dezembro de 1806.
Joze Fran.co de Paula Cav.te de Albuquerque

[fl. 2, em branco]

[fl. 3]

Copia

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa de Guine &r.a. Faço saber a voz Governador da Capitania do Rio Grande do Norte: Que Sendo me prezente em Consulta do Meo Concelho Ultramarino, o estranho abuzo de autoridade, com que muitos dos Governadores, e Capitaens Generaes do Brazil, em detrimento do Meo Serviço, e com manifesta contravenção de seos Regimentos e especialmente da Ordem Regia de vinte, e hum de Abril de mil setecentos, e trinta, e nove com q Eu pertendera por termo a illimitada, e arbitraria Creação de Corpos, e Officiaes de Ordenança nos Meos Dominios Ultramarinos, continuarem a Crear, e prover Postos desta natureza fora dos cazos exceptuados nos mencionados Regimentos, paliando esta infracção de Minhas Ordens com a Carta Regia circular, que em data de vinte, e dois de Março de mil setecentos secenta e seis, hu fora servido deferirlhes, a qual davão huma intelligencia arbitraria, e nimiamente [sic] extenciva, conciderando as providencias n'ella contida pelo que Respeita a Creação, e Organização de Corpos de Melicias, e Ordenanças como perpetuas, e permanentes, sendo ellas meramente temporarias, e relativas as circunstancias do momento q' fizerão então necessaria aquella medida de segurança, e defeza. E tendo outro sim Concideração ao que o mesmo Concelho Me ponderou sobre a necessidade de Regular os Corpos das Ordenanças dos Meos Expressados Dominios por principios uniformes, e com tantos, de que rezulte hum Sistema permante [sic] quanto as suas bases, e sô alteravel na applicação, que deverâ ser regulada segundo o numero, e distribuição da população das diversas Capitancias, e Governos, em que se acha devedião o Continente do Brazio [sic]. Sou servido Ordenar-vos na conformidade do que ja vos participei na Minha Carta Regia

de vinte de Julho de mil oitocentos, e dois, que Remettaes sem demora ao sobredito Concelho huma Relação, ou Mapa de todas as Companhias de Ordenança, que tendo creado de novo de mil setecentos, noventa e cinco ate ao prezente com especificação da sua Cotação, e das em que ficarão as Companhias de que forão desmembradas, e assim mesmo das rezoens [sic] de utilidade, que conciderastes na Creação das referidas Companhias, com declaração daquellas que ja se achão com Capitaens, e Alferes, por Mim Confirmados, e das que ainda tem somente Officiaes com Patentes por vos assignadas. Sou outro sim servido Ordenar-vos, que para poder efectuar-se, como convem o sistema, que deve regular para o futuro a organização, e numero de Officiais dos Corpos de Ordenança dessa Capitania, envieis semelhantemente ao mesmo Concelho hum Mapa, o mais

[fl. 3v.]

exacto, que se possa da população dela com individuação de Sexos, idades, estados e empregos de todos os seos individuos, clacificando os do sexo masculino segundo as suas idades de cinco, em cinco annos, se assim vos parecer mais facil que a clacificação de anno em anno, o que fareis especificadamente para o Destricto de cada Companhia de Ordenança debaixo do titulo de seos respectivos Capitaens mores de maneira que o Concelho possa formar justo conceito da actual devizão [sic] militar de territorio da vossa jurisdição em Capitánias Mores de Ordenança, e do numero de simpleses [sic] Companhias em q' cada huma dellas se acha subdevedida, bem como da sua força respectiva, pa q' a vista de tudo me proponha com pleno conhecimento de cauza, o que lhe parecer mais conveniente ao Meo Real Serviço Sobre esta emportante materia, O que tudo assim cumprireis pella parte que aos toca. O Principe Nosso Senhor o

Mandou por seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo asignados do seo Concelho, e do [sic] Ultramar. João da Silva Durão, a fes em Lisboa a vinte, e seis de Oitubro de mil oitocentos, e quatro = O Secretario Francisco de Borja Garção a fes escrever = Nicolao de Miranda Silva de Alarcão = Ayres Pinto de Souza = Registada a folhas setenta e sete = Por Immediata Rezolução de Sua Alteza Real de onze de Agosto de mil oitocentos, e dois, em consulta do Concelho Ultramarino, e Despaxo [sic] do mesmo Concelho de dezoito do dito mes, e anno = Registada a folhas cem do livro quatorze.

[fl. 4, em branco]

[fl. 5]

Relação dos Destrictos, q' necessitao novas Companhias de Ordenança na Capitania do Rio grande do Norte, com declaração das Villas a q' pertencem.

Villa de Portalegre

1º Destricto

Serras do Luis Gomes, da Estrella, e do Camello. Estas serras são quazi unidas.

2º

Cabiceiras do Apodi, pega das extremas das Villas de Souza, e Pombal pelo Rio abaixo, a confinar com a Fazenda do Passarinho, ate a Serra do Martins, e pa o Puente, com as Serras Crus, Cidade e lagoa de dentro, rumo dereito ao Passarinho, e fica compreendida a Serra de São Joze

3º

Serras do Camará, Crus, Cidade, lagoa de dentro, Conceição, e Frade, q' tudo he hum Cordão de Serras, q' estremão com Jaguaribe, Capitania do Siará.

4º

Villa de Portalegre, pegando das extremas do Passarinho, Povoação de Pao dos Ferros pelo rio abaixo, ate a Fazenda de Santo Antonio, e pa o Puente a estremar com as serras do segundo Destricto, e pelo Nascente com a Serra do Martins.

5º

Serra do Martins, confronta pelo sul com as Fazendas lagoa, carnaúbinha, Morsego, Pinhão, lagoa nova, Serrinha, serra nova, e as mais Fazendas ao pe da Serra da mesma parte do sul, e pa o Norte com o Sitio Picos.

6º

Pegando da Fazenda do Frade, Serra dâgoa branca pelo rio abaixo, a estremar com a Fazenda do Umari debaixo, pa o Nascente estremar com o Termo da Villa de Pombal, e Assú, e pelo Puente com a Serra do Martins, e Rio do Apudi.

7º

Apodi pegando da Fazenda denominada Santo Antonio pelo

[fl. 5v.]

rio abaixo ate as Aguilhadas, pelo Nascente estrema com o Assu e pelo Puente com a Serra da Picada, q' confina com a Capitania do Siara.

8º

Mossoro pegando das Aguilhadas ate a divisão da Barra, q' estrema com a Capitania do Siara, pelo Nascente com o Destricto do Assu, e pelo Puente com a Serra da Picada.

Villa de Estremoz

1º Destricto

Pega do rio de Guageru, e vai pella passagem do Arassa, confina a Genipabu pela parte do Sul.

2º

Da passagem do Arassa ate as lagoinhas pela parte do Sul.

3º

Desde o rio Siarameirim pela parte do Norte ate Maxaranguape, e pela Ribeira asima te [sic] lagoinhas, onde devida o Termo da Villa da Princeza.

4º

Desde Maxaranguape ate Punau

5º

Desde Punau ate a Barra dos Touros pela parte do Norte

6º

Da Barra dos Touros ate lagoa do Sal pela parte do Norte

7º

Da lagoa do Sal te o Pontal de Agoa Maré

Villa do Principe

1º e único Destricto

Riaxo de São Jozé

Villa da Princeza

1º Destricto

Desde Diogo Lopes ate Curralinho.

[fl. 6]

2º

Desde o Sava [?] ate o rio Panema, entrando o rio Paraû.

3º

Desde o rio Paraû ate o rio salgado, compreendendo o rio Pataxoca.

Villa Flor

1º Destricto

Da Barra do rio Guajû, onde confina a Capitania da Parahiba de Sul a Norte pela Costa abaixo ate a Barra de Cunhaú, e de Leste ao Oeste ate a Estrada das Boiadas.

2º

Da nasçença dos Marcos, onde confina a Capitania da Parahiba ate as margens do rio Corimataú pela referida estrada das Boiadas, q' limita o primeiro Destricto e dahi de leste ao Oeste pelo rio Corimatau asima ate onde termina a Capitania da Parahiba, a qual circula todos estes Destrictos.

3º

Da Barra de Cunhaû pela Costa abaixo ate a Barra denominada rio Piau de Sul a Norte, e de leste ao Oeste, ate remontar com a estrada das Boiadas, servindo-lhe de lemite o rio Cunhaû pela parte do Sul, e o rio Catu pela do Norte.

Villa de Arez

1º Destricto

Da Estrada das Boiadas pelo rio Corimataû asima ate limitar com o Serido

2º

Da Pajussara de Nossa Senhora pela estrada das Boiadas asima ate limites com Serido de sul a Norte, e de Leste ao Oeste com o rio Trairê e o rio Jacu.

Cidade do Natal

1º Destricto

Da Redinha pelo rio asima da parte do Norte ate a lagoa seca,

[fl. 6v.]

2º

Do Jacaré p' huma, e outra parte do Rio Potengi asima, ate a Serra do Gilo, a confinar com o Termo da Villa da Princeza.

3º

Do Saco entre os Rios Potengi e Jundiai, asima pela parte do Sul, ate Canabraba, a confinar com o Termo da Villa de São Joze.

Villa de S. Joze

1º Destricto

Da agoa de Orives, ate o Rio Mepibú

2º

Do Papari, ate o rio de Santo Alberto

3º

Desde o Sitio do Sobrado, ate o Pituassu

Cidade do Natal 31 de Dezembro de 1806.

Joze Franco de Paula Cav.te de Albuq.e

[fl. 7]

Mapa da População da Capitania do Rio Gre do Norte com
declaração dos seus empregos Militares e Civis, e Capitaens
Mores

[fl. 8, em branco]

[fl. 9]

Senhor

Em virtude da Regia Provizão de V.A.R. de 26 de Oitubro de 1804, expedida ao meo Antecessor Lopo Joaquim de Almeida, pelo Tribunal do Concelho Ultramarino, q' vai pr Copia, Remetto o Mapa, q' a mesma Regia Provizão determina, do melhor modo q' me foi possível arranjar, e passando a examinar se nesta Capitania se havião criado algumas Companhias de Ordenança do anno de 1795 ate o prezente, achei q' se não tinha criado alguma de novo, e q' he de suma necessidade criarem-se, não so tres Capitaens Mores pa tres Villas, q' se achão sem elles, como se vê do dito Mapa, as quaes são Villa de Sam Joze, dita de Estremoz, e Villa Flor, mas oito Companhias de Ordenança de pe no Termo da Villa de Portalegre, onde não ha alguma: sete no Termo da Villa de Estremoz, onde também não as ha; e subdevidirem-se todas as outras dos mais Termos, de maneira, q' se aumente, huma na Villa do Principe; tres na Villa da Princeza; tres em Villa Flor, duas em Villa de Arez; quatro nesta Cidade, e tres na Villa de São Joze; cujas indagaçoens pessoalmente fis [sic] na occazião em q' girei toda a Capitania. Talves pareça, a vista do numero da população, ser =

[fl. 9v.]

excessivo o numero das Companhias, q' digo ser necessario criar, mas he preciso attender a grande extenção dos Destructos, q' devem ser regidos pelos respectivos Capitaens, pa evitar-se o haverem Comandantes, o q' he contra as Ordens de V.A.R, E pa maior clareza, remeto juntamente a relação dos Destructos ja pr mim subdevididos, e q' necessitão de Capitaens.

Em Officio de 15 de Setembro deste ano participei a V.A.R. o numero dos Regimentos Meliciano, q há nesta Capitania.

D.sg.e a V.A.R. Cidade do Natal 31 de Dezembro de 1806.

Joze Franco de Paula Cav.te de Albuqe.

[fl. 10, em branco]

[fl. 11]

Copia

Dom João Por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e do Algaves da Quem, e dalem Mar em Africa de Guine &a. Faço saber a vos Governador da Capitania do Rio grande do Norte, que sendo-lhe prezente em Consuta do Meo Concelho Ultramarino, o estranho abuzo de autoridade, com que muitos dos Governadores, e Capitaens Generais do Brazil, em detrimento do Meo Serviço, e com manifesta contravenção dos Seos Regimentos, e especialmente da Regia Ordem de vinte, e hum de Abril de mil setecentos trinta e nove, com que Eu pertendera por termo a ilimitada, e arbitraria creação de Corpos, e Officiais de Ordenança nos Meos Dominios Ultramarinos, conttinuavas a crear e prover Postos desta natureza fora dos cazos exceptuados nos mencionados Regimentos, passando esta infracção de Minhas Ordens com a Carta Regia circular, que em data de vinte e dois de Março de mil Setecentos Secenta e Seis. Eu fora Servido deferir-lhes a qual dava huma intelligencia arbitraria, e nimiamente [sic] extensiva considerando as providencias nella contidas pelo que respeita a Creação e Organização de Corpos de Melicias, e Ordenanças, como perpetuas, e permanentes, sendo ellas meramente temporarias e reactivas as circunstancias do momento, que fizerão então necessaria aquella medida de segurança e defesa. E tendo outro sim consideração ao que o

mesmo Concelho Me ponderou sobre a necessidade de Regular os Corpos das Ordenanças dos Meos expressados Dominios por principios uniformes, e Constantes, de que resulte hum Sistema permanente, quanto as suas bases, e so alteravel na applicação, que deverâ ser regulada segundo o numero, e distribuição da população das diversas Capitánias e governos, em que se acha dividedido o Continente do Brazil. Sou servido Ordenar-vos na Conformidade do que ja vos partecipis [sic] na Minha Carta Regia de vinte de Julho de mil oitocentos e dois, que remettaes sem demora ao sobredito Conselho huma relação ou Mapa de todas as Companhias de Ordenança, que tendes creado de novo de mil setecentos e venta e Cinco ate o prezente com especificação de sua lotação, e das com que ficarão as Companhias de que forão desmembradas, e assim mesmo das Razoens de utilidade, que considerastes na Creação das referidas Companhias, com declaração daquelas que ja se achão com Capitaens, e Alferes por Mim confirmadas e das que ainda tem somente

[fl. 11v.]

Officiaes com Patentes por vos assignadas. Sou outro sim servido Ordenar-vos que para poder effectuar-se como convem o Sistema que deve Regular para o futuro a organização e numero dos Officiaes do Corpo de Ordenança dessa Capitania envieis semelhantemente ao Mesmo Concelho hum Mapa o mais exacto que ser possa da população della com individuação de sexos, idades, estados, e empregos de todos os seos individuos, clacificando os do sexo Masculino segundo as suas idades de cinco em cinco annos, se assim vos parecer mais facil, que a clacificação de anno em annos, o que fareis especificadamente para o Destricto de cada Companhia de Ordenança, debaixo do titulo de seos respectivos Capitaens Mores, de maneira,

que o Concelho possa formar justo conceito da actual divisão Militar do Territorio da vossa jurisdição em Capitánias Mores de Ordenança, e do numero de simpleces [?] Companhia em que cada huma dellas se acha subdividida, bem como da sua força respectiva, para que a vista de tudo Me proponha com pleno conhecimento de cauza, o que lhe parecer mais conveniente ao Meo Real Serviço Sobre esta importante materia, o que tudo assim cumprireis pela parte que vos toca. O Principe Nosso Senhor o mandou por eles Especial Mandado pelos Menistros abaixo assignados do Seo Concelho, e do [sic] Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa a vinte, e seis de Oitubro de mil oitocentos, e quatro = o Secretario Francisco de Borja garção Stockler a fes escrever = Nicolao de Miranda Silva de Alarcão = Ayres Pinto de Souza = Registada a folhas setenta, e sete = Por Imediata Rezolução de Sua Alteza Real de onze de Agosto de mil oitocentos, e dois em Consulta do Concelho Ultramarino, e despaxo do mesmo Concelho de dezoito do dito mes, e anno = Registada a folha Cem livro quatorze.

[fl. 12, em branco]

[fl. 13]

Relação dos Destrictos, q' necessitão novas Companhias de Ordenança na Capitania do Rio grande do Norte, com declaração das Villas, a q' pertencem

Villa de Portalegre

1º Destricto

Serras de Luis Gomes, da Estrella e de Camello, estas serras são quazi unidas.

2º

Cabiceiras do Apodi, pega das extremas das Villas de

Souza, e Pombal pelo rio abaixo, a confinar com a Fazenda de Passarinho, ate a Serra do Martins, e pa o Pouente, com as Serras Crus, Cidade e lagoa de dentro, Termo dereito ao Passarinho, e fica compreendida a Serra de São Joze.

3º

Serras do Camará, Crus, Cidade, lagoa de dentro Conceição e Frade, q' tudo he hum cordão de Serras, q' estre-mão com Jaguaribe, Capitania do Searâ.

4º

Villa de Portalegre, pegando das extremas do Passarinho, Povoação de Pao dos Ferros, pelo rio abaixo, ate a Fazenda de Santo Antonio, e pa o Puente a estremar com as Serras do segundo Destricto, e pela Nascente com a Serra do Martins.

5º

Serra do Martins, confronta pelo sul com as Fazendas lagoa, Carnaubinha, Morsego, Pinhão, lagoa nova, serrinha, serra nova, e as mais Fazendas ao pe da Serra da mesma parte do sul, e pa o Norte com o Sitio Picos.

6º

Pegando da Fazenda do Frade, Serra dagoa branca pelo rio abaixo a estremar com a Fazenda do Umari debaixo, pa o Nascente estrema com o Termo da Villa de Pombal, e Assû, e pelo Puente com a Serra do Martins e Rio de Apodi.

7º

Apodi pegando da Fazenda denominada Santo Antonio pelo Rio abaixo ate as Aguilhadas, pelo Nascente estrema com o Assu, e pelo Puente com a Serra da Picada, q' confina com a Capitania do Searâ.

8º

Mossoro pegando das Aguilhadas ate a Divisão da Barra,
q' estrema com a

[fl. 13v.]

Capitania do Searâ, pelo Nascente com o Destricto de
Arés, e pelo Puente com a Serra da Picada.

Villa de Estremoz

1º Destricto

Pega do rio guagarú [sic], e vai pla passagem do Arassa
[?], confinar a Genipabú pla parte do Sul.

2º

Da passagem do Arassá, ate as lagoinhas pela parte do sul.

3º

Desde o rio Siarameirim pela parte do Norte ate
Maxaranguape, e pela Ribeira assima te lagoinha, onde deuide
o Termo da Villa da Princeza.

4º

Desde Maxaranguape ate Panaû

5º

Desde Punaû ate a Barra dos Touros pela parte do Norte.

6º

Da Barra dos Touros ate lagoado sul pela parte do Norte.

7º

Da lagoa do Sal, te o Pontal da Goá Marê

Villa do Principe

1º e único Destricto

Riixo de São Joze

Villa da Princeza

1º Destricto

Desde Diogo Lopes ate Curralinho

2º

Desde o Sava, ate o rio Panema, entrando o rio Paraû

3º

Desde o Rio Caraû, ate o rio salgado compreendendo o rio Pataxoca

[fl. 14]

Villa Flor

1º Destricto

Da Barra do Rio Guajú, onde confina a Capitania da Parahiba, de Sul a Norte pela Costa abaixo ate a Barra de Cunhaû, e de leste ao Oesteate a Estrada das boiadas.

2º

Da nascença dos Mares, onde confina a Capitania da Parahiba, ate as margens do rio Curimataû, pela referida estrada das boiadas, q' limita o primeiro Destricto, e dahi de leste ao Oeste pelo rio Curimataûasima ate onde termina a Capitania da Parahiba, a qual circula todos estes Destrictos.

3º

Da Barra de Cunhaû pela Costa abaixo, ate a Barra denominada rio Piau de Sul a Norte, e de leste ao Oeste, ate limitar com a estrada das boiadas, servindo-lhe de lemite o rio Cunhaû pela parte do sul, e o rio Catû pela do norte.

Villa de Arez

1º Destricto

Da estrada das boiadas pelo rio Corimataû a cima ate limitar com o Serido.

2º

Da Pajussura de nossa Senhora pela estrada das boiadas acima ate lemitar com Serido de Sul a Norte, e de leste ao Oeste com o rio Trairî, e o rio Jacû.

Cidade do Natal

1º Destricto

Da Redinha pelo Rio acima da parte do Norte ate a lagoa
Seca.

2º

Do Jacare pr huma, e outra parte do Rio Potengi acima ate
a Serra do Gilo, a confinar com o Termo da Villa da Princeza.

3º

Do Saco entre os rios Potegî, e Jundiaî acima pela parte do
sul ate Canabraba, a confinar com o termo da Villa de São Joze.

[fl. 14v.]

Villa de São Joze

1º Destricto

Da agoa do Orives, ate o rio Mepibû.

2º

Do Perperi, ate o rio de Santo Alberto

3º

Desde o sitio do Sobrado, ate o Pituassão.

Cidade do Natal 31 de Dezembro de 1806.

Joze Franco de Paula Cavte de Albuquerque

Capitão mór da Capitania do Rio grande
João De Barros Braga mandou arrabuzi-
ar um Indio, q' matou a seu senhor estando
dormindo com um Mac Tado, á sem de outras
mortes, e porq' este caso foi a Cidental Levan-
do do prezo até ao q' Lía Correndo a Capitania
actandose presente m^a gente, e perguntandolhe
a causa q' tiveram para matar a seu senhor, e
os maos, levando q' assim he pedira o seu
Capitão mór o mandado para arrabuziar q' e pingu-
dos maos, q' sempre cuidava em se levantar
contra os brancos, Levado desta paixão, o man-
dou Confeçar, e arrabuziar.

CADERNO DE ANEXOS

Logo q' tive noticia deste Caso escrevi
ao Corregedor da Com.^a para q' tirasse de vossa
de q' me mandou o testado q' Lemei ao Conde
o Rey do estado para se sentenciar na Gam-
da B.^a Enão tendo noticia do q' se tem de tri-
minado sobre este particular.

Com esta Lemei outros para ser presente

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS REIS DE PORTUGAL (1581-1826)

Período	União Ibeérica (1581-1640)
1581-1598	Felipe I
1598-1621	Felipe II
1621-1640	Felipe III
Período	Dinastia de Bragança
1640-1656	D. João IV
1656-1668	D. Afonso VI
1668-1706	D. Pedro II
1706-1750	D. João V
1750-1777	D. José I
1777-1816	D. Maria I
1816-1826	D. João VI

Fonte: Lopes (2000).

ANEXO 2

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES-GERAIS DO BRASIL (1549-1714)

Nomeado	Período
Tomé de Souza	07/01/1549 a 01/05/1553
Duarte da Costa	01/05/1553 a 23/07/1556
Mem de Sá	23/07/1556 a 07/03/1570
Luiz de Brito de Almeida (norte)	-
Antônio de Salema (sul)	07/03/1570 a 10/12/1572
Luiz de Brito de Almeida (norte)	10/12/1572 a 12/04/1577
Lourenço da Veiga	12/04/1577 a 17/06/1580
Cosme Rangel	17/06/1580 a 09/05/1583
Manuel Teles Barreto	09/05/1583 a 09/05/1587
D. Antônio Barreiros e Cristóvão de Barros	09/05/1587 a 09/06/1591
D. Francisco de Sousa	09/06/1591 a 01/04/1602
Diogo Botelho	01/04/1602 a 22/08/1608
Diogo de Menezes e Siqueira	22/08/1608 a 22/08/1612
Gaspar de Sousa	22/08/1612 a 01/01/1617
D. Luiz de Sousa	01/01/1617 a 12/10/1621
Diogo de Mendonça Furtado	12/10/1621 a 26/07/1624
Matias de Albuquerque	26/07/1624 a 24/09/1624
Francisco Nunes Marinho	24/09/1624 a 03/12/1624
D. Francisco de Moura Rolim	03/12/1624 a 28/12/1626
Diogo Luiz de Oliveira	28/12/1626 a 11/12/1635
D. Pedro da Silva	11/12/1635 a 23/01/1639
D. Fernando Mascarenhas, Conde da Torre	23/01/1639 a 21/10/1639

D. Vasco Mascarenhas, Conde de Óbidos	21/10/1639 a 26/05/1640
D. Jorge Mascarenhas, Marquês de Montalvão (Governou com título de Vice-rei)	26/05/1640 a 16/04/1641
Bispo D. Pedro, Lourenço Brito Correia e Luiz Barbalho (Junta Governativa Provisória)	16/04/1641 a 14/07/1642
Antônio Teles da Silva	14/07/1642 a 26/12/1647
Antônio Teles de Menezes, Conde da Vila Pouca de Aguiar	26/12/1647 a 10/03/1650
Gen. João Rodrigues de Vasconcelos, Conde de Castelo Melhor	10/03/1650 a 14/12/1654
D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Atouguia	14/12/1654 a 20/06/1657
Gen. Francisco Barreto	20/06/1657 a 21/07/1663
D. Vasco Mascarenhas, Conde de Óbidos (Governou como Vice-rei)	21/07/1663 a 13/06/1667
Alexandre de Sousa Freire	13/06/1667 a 08/05/1671
Afonso Furtado de Castro de Mendonça, Visconde de Barbacena	08/05/1671 a 26/11/1675
Des. Agostinho de Azevedo Monteiro, Álvaro de Azevedo e Antônio Guedes de Brito (Junta Governativa Provisória)	26/11/1675 a 15/03/1678
Roque da Costa Barreto	15/03/1678 a 23/05/1682
Antônio de Sousa Menezes	23/05/1682 a 04/06/1684
D. Antônio Luiz de Sousa	04/06/1684 a 04/06/1687
Matias da Cunha	04/06/1687 a 24/10/1688
D. Fr. Manuel da Ressurreição	24/10/1688 a 08/10/1690
Antônio Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho	08/10/1690 a 22/05/1694
D. João Lencastro	22/05/1694 a 03/07/1702
D. Rodrigo da Costa	03/07/1702 a 08/09/1708
Luiz César de Menezes	08/09/1708 a 03/05/1710
D. Lourenço de Almada	03/05/1710 a 14/10/1711
Pedro de Vasconcelos de Sousa	14/10/1711 a 11/06/1714

Fontes: Jucá (1999); Lopes (2000).

ANEXO 3

RELAÇÃO DOS VICE-REIS DO BRASIL (1714-1808)

Nomeado	Período
D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, 2º Marquês de Algeja	11/06/1714 a 21/08/1718
D. Sancho de Faro, Conde de Vimieiro (Sem título de Vice-rei)	21/08/1718 a 13/10/1719
D. Sebastião Monteiro da Vide, Des. Caetano de B. e Figueiredo e João de Araújo e Azevedo (Junta Governativa Provisória)	14/10/1719 a 23/11/1720
Vasco Fernandes César de Meneses, Conde de Sabugosa	23/11/1720 a 11/05/1735
André de Melo e Castro, Conde das Galveias	11/05/1735 a 17/12/1749
D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Menezes, Conde de Atouguia	17/12/1749 a 17/08/1754
D. José Botelho de Matos, D. Manuel Antônio da Cunha Souto Maior e Cel. Lourenço Monteiro (Junta Governativa Provisória)	17/08/1754 a 23/12/1755
D. Marcos de Noronha, 6º Conde dos Arcos	23/12/1755 a 09/01/1760
D. Antônio d'Almeida Soares e Portugal, 3º Conde de Avintes e 1º Marquês de Lavradio	09/01/1760 a 04/07/1760
Tomás Rubi de Barros Barreto, José Carvalho de Andrade e Cel. Barros e Alvim (Junta Governativa Provisória)	04/07/1760 a 27/06/1763
D. Antônio Álvares da Cunha, Conde da Cunha	27/06/1763 a 31/08/1767
D. Antônio Rolim de Moura	17/11/1767 a 04/11/1769
D. Luiz de Almeida, 2º Marquês de Lavradio	04/11/1769 a 30/04/1778

CADERNO DE ANEXOS

Luiz Vasconcelos e Sousa	30/04/1778 a 09/05/1790
D. José Luiz de Castro, 2º Conde de Resende	09/05/1790 a 14/10/1801
João Fernandes de Portugal e Castro	14/10/1801 a 14/10/1806
Marcos de Noronha e Brito, 8º Conde dos Arcos	14/10/1806 a 22/01/1808

Fontes: Jucá (1999); Lopes (2000).

ANEXO 4

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES DE PERNAMBUCO (1654-1817)

Nomeado	Período
Francisco Barreto de Meneses	1654-1657
André Vidal de Negreiros	1657-1661
Francisco de Brito Freire	1661-1664
Jerônimo de Mendonça Furtado (deposto)	1664-1666
Estêvão Soares Aragão	1666-1667
André Vidal de Negreiros	1667
Bernardo de Miranda Henriques	1667-1670
Fernão de Sousa Coutinho (faleceu)	1670-1674
Antônio Bezerra Cavalcanti	1674
Pedro de Almeida	1674-1678
Aires de Sousa de Castro	1678-1682
João de Sousa	1682-1685
João Souto Maior	1685-1688
Fernão Cabral (faleceu)	1688
(Bispo) D. Matias de Figueiredo Melo.	1688-1689
Antônio Câmara Coutinho	1689-1690
Félix Machado da Silva	1690-1693
Caetano de Melo e Castro	1693-1699
Fernando Martins Lencastro	1699-1703
Francisco de Castro Morais	1703-1707
Sebastião Caldas (deposto)	1707-1710

(Bispo) D. Manuel Álvares da Costa	1710-1711
Junta Governativa	1711
José Machado de Mendonça	1711-1715
Lourenço de Almeida	1715-1718
Manuel de Sousa Tavares e Távora	1718-1721
Francisco de Sousa	1721-1722
Manuel Rolim de Moura	1722-1727
Duarte Sodré Pereira	1727-1737
Henrique Luís Pereira Freire	1737-1746
Marcos José de Noronha Britto	1746-1749
Luís José Correia de Sá	1749-1756
Luís Diogo Lobo da Silva	1756-1763
Antônio de Sousa Menezes	1763-1768
José Ataíde de Mello	1768-1769
Manuel da Cunha Menezes	1769-1774
José César Menezes	1774-1787
Tomás José de Mello	1787-1798
Junta Governativa	1798-1804
Caetano Montenegro	1804-1817

Fontes: Lopes (2000); Puntoni (2002).

ANEXO 5

RELAÇÃO DOS CAPITÃES-MORES DA CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1600-1821)

Período anterior à ocupação holandesa

Nomeado	Período
João Rodrigues Colaço	1600-1603
Jerônimo de Albuquerque	1603-1609
Lourenço Peixoto Cirne	1609-1613
Francisco Caldeira Castelo Branco	1613-1615
Estêvão Soares de Albergaria	1615-1616
Ambrósio Machado	1616-1621
Bernardo da Mota	1621-1625
Francisco Gomes de Melo	1625-1627
Cipriano Porto Carreiro	1627-1630
André Pereira Temudo	1630
Pedro Mendes de Gouveia	1630-1633

Capitania sujeita ao Governo Geral, na Bahia

Nomeado	Período
Antônio Vaz Gondim	1659-1663
Valentim Tavares Cabral	1663-1668
Antônio de Barros Rego	1669-1673
Antônio Vaz Gondim	1673-1677
Francisco Pereira Guimarães	1677-1678

Senado da Câmara de Natal (interino)	1678-1679
Geraldo de Suni (interino)	1679-1681
Senado da Câmara de Natal (interino)	1681
Antônio da Silva Barbosa (interino)	1681-1682
Manuel Muniz	1682-1685
Pascoal Gonçalves de Carvalho	1685-1688
Gaspar de Sousa de Andrade (não assumiu por morte)	-
Agostinho César de Andrade	1688-1692
Sebastião Pimentel (faleceu)	1692-1693
Senado da Câmara de Natal (interino)	1693-1694
Agostinho César de Andrade	1694-1695
Bernardo Vieira de Melo	1695-1701

Capitania sujeita à Capitania de Pernambuco (11/11/1701)

Nomeado	Período
Antônio de Carvalho e Almeida	1701-1705
Sebastião Nunes Colares	1705-1708
André Nogueira da Costa	1708-1711
Salvador Álvares da Silva	1711-1715
Domingos Amado	1715-1718
Luís Ferreira Freire	1718-1722
Senado da Câmara de Natal (interino)	1722
José Pereira da Fonseca	1722-1728
Domingos de Moraes Navarro	1728-1731
João de Barros Braga	1731-1734

João de Teive Barreto e Menezes	1734-1739
Francisco Xavier de Miranda Henriques	1739-1751
Pedro de Albuquerque e Melo	1751-1757
João Coutinho de Bragança	1757-1760
Joaquim Félix de Lima	1760-1774
Senado da Câmara de Natal (interino)	1774-1791
Caetano da Silva Sanches (interino)	1791-1797
Caetano da Silva Sanches	1797-1800
Senado da Câmara de Natal (interino)	1800-1802
Lopo Joaquim de Almeida Henriques	1802-1806
Senado da Câmara de Natal (interino)	1806
José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque	1806-1811
Senado da Câmara de Natal (interino)	1811-1812
Sebastião Francisco Melo e Póvoas	1812-1816
José Inácio Borges	1816-1821

Fonte: Lopes (2000).

Sm

